CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

---------- ATA Nº 6 ----------

---------- ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR ----------

---------- REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2022 ----------

-------- Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Auditório da Universidade Sénior de Gondomar, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Senhores(as) Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª. Maria Aurora Moura Vieira, Drª. Sandra Isaura Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Drª. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Drª. Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Oliveira, Dr. Paulo Diogo Monteiro Esteves, Drª Valentina Sanchez Silva e Drª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho

-------- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 30m.

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

--------- - Vereadora Senhora Dr.ª Cristina Coelho – Cinco questões: Estrada D. Miguel, questionou se já existe previsão para conclusão da obra. Abate das árvores junto à estação de Rio Tinto, referiu que está a decorrer uma obra com um prazo previsto de 45 dias e questionou em que consiste a mesma. Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, referiu que os comerciantes se queixam de quebras na faturação e problemas no processo de cargas e descargas e que o acesso ao centro de Valbom, quem vem do Porto pela Fonte Pedrinha, é feito por ruas muitos estreitas sem passeios. Comemorações do 25 de Abril, perguntou se existe alguma coisa programada e protocolada. Questão dos trabalhadores da Águas de Gondomar, nomeadamente o facto de haver doze trabalhadores que não assinaram o acordo com a empresa relativamente a usufruirem das férias e de as mesmas não serem pagas e que esses doze trabalhadores não só ainda não receberam as indemnizações relativas às horas que trabalharam a mais e que no seu entender parece haver um certo quadro de discriminação por parte da empresa, porque os trabalhadores estão a ser levados a assinar um documento que não querem assinar. Qual a posição da Câmara. Outra preocupação é que há cem trabalhadores que durante o ano de 2022 vão poder usufruir de férias, visto que acordaram com a empresa poderem cumprir de um mês e meio a três meses de férias e questionou se é possível à mesma assegurar toda a logística da empresa sem esses trabalhadores. ----------

--------- - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas sobre a Estrada D. Miguel e corte de árvores, dando nota do andamento de cada situação. ----------

--------- - Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Respondeu á questão da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, referindo que esteve com os comerciantes para tentar encontrar uma solução e que foram realizadas alterações pontuais ao projeto para minimizar impacto na circulação. ----------

---------- Senhor Presidente da Câmara - Referiu outras ruas e com passeios que são

alternativas ao acesso ao Centro de Valbom. ----------

--------- - Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, António Braz - Relativamente às obras na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, referiu que o acesso à Fonte Pedrinha será só para moradores. ----------

--------- - Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa - Relativamente aos trabalhadores das Águas de Gondomar, referiu que tem conhecimento por via informal de que o processo dos trabalhadores que não aceitaram continua a ser escrutinado a nível judicial. ----------

--------- - Senhor Vice-Presidente da Câmara – Respondeu à questão das Comemorações do 25 de Abril, referindo que estão programados vários eventos culturais, designadamente uma Exposição de Cartazes alusivos ao 25 de Abril e alguns concertos. ----------

08. ABR. 2022

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 08 DE ABRIL DE 2022, PELAS 14H30M, EM GONDOMAR, NO AUDITÓRIO DA *UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Federação Portuguesa de Futebol – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente Câmara

3. Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP) – Alteração dos Estatutos – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

4. Transportes Escolares – Transferência de competências para a Junta de Freguesia da Lomba – Minuta do Contrato Interadministrativo – Envio à Assembleia Municipal – Proposta

5. Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas do Município e Escola Secundária de S. Pedro da Cova – Minuta do Contrato Interadministrativo – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

6. "Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: Ligação Porto-Rio Tinto"- Constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Gestão e Obras do Porto, EM e o Município de Gondomar - Contrato Interadministrativo – Proposta

7. "Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme" – Revisão de Preços n.º 1 – Proposta

8. "Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares" – Abertura de procedimento – Proposta

9. Acidente de viação ocorrido na Rua Dom Miguel, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Pedido de indemnização em nome de Sónia Conceição Pereira da Silva – Proposta de deferimento

10. Nos Technology – Concepção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A. – Minuta de aditamento ao Contrato de Arrendamento – Proposta

11. Terrenos – Cedência de parcela de terreno com a área de 38,57m2, propriedade de Armindo de Castro Barbosa, necessária para alargamento da Rua das Bocas, em S. Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Minuta do auto de cedência – Proposta

12. Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 1 828,80m2, sito na Rua da Valinha, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Procedimento administrativo – Proposta

13. Terrenos – "Expropriação das parcelas de terreno necessárias à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento" – Aquisição da parcela identificada com o n.º 41A, com a área de 838,00m2, propriedade de Ana Maria dos Santos Cruz de Castro e Fernando Damião Pereira de Castro, sita na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta

14. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Rua José do Rio Fernandes", a arruamento de Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo e inclusão no inventário municipal – Proposta

15. Toponímia – Limites da "Rua da Praia", em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, aprovados por deliberação de 09/03/1982 – Proposta

16. Hasta Pública para alienação de material ferroso e não ferroso e equipamento elétrico e eletrónico – Programa de procedimento, caderno de encargos – Proposta

17. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Ala de Nun'Álvares de Gondomar, Universidade do Porto, Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, Associação de Dadores de Sangue de Gondomar e Paróquia de Gondomar/S. Cosme – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

18. Associação Gondomar Automóvel Sport – "16.º Rali Cidade de Gondomar", "Penafiel Racing Fest" e "Constálica Rallye Vouzela e Viseu" – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio – Proposta

19. Ala de Nun'Álvares de Gondomar- "Eurobol", "Torneio Aberto de Ténis de Mesa", "Alinhas Cup" e "Torneios de curta duração" – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio – Proposta

20. Confraria Trotamontes Clube Desportivo – "Ecotrail Porto 2022" - Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio – Proposta

21. Habitação – Anulação do débito relativo ao arrendamento da habitação sita na Rua Actor António Silva, na Urbanização Municipal de Carreiros, da qual é arrendatária Carla Anabela Carvalho Silva Maranho – Proposta

22. Habitação – Programa de Apoio ao Arrendamento – Concurso por sorteio para arrendamento de 4 habitações municipais inseridas no empreendimento da Boavista, na Freguesia de Rio Tinto – Proposta

23. "Associação de Imigrantes de Gondomar – "Amizade" – Apoio pontual – Proposta

24. Programa Social + - Apoio Excecional – Proposta

25. Reserva de Recrutamento para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – Área Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais - Proposta

26. Reserva de Recrutamento para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico - Proposta

27. Reserva de Recrutamento para três postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Área Funcional de Recursos Humanos - Proposta

28. Reserva de Recrutamento para dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Área Funcional de Coesão Social - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

09. ABR 2022

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de Abril de 2022, cujo saldo das operações orçamentais é de 9 059 396,97€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 14 796 284,96€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
01/04/2022	1

Número	Ano
62	2022

Município de Gondomar

	Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		13 581,75	46 688,93	60 270,68	45 190,50	**15 080,18**
FUNDOS FIXOS		3 350,00	0,00	3 350,00	0,00	**3 350,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	762 064,27	2 949,02	765 013,29	0,00	**765 013,29**
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	187 028,33	1 656,60	188 684,93	0,00	**188 684,93**
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 186 816,25	14 137,10	3 200 953,35	0,00	**3 200 953,35**
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	832 946,58	22 101,91	855 048,49	0,00	**855 048,49**
	Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	350 295,99	0,00	350 295,99	0,00	**350 295,99**
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 215 256,44	0,00	1 215 256,44	0,00	**1 215 256,44**
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	7 428,13	0,00	7 428,13	0,00	**7 428,13**
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	314 762,28	0,00	314 762,28	0,00	**314 762,28**
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	271 149,64	397,28	271 546,92	0,00	**271 546,92**
	Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
	Banco : Banco Bic Português S.A.	520 682,63	0,00	520 682,63	0,00	**520 682,63**
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco Bic Português S.A.	2 975 540,54	0,00	2 975 540,54	0,00	**2 975 540,54**
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	510 997,66	3 345,00	514 342,66	0,00	**514 342,66**
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	421 711,68	0,00	421 711,68	0,00	**421 711,68**
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
	Banco : Millennium bcp	361 481,27	5,65	361 486,92	0,00	**361 486,92**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2 815 100,53	0,00	2 815 100,53	0,00	**2 815 100,53**
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**14 733 262,22**	**44 592,56**	**14 777 854,78**	**0,00**	14 777 854,78

08 APR 2022

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
01/04/2022	2

Número	Ano
62	2022

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**14 750 193,97**	**91 281,49**	**14 841 475,46**	45 190,50	**14 796 284,96**
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**14 750 193,97**	**91 281,49**	**14 841 475,46**	**45 190,50**	**14 796 284,96**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	9 013 784,86	46 210,05	9 059 994,91	597,94	**9 059 396,97**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	5 736 409,11	478,88	**5 736 887,99**	0,00	**5 736 887,99**

06. ABR 2022

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**13 468,28**
	Em Cheques e Vales Postais	**1 611,90**

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022

-------- Presente à consideração da Câmara, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 4 de abril de 2022. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria ratificar o despacho anexo.

— Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez, que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

06. ABR 2022

Autorizo. À próxima Reunião de Câmara para ratificar.

04/04/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:

- **Evento:** **JOGO PREPARAÇÃO SELEÇÃO NACIONAL DE FUTSAL PORTUGAL X BÉLGICA, JOGO DE DESPEDIDA DO RICARDINHO**

Entidade: Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada-Dafundo; pessoa coletiva número 500 110 387.

Fundamentação: Em novembro de 2021 Ricardinho anunciou o adeus à Seleção Nacional de Futsal. O mágico do futsal, natural de Valbom, foi eleito seis vezes o melhor jogador de futsal do Mundo e vestiu a camisola das quinas ao longo de 18 anos. O primeiro jogo foi frente a Andorra, a 26 de junho de 2003, no Torneio Internacional do Algarve. Tinha 18 anos e entrou para o lugar de Zézito aos 35 minutos. Portugal ganhou, por 8-4, sem qualquer golo de Ricardinho, que agora se despede como melhor marcador de sempre da seleção com 141 golos apontados. O atleta fez 187 jogos e ajudou a conquistar os 2 títulos principais da modalidade – o Europeu de 2018 e o Mundial de 2021, por entre mais de 30 troféus coletivos. A Federação Portuguesa de Futebol irá promover um jogo da seleção nacional de Futsal que será o jogo de despedida do Ricardinho no dia 7 de abril, frente à Bélgica. Uma vez que o Ricardinho é natural de Gondomar propõe-se a realização deste jogo no Multiusos de Gondomar. Dado o significado e a envolvência deste jogo que se traduz numa homenagem a um dos mais talentosos e reconhecidos desportistas gondomarenses, e pelo mediatismo e transmissão televisiva, que promovem a divulgação e a afirmação do Município, propõe-se a cedência com isenção das taxas.

- **A realizar na seguinte data:** 7 de abril de 2022
- **Espaços a utilizar:** Nave central
- **Valor da isenção:** 4 244,40€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

08. ABR 2022

13

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 2

O PSD abstém-se por se tratar de uma decisão assumida antes da reunião do executivo e porque, ainda que legitima, consideramos que deveria haver uma informação prévia aos vereadores. Uma questão de princípio e de consideração institucional em democracia.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

CÂMARA MUNICIPAL

06. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A. (STCP) – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Votou contra a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Fonseca, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, operou a intermunicipalização definitiva da exploração, pela STCP, do serviço público de transporte de passageiros na área metropolitana do Porto.

2. Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 151/2019 determinou a transmissão integral do capital social da STCP do Estado para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;

3. Por efeito da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151/2019 e da transmissão de ações, a STCP deixou de ser uma empresa integrante do setor empresarial do Estado e passou a ser uma empresa local, conforme previsto no artigo 19.º no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»), pelo que a partir desse momento passou a reger-se pelo disposto nesse Regime e nas regras especiais constantes do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151/2019;

4. Por força do artigo 21.º do RJAEL, os estatutos das empresas locais devem conformar-se com as normas imperativas do regime jurídico aplicável às empresas locais, pelo que deve obrigatoriamente proceder-se à revisão dos estatutos em vigor da STCP, S.A., de preferência no prazo de 6 meses a contar da data de início dessa aplicabilidade, aplicando-se analogicamente o disposto no artigo 70.º do RJAEL.

5. Em conformidade com essa análise, foi elaborada uma proposta de revisão dos estatutos da STCP que foi aprovada em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2021;

6. No final do 3º trimestre de 2021, após ajuste nas rúbricas de capital próprio decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 151/2019, o capital próprio da Sociedade passou de € -313.484.926,63 (menos trezentos e treze milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos) a 31 de dezembro de 2020, para € 128.122.757,82 (cento e vinte e oito milhões cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) a 30 de setembro de 2021;

7. Esta variação justifica-se essencialmente pelos seguintes movimentos decorrente da aplicação do Decreto-Lei nº 151/2019:

   7.1. Desreconhecimento da dívida histórica da STCP por contrapartida dos Resultados Transitados (cobertura de prejuízos) no montante de € 423.294.129,16 (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos);

   7.2. Desreconhecimento do valor referente a Fundo de Pensões em Balanço a 31 de dezembro de 2020, no valor de € 287.060,00 (duzentos e oitenta e sete mil e sessenta euros),por contrapartida de Resultados Transitados (cobertura de prejuízos);

   7.3. Conforme previsto na Portaria nº 761/2019, que prevê que o Estado assuma as obrigações inerentes a investimentos já aprovados nos anos de 2017, 2018 e 2019 a realizar em 2020 e 2021, foi reconhecido um ativo corrente em Outros Créditos a Receber, que no final do 3º trimestre corresponderá ao montante de € 19.068.972,75 (dezanove milhões, sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), por contrapartida de Resultados Transitados (cobertura de prejuízos);

   7.4. Desreconhecimento de dois imóveis identificados no Anexo I do Decreto-Lei nº 151/2019, catalogados em propriedades de investimento, que foram já entregues ao Estado (terrenos na Maia e Gondomar);

8. Dispõe o nº 1 do Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), que resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, (...) que metade do capital social se encontra perdido, (...) devem (...) os sócios deliberar: a) A dissolução da sociedade; b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º; c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital;

9. Considera-se estar perdido metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social. A 30 de setembro de 2021, o capital próprio da Sociedade é de € 128.122.757,82 (cento e vinte e oito milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) o que corresponde a 39,8% do Capital Social, que é de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros);

10. Os Acionistas, reconhecendo que a Sociedade se encontra, desde há algum tempo, na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberaram por unanimidade, com efeitos a 31 de dezembro de 2021, proceder à redução do capital social da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., no montante de € 232.080.560,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros), passando o capital social do montante de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros) para o montante de € 90.000.000,00 (noventa milhões de euros), para efeitos de cobertura de prejuízos.

Considerando ainda que:

11. Se torna necessário eliminar o ponto 2 do Art.º 9º por incongruência entretanto detetada com o ponto 2 do Art.º 5º.

12. A alteração dos estatutos da STCP é da competência da Assembleia Geral da STCP, devendo os respetivos projetos ser previamente aprovados pelos órgãos executivo e deliberativo dos municípios participantes no capital social, conforme dispõe o artigo 22º-A do RJAEL;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Propõe-se,

Que, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 21.º e 22.º-A do RJAEL e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea n) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações aos estatutos da STCP, E.I.M., SA, constantes do Anexo I à presente proposta.

Anexo I – Proposta de alteração aos estatutos da STCP, EIM, SA
Anexo II – Fundamentos para a proposta de redução do capital social da STCP, EIM, SA
Anexo III – Ata de deliberação social unânime por escrito
Anexo IV – Estatutos da STCP, EIM, SA

Gondomar, 01 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

08. ABR 2022

ANEXO I

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A.

—

MINUTA

Artigo 1.º

Alterações aos Estatutos da STCP, E.I.M., S.A.

São alterados os artigos 4º nº 1 e 2 e 9º nº 2 dos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto E.I.M., S.A. que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

Capital Social

1 . O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 90 000 000,00 Euros.

2.. O capital é representado por 18 000 000 ações em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada.

3. *[Sem alteração.]* »

«Artigo 9º

Composição do Conselho de Administração

1. *[Sem alteração.]*

2. Eliminado»

06. ABR 2022

ANEXO II

FUNDAMENTO PARA A PROPOSTA DE REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA STCP, E.I.M., S.A

No final do 3º trimestre de 2021, após ajuste nas rúbricas de capital próprio decorrentes da aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 151/2019, que opera a intermunicipalização da STCP, E.I.M., S.A. o capital próprio da Sociedade apresenta os seguintes resultados:

Capital próprio	Abertura 2021	01.01.2021 (antes DL151/19)	01.01.2021 (Após DL151/19)	30.09.2021(Após DL151/19)
			Redução cob. Prejuízos / Resultados transitados p.d.	Redução cob. Prejuízos / Resultados transitados p.d.
Capital subscrito	322 080 560,00 €	322 080 560,00 €	322 080 560,00 €	322 080 560,00 €
Reservas legais	74 907,42 €	74 907,42 €	74 907,42 €	74 907,42 €
Outras reservas	25 727,80 €	25 727,80 €	25 727,80 €	25 727,80 €
Resultados transitados	- 672 992 453,94 €	- 685 045 410,34 €	- 236 611 103,61 €	- 232 839 899,81 €
Excedentes de revalorização	34 995 192,31 €	34 995 192,31 €	34 995 192,31 €	34 740 365,33 €
Ajustamentos /outras variações no capital próprio	14 384 096,18 €	14 384 096,18 €	14 384 096,18 €	15 208 086,36 €
Resultado líquido do período	- 12 052 956,40 €			- 11 166 989,28 €
Total do capital próprio	- 313 484 926,63 €	- 313 484 926,63 €	134 949 380,10 €	128 122 757,82 €
Variação capitais próprios (expurgada sub. investimento/RL)		- €	448 434 306,73 €	- 6 826 622,28 €
DL 151/2019			*448 434 306,73 €*	*5 516 376,82 €*
Subsídios ao investimento			- €	*823 990,18 €*
Resultado líquido do período				*- 11 166 989,28 €*

Da análise do total do capital próprio verifica-se que este passou de -313.484.926,63 euros a 31 de dezembro de 2020, para 128.122.757,82 euros a 30 de setembro de 2021.

Esta variação justifica-se essencialmente pelos seguintes movimentos decorrente da aplicação do Decreto-Lei nº 151/2019:

- Desreconhecimento da dívida histórica da STCP em contrapartida de Resultados Transitados (por cobertura de prejuízos) no montante de € 423.294.129,16 (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos);
- Desreconhecimento do valor referente a Fundo de Pensões em Balanço a 31 de dezembro de 2020, no valor de € 287.060,00 (duzentos e oitenta e sete mil e sessenta euros), em contrapartida de Resultados Transitados (por cobertura de prejuízos);
- Conforme previsto na Portaria nº 761/2019, que prevê que o Estado assuma as obrigações inerentes a investimentos já aprovados nos anos de 2017, 2018 e 2019 a realizar em 2020 e 2021, foi reconhecido um ativo corrente em Outros Créditos a Receber, que no final do 3º trimestre corresponderá ao montante de € 19.068.972,75 (dezanove milhões, sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), por contrapartida de Resultados Transitados (Cobertura de prejuízos);
- Desreconhecimento de dois imóveis identificados no Anexo I do Decreto-Lei nº 151/2019, catalogados em propriedades de investimento, que foram já entregues ao Estado (Terreno da Maia e Gondomar),

06. ABR 2022

por contrapartida de Resultados Transitados (Cobertura de prejuízos), no montante total de € 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil euros);

- Reconhecimento de ativos não correntes, relativo ao compromisso da DGTF de liquidar os encargos com eventuais sentenças desfavoráveis com processos judiciais em curso à data de 31 de dezembro de 2020, por contrapartida de Resultados Transitados, no montante que se estima em € 10.788.521,64 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e um euros e sessenta e quatro cêntimos).

Importa referir que a situação do atual Capital Social resultou da forma como o Estado financiou a STCP ao longo dos anos, através de aumentos de capital, para pagamento de dívida histórica, e para responder às necessidades de investimento e necessidades de tesouraria.

Dispõe o nº 1 do Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), que *Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, (...) que metade do capital social se encontra perdido, (...) devem (...) os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.*

Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

A 30 de setembro de 2021, o capital próprio da Sociedade é de € 128.122.757,82 (cento e vinte e oito milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) o corresponde a 39,8% do Capital Social, que é de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros).

Neste sentido, e conforme previsto no nº 1 do Artigo 35º do CSC cabe ao Conselho de Administração requerer a convocação de uma assembleia geral para informar os acionistas da situação e para que estes tomem as medidas convenientes.

De acordo com o nº 3 do Artigo 34º do CSC os sócios podem deliberar:

a) A dissolução da sociedade;
b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º;
c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

No caso concreto, a solução que se preconiza é a da redução do capital social.

08. ABR 2022

32

Dispõe o artigo 35º do CSC que o capital social não pode ser inferior ao capital próprio (128.122.757,82 euros). Por sua vez, dispõe o artigo 94º do CSC que a redução de capital não pode exceder os prejuízos acumulados (232.839.899,91 euros) o que resultaria de no capital social mínimo de 89.240.660,19 euros.

Da conjugação destes preceitos, resulta que a redução de capital social para cobertura de prejuízos está limitada ao valor das perdas efetivas da sociedade, pelo que, geralmente, a mesma terá como limite o valor dos capitais próprios da sociedade. Todavia, como o capital próprio da STCP inclui algumas rúbricas cujos montantes não são distribuíveis nem passíveis de ser convertidos em capital ou utilizados para efeitos de cobertura de prejuízos, é possível, nesta situação, reduzir o capital social da sociedade para os 90 000 000,00 euros.

Para determinação do Capital adequado à dimensão da STCP foi efetuada uma comparação de diversos indicadores com a congénere de Lisboa - Carris.

Comparação STCP/CARRIS

	STCP		CARRIS		Δ STCP / CARRIS	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Total Ativo	130 008	148 065	177 356	174 408	-26,70%	-15,10%
Capital Subscrito	306 463	322 081	382 941	78 674	-19,97%	309,39%
Capital Próprio	-319 479	-313 485	103 204	107 272	-409,56%	-392,23%
Vendas e Serviços Prestados (10^3 €) (1)	49 581	32 116	105 941	76 210	-53,20%	-57,86%
Sub. à exploração (10^3 €) (2)	4 629	12 253	20 041	49 931	-76,90%	-75,46%
(1) + (2)	54 210	44 369	125 981	126 141	-56,97%	-64,83%
Passageiros (10^3)	76 723	49 227	139 496	79 289	-45,00%	-37,91%
Oferta - Veículos km (10^3)	22 217	21 876	32 903	34 166	-32,48%	-35,97%
Veículos						
Autocarros		425		724		-41,30%
Carro Eléctricos		7		48		-85,42%
Extensão Rede (km)						
AC		492,3		721		-31,72%
CE		8,9		53		-83,21%
Efetivo Global	1289	1333	2450	2588	-47,39%	-48,49%

Da análise de cada um dos parâmetros verifica-se que os indicadores de atividade (procura/oferta) a dimensão da STCP em comparação com a Carris é inferior entre 35% a 45% da Carris.

O número de autocarros da STCP é inferior em 41% aos da Carris em 2020.

O efetivo da STCP é inferior em cerca de 48% ao da Carris.

O Ativo da STCP é inferior a 15% em 2020 e 27% em 2019.

As Vendas e Serviços Prestados + Subsídios à Exploração da STCP são inferiores em 57% em 2019 e 65% em 2020.

08. ABR 2022

23

Fazendo uma comparação de capital subscrito da STCP com a Carris, considera-se que o capital social de 50M€ seria adequado à STCP, que passaria a ser inferior ao da Carris em 36%, no entanto atendendo ao previsto no artigo 94º do CSC que a redução de capital não pode exceder os prejuízos acumulados (232.839.899,91 euros) o capital social não poderá ser inferior a 89.240.660,19 euros.

Em face do que precede, o Conselho de Administração propõe a redução do capital social da sociedade para o montante de *90 000 000,00 euros*.

A redução do capital social para aquele valor permitirá, nomeadamente:

1. Criar uma "folga" para anos seguintes face à exposição a variações de justo valor;
2. Respeitar o montante de perdas (resultados transitados negativos) constatadas em balanço;
3. Não serem criadas reservas distribuíveis;
4. Respeitar o excedente de 20% de capitais próprios face ao novo capital social (art. 95º nº1);
5. Respeitar as percentagens de detenção de ações pelos acionistas que passam a ter a seguinte distribuição:

	Participação	Nº Ações	Capital
Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506.848.957,	7,28%	1 310 400	6 552 000 €
Município da Maia, pessoa coletiva n.º 505.387.131	9,61%	1 729 800	8 649 000 €
Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º 501.305.912,	11,98%	2 156 400	10 782 000 €
Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501.306.099,	53,69%	9 664 200	48 321 000 €
Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501.138.960	5,40%	972 000	4 860 000 €
Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505.335.018,	12,04%	2 167 200	10 836 000 €
	100,00%	18 000 000	90 000 000 €

08. ABR 2022

ANEXO III

ATA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS UNÂNIMES POR ESCRITO

Aos 31 de dezembro de 2021, reuniram, no edifício da Câmara Municipal do Porto, os Acionistas da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., NIPC 500 246 467, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862,13º, 4350-158 Porto, com o capital social integralmente realizado de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros), encontrando-se presentes:----------

Município de Gondomar, titular de quatro milhões seiscentos e oitenta nove mil e quatrocentas e noventa e três ações, no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Marcos André dos Santos Martins Lopes;----------

Município da Maia, titular de seis milhões cento e noventa mil e trezentos e oitenta e oito ações, no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago;----------

Município de Matosinhos, titular de sete milhões setecentos e dezassete mil e cinquenta ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro;--

Município do Porto, titular de trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e onze ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira;----------

Município de Valongo, titular de três milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro;----------

08. ABR 2022

Município de Vila Nova de Gaia, titular de sete milhões, setecentos e cinquenta mil e setecentas ações no valor nominal de 5 euros cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Eduardo Vitor Rodrigues.-------
Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da Sociedade, os Acionistas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais, tomam as seguintes deliberações unânimes por escrito:-

1. Os Acionistas, reconhecendo que a Sociedade se encontra, desde há algum tempo, na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberam por unanimidade, com efeitos imediatos, proceder à redução do capital social da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., em montante de € 232.080.560,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros), passando o capital social do montante de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros) para o montante de € 90.000.000,00 (noventa milhões de euros), para efeitos de cobertura de prejuízos. A presente deliberação de redução do capital social é tomada no cumprimento da condição expressa no n.º 1 do artigo 95º do Código das Sociedades Comerciais.----------

2. Mais deliberam os Acionistas que a agora deliberada redução do capital social seja efetuada mediante a extinção de parte das ações representativas do capital social da Sociedade, na proporção da participação detida por cada um nesse capital social.----------
Os Acionistas deixam consignado que, em consequência das deliberações tomadas, a distribuição do capital e das ações por cada um dos Acionistas passa a ser a seguinte:----------

08. ABR 2022

	Participação	Nº Ações	Capital
Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506.848.957,	7,28%	1 310 400	6 552 000 €
Município da Maia, pessoa coletiva n.º 505.387.131	9,61%	1 729 800	8 649 000 €
Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º 501.305.912,	11,98%	2 156 400	10 782 000 €
Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501.306.099,	53,69%	9 664 200	48 321 000 €
Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501.138.960	5,40%	972 000	4 860 000 €
Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505.335.018,	12,04%	2 167 200	10 836 000 €
	100,00%	18 000 000	90 000 000 €

Dando a reunião por encerrada, os Acionistas dela lavraram, em quatro páginas, a presente Ata, que vai ser rubricada e assinada por todos os respetivos representantes, devendo ser inscrita no Livro de Atas da Sociedade a sua existência.----------

Porto, 31 de dezembro de 2021

Município de Gondomar,

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)

Município da Maia,

(Eng.º António Domingos da Silva Tiago)

08. ABR 2022

Município de Matosinhos,

(Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro)

Município do Porto,

(Dr. Rui Moreira)

Município de Valongo,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Município de Vila Nova de Gaia,

(Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues)

08. ABR 2022

28
Pleí

ANEXO IV

STCP

Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1º
Denominação e duração

1. **A sociedade tem a denominação de «Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.», e, abreviadamente, «STCP, E.I.M., S.A.».**
2. **A Sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos e com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto («RJAEL»).**
3. **A Sociedade rege-se pelo RJAEL, pelo Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2019, de 27 de dezembro, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.**
4. **A Sociedade tem duração ilimitada.**

Artigo 2º
Sede

1. **A Sociedade tem sede no Porto, na Avenida Fernão Magalhães 1862, 13.º piso, da freguesia de Campanhã, e pode ser mudada, dentro da área do município, por simples deliberação do Conselho de Administração.**
2. **Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode cria e encerrar agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional.**
3. **A Sociedade tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.**

Artigo 2º - A
Proibição de transmissão ou subconcessão

A atividade de transporte público rodoviário de passageiros na área urbana do Grande Porto a ser exercida pela STCP não pode ser transmitida ou subconcessionada a outras entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

2

06. ABR 2022

Artigo 3º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto social a prestação dos serviços de interesse geral de exploração do serviço público de transporte de passageiros na área urbana do Grande Porto, nos termos do artigo 45.º, alínea f), do RJAEL.
2. Acessoriamente, a Sociedade pode explorar transportes coletivos de passageiros de superfície na e fora da área geográfica referida no número anterior e bem assim outras atividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal.
3. Para o exercício do objeto referido número anteriores, a Sociedade pode participar na constituição e adquirir participações em sociedades de qualquer natureza e objeto, em associação, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de empresas de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.
4. Para a prossecução do objeto principal da Sociedade, referido no n.º 1, a Sociedade não pode subconcessionar a sua atividade principal a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 3º - A

Delegação de competências

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do RJAEL, os municípios participantes no capital social podem delegar na Sociedade os seguintes poderes de autoridade necessários à prossecução do seu objeto social:
    a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;
    b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
    c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os municípios, de infraestruturas, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
    d) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios participantes que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
    e) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao seu objeto social, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter aos municípios participantes;
    f) Instrução dos processos de contraordenação por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;
    g) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;

STCP

h) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas;

i) Todos os demais poderes administrativos de autoridade pública previstos na Lei, cujo exercício não seja da competência exclusiva dos municípios participantes, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. O Conselho de Administração poderá designar pessoal da empresa para o exercício de funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no artigo seguinte.
3. As obras e serviços promovidos pela empresa, executados com recurso a meios próprios ou por terceiros por si contratados, estão isentos de licenciamento municipal nos termos e condições previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 10 de dezembro, na sua atual redação («Regime Jurídico da Urbanização e Edificação»).
4. A Sociedade tem o direito de utilizar o domínio público municipal dos municípios participantes para o cumprimento das suas obrigações, designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração de infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade, mediante prévia autorização concedida pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade.

Artigo 3º - B

Funções de autoridade

O pessoal da Sociedade a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no artigo anterior, é equiparado, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da administração local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 322.080.560,00 Euros.
2. O capital social é representado por 64.416.112 ações, em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma.
3. A emissão de ações será feita sob a forma escritural e nominativa, a menos que a assembleia-geral delibere que a emissão de ações se faça sob a forma titulada, sendo estas, no entanto, convertíveis em ações escriturais, a requerimento e por conta dos interessados, após deliberação favorável da Assembleia Geral e nos termos legalmente previstos.

08. ABR 2022

31

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposição Geral

Artigo 5º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade:
   a) A Assembleia Geral;
   b) O Conselho de Administração; e
   c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos dos municípios participantes no capital social da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados ou eleitos e mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores; os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 6º

Participação na Assembleia-geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.
2. A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.
3. Para conferir direito de voto as ações devem estar averbadas em nome dos respetivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
4. Os acionistas que sejam pessoas coletivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.
5. Nenhum acionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.

STCP

6. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 7º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respetiva mesa por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social e, ordinariamente, uma vez por ano.
2. Sem prejuízo dos termos previstos na lei, a Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, que inclui ainda um vice-presidente e um secretário, sendo as respetivas faltas supridas nos termos da lei comercial.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.
4. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51 % do capital social.

Artigo 8º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuam competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
    a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder á apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
    b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração;
    c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
    d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de remunerações;
    e) Deliberar sobre os projetos de expansão das linhas exploradas pela empresa;
    f) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da Sociedade,
    g) Autorizar a aquisição e a alienação de participações sociais, neste último caso apenas quando o valor exceda o correspondente a 10% do capital social da STCP, S.A.;
    h) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Mod.3827_E_V2 / 2004551

08. ABR 2022

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 9º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.
2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável.

Artigo 10º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores, ou do Fiscal Único.
2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de ata, que consignará os votos de vencido, e são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.
4. A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
    a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
    b) Elaborar o relatório anual;
    c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e g) do número 2 do artigo 8º;
    d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
    e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
    f) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências num ou mais dos seus membros.

Artigo 12º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a atividade do Conselho e, em especial:
   a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
   b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 13º

Representação da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se:
   a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente;
   b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado ato;
   c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo 13º - A

Contratos de Gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão ficar refletidas as orientações estratégicas definidas pelos municípios participantes no capital social da sociedade.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

08. ABR 2022

Artigo 14º

Fiscal Único

1. A fiscalização dos negócios e atos da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o seu suplente são designados pelas assembleias municipais dos municípios participantes no capital social da sociedade, sob proposta das respetivas câmaras municipais, que para tanto deverão consensualizar uma proposta única.
4. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:
    a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
    b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Sociedade e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
    c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa, com os correspondentes subsídios à exploração;
    d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
    e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
    f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
    g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
    h) Remeter semestralmente aos municípios participantes informação sobre a situação económico-financeira da Sociedade;
    i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
    j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
    k) Emitir a certificação legal das contas.
5. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

Património, finanças e formas de gestão

08. ABR 2022

STCP

Artigo 14º - A

Princípios de gestão

1. A gestão da Sociedade realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral dos municípios participantes.
2. Na gestão da Sociedade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:
   a) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
   b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta aos municípios;
   c) Celebração de contratos-programa com os municípios, concretizando nestes as determinações dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
   d) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
   e) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;
   f) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e dos municípios.

Artigo 14º - B

Instrumentos de gestão

1. A gestão da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
   a) Planos de atividade anuais e plurianuais;
   b) Planos de investimento anuais e plurianuais;
   c) Orçamento anual;
   d) Balanço previsional.
2. A gestão da Sociedade é avaliada pelos seguintes instrumentos de prestação de contas:
   a) Balanço;
   b) Demonstração de resultados;
   c) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
   d) Demonstração dos fluxos de caixa;
   e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
   f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;

Mod.Jnz. F. 02 / 2004551

37

g) Parecer do Fiscal Único.

3. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
4. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

Artigo 14º - C

Deveres de informação e transparência

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial, a Sociedade elaborará, e disponibilizará, de forma atempada e completa, todos os respetivos instrumentos de gestão previstos nos presentes estatutos, bem como quaisquer outras informações e documentos solicitados pelos municípios participantes ou quaisquer outras entidades públicas com competências de fiscalização ou auditoria.
2. A Sociedade disponibiliza à Direção-Geral das Autarquias Locais a informação prevista no n.º 3 do RJAEL, nos termos e condições aí previstos.
3. A Sociedade atualiza permanentemente no seu sítio de *Internet* a seguinte informação:
   a) Contrato de sociedade e estatutos;
   b) Estrutura do capital social;
   c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
   d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
   e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
   f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
   g) Orçamento anual;
   h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
   i) Plano de Prevenção da Corrupção e dos Riscos de Gestão;
   j) Outros documentos que se revelem necessários.

Artigo 14º - D

Equilíbrio das contas e empréstimos

1. A Sociedade rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação dos fluxos financeiros entre ela e os municípios participantes.
2. A Sociedade deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor dos municípios participantes, e emitir obrigações.

STCP

4. A operação prevista ano número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos municípios participantes carece de autorização prévia dos mesmos.

Artigo 14º - E

Contabilidade

1. A Sociedade aplicará obrigatoriamente o regime geral de contabilidade previsto no sistema contabilístico aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.
2. A Sociedade deve dispor de um sistema de contabilidade analítica para informação dos rendimentos e gastos operacionais anuais.
3. A Sociedade adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

Artigo 14º - F

Património

1. O património da Sociedade é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A Sociedade pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.
3. É vedada à Sociedade a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 14º - G

Rendimentos

Constituem receitas da Sociedade:

a) As provenientes da sua atividade;
b) O rendimento dos bens próprios;
c) As compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados;
d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
e) As doações, heranças e legados;
f) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;
g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

06. ABR 2022

Artigo 15º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm, pela ordem indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;
b) Outras aplicações impostas por lei;
c) Do remanescente será distribuído pelos acionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos acionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;
d) O restante, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - A

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico dos trabalhadores da Sociedade é definido:
   a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
   b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a Sociedade esteja obrigada;
   c) Pelos acordos de empresa em vigor.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Sociedade por acordo de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 29.º do RJAEL e na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Capítulo V

Disposição Final

Artigo 16º

Dissolução da sociedade

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.
2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Regime especial e transitório de mandato dos titulares dos órgãos sociais

O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados pela primeira vez após a presente alteração dos Estatutos da Sociedade terá a duração de um ano, aplicando-se o disposto no n.º 2 do

40

06. ABR 2022

STCP

Artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade apenas aos titulares dos órgãos sociais eleitos ou nomeados subsequentemente.

Porto, 20 de outubro de 2021

O Conselho de Administração

Mod.362.E.02/20054551

08. ABR 2022

ATA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS UNÂNIMES POR ESCRITO

Aos 20 de janeiro de 2022, reuniram, no edifício da Câmara Municipal do Porto, os Acionistas da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., NIPC 500 246 467, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862,13º, 4350-158 Porto, com o capital social integralmente realizado de € 322.080.560,00 (trezentos e vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta euros), encontrando-se presentes:----------

Município de Gondomar, titular de quatro milhões seiscentos e oitenta nove mil e quatrocentas e noventa e três ações, no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes;----------

Município da Maia, titular de seis milhões cento e noventa mil e trezentos e oitenta e oito ações, no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago;----------

Município de Matosinhos, titular de sete milhões setecentos e dezassete mil e cinquenta ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro;--

Município do Porto, titular de trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e onze ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira;----------

Município de Valongo, titular de três milhões quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta ações no valor nominal de 5 euros, cada uma, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro;----------

Município de Vila Nova de Gaia, titular de sete milhões, setecentos e cinquenta mil e setecentas ações no valor nominal de 5 euros cada uma, representado pelo

08. ABR 2022

Presidente da respetiva Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues.--------

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da Sociedade, os Acionistas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais, tomam as seguintes deliberações unânimes por escrito:-

1. **Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2022 da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. (instrumentos Previsionais de Gestão de 2022).----------**

É aprovado por unanimidade dos acionistas presentes o Plano de Atividades e Orçamento para 2022 da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A.;

2. **Deliberação de submissão aos órgãos executivos e deliberativos dos Municípios acionistas da alteração do artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., na sequência da redução do seu capital social, bem como a eliminação do n.º 2 do artigo 9.º para compatibilização com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, dos mesmos Estatutos da Sociedade.**

Na sequência da redução do Capital social da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., os acionistas presentes deliberam, por unanimidade, submeter aos órgãos executivos e deliberativos dos Municípios acionistas a alteração do artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., para passar a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

Capital Social

1 . O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 90 000 000,00 Euros.

2.. O capital é representado por 18 000 000 ações em forma meramente escritural, com o valor nominal de 5,00 Euros cada.

3. [Sem alteração.] »

06. ABR 2022

Os acionistas presentes deliberam, ainda, por unanimidade, submeter aos órgãos executivos e deliberativos dos Municípios acionistas a eliminação do nº 2 do artigo 9º dos Estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A., para compatibilização com o disposto no artigo 5º, nº 2, para passar a ter a seguinte redação:

«Artigo 9º

Composição do Conselho de Administração

1. [Sem alteração.]

2. Eliminado»

Dando a reunião por encerrada, os Acionistas dela lavraram, em quatro páginas, a presente Ata, que vai ser rubricada e assinada por todos os respetivos representantes, devendo ser inscrita no Livro de Atas da Sociedade a sua existência.----------

Porto, 20 de janeiro de 2022

Município de Gondomar,

(Drª. Marco André dos Santos Martins Lopes)

Município da Maia,

(Eng.º António Domingos da Silva Tiago)

08. ABR 2022

Município de Matosinhos,

(Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro)

Município do Porto,

(Dr. Rui Moreira)

Município de Valongo,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Município de Vila Nova de Gaia,

(Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues)

08.FEV.2022

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

45

Período da Ordem do Dia

Ponto 3 – *Sociedade de Transporte Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP) – Alteração dos Estatutos – Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A proposta trazida a esta reunião mostra-nos que a única alteração significativa, além da que diz respeito ao artigo 4 - *Capital Social* onde se verifica uma diminuição da dívida decorrente do facto do Governo ter deixado de ter qualquer tipo de participação direta ou indireta, é a eliminação do artigo que define o tempo de mandato do *Conselho de Administração* (art. 9.º). Neste ponto, é de referir que, na nossa opinião, se por um lado o prazo de 3 anos para o mandato pode não ser adequado para acompanhar um plano de investimento e uma gestão a longo prazo, o facto de se eliminar esse intervalo temporal suscita-nos muitas dúvidas quanto às intenções dessa alteração.

Mas mais do que esmiuçarmos esta proposta, importa dizer que há um problema de fundo com a Sociedade de Transporte Coletivos do Porto, E.I.M., S.A. (STCP), para o qual avisamos desde princípio: o processo de intermunicipalização. O PCP e a CDU, desde sempre alertaram para os riscos da intermunicipalização da STCP no que concerne à desresponsabilização do estado perante a região quanto à obrigação de contribuir para assegurar o cumprimento do direito à mobilidade desta população. O que estamos a assistir e que comprova os alertas que temos deixado é que o processo de intermunicipalização da STCP não serve a empresa nem a região. O Governo demitiu-se das suas responsabilidades, deixando nas "mãos" dos municípios um problema que estes não conseguem resolver, pois não se entendem quanto ao financiamento. Cada município vai puxando para o seu lado, mas percebe-se uma crescente preponderância do município do Porto na quantidade de linhas operadas, em prejuízo dos restantes municípios que terão crescentes dificuldades em aumentar o serviço decorrente da despesa associada. A STCP vai cada vez mais tornar-se uma empresa da cidade do Porto e arredores próximos, sendo que tal é uma estratégia errada que trará consequências.

08. ABR 2022

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

46

O que o PCP e a CDU sempre defenderam é a consagração da STCP como operador interno de toda a Área Metropolitana do Porto, mas a verdade é que não houve capacidade política ou pelo menos interesse para que se tomassem as devidas medidas. Hoje assistimos a um imbróglio onde todos saem prejudicados: utentes e trabalhadores da STCP.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

08. ABR 2022

47

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 3

O tempo em que a proposta é apresentada, apenas 2 dias de antecedência, e a proporção documental, complexa e significativa, não permitem em rigor uma análise séria para uma decisão devidamente fundamentada.

O PSD não foi informado de qualquer decisão nesta matéria, e entende que no interesse do debate democrático e responsável dever-se-ia garantir atempadamente informação desta natureza, inclusive para uma saudável relação institucional como disse, no inicio do mandato, pretender o Sr. Presidente do executivo.

Por estas razões o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

48

CÂMARA MUNICIPAL

06. ABR 2022

GONDOMAR

TRANSPORTES ESCOLARES – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——— Pela Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e respetivas atualizações, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- Que a Freguesia da Lomba apresenta acentuada dispersão geográfica e os alunos se concentram num único estabelecimento de educação e de ensino;

- A inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;

- Que a legislação prevê a criação de circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples;

- Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte da Freguesia da Lomba, pela proximidade quer à residência dos alunos, quer aos estabelecimentos de educação/ensino envolvidos;

- Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias,

PROPÕE-SE

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Autorizar a transferência de verba para a Junta de Freguesia da Lomba, no valor total de €22 862,32 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos), em duas tranches, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de maio;

c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,
(Luís Filipe Araújo)

DEPARTAMENTO
INTERAD3084/22.ESC
Educação
20.04050102
D022/45.6
N.º Seq. C.: 47506
69275

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
(Transportes escolares)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;

- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o **Anexo A**;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.ª da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Junta de Freguesia da Lomba, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515 – 248 LOMBA GDM, e com o endereço eletrónico jflomba.geral@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Rui da Mota Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
   a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas tranches, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de maio, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2021/2022 de acordo com o calendário escolar;

b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;

d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt;

b) Junta de Freguesia da Lomba – jflomba.geral@gmail.com.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 14ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Claúsula 15.ª

Publicidade

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em ---------- e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em ----------, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba em ----------, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em ----------, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, ----------

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Junta de Freguesia
(Dr. Marco André Martins)	(Dr. Rui da Mota Correia)

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento da Educação

08/AGO/2022

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Transferência de competências, em matéria de educação

A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2. Plano de Transporte Escolar

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento de oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

O Plano de Transporte Escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

3. Circuitos Especiais

Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

4. Condições de acesso

Serão considerados os seguintes pressupostos: gratuitidade para os alunos do ensino básico e educação pré-escolar, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam. A oferta de circuito especial abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

5. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Agrupamento Escolas de Canedo foram enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos residentes a mais de 3km, com 10 alunos inscritos na Escola Básica de Sante e 8 alunos inscritos no Jardim de Infância de Areja.

Existe ainda o transporte de quatro alunos do ensino secundário, a frequentar as Escolas de Coelho e Castro e Stª Maria da Feira, aos quais é concedido transporte das suas residências até à paragem de Canedo.

6. Necessidade do transporte

A Escola Básica de Sante e Jardim de Infância de Areja estão localizados na Freguesia da Lomba, que devido à inexistência de carreiras públicas entre a residência dos alunos e as Escolas, é necessária a criação de circuito especial.

7. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com Plano de Estudos Individualizado aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola/JI/paragem mais próxima de carreira pública;

b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;

c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.

d) O valor para 2021 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pela Freguesia da Lomba, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância da freguesia da Lomba às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade da dos serviços da freguesia da Lomba, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Zona entrada	Zona saída	N.º alunos	Distância	Valor unitário	Total
Lomba	Canedo	4	7,7 km	0,47€	3 300,53€

Zona entrada	Zona saída	N.º alunos	Valor unitário	Total
Lomba	EB Sante/JI Areja	18	0,47€	19 561,78€

Tota	22 862,32€

GONDOMAR
É Nosso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Identificação do aluno	EB1/JI	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana João Pinto Santos Residência: Lomba	JI Areja	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Bruna Filipa Santos Moreira Residência: Lomba	JI Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Frandsco Marto Ferreira Pinto Residência: Lomba	JI Areja	3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: Joao Salvador Moreira da Silva Residência: Lomba	JI Areja	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Leonor Gomes Sousa Residência: Lomba	JI Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Liam Ramalho da Silva Residência: Lomba	JI Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Luna Ramalho da Silva Residência: Lomba	JI Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Mia Rute da Silva Gonçalves Residência: Lomba	JI Areja	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Gabriel Silva Ferreira Residência: Lomba	EB Sante	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Inês Martins Duarte Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Ivo Daniel Ferreira Pinto Residência: Lomba	EB Sante	3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: Ilara Silva Gomes Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Luana Filipa Santos Moreira Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Lucas Gabriel da Silva Gonçalves Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Maria Edite Pinto Santos Residência: Lomba	EB Sante	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Martim Florim de Seabra Residência: Lomba	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Nalara Silva Castro Residência: Lomba	EB Sante	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Santiago Monteiro Gomes Residência: Lomba	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
								Total	19 561,78 €

08. ABR 2022

69

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 4 – *Transportes Escolares – Transferência de competências para a Junta de Freguesia da Lomba– Minuta do Contrato Interadministrativo - Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

No seguimento da proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a criação de circuito especial que visa o transporte de estudantes residentes na Lomba para os respetivos estabelecimentos de ensino, importa no entender da CDU considerar o seguinte:

1. Ao atribuir esta competência à Freguesia da Lomba, não poderá a Câmara Municipal se imiscuir de garantir que são cumpridos todos os normativos legais em vigor, nomeadamente, no que concerne à homologação das viaturas e meios humanos adjudicados para o serviço.

2. Conforme previsto na proposta, trata-se de um circuito especial, logo, deverá este Município diligenciar a criação de sinergias no contexto intermunicipal e/ou da Área Metropolitana do Porto, por forma a que seja garantido num futuro próximo, a cobertura deste (e outros) circuitos por transporte público coletivo.

Na convicção que os pressupostos supra enunciados serão acolhidos pelo Executivo e, que no presente, esta é a única solução possível, a CDU vota favoravelmente à proposta.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

62

CÂMARA MUNICIPAL

08 APR 2022

GONDOMAR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO E ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. PEDRO DA COVA – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se a Vereadora Senhora Drª Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. —— Pelos Vereadores(ás) Senhores(ás) Dr. Jorge Fernandes, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. —

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

08. ABR 2022

PROPOSTA

Considerando:

Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos da administração pública;

O regime jurídico de descentralização, Lei n.º 50/2019, consubstanciado na descentralização de competências no âmbito da educação, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de acordo com as normas do despacho de execução orçamental, que reforçam e ampliam a responsabilidade conjunta da gestão territorial da educação;

A necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências Municipais, no contexto da Escola;

Que os recursos financeiros a transferir para os AE/ENA, se adequam com maior eficácia e eficiência em termos de ano letivo, considerando as movimentações anuais da rede escolar e os concursos para transporte adaptado organizados pelos AE/ENA, a Câmara Municipal de Gondomar, depois de auscultados os AE/ENA, entendeu alterar o período de vigência do contrato interadministrativo para ano letivo.

PROPÕE-SE

Que a Exma. Câmara delibere:

a) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, a celebrar com cada Agrupamento de Escolas do Município e com a Escola Secundária de S. Pedro da Cova, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa, para o período de vigência até agosto de 2022;

64

PROPOSTA

Considerando:

Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos da administração pública;

O regime jurídico de descentralização, Lei n.º 50/2019, consubstanciado na descentralização de competências no âmbito da educação, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de acordo com as normas do despacho de execução orçamental, que reforçam e ampliam a responsabilidade conjunta da gestão territorial da educação;

A necessidade de operacionalizar a implementação e consecução das competências Municipais, no contexto da Escola;

Que os recursos financeiros a transferir para os AE/ENA, se adequam com maior eficácia e eficiência em termos de ano letivo, considerando as movimentações anuais da rede escolar e os concursos para transporte adaptado organizados pelos AE/ENA, a Câmara Municipal de Gondomar, depois de auscultados os AE/ENA, entendeu alterar o período de vigência do contrato interadministrativo para ano letivo.

PROPÕE-SE

Que a Exma. Câmara delibere:

a) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, a celebrar com cada Agrupamento de Escolas do Município e com a Escola Secundária de S. Pedro da Cova, nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa, para o período de vigência de janeiro a agosto de 2022;

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

08. ABR 2022

b) Aprovar a despesa global de €708 498,41 (setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito euros e quarenta e um cêntimo) referente ao valor a contratualizar com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, conforme anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, a transferir em duas tranches, uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de junho de 2022;

c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea *m*), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea *k)*, do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar, 4 de Abril de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

CABIMENTO
Ref.ª FUNCION-AE/ENA
S. Req. Educação
C. Custos
Orç.º/PPI 20040301
2022/45.5
N.Seq.C: 47505

N.º S.O. COMPRO
692639 69274

GONDOMAR
é + euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Educação

09. ABR 2022

ID	Áreas	Descrição dos critérios	Aplicação	Fórmula de atribuição	Verba Anual	2021/2022 (Jan-Agosto)
1	Educação Pré-Escolar	Material de apoio para as atividades letivas	Jardins de Infância	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	150,00 €	100,00 €
2		Material de apoio ao funcionamento	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	100,00 €	66,67 €
3		Material de apoio para o alargamento de horário	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €	133,33 €
4				Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €	166,67 €
5		Apoio ao fornecimento de lanche	Jardins de Infância	Por aluno, dia - €0,50	Variável	
6	Ensino Básico 1.º Ciclo	Material de apoio ao funcionamento	Escolas de 1.º CEB	até 50 refeições /dia	150,00 €	100,00 €
				De 51 a 150 refeições /dia	200,00 €	133,33 €
				A partir de 151 refeições /dia	250,00 €	166,67 €
7		Material de apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Escolas de 1.º CEB	Por turma	150,00 €	100,00 €
8		Material de Apoio à Componente de Apoio à Família	Escolas de 1.º CEB	Por turma	100,00 €	66,67 €
9	Educação Inclusiva	Material de desgaste	Unidades Especiais integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem e Espetro do Autismo	Por sala	500,00 €	333,33 €
10		Material didático			500,00 €	333,33 €
11		Desenvolvimento de projetos em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
12		Desenvolvimento da aprendizagem em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
13		Desenvolvimento de Ações e Atividades	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à inclusão, integrados no ensino Regular	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
14		Circuitos Especiais de Transporte	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e a	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	Variável	
15	Encargos e Pequenas Reparações	Manutenção e pequenas reparações	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Por estabelecimento de ensino	5 000,00 €	3 333,33 €
16		Combustíveis	Rede Escolar	Por Agrupamento de Escola	1 000,00 €	666,67 €
17		Comunicações, Consumíveis e CTT (Comunicações internet, comunicações fixa de voz, comunicações móveis e outros serviços de comunicações)	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Rede escolar	10 200,00 €	6 800,00 €
18		Material de Limpeza e Higiene	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				mais de 1000 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
19		Material de escritório	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				mais de 1000 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
20		Cópias e impressões	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				De 501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				A partir de 1001 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
21	Escola para o Sucesso em Gondomar	Bibliotecas Escolares		Por Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	1 000,00 €	666,67 €
22		Desporto Escolar		Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, com programa implementado	1 000,00 €	666,67 €
23		Orquestra			3 500,00 €	2 333,33 €
24		Atividades em Parceria			1 000,00 €	666,67 €
25		Atividades nas interrupções letivas			1 000,00 €	666,67 €
26		Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo			1 000,00 €	666,67 €

Mapa resumo – recurso financeiro

Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada	Educação Pré-Escolar	1.º CEB	Educação Inclusiva	Reparações	Escola para o sucesso em Gondomar	Total
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	20 842,67 €	4 150,00 €	13 821,89 €	46 600,00 €	3 333,35 €	88 747,91 €
AE À Beira Douro	7 630,67 €	2 800,00 €	5 400,00 €	20 800,00 €	3 333,35 €	39 964,02 €
AE Stª Barbara	7 697,32 €	3 266,67 €	3 000,00 €	20 800,00 €	3 333,35 €	38 097,34 €
AE Julio Dinis	18 944,67 €	6 733,33 €	38 542,63 €	20 800,00 €	3 333,35 €	88 353,98 €
AE de Valbom	10 823,67 €	3 633,33 €	16 086,65 €	31 600,00 €	3 333,35 €	65 477,00 €
AE Infanta D. Mafalda	16 510,00 €	5 700,00 €	3 000,00 €	25 800,00 €	5 666,68 €	56 676,68 €
AE N.º1 de Gondomar	13 356,67 €	3 733,33 €	3 000,00 €	41 600,00 €	3 333,35 €	65 023,35 €
AE de Rio Tinto	10 320,67 €	5 516,67 €	16 315,62 €	20 800,00 €	3 333,35 €	56 286,31 €
AE São Pedro da Cova	8 721,00 €	4 116,67 €	9 164,52 €	20 800,00 €	3 333,35 €	46 135,54 €
AE de Canedo	1 196,67 €	316,67 €	999,99 €	0,00 €	1 333,34 €	3 846,67 €
AE de Pedrouços	4 712,00 €	2 566,67 €	128 144,26 €	666,67 €	2 666,68 €	138 756,28 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova			1 999,98 €	15 800,00 €	3 333,35 €	21 133,33 €
TOTAL	**120 756,01 €**	**42 533,34 €**	**239 475,54 €**	**266 066,67 €**	**39 666,85 €**	**708 498,41 €**

08 AGO 2022

DGSE/cristina.rodrigues

GONDOMAR
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(de Delegação de Competências)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma;
- A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e do DL. nº 21/2019 de 30 de janeiro vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do principio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público;

Assim, no respeito integral pela autonomia pedagógica dos AE/ENA e da autonomia da autarquia no pressuposto de uma gestão partilhada e articulada no território educativo, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada ---------- pessoa coletiva nº. ----------, com sede na, ----------, e com o endereço eletrónico ---------- representado/a pelo/a

Exm.º/ª Senhor/a Diretor/a, ----------, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante;**

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a garantia do apoio ao desenvolvimento das competências legalmente previstas e de Programas/Projetos, de gestão mútua e partilhada sejam de iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar e/ou dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, do Concelho de Gondomar em alinhamento como Projetos Educativos e as políticas educativas locais nomeadamente:

- Apoio a projetos, de iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar e/ou dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, que promovam a inclusão. O acesso equitativo, justo e democrático ao sucesso educativo dos alunos nas escolas de Gondomar;
- Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Rede Escolar Pública do Município de Gondomar;
- Recurso e uso das tecnologias de informação para promover a informação atinente e necessária ao bom funcionamento do serviço de refeições, desde a marcação para

fornecimento, monitorização, ao pagamento como garante do provimento e cumprimento legal;

- Atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro – Implementação e gestão de atividades de apoio à família – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) - Componente de Apoio à Família (CAF) - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Férias Escolares, das Bibliotecas Escolares, em geral de atividades e recursos educativos que promovam o acesso ao sucesso dos alunos, plasmado em ações devidamente programadas;
- Desenvolvimento de atividades no âmbito da Educação Inclusiva - Unidades de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira e Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de alunos com Perturbação do Espetro do Autismo, Apoio aos Centos de Apoio à Aprendizagem, com vista à inclusão e equidade na promoção do sucesso integral;
- Garantir o normal e bom funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente no que concerne a encargos fixos e permanentes - assegurar despesas relativas a encargos e pequenas reparações, como os combustíveis, comunicações, materiais de limpeza e higiene, bem como material de escritório, inspeções periódicas a gás e material de desporto;
- Apoio para materiais de desenvolvimento de atividades de interesse educativo no contexto do processo ensino-aprendizagem;
- Promoção do desporto, da atividade física e mental, através de atividades em parceria, em período escolar ou de interrupção letiva, com base no projeto Escola para o Sucesso em Gondomar;
- Promoção da utilização do cartão de aluno como meio de marcação e pagamento de consumos;
- Apoio para recurso e uso de tecnologias de comunicação e informação na gestão interna, de competência expressa do órgão de gestão do AE/ENA, e externa nas áreas de competências partilhadas, derivadas da legislação ou desta contratualização.

Cláusula 2.ª

Autonomia

1. Cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada mantém a faculdade reconhecida pela lei e pela administração educativa de tomar decisões autónomas nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhes estão atribuídos, bem como no reforço previsto nesta contratualização.
2. No exercício da sua autonomia o Município definiu como política educativa o reforço da autonomia dos agrupamentos, dotando-os de recursos por via desta contratualização, para o exercício efetivo da sua ação de administração e gestão.
3. A extensão da autonomia depende sempre da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o seu exercício não invalida a intervenção do Município na(s) área(s) que lhe compete(m), bem como nos termos acordados no âmbito desta contratualização ou outros que possam ocorrer de interesse mútuo.
4. No quadro do espaço da autonomia negocial previsto pelo DL n.º 21/2019 fica definido que as verbas de consumo de reprografia, papelaria e bar assim como as verbas referentes a taxas de serviços e cauções, serão geridas pelos AE/ENA, pelo que as receitas de consumos atinentes, monitorizadas por via da utilização do cartão de aluno, serão mensalmente disponibilizadas.
5. Sendo da competência do Diretor(a) propor linhas orientadoras para aprovação do(s) Conselho(s) Geral, e considerando que os orçamentos escolares são agora dotados a partir do orçamento municipal, se assume que esta contratualização tendencialmente será plurianual, de forma que, quer os AE/ENA quer o Município, possam planear devida e atempadamente a sua gestão orçamental.
6. A autonomia e gestão dos AE/ENA é ainda reforçada pela faculdade de decisão da gestão orçamental das verbas alocada por esta contratualização, sem prejuízo da garantia do cumprimento dos compromissos das rubricas a que estão afetas, nos termos do quadro anexo e dos mapas financeiros específicos. A decisão de reafectação de verbas e de alterações orçamentais efetuadas devem ser devidamente plasmadas e fundamentadas nos relatórios de execução.

7. A transferência de competências e recursos do Município para os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade, pelo que pressupõe a prestação de contas ao Município, no que se refere à sua gestão, e ao(s) objeto(s) deste contrato.

Cláusula 3ª

Forma do contrato

A presente delegação/partilha de competências é celebrada por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos e tem a forma de Contrato Interadministrativo.

Cláusula 4ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
   - **a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
   - **b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
   - **c)** A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto conjuntamente com o DL. nº 21/2019 de 30 de janeiro
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
   - **a)** Código dos Contratos Públicos;
   - **b)** O Código do Procedimento Administrativo;
   - **c)** O despacho de Execução Orçamental;
   - **d)** Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 5ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano de 2022 (de janeiro a agosto), se outras causas da cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente e sem prejuízo de revisões pontuais, sempre que se verifique necessário.

Cláusula 6ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas tranches uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de junho de 2022, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Nos termos legais e das competências atribuídas pelo DL n.º 21/2019, a Câmara Municipal de Gondomar está obrigada à garantia de provimento da prestação de serviços públicos aí definidos, optando pela sua efetuação por via desta contratualização.
2. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:
   a) Assumir um controlo direto na gestão das valências enumeradas no ponto 3 desta cláusula;
   b) Acompanhar localmente o funcionamento das valências enumeradas no ponto 3 desta cláusula;
   c) Monitorizar e avaliar o cumprimento das normas do presente contrato;

d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.

3. Subsidiariamente, o Primeiro Outorgante, obriga-se ainda, em cada uma das valências:

3.1. No Fornecimento de Refeições Escolares

a) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;

b) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares;

c) Em situações excecionais, adaptar o serviço de fornecimento de refeições ás especificidades de cada AE/ENA e dos alunos, nomeadamente em relação à localização geográfica dos estabelecimentos de educação/ensino e requisitos alimentares;

d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Fornecimento de Refeições, de acordo com a fidegnidade dos dados obrigatoriamente fornecidos pelos AE/ENA.

3.2. No funcionamento da Reprografia, Bar e Papelaria e Taxas de serviços

As verbas de funcionamento de Reprografia, Bar e Papelaria assim como as verbas referentes a taxas de serviços e cauções, são afetas diretamente aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada, mensalmente e automaticamente de acordo com os consumos determinados pelo uso do cartão eletrónico.

3.3. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento do período de Alargamento de Horário, de 1 de setembro a 31 de julho;

b) Garantir o fornecimento e distribuição de lanche, seu controlo e monitorização;

c) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços alargamento de horário;

d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Alargamento de Horário.

3.4. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

a) Suportar os encargos com o funcionamento das AEC;

b) Garantir, conjuntamente com os AE as melhores condições para o funcionamento das AEC;

3.5. Projeto Escola para o Sucesso em Gondomar

Os programas deste projeto visam desenvolver atividades que respondam diretamente a necessidades identificadas, através de ações de promoção do sucesso dos alunos, prevendo medidas de avaliação do seu impacto:

a) Assegurar o provimento das atividades a desenvolver em parceria, nomeadamente nas interrupções letivas e projetos inovadores,

b) Apoiar as atividades de iniciativa do AE/ENA até ao valor máximo constante do mapa de apoios;

c) Promover e apoiar a promoção de atividades desportivas;

d) Prover e apoiar a criação de eventos que permitam a interação inter-escolar;

e) Prover e apoiar programas de ocupação de tempos livres, no âmbito da Escola+Criativa;

f) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias, em articulação com as direções dos AE/ENA;

3.6. Encargos e Pequenas Reparações

a) Garantir e assegurar materiais de limpeza e higiene, bem como material de escritório e de comunicações, nos termos dos quadros anexos;

b) Atribuição de uma verba a cada AE/ENA para fazer face a necessidades imediatas e urgentes, conforme quadro anexo;

c) Garantir as pequenas reparações dos equipamentos escolares, que não estejam no âmbito dos acordos com as Freguesias, e para além da verba atribuída ao AE/ENA.

Cláusula 8ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Os AE/ENA no âmbito desta contratualização obrigam-se à garantia do provimento da prestação dos serviços públicos definidos legalmente como competências municipais de educação, em particular a constante do DL n.º 21/2019, conjuntamente com a Câmara Municipal.

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

1. Garantir a boa gestão de recursos afetos às suas unidades orgânicas;
    a) A melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente, nomeadamente às AAAF e apoio a alunos com medidas adicionais com dificuldades ao nível de autonomia;
    b) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;
    c) Garantir a boa gestão na relação de necessidades/aquisição/responsabilidade financeira no que se refere a lanches, material e ações inerentes à concretização do vertido no presente contrato, evitando erros e omissões;
    d) Garantir a fluidez de informação necessária à prossecução das competências municipais, no que se refere à gestão de recursos e à garantia de cumprimento de preceitos legais;
    e) Garantir a circulação e informação na comunidade escolar das atividades conjuntas, em particular as aqui já vertidas, bem como plasmar nos respetivos planos de atividades;
    f) Os erros e omissões com impacto financeiro serão plasmados no relatório de execução e imputados ao cômpito financeiro deste contrato.
2. Acompanhar o funcionamento e monitorização do **Fornecimento de Refeições Escolares**:
    a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;
    b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;

c) Requisitar diariamente o número de refeições necessárias, ajustadas aos pedidos efetuados e anulados nos períodos considerados para o efeito, em portal próprio;

d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.

3. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família – Alargamento de Horário**:

a) Garantir o acesso, a todos os alunos, da educação pré-escolar;

b) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;

c) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;

d) Garantir a inclusão das atividades AAAF no Plano de Atividades e supervisão educativa;

e) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem-estar das crianças;

f) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.

4. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Enriquecimento Curricular**:

a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;

b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, garantindo a flexibilidade possível para uma maior integração de componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e aquisição de competências;

c) Garantir a sua plena integração dos programas, como as AEC, e projetos no Plano de Atividades e a sua supervisão educativa.

5. Assegurar e acompanhar o bom funcionamento **Programas e Projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar:**

   a) Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos;

   b) Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos;

   c) Garantir a seleção equitativa e justa de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal de cada aluno para os projetos e ações como garante de superação de dificuldades e acesso ao sucesso;

   d) Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos;

   e) Desenvolver atividades de projetos conjuntos com vista à equidade e sucesso educativo;

   f) Monitorizar e avaliar, em conjunto com a Câmara Municipal de Gondomar, o desenvolvimento de projetos implementados.

6. Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas:

   a) Garantir processos de monitorização de forma a que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;

   b) Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis municipais afetos aos programas/projetos;

   c) Elaborar um relatório final de execução financeira e de atividades;

Cláusula 9ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual;

2. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral;
3. O presente contrato pode ser modificado por imposição legal;
4. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 10ª

Incumprimento

1. Nos termos legais e das competências atribuídas pelo DL n.º 21/2019, a Câmara está obrigada à garantia do provimento da prestação dos serviços públicos aí definidos, optando pela efetuação por esta via de contratualização.
2. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 6.ª.
3. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à Câmara a sua garantia direta.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
   a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt;
   b) Agrupamento de Escolas - .....@.....
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 12ª

Acompanhamento

1. Para a monitorização e acompanhamento do presente contrato a Câmara constituirá um grupo de trabalho com representação dos Diretores e dos Conselhos Gerais, bem como autoridades/ expert na área da Educação, que analisará o decorrer do processo, procedimentos e documentação, nomeadamente os relatórios finais, e sobre os quais emite pareceres e recomendações.
2. Para o desenvolvimento, acompanhamento e monitorização deste contrato, bem como em geral para a definição de políticas educativas territoriais, para além da consulta e discussão no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a Câmara compromete-se a garantir um sistemático debate com os Diretores dos AE/ENA.
3. Considerando o relevante papel dos Conselhos Gerais dos AE/ENA, como órgão representativo da comunidade escolar, da importância da sua capacitação para a decisão como órgão a quem compete aprovar os documentos estratégicos e as parcerias dos AE/ENA, e da sua não integração em qualquer fórum municipal de consulta ou debate, a Câmara compromete-se, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a garantir um sistemático debate e partilha com os seus Presidentes para a definição e avaliação de políticas educativas no contexto deste território educativo.
4. A Câmara Municipal de Gondomar acompanhará, sem prejuízo da gestão conjunta e articulada com os AE/ENA, no respeito pela autonomia das instituições, o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
   a) Exercer monitorização, controlo e acompanhamento na gestão dos serviços prestados:
   b) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos de fornecimento e o provimento dos projetos e ações;
   c) Monitorizar e acompanhar o cumprimento das normas do presente contrato.
5. Para o efeito, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante um relatório trimestral, do desenvolvimento do contrato das despesas efetuadas.

6. O Primeiro Outorgante efetuará balanços da execução deste Contrato Interadministrativo, que avaliará conjuntamente com os AE/ENA.

7. O grupo de trabalho efetua um balanço anual do desenvolvimento e evolução das competências transferidas efetuando as recomendações que considerem

Cláusula 13ª

Condição especifica

O presente contrato não obsta ao estabelecimento de outros contratos específicos não incluídos no contexto desta contratualização, nomeadamente projetos de iniciativa municipal ou dos Agrupamentos/Escolas em parceria com o Município, no âmbito do desenvolvimento integral dos alunos do Concelho e do território como um espaço EducAtivo.

Cláusula 14ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão consensualizadas entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 15ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo entre as partes.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço: https://www.cm-gondomar.pt/ e afixado em local próprio nas respetivas sedes dos AE/ENA bem como nas páginas web.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, ----------

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
Presidente da Câmara Municipal	Diretor/a do AE/ENA
(Dr. Marco André Martins)	(----------)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A - Estudo

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos das atribuições do município, nos termos do artg.23º do DL. nº 75/2013 com as devidas adaptações, estão acometidas a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional;

Compete ainda à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do nº.1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

A competência, responsabilidade e obrigação de desenvolver ações e atividades de garante de inclusão e sucesso para todos.

2. Transferência de Competências em matéria de Educação

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado Decreto-Lei, bem como, a demais legislações que regula as respetivas áreas de competência.

Considerando a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e o DL. nº 21/2019 de 31 de janeiro que reforça e alarga as atribuições acima referidas a todos os ciclos escolares alargando o universo de aplicação às escolas básicas e secundárias, agrupadas ou não agrupadas conforme quadro Anexo B.

3. Estabelecimentos/ Equipamentos

Considerando a Rede Escolar Pública do Município constituída por:

- 11 Agrupamentos de Escolas;

- 1 Escola Secundária Não Agrupada;
- 42 Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 47 Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (Jardins de Infância);
- 4 Escolas Secundárias;
- 9 Escolas Básicas de 2º e 3º Ciclo;
- 8 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

4. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município

A responsabilidade conjunta de Escola e Município desenvolverem políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu.

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar;

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupada garantirem um bom funcionamento garantindo a necessária articulação com o Município de Gondomar, e entre si, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos.

Considerando que todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, como no âmbito da gestão dos recursos, como no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno, e das respostas às famílias e crianças.

5. Recursos Financeiros - Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada

ID	Áreas	Descrição dos critérios	Aplicação	Fórmula de atribuição	Verba Anual	2021/2022 (Jan-Agosto)
1	Educação Pré Escolar	Material de apoio para as atividades letivas	Jardins de Infância	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	150,00 €	100,00 €
2		Material de apoio ao funcionamento	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	100,00 €	66,67 €
3		Material de apoio para o alargamento de horário	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €	133,33 €
4				Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €	166,67 €
5		Apoio ao fornecimento de lanche	Jardins de Infância	Por aluno, dia - €0,50	Variável	
6	Ensino Básico 1.º Ciclo	Material de apoio ao funcionamento	Escolas de 1.º CEB	até 50 refeições /dia	150,00 €	100,00 €
				De 51 a 150 refeições /dia	200,00 €	133,33 €
				A partir de 151 refeições /dia	250,00 €	166,67 €
7		Material de apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Escolas de 1.º CEB	Por turma	150,00 €	100,00 €
8		Material de Apoio à Componente de Apoio à Família	Escolas de 1.º CEB	Por turma	100,00 €	66,67 €
9	Educação Inclusiva	Material de desgaste	Unidades Especiais Integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem e Espetro do Autismo	Por sala	500,00 €	333,33 €
10		Material didático			500,00 €	333,33 €
11		Desenvolvimento de projetos em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
12		Desenvolvimento da aprendizagem em CAA	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
13		Desenvolvimento de Ações e Atividades	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à inclusão, integrados no ensino Regular	Até 10 alunos	500,00 €	333,33 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €	666,67 €
				A partir de 26 alunos	1 500,00 €	1 000,00 €
14		Circuitos Especiais de Transporte	Alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais de apoio à aprendizagem e à	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	Variável	
15	Encargos e Pequenas Reparações	Manutenção e pequenas reparações	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Por estabelecimento de ensino	5 000,00 €	3 333,33 €
16		Combustíveis	Rede Escolar	Por Agrupamento de Escola	1 000,00 €	666,67 €
17		Comunicações. Consumíveis e CTT (Comunicações Internet, comunicações fixa de voz, comunicações móveis e outros serviços de comunicações)	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Rede escolar	10 200,00 €	6 800,00 €
18		Material de Limpeza e Higiene	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				mais de 1000 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
19		Material de escritório	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				mais de 1000 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
20		Cópias e impressões	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Até 500 alunos	2 500,00 €	1 666,67 €
				De 501 a 1000 alunos	5 000,00 €	3 333,33 €
				A partir de 1001 alunos	7 500,00 €	5 000,00 €
21	Escola para o Sucesso em Gondomar	Bibliotecas Escolares		Por Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	1 000,00 €	666,67 €
22		Desporto Escolar		Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, com programa implementado	1 000,00 €	666,67 €
23		Orquestra			3 500,00 €	2 333,33 €
24		Atividades em Parceria			1 000,00 €	666,67 €
25		Atividades nas interrupções letivas			1 000,00 €	666,67 €
26		Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo			1 000,00 €	666,67 €

Conclusão:

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas, por parte dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada atendendo:

- A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;

- A gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;

- A necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B – Recursos Financeiros

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada

Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada	Educação Pré-Escolar	1.º CEB	Educação Inclusiva	Reparações	Escola para o sucesso em Gondomar	Total
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	20 842,67 €	4 150,00 €	13 821,89 €	46 600,00 €	3 333,35 €	88 747,91 €
AE À Beira Douro	7 630,67 €	2 800,00 €	5 400,00 €	20 800,00 €	3 333,35 €	39 964,02 €
AE Stª Barbara	7 697,32 €	3 266,67 €	3 000,00 €	20 800,00 €	3 333,35 €	38 097,34 €
AE Julio Dinis	18 944,67 €	6 733,33 €	38 542,63 €	20 800,00 €	3 333,35 €	88 353,98 €
AE de Valbom	10 823,67 €	3 633,33 €	16 086,65 €	31 600,00 €	3 333,35 €	65 477,00 €
AE Infanta D. Mafalda	16 510,00 €	5 700,00 €	3 000,00 €	25 800,00 €	5 666,68 €	56 676,68 €
AE N.º1 de Gondomar	13 356,67 €	3 733,33 €	3 000,00 €	41 600,00 €	3 333,35 €	65 023,35 €
AE de Rio Tinto	10 320,67 €	5 516,67 €	16 315,62 €	20 800,00 €	3 333,35 €	56 286,31 €
AE São Pedro da Cova	8 721,00 €	4 116,67 €	9 164,52 €	20 800,00 €	3 333,35 €	46 135,54 €
AE de Canedo	1 196,67 €	316,67 €	999,99 €	0,00 €	1 333,34 €	3 846,67 €
AE de Pedrouços	4 712,00 €	2 566,67 €	128 144,26 €	666,67 €	2 666,68 €	138 756,28 €
Escola Secundária S. Pedro da Cova			1 999,98 €	15 800,00 €	3 333,35 €	21 133,33 €
TOTAL	**120 756,01 €**	**42 533,34 €**	**239 475,54 €**	**266 066,67 €**	**39 666,85 €**	**708 498,41 €**

06/05/2022

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Apoio ao Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
	Atividades Letivas	Forneci/ Refeições	Alargamento de Horário			
	Material de apoio	Material de apoio	Aquisição de Bens	Material de apoio	Material de desgaste	
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	1 500,00 €	866,67 €	1 333,33 €	15 476,00 €	1 666,67 €	20 842,67 €
AE À Beira Douro	700,00 €	466,67 €	666,67 €	4 964,00 €	833,33 €	7 630,67 €
AE Stª Barbara	800,00 €	466,67 €	800,00 €	4 964,00 €	666,67 €	7 697,34 €
AE Julio Dinis	1 600,00 €	1 066,67 €	1 200,00 €	13 578,00 €	1 500,00 €	18 944,67 €
AE de Valbom	900,00 €	466,67 €	666,67 €	7 957,00 €	833,33 €	10 823,67 €
AE Infanta D. Mafalda	1 200,00 €	800,00 €	933,33 €	12 410,00 €	1 166,67 €	16 510,00 €
AE N.º1 de Gondomar	1 100,00 €	666,67 €	933,33 €	9 490,00 €	1 166,67 €	13 356,67 €
AE de Rio Tinto	1 000,00 €	666,67 €	666,67 €	7 154,00 €	833,33 €	10 320,67 €
AE São Pedro da Cova	1 000,00 €	600,00 €	666,67 €	5 621,00 €	833,33 €	8 721,00 €
AE de Canedo	100,00 €	66,67 €	133,33 €	730,00 €	166,67 €	1 196,67 €
AE de Pedrouços	400,00 €	200,00 €	400,00 €	3 212,00 €	500,00 €	4 712,00 €
TOTAL	**10 300,00 €**	**6 333,36 €**	**8 400,00 €**	**85 556,00 €**	**10 166,67 €**	**120 756,01 €**

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas – Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Material de apoio ao funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Material Apoio CAF	TOTAL ANUAL
		Material de Apoio		
AE N.º3 Escolas Rio Tinto	650,00 €	2 100,00 €	1 400,00 €	4 150,00 €
AE À Beira Douro	800,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 800,00 €
AE Stª Barbara	600,00 €	1 600,00 €	1 066,67 €	3 266,67 €
AE Julio Dinis	1 400,00 €	3 200,00 €	2 133,33 €	6 733,33 €
AE de Valbom	800,00 €	1 700,00 €	1 133,33 €	3 633,33 €
AE Infanta D. Mafalda	700,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	5 700,00 €
AE N.º1 de Gondomar	900,00 €	1 700,00 €	1 133,33 €	3 733,33 €
AE de Rio Tinto	850,00 €	2 800,00 €	1 866,67 €	5 516,67 €
AE São Pedro da Cova	950,00 €	1 900,00 €	1 266,67 €	4 116,67 €
AE de Canedo	150,00 €	100,00 €	66,67 €	316,67 €
AE de Pedrouços	400,00 €	1 300,00 €	866,67 €	2 566,67 €
TOTAL	**8 200,00 €**	**20 600,00 €**	**13 733,34 €**	**42 533,34 €**

08/09/2022

89

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada – Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas	Material desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações/Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Rio Tinto N.º3	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	10 821,89 €	13 821,89 €
AE À Beira Douro	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 400,00 €	5 400,00 €
AE Stª Barbara	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
AE Julio Dinis	666,66 €	666,66 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	34 209,31 €	38 542,63 €
AE de Valbom	666,66 €	666,66 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	11 753,33 €	16 086,65 €
AE Infanta D. Mafalda	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
AE N.º1 de Gondomar	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
AE de Rio Tinto	333,33 €	333,33 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	12 648,96 €	16 315,62 €
AE S. Pedro da Cova	666,66 €	666,66 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	4 831,20 €	9 164,52 €
AE de Canedo	0,00 €	0,00 €	333,33 €	333,33 €	333,33 €	0,00 €	999,99 €
AE de Pedrouços	666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	124 810,96 €	128 144,26 €
Escola Secundária de São Pedro da Cova	0,00 €	0,00 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	0,00 €	1 999,98 €
TOTAL	**2 999,97 €**	**2 999,97 €**	**10 666,65 €**	**10 666,65 €**	**10 666,65 €**	**201 475,65 €**	**239 475,54 €**

06. ABR 2022

GONDOMAR
a Nobre Terra do Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada – Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e Impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º 3 Rio Tinto	Escola Secundária de Rio Tinto	1 642	666,67 €	6 800,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	3 333,33 €	5 000,00 €	25 800,00 €
	Escola Básica Frei Manuel Stª Inês	502	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
									46 600,01 €
AE À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	607	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
AE Stª Barbara	Escola Básica Santa Barbara	542	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
AE Julio Dinis	Escola Básica Júlio Dinis	985	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
AE de Valbom	Escola Secundária de Valbom	278	666,67 €	6 800,00 €	1 666,67 €	1 666,67 €	3 333,33 €	1 666,67 €	15 800,00 €
	Escola Básica Marques Leitão	423	666,67 €	6 800,00 €	1 666,67 €	1 666,67 €	3 333,33 €	1 666,67 €	15 800,00 €
									31 600,01 €
AE Infanta D. Mafalda	Escola Básica Infanta D. Mafalda	1 056	666,67 €	6 800,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	3 333,33 €	5 000,00 €	25 800,00 €
AE N.º1 de Gondomar	Escola Secundária de Gondomar	1 342	666,67 €	6 800,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	3 333,33 €	5 000,00 €	25 800,00 €
	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	322	666,67 €	6 800,00 €	1 666,67 €	1 666,67 €	3 333,33 €	1 666,67 €	15 800,00 €
									41 600,01 €
AE de Rio Tinto	Escola Básica de Rio Tinto	739	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
AE S. Pedro da Cova	Escola Básica de São Pedro da Cova	530	666,67 €	6 800,00 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	3 333,33 €	20 800,00 €
AE de Canedo									0,00 €
AE de Pedrouços			666,67 €						666,67 €
E Secundária São Pedro da Cova	Escola Secundária de São Pedro da Cova	279	666,67 €	6 800,00 €	1 666,67 €	1 666,67 €	3 333,33 €	1 666,67 €	15 800,00 €
TOTAL		**9 247**	**9 333,38 €**	**88 400,00 €**	**41 666,67 €**	**41 666,67 €**	**43 333,33 €**	**41 666,67 €**	**266 066,67 €**

08 SET 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa geral – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada – Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio						
AE N.º 3 Rio Tinto	4	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE À Beira Douro	2	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE Stª Barbara	3	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE Julio Dinis	3	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE de Valbom	4	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE Infanta D. Mafalda	4	666,67 €	666,67 €	2 333,33 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	5 666,68 €
AE N.º1 de Gondomar	4	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE de Rio Tinto	2	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE S. Pedro da Cova	2	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
AE de Canedo	0	666,67 €					666,67 €	1 333,34 €
AE de Pedrouços	1	666,67 €			666,67 €	666,67 €	666,67 €	2 666,68 €
E Secundária São Pedro da Cova	1	666,67 €	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**30**	**8 000,04 €**	**6 666,70 €**	**2 333,33 €**	**7 333,37 €**	**7 333,37 €**	**8 000,04 €**	**39 666,85 €**

08 AGO 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B1 – apoio financeiro a atribuir ao AE N.º 3 Rio Tinto

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição lanche	Material de desgaste	
AE n.º3 Rio Tinto	JI EB Baguim do Monte	5	111	103	4	75	3	500,00 €	266,67 €	400,00 €	5 475,00 €	500,00 €	7 141,67 €
	JI Baguim do Monte	2	40	38	2	29	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	2 117,00 €	166,67 €	2 750,33 €
	JI Baixinho	2	42	37	2	21	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 533,00 €	166,67 €	2 166,33 €
	JI Castro	1	22	20	1	17	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	1 241,00 €	166,67 €	1 707,67 €
	JI Entre Cancelas	2	50	45	2	38	2	200,00 €	133,33 €	266,67 €	2 774,00 €	333,33 €	3 707,33 €
	JI Seixo	2	45	39	2	32	2	300,00 €	133,33 €	266,67 €	2 336,00 €	333,33 €	3 369,33 €
	Sub-total	14	310	282	13	212	10	1 500,00 €	866,66 €	1 333,33 €	15 476,00 €	1 666,67 €	20 842,66 €
TOTAL		14	310	282	13	212	10	1 500,00 €	866,66 €	1 333,33 €	15 476,00 €	1 666,67 €	20 842,66 €

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE N.º3 Rio Tinto	EB Baguim do Monte	11	247	234	250,00 €	1 100,00 €	733,33 €	2 083,33 €
	EB1 Vale Ferreiros	6	135	135	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Selxo	4	85	85	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	Sub-total	**21**	**467**	**454**	**650,00 €**	**2 100,00 €**	**1 400,00 €**	**4 150,00 €**
	TOTAL	21	467	454	650,00 €	2 100,00 €	1 400,00 €	4 150,00 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE N.º3 Rio Tinto	Rotas	6						10 821,89 €	10 821,89 €
	Alunos c/ medidas seletivas	152			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**10 821,89 €**	**13 821,89 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**10 821,89 €**	**13 821,89 €**

08 FEV 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º 3 Rio Tinto	Escola Secundária de Rio Tinto	1 732	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica Frei Manuel Stª Inês	454		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		**2 186**	**1 000,00 €**	**20 400,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**10 000,00 €**	**61 400,00 €**

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE N.º 3 Rio Tinto	4	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**4**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**3 333,35 €**

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B2 – apoio financeiro a atribuir ao AE À Beira Douro

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE À Beira Douro	Jl Branzelo	1	21	21	1	12	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	876,00 €	166,67 €	1 342,67 €
	Jl Chães	1	21	14	1	9	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	657,00 €	166,67 €	1 342,67 €
	Cimo de Vila	2	40	36	2	10	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	730,00 €	166,67 €	1 123,67 €
	Jl Vila Cova	2	44	40	2	25	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 825,00 €	166,67 €	1 363,33 €
	Jl Zebreiros	1	18	18	1	12	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	876,00 €	166,67 €	2 458,33 €
	Sub-total	7	144	129	7	68	5	700,00 €	466,67 €	666,65 €	4 964,00 €	833,35 €	7 630,67 €
TOTAL		7	144	129	7	68	5	700,00 €	466,67 €	666,65 €	4 964,00 €	833,35 €	7 630,67 €

08 AGO 2022

GONDOMAR
do Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE À Beira Douro	EB1 Branzelo	2	39	39	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	EB1 Carvalhos	2	26	26	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	EB1 Chães	2	27	27	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	EB1/JI Cimo de Vila	4	57	55	200,00 €	400,00 €	266,68 €	866,68 €
	EB1/JI Zebreiros	2	32	32	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	Sub-total	12	181	179	800,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 800,00 €
TOTAL		12	181	179	800,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 800,00 €

2. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE À Beira Douro	Alunos c/ medidas seletivas	76			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 400,00 €	5 400,00 €
			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 400,00 €	5 400,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 400,00 €	5 400,00 €

08 NOV 2022

3. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €

4. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE À Beira Douro	2	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	2	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €

09 NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B3 – apoio financeiro a atribuir ao AE Santa Bárbara

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Santa Barbara	JI Bela Vista	2	41	39	2	13	1	200,00 €	133,33 €	200,00 €	949,00 €	166,67 €	1 649,00 €
	JI Montezelo	3	62	53	2	29	1	300,00 €	133,33 €	200,00 €	2 117,00 €	166,67 €	2 917,00 €
	JI Stª Bárbara	1	21	21	1	9	1	100,00 €	66,66 €	200,00 €	657,00 €	166,67 €	1 190,33 €
	JI StªEulália	2	44	37	2	17	1	200,00 €	133,33 €	200,00 €	1 241,00 €	166,67 €	1 941,00 €
	Sub-total	**8**	**168**	**150**	**7**	**68**	**4**	**800,00 €**	**466,65 €**	**800,00 €**	**4 964,00 €**	**666,68 €**	**7 697,33 €**
TOTAL		**8**	**168**	**150**	**7**	**68**	**4**	**800,00 €**	**466,65 €**	**800,00 €**	**4 964,00 €**	**666,68 €**	**7 697,33 €**

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Santa Barbara	EB1 Alvarinha	4	86	84	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1/JI Bela Vista	7	148	143	200,00 €	700,00 €	466,67 €	1 366,67 €
	EB1/JI Montezelo	5	109	104	200,00 €	500,00 €	333,33 €	1 033,33 €
	Sub-total	16	343	331	600,00 €	1 600,00 €	1 066,67 €	3 266,67 €
TOTAL		16	343	331	600,00 €	1 600,00 €	1 066,67 €	3 266,67 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Stª Bárbara	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	103			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €

08 ABR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE À Beira Douro	Escola Básica e Secundária À Beira Douro	613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		613	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE Stª Barbara	3	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	3	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B4 – apoio financeiro a atribuir ao AE Júlio Dinis

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Júlio Dinis	JI Aguiar	2	45	43	2	17	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 241,00 €	166,67 €	1 874,33 €
	JI Fontela	2	46	38	2	24	1	200,00 €	133,33 €	133,34 €	1 752,00 €	166,67 €	2 385,34 €
	JI Carregais	3	74	66	3	41	2	300,00 €	200,00 €	266,67 €	2 993,00 €	333,33 €	4 093,00 €
	JI EB n.º 1 Gondomar	5	111	107	5	54	3	500,00 €	333,33 €	266,67 €	3 942,00 €	333,33 €	5 375,33 €
	JI Taralhão	2	46	41	2	20	1	200,00 €	133,33 €	133,34 €	1 460,00 €	166,67 €	2 093,34 €
	JI Vinhal	2	45	38	2	30	1	200,00 €	133,33 €	266,67 €	2 190,00 €	333,33 €	3 123,33 €
	Sub-total	16	367	333	16	186	9	1 600,00 €	1 066,65 €	1 200,02 €	13 578,00 €	1 500,00 €	18 944,67 €
TOTAL		16	367	333	16	186	9	1 600,00 €	1 066,65 €	1 200,02 €	13 578,00 €	1 500,00 €	18 944,67 €

08 AGO 2022

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Júlio Dinis	EB N. 1 Gondomar	8	172	166	250,00 €	800,00 €	533,33 €	1 583,33 €
	EB1 Gandra	4	93	89	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1 Ramalde	4	84	81	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1 Souto	5	114	114	200,00 €	500,00 €	333,33 €	1 033,33 €
	EB1 Vinhal	4	92	87	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1/JI Aguiar	3	50	46	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1/JI Taralhão	4	85	79	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	Sub-total	**32**	**690**	**662**	**1 400,00 €**	**3 200,00 €**	**2 133,34 €**	**6 733,34 €**
	TOTAL	32	690	662	1 400,00 €	3 200,00 €	2 133,34 €	6 733,34 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
e Paus

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Júlio Dinis	Rotas	12						34 209,31 €	34 209,31 €
	UAAM N.º1 Gondomar	6	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	UAAM Júlio Dinis	6	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Alunos c/ medidas seletivas	86			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			666,66 €	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**34 209,31 €**	**38 542,63 €**
TOTAL			**666,66 €**	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**34 209,31 €**	**38 542,63 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE Julio Dinis	Escola Básica Júlio Dinis	1 116	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
TOTAL		1 116	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**7 500,00 €**	**7 500,00 €**	**5 000,00 €**	**7 500,00 €**	**38 700,00 €**

06/APR/2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE Julio Dinis	3	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**3**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**3 333,35 €**

2022 MAR 30

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B5 – apoio financeiro a atribuir ao AE de Valbom

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
								Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Valbom	JI Arroteia	2	38	29	1	20	1	200,00 €	66,68 €	133,33 €	1 460,00 €	166,67 €	2 026,68 €
	JI EB Valbom	3	60	47	3	29	1	300,00 €	133,33 €	133,33 €	2 117,00 €	166,67 €	2 850,33 €
	JI Pinheiro Além	2	46	41	1	31	1	200,00 €	133,33 €	266,68 €	2 263,00 €	333,33 €	3 196,34 €
	JI Quinta do Sol	2	43	41	2	29	2	200,00 €	133,33 €	133,33 €	2 117,00 €	166,66 €	2 750,32 €
	Sub-total	**9**	**187**	**158**	**7**	**109**	**5**	**900,00 €**	**466,67 €**	**666,67 €**	**7 957,00 €**	**833,33 €**	**10 823,67 €**
TOTAL		**9**	**187**	**158**	**7**	**109**	**5**	**900,00 €**	**466,67 €**	**666,67 €**	**7 957,00 €**	**833,33 €**	**10 823,67 €**

06.JAN.2022

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Valbom	EB1 Arroteia	5	111	103	200,00 €	500,00 €	333,33 €	1 033,33 €
	EB1 Lagoa	4	93	92	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB Valbom	4	81	78	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1/JI Pinheiro Além	4	84	66	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	Sub-total	17	369	339	800,00 €	1 700,00 €	1 133,34 €	3 633,34 €
	TOTAL	17	369	339	800,00 €	1 700,00 €	1 133,34 €	3 633,34 €

08 APR 2022

GONDOMAR
e Baixo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Valbom	Rotas	12						11 753,33 €	11 753,33 €
	UAAM Sec Valbom	7	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	UAAM Marques Leitão	4	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	82			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			666,66 €	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**11 753,33 €**	**16 086,65 €**
TOTAL			**666,66 €**	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**11 753,33 €**	**16 086,65 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE de Valbom	Escola Secundária de Valbom	313	1 000,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	23 700,00 €
	Escola Básica Marques Leitão	398		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		711	**1 000,00 €**	**20 400,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**10 000,00 €**	**5 000,00 €**	**46 400,00 €**

08 MAI 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Valbom	4	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**4**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**3 333,35 €**

08 NOV 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B6 – apoio financeiro a atribuir ao AE Infanta D. Mafalda

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Infanta D. Mafalda	JI EB Boavista /Lourinha	5	130	119	5	75	3	500,00 €	333,33 €	400,00 €	5 475,00 €	500,00 €	7 208,33 €
	JI EB Venda Nova	5	124	121	5	74	3	500,00 €	333,33 €	400,00 €	5 402,00 €	500,00 €	7 135,33 €
	JI Venda Nova	2	46	38	2	21	1	200,00 €	133,34 €	133,33 €	1 533,00 €	166,67 €	2 166,34 €
	Sub-total	12	300	278	12	170	7	1 200,00 €	800,00 €	933,33 €	12 410,00 €	1 166,67 €	16 510,00 €
TOTAL		12	300	278	12	170	7	1 200,00 €	800,00 €	933,33 €	12 410,00 €	1 166,67 €	16 510,00 €

08 ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Infanta D. Mafalda	EB1 Boavista	6	137	71	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB Boavista/Lourinha	12	271	223	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB Venda Nova	12	253	249	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	Sub-total	30	661	543	700,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	5 700,00 €
TOTAL		30	661	543	700,00 €	3 000,00 €	2 000,00 €	5 700,00 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Infanta D. Mafalda	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	90			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €

09.MAR.2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE Infanta D. Mafalda	Escola Básica Infanta D. Mafalda	981		10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	30 200,00 €
TOTAL		**981**	**0,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**30 200,00 €**

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Orquestra	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio						
AE Infanta D. Mafalda	667	666,67 €	666,67 €	2 333,33 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	5 666,68 €
TOTAL	**667**	**666,67 €**	**666,67 €**	**2 333,33 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**5 666,68 €**

0 2 MAR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B7 – apoio financeiro a atribuir ao AE N.º1 de Gondomar

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE N.º1 Gondomar	JI Atães	2	49	40	2	30	2	200,00 €	133,33 €	266,67 €	2 190,00 €	333,32 €	3 123,32 €
	JI Gens	2	37	30	2	20	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 460,00 €	166,67 €	2 093,33 €
	JI Jancido	2	35	33	2	24	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 752,00 €	166,67 €	2 385,33 €
	JI Outeiro	2	41	40	2	29	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	2 117,00 €	166,67 €	2 750,33 €
	JI Ribeira	2	23	21	1	12	1	200,00 €	66,68 €	133,33 €	876,00 €	166,67 €	1 442,68 €
	JI Trás da Serra	1	20	20	1	15	1	100,00 €	66,67 €	133,34 €	1 095,00 €	166,67 €	1 561,68 €
	Sub-total	11	205	184	10	130	7	1 100,00 €	666,67 €	933,33 €	9 490,00 €	1 166,67 €	13 356,67 €
TOTAL		11	205	184	10	130	7	1 100,00 €	666,67 €	933,33 €	9 490,00 €	1 166,67 €	13 356,67 €

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE N.º1 Gondomar	EB1 Atães	4	54	52	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1 Jovim e Foz do Sousa	2	19	19	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	EB1 Jancido	4	66	63	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1 Outeiro	4	76	70	200,00 €	400,00 €	266,66 €	866,66 €
	EB1/JI Gens	3	40	36	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	Sub-total	17	255	240	900,00 €	1 700,00 €	1 133,33 €	3 733,33 €
TOTAL		17	255	240	900,00 €	1 700,00 €	1 133,33 €	3 733,33 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE N.º1 Gondomar	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	92			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	0,00 €	3 000,00 €

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE N.º1 de Gondomar	Escola Secundária de Gondomar	1 488	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	7 500,00 €	38 700,00 €
	Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa	341		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		1 829	1 000,00 €	20 400,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	61 400,00 €

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE N.º1 de Gondomar	4	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	4	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €

09 AGO 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B8 – apoio financeiro a atribuir ao AE de Rio Tinto

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Rio Tinto	JI Alto do Soutelo	2	46	41	2	26	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 898,00 €	166,67 €	2 531,33 €
	JI Areias	1	20	17	1	4	1	100,00 €	66,68 €	0,00 €	219,00 €	0,00 €	385,68 €
	JI N.º1 Portelinha	2	42	38	2	15	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 606,00 €	166,67 €	2 239,33 €
	JI N.º2 Portelinha	2	49	43	2	15	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 022,00 €	166,66 €	1 655,32 €
	JI S. Caetano	3	71	68	3	25	1	300,00 €	200,00 €	266,68 €	2 409,00 €	333,33 €	3 509,01 €
	Sub-total	10	228	207	10	85	5	1 000,00 €	666,67 €	666,67 €	7 154,00 €	833,33 €	10 320,67 €
TOTAL		10	228	207	10	85	5	1 000,00 €	666,67 €	666,67 €	7 154,00 €	833,33 €	10 320,67 €

06 AGO 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Fornecí/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Rio Tinto	EB1 Alto de Soutelo	8	184	182	250,00 €	800,00 €	533,33 €	1 583,33 €
	EB1 Cabanas	6	135	129	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 N.º1 S. Caetano	8	170	139	200,00 €	800,00 €	533,33 €	1 533,33 €
	EB1/JI N.º2 S. Caetano	6	129	117	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	28	618	567	850,00 €	2 800,00 €	1 866,66 €	5 516,66 €
TOTAL		28	618	567	850,00 €	2 800,00 €	1 866,66 €	5 516,66 €

08 AGO 2022

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Rio Tinto	Rotas	4						12 648,96 €	12 648,96 €
	UAAM Rio Tinto	5	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	79			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			333,33 €	**333,33 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**12 648,96 €**	**16 315,62 €**
TOTAL			**333,33 €**	**333,33 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**12 648,96 €**	**16 315,62 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações~

AE Rio Tinto	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE de Rio Tinto	Escola Básica de Rio Tinto	785	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		**785**	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Rio Tinto	2	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**2**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**3 333,35 €**

05 ABR 2022

GONDOMAR
a Nascer

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B9 – apoio financeiro a atribuir ao AE de S. Pedro da Cova

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE São Pedro da Cova	JI EB Carvalhal/Mó	3	59	51	2	14	1	300,00 €	133,33 €	133,33 €	1 022,00 €	166,67 €	1 755,33 €
	JI O Mineiro	2	46	36	2	14	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 022,00 €	166,67 €	1 655,33 €
	JI Passal	1	24	24	1	17	1	100,00 €	66,68 €	133,33 €	1 241,00 €	166,67 €	1 707,68 €
	JI Belo Horizonte	2	40	38	2	14	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 022,00 €	166,67 €	1 655,33 €
	JI Vila Verde	2	45	44	2	18	1	200,00 €	133,33 €	133,33 €	1 314,00 €	166,67 €	1 947,33 €
	Sub-total	**10**	**214**	**193**	**9**	**77**	**5**	**1 000,00 €**	**600,00 €**	**666,65 €**	**5 621,00 €**	**833,35 €**	**8 721,00 €**
TOTAL		**10**	**214**	**193**	**9**	**77**	**5**	**1 000,00 €**	**600,00 €**	**666,65 €**	**5 621,00 €**	**833,35 €**	**8 721,00 €**

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Fornecí/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE São Pedro da Cova	EB Carvalhar/Mó	5	104	92	200,00 €	500,00 €	333,33 €	1 033,33 €
	EB1 Passal	2	40	38	150,00 €	200,00 €	133,33 €	483,33 €
	EB1 Silveirinhos	4	84	84	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1/JI Belo Horizonte	4	91	86	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	EB1/JI Vila Verde	4	87	87	200,00 €	400,00 €	266,67 €	866,67 €
	Sub-total	**19**	**406**	**387**	**950,00 €**	**1 900,00 €**	**1 266,67 €**	**4 116,67 €**
	TOTAL	**19**	**406**	**387**	**950,00 €**	**1 900,00 €**	**1 266,67 €**	**4 116,67 €**

08 ABR 2022

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE S. Pedro da Cova	Rotas	5						4 831,20 €	4 831,20 €
	UAAM Passal	3	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	UAAM Básica S. Pedro Cova	2	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	105			1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €		3 000,00 €
			666,66 €	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**4 831,20 €**	**9 164,52 €**
TOTAL			**666,66 €**	**666,66 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**1 000,00 €**	**4 831,20 €**	**9 164,52 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE S. Pedro da Cova	Escola Básica de São Pedro da Cova	631	1 000,00 €	10 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €
TOTAL		631	**1 000,00 €**	**10 200,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**5 000,00 €**	**31 200,00 €**

08 AGO 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE S. Pedro da Cova	2	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	**2**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**3 333,35 €**

09 NOV 2022

GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B10 – apoio financeiro a atribuir ao AE de Canedo

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
								Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Canedo	JI Areja	1	10	10	1	10	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	730,00 €	166,67 €	1 196,67 €
	Sub-total	1	10	10	1	10	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	730,00 €	166,67 €	1 196,67 €
TOTAL		1	10	10	1	10	1	100,00 €	66,67 €	133,33 €	730,00 €	166,67 €	1 196,67 €

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Canedo	EB1 Sante	1	11	10	150,00 €	100,00 €	66,67 €	316,67 €
	Sub-total	1	11	10	150,00 €	100,00 €	66,67 €	316,67 €
TOTAL		1	11	10	150,00 €	100,00 €	66,67 €	316,67 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Canedo	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	2			333,33 €	333,33 €	333,33 €		999,99 €
			0,00 €	0,00 €	333,33 €	333,33 €	333,33 €	0,00 €	999,99 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	333,33 €	333,33 €	333,33 €	0,00 €	999,99 €

03-08-2022

4. Encargos e Pequenas Reparações~

(Não se aplica)

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Canedo	0	666,67 €				666,67 €	1 333,34 €
TOTAL	**0**	**666,67 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**666,67 €**	**1 333,34 €**

08 AGO 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B11 – apoio financeiro a atribuir ao AE de Pedrouços

1. Educação Pré-Escolar

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Educação	N.º Turmas / Grupo	Nº. Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)				Apoio Educação Pré-Escolar					TOTAL ANUAL
								Ativi// Letivas	Forneci/to refeições	Alargamento de Horário			
				Forneci/ de Refeições	N.º acordos	Alarga/ de Horário	N.º acordos	Material de apoio	Material de funcionamento	Aquisição de Bens	Aquisição de lanche	Material de desgaste	
AE Pedrouços	JI Boucinha	2	42	40	2	32	2	200,00 €	133,33 €	266,67 €	2 336,00 €	333,33 €	3 269,33 €
	JI Santegãos	2	31	25	1	12	1	200,00 €	66,67 €	133,33 €	876,00 €	166,67 €	1 442,67 €
	Sub-total	**4**	**73**	**65**	**3**	**44**	**3**	**400,00 €**	**200,00 €**	**400,00 €**	**3 212,00 €**	**500,00 €**	**4 712,00 €**
TOTAL		**4**	**73**	**65**	**3**	**44**	**3**	**400,00 €**	**200,00 €**	**400,00 €**	**3 212,00 €**	**500,00 €**	**4 712,00 €**

08/FEV/2022

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	Nº. Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Pedrouços	EB1 Santegãos	3	57	47	150,00 €	300,00 €	200,00 €	650,00 €
	EB1/JI Boucinha	10	201	166	250,00 €	1 000,00 €	666,67 €	1 916,67 €
		13	258	213	400,00 €	1 300,00 €	866,67 €	2 566,67 €
TOTAL		13	258	213	400,00 €	1 300,00 €	866,67 €	2 566,67 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Pedrouços	Rotas	25						124 810,96 €	124 810,96 €
	UAAM Boucinha	6	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Unidade Espetro Autismo	6	333,33 €	333,33 €					666,66 €
	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	25			666,66 €	666,66 €	666,66 €		1 999,98 €
			666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €		128 144,26 €
TOTAL			666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	666,66 €	0,00 €	128 144,26 €

08 MAR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
AE de Pedrouços			1 000,00 €						1 000,00 €
TOTAL		0	1 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 000,00 €

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE de Pedrouços	1	666,67 €		666,67 €	666,67 €	666,67 €	2 666,68 €
TOTAL	**1**	**666,67 €**	**0,00 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**666,67 €**	**2 666,68 €**

2022 ASO 08

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B12 – apoio financeiro a atribuir à Escola Secundária de S. Pedro da Cova

1. Educação Pré-Escolar

(Não se aplica)

2. Ensino Básico 1.º Ciclo

(Não se aplica)

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos em CAA	Desenvolvimento da Aprendizagem em CAA	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
E Sec S. Pedro da Cova	Alunos c/ medidas seletivas e adicionais	22			666,66 €	666,66 €	666,66 €		1 999,98 €
			0,00 €	**0,00 €**	**666,66 €**	**666,66 €**	**666,66 €**		**1 999,98 €**
TOTAL			**0,00 €**	**0,00 €**	**666,66 €**	**666,66 €**	**666,66 €**	**0,00 €**	**1 999,98 €**

4. Encargos e Pequenas Reparações~

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/ CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	Cópias e impressões	TOTAL ANUAL
E Secundária São Pedro da Cova	Escola Secundária de São Pedro da Cova	320		10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €
TOTAL		320	0,00 €	10 200,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €	22 700,00 €

5. Escola para o Sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores para o sucesso educativo	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
E Secundária São Pedro da Cova	1	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €
TOTAL	1	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	666,67 €	3 333,35 €

08/JAN/2022

08 ABR 2022

132

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 5– *Delegação de competências nos Agrupamentos de Escolas do Município e Escola Secundária de São Pedro da Cova – Minuta do Contrato Interadministrativo- Envio à Assembleia Municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Em primeiro lugar, a vereadora da CDU uma vez mais, reiterou que a CDU não está de acordo que sejam transferidas para as autarquias responsabilidades da Administração Central que devem ser elas próprias motor de coesão nacional. Os problemas em áreas como a educação, ação social, transportes, entre outros, precisam de corresponder a estratégias nacionais ou regionais e contribuir para eliminar assimetrias económicas e sociais e não podem ficar dependentes da capacidade ou incapacidade de gestão municipal. Mais destacamos que a transferência de competências especificamente na educação, partiu de pressupostos que deixam muitas reservas, ou seja, tem como base os meios, os recursos e o financiamento relativos aos últimos anos, que como sabemos foram de manifesto desinvestimento e subfinanciamento. Tal, leva-nos a concluir que governo transferiu para os municípios competências sem, no entanto, contemplar os recursos necessários.

Obviamente que a proposta aqui trazida - *Delegação de competências nos Agrupamentos de Escolas do Município e Escola Secundária de São Pedro da Cova* – decorre desta transferência das competências da Administração Central para o município de Gondomar que, tendo-as recebido, tem de operacionalizar, implementando-as através de contratos interadministrativos. Mas, em Gondomar, a maioria PS somente recebeu as competências, não assumindo a responsabilidade de dirigir politicamente todo este processo, já que continuamos sem ter uma carta educativa que promova um projeto aglutinador que identifique os verdadeiros problemas e permita a adoção de medidas.

Face ao exposto, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

08 ABR 2022

133
Vº Gé

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 5

Como tem sido habitual no presente mandato, as propostas da maioria não vêm acompanhadas dos relatórios de anos anteriores para que se perceba claramente o seu real impacte.

Contudo, o PSD não pode deixar de ponderar o interesse e a premência do assunto em causa para as escolas do nosso concelho.

Considerando o exposto, o PSD vota a favor, e por razões de transparência e rigor para com os Gondomarenses solicita que sejam disponibilizados aos seus vereadores os correspondentes relatórios sobre estes contratos.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

134

CÂMARA MUNICIPAL

08 MAR 2022

GONDOMAR

"ARTICULAÇÃO DE REDES INTRAURBANAS DE CICLOVIAS: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO"- CONSTITUIÇÃO DE UM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES ENTRE A GESTÃO E OBRAS DO PORTO, EM E O MUNICÍPIO DE GONDOMAR - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. — Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Jorge Nascimento, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez. —

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Mobilidade

08. NOV 2022

135

p/ assinar

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Proposta

Considerando que,

1. O Município de Gondomar e o Município do Porto assumiram como objetivo comum a promoção de soluções que contribuam para a descarbonização e para a sustentabilidade, reconhecendo a necessidade de, neste âmbito, implementar rapidamente formas de mobilidade alternativas, que não só materializem essas preocupações, mas que, de igual modo, confiram aos cidadãos formas seguras de circulação;

2. Para a consecução desse mesmo objetivo os Municípios pretendem a articulação de redes intraurbanas de ciclovias, tendo por enquadramento o "Subprograma 2 - Ciclovias estruturantes em aglomerações relevantes contíguas" do "Programa Portugal Ciclável 2030", que prevê a concessão de apoios financeiros a projetos de construção de ciclovias intermunicipais;

3. O Município de Gondomar, na qualidade de beneficiário e líder e o Município do Porto, na qualidade de beneficiário, apresentaram uma candidatura comum, ao Fundo Ambiental ao abrigo do Aviso n.º 11059/2020 – Construção de Ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável (2.º Aviso), cuja designação é: "Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO";

4. O Fundo Ambiental aprovou em 18 de agosto de 2021 o Relatório Final de Avaliação, aprovando a candidatura, nos termos em que a mesma foi apresentada, e consequentemente, a 15 de novembro de 2021, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre o Fundo Ambiental, o Município de Gondomar e o Município do Porto para a atribuição do apoio financeiro à execução do projeto relativo à candidatura n.º 4 – "Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO";

5. Para a operacionalização da intervenção a realizar, os dois Municípios, nos termos e dando resposta aos pressupostos da candidatura apresentada, deverão celebrar um contrato interadministrativo, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, tendo por finalidade a constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere aprovar o presente Contrato de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

Gondomar, de março de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DM/DOM

136

08. ABR 2022

CONTRATO

AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Entre:

Primeira: Gestão e Obras do Porto, EM, com sede social na Travessa da Bica Velha, n.º 10, escritório 5, 4050-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00, neste ato representada pelos seus Administradores, Arq.ª Cátia Meirinhos e Eng.º Manuel Aranha, com poderes para obrigar, nos termos da Certidão em vigor, doravante designada por «**GO Porto**»,

e

Segunda: Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por «**Município de Gondomar**»

Conjuntamente designadas por «**Partes**»

Considerando que:

A. O Município do Porto e o Município de Gondomar assumiram como objetivo comum a promoção de soluções que contribuam para a descarbonização e para a sustentabilidade, reconhecendo a necessidade de, neste âmbito, implementar rapidamente formas de mobilidade alternativas, que não só materializem essas preocupações, mas que, de igual modo, confiram aos cidadãos formas seguras de circulação;

B. Para a consecução desse mesmo objetivo os Municípios pretendem a articulação de redes intraurbanas de ciclovias, tendo por enquadramento o "Subprograma 2 - Ciclovias estruturantes em aglomerações relevantes contíguas" do "Programa Portugal Ciclável 2030", doravante designado de PPC;

C. O PPC prevê a concessão de apoios financeiros a projetos de construção de ciclovias intermunicipais;

D. Os Municípios pretendem incrementar e incentivar o uso da bicicleta como forma de mobilidade em meio urbano, sobretudo em deslocações pendulares, e também como meio complementar à oferta de transpores públicos, devendo ser privilegiadas as ligações que permitam atingir o

137

maior número de cidadãos, entre as aglomerações contíguas (como é o caso do Porto e Rio Tinto), por intermédio da articulação entre as suas redes intraurbanas de ciclovias;

E. Em resposta às necessidades decorrentes das deslocações quotidianas e de forma a garantir a continuidade de percursos entre as duas áreas urbanas referidas, o projeto a implementar assenta numa estratégia de estruturação de novas ciclovias associadas às já previstas ou planeadas pelos municípios envolvidos, que se suporta nos seguintes objetivos:

i) Aumentar a mobilidade da população através de modos sustentáveis;

ii) Reduzir as deslocações intraurbanas e intermunicipais em transporte individual motorizado;

iii) Orientar o transporte individual para modos não poluentes;

iv) Concretizar uma rede municipal e intermunicipal de mobilidade caracterizada pela diversidade modal, pela sustentabilidade e pela segurança.

F. Os referidos objetivos são concretizáveis através da implementação de uma rede de ciclovias (circulação da bicicleta em canal mais ou menos segregado) de carácter urbano e intermunicipal, articulada com as demais redes municipais de transportes numa ótica de racionalização da gestão dos espaços-canal e complementada com uma eficaz comunicação junto dos potenciais utilizadores e cidadãos em geral;

G. O traçado previsto para a interconexão entre as ciclovias intraurbanas de Porto e Rio Tinto alicerça-se na localização de um conjunto muito importante de equipamentos de escala nacional, em particular de educação (Pólo Universitário da Asprela) e saúde (Centro Hospitalar de S. João, IPO do Porto), localizados na freguesia de Paranhos, Porto, área que concentra um volume muito expressivo de movimentos pendulares, localizada na zona de fronteira entre as duas aglomerações;

Mais considerando que, no âmbito do referido Programa:

H. O Município do Porto, na qualidade de beneficiário e líder e o Município de Gondomar, na qualidade de beneficiário, apresentaram uma candidatura comum, ao Fundo Ambiental ao abrigo do Aviso n.º 11059/2020 – Construção de Ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável (2.º Aviso), cuja designação é: "**Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO**";

I. Na alínea b), do ponto D. "Orçamento fundamentado do investimento previsto", constante do documento «**Memória Descritiva e Justificativa da candidatura "Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO"**», concretiza-se:

i) Que "Para a operacionalização da presente intervenção, tendo em conta que o Fundo Ambiental tem como condição o lançamento de procedimentos de contratação únicos, de projeto, de fiscalização e de empreitada, o Município do Porto, através da sua empresa municipal GO PORTO, celebrará um contrato interadministrativo para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de

Gondomar, assumindo a GO PORTO a responsabilidade pelo lançamento dos procedimentos";

ii) Que "as despesas a apresentar ao Fundo Ambiental da responsabilidade do Município do Porto terão como fundamento a relação jurídica-financeira entre o município e a sua empresa municipal";

iii) E que, "relativamente às despesas a apresentar ao Fundo Ambiental da responsabilidade do Município de Gondomar estas resultarão da faturação dos adjudicatários diretamente ao Município de Gondomar".

J. O Fundo Ambiental aprovou em 18 de agosto de 2021 o Relatório Final de Avaliação, aprovando a candidatura, nos termos em que a mesma foi apresentada, designadamente, no que se refere à intervenção da citada empresa municipal, GO Porto;

K. Consequentemente, a 15 de novembro de 2021, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre o Fundo Ambiental, o Município do Porto e o Município de Gondomar para a atribuição do apoio financeiro à execução do projeto relativo à candidatura n.º 4 – "**Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: LIGAÇÃO PORTO-RIO TINTO**";

Por fim, tendo presente:

L. Que para a operacionalização da intervenção a realizar, os dois Municípios, nos termos e dando resposta aos pressupostos da candidatura apresentada, deverão celebrar um contrato interadministrativo, tendo por finalidade a constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

M. Que o artigo 39.º do CCP permite que duas entidades adjudicantes se agrupem com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de ambas;

N. Que é determinante para os Municípios do Porto e de Gondomar assegurar a boa gestão dos dinheiros públicos na concretização de objetivos e no suprimento de necessidades de interesse comum;

O. Que o Município do Porto, com recurso à figura do mandato administrativo, mandatou a empresa municipal Gestão e Obras do Porto, E.M., GO Porto, por via do Contrato Programa 2021-2023 e do Contrato de Gestão de Empreendimentos (CGE) 2020-2022, com esta outorgado, para proceder à gestão integrada dos empreendimentos que se inscrevem nos desideratos municipais de construção, renovação, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas e do património edificado municipal quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito, obrigação ou interesse por parte do Município do Porto;

P. Que o 3.º Aditamento ao CGE 2020-2022, na rúbrica MELHORIA DA MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS, incorpora e prevê, expressamente, os investimentos decorrentes ao projeto e construção das ciclovias que constituem o objeto da candidatura apresentada no âmbito do PPC;

Q. E que, para o efeito, a GO Porto procederá à gestão dos referidos empreendimentos atuando em nome próprio, na condição de entidade adjudicante e contraente público e no interesse do Município do Porto;

R. Que a outorga dos referidos Contrato Programa e Contrato de Mandato, constitui autorização bastante para a GO Porto praticar todos os atos administrativos, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato.

As Partes celebram o presente Contrato de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do CCP, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes que, entre si, livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. Pelo presente instrumento e nos termos e condições que aqui são definidas, as Partes constituem um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, o qual tem por objeto a celebração, no interesse comum de ambas, de todos os contratos que se tornem necessários à elaboração do projeto, à fiscalização e à construção do empreendimento designado por "**Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: Ligação Porto-Rio Tinto**", nos termos na candidatura já apresentada pelo Município do Porto, em representação dos municípios do Porto e Gondomar.
2. Inclui-se no âmbito do presente artigo, designadamente:
    a) O contrato de Prestação de Serviços de elaboração do Projeto, incluindo levantamento topográfico;
    b) O contrato de Campanha de Prospeção Geológico-Geotécnica;
    c) O contrato de Revisão de Projeto;
    d) O contrato de Fiscalização de Empreitada;
    e) O(s) contrato(s) de Empreitada.
3. Todos os contratos que não estejam especialmente previstos no número anterior e se mostrem necessários à realização daquele mesmo fim, serão objeto de prévia constituição de agrupamento de entidades adjudicantes ou de aditamento ao presente contrato, mediante prévia deliberação de aprovação pelos órgãos competentes de cada uma das Partes, nos termos do artigo 39.º do CCP.

CLÁUSULA 2.ª

(PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

1. As Partes designam, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do CCP, a GO Porto como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação dos contratos e de coordenação da sua execução, sem prejuízo do disposto no número seguinte e nas Cláusulas 5.ª e 6.ª.
2. A GO Porto reporta periodicamente ao Município de Gondomar as diligências relevantes que sejam tomadas no âmbito da tramitação e gestão dos procedimentos pré-contratuais.

3. As Partes comprometem-se a realizar reuniões periódicas para análise do procedimento pré-contratual e da execução do Contrato, podendo ainda ser convocadas, por qualquer uma das Partes, reuniões extraordinárias sempre que se entenda ser necessário.

CLÁUSULA 3.ª

(CONTRATOS A CELEBRAR)

As Partes celebram, com cada adjudicatário, um único contrato por cada procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA 4.ª

(EQUIDADE ECONÓMICA E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NA FASE PRÉ-CONTRATUAL)

1. É assegurada, mediante a adoção de mecanismos adequados, como tal reconhecidos pelas Partes, a equidade económica na gestão dos contratos resultantes do presente agrupamento de entidades adjudicantes.
2. A equidade pretendida, nos termos do presente artigo, é salvaguardada, nos casos aplicáveis, através da definição, em cada decisão de contratar, de parâmetros base que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, assegurem os limites máximos a pagar por cada uma das entidades adjudicantes.
3. Para efeitos de distribuição de encargos, nos termos da presente cláusula, em todos os contratos, com exceção do contrato de empreitada de obras públicas, consideram-se como base os pressupostos assumidos na documentação submetida pelos municípios na candidatura ao abrigo do "Subprograma 2 - Ciclovias estruturantes em aglomerações relevantes contíguas" do "Programa Portugal Ciclável 2030", , pelo que a distribuição de encargos será efetuada tendo por base a percentagem de investimento fixada por município face ao valor global da candidatura, as quais assumem os seguintes valores:
    a) % correspondente ao Município do Porto = 70,00 %
    b) % correspondente ao Município de Gondomar = 30,00 %
4. No caso do contrato de empreitada de obras públicas, a distribuição de encargos, nos termos da presente cláusula, será efetuada com base na divisão administrativa territorial ou seja, a cada município corresponderá o encargo inerente aos trabalhos realizados no seu território.

CLÁUSULA 5.ª

(DECISÕES E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS)

1. As decisões relativas à formação dos contratos identificados na Cláusula 1.ª e seguidamente elencadas são tomadas mediante prévia deliberação, aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das Partes, nos termos do artigo 39.º do CCP, sem recurso ao mecanismo da conferência procedimental:
    a) A decisão de contratar, a de escolha do procedimento e a de aprovação das peças do procedimento;
    b) A designação do júri e, se for o caso, de peritos e/ou consultores para apoio do júri no exercício das suas funções;

c) A decisão e tramitação relativas a eventuais prorrogações de prazo para a apresentação e candidaturas e/ou propostas;
d) A decisão de retificação das peças do procedimento;
e) A decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados;
f) A decisão de qualificação dos candidatos, se for o caso;
g) As decisões, simultâneas, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e da caução, quando a esta última haja lugar;
h) A designação do gestor dos contratos, em cada um dos procedimentos.

2. Cumpre à GO Porto proceder à tramitação e decisão da fase de habilitação.
3. Os júris dos procedimentos são obrigatoriamente compostos por número ímpar, em igual número de efetivos e suplentes, sendo os mesmos designados por comum acordo das Partes.

6.ª

(GESTOR DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS)

1. Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato comum a ambos os municípios, será um colaborador da GO Porto, o qual exerce as suas funções de acompanhamento da execução dos contratos e, em particular no(s) contrato(s) de empreitada, em articulação com o Diretor de Fiscalização da obra.
2. No âmbito da execução dos contratos, os atos identificados de seguida apenas são eficazes e oponíveis ao cocontratante se a sua emissão for precedida de deliberação dos órgãos competentes de ambas as Partes:
   a) Aplicação de sanções contratuais;
   b) Ordenação de realização de trabalhos complementares;
   c) Supressão de trabalhos e trabalhos a menos;
   d) Outras modificações objetivas do contrato;
   e) Autorização para a subcontratação, a cessão da posição contratual pelo(s) cocontratante(s);
   f) Resolução do contrato com fundamento em incumprimento do cocontratante;
   g) Resolução por razões de interesse público;
   h) Revogação do contrato;
   i) Cessão de posição contratual por razões de incumprimento do cocontratante;
   j) Reposição do reequilíbrio financeiro do contrato;
   k) A autorização para o pagamento das faturas emitidas pelo(s) cocontratante(s).
3. Cabe ao Gestor do Contrato indicado pelos municípios, a prática dos seguintes atos:
   a) Determinar a suspensão dos trabalhos por necessidade de se estudarem alterações ao projeto;
   b) Proceder à liquidação do preço, à validação das faturas emitidas pelo(s) cocontratante(s);
   c) Aprovar a conta final da empreitada;
   d) Assinar do auto de receção provisória da obra e o auto de receção definitiva;
   e) Propor aos órgãos competentes a prática dos atos previstos no n.º 2 da presente Cláusula;

f) Em geral, todos os demais atos da competência do gestor do contrato definidos expressamente no artigo 290.º-A do CCP ou que lhe venham a ser delegados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 7.ª

(RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

1. As Partes são conjuntamente responsáveis pelas obrigações decorrentes dos contratos a celebrar nos termos da Cláusula 1ª.
2. Em sede de execução dos contratos apenas são admitidas alterações aos mesmos nos casos previstos no CCP e com a concordância de ambas partes.
3. Sempre que a suspensão do contrato e/ou as modificações contratuais ocorram por causa imputável a uma das Partes, é esta responsável por:
   a) Suportar os custos acrescidos que essas alterações eventualmente impliquem;
   b) Ressarcir a outra Parte pelos eventuais custos e prejuízos, com causa naquele facto ou circunstância, que esta tenha de suportar perante o(s) cocontratante(s), demais prestadores de serviços e/ou entidades terceiras, por força da alteração do equilíbrio das prestações contratuais, designadamente em virtude da prorrogação dos prazos contratuais, suspensão ou de outras modificações objetivas aos contratos.
4. O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável nos casos de incumprimento dos contratos pelo contraente público, ou em que seja justificadamente invocada pelo empreiteiro a exceção de não cumprimento, em ambas as situações por causa imputável a uma das Partes.
5. Caso o contraente público venha a incorrer numa obrigação de ressarcir o cocontratante, demais prestadores de serviços e/ou entidades terceiras, por prejuízos ou custos por este sofridos por causas imputáveis a uma das Partes, a Parte que não deu causa aos referidos prejuízos tem direito de regresso sobre a Parte incumpridora relativamente às quantias que deva por si suportar e às quais não tenha dado causa.
6. Quando, nos termos da lei ou do presente Contrato, se exija uma decisão por unanimidade, e uma das Partes omita o seu dever de decisão, ou vete expressamente uma decisão, e tal ato ou omissão venha a causar prejuízos à outra Parte, ou a faça incorrer em custos perante o(s) cocontratante(s), demais prestadores de serviços e/ou entidades terceiras, deve aquela ressarcir a esta de tais prejuízos, desde que esta tenha deliberado ou, pelo menos, manifestado por escrito junto da outra a intenção de o fazer em sentido contrário.

CLÁUSULA 8.ª

(SEGREGAÇÃO CONTABILÍSTICA)

As Partes asseguram o tratamento contabilístico dos contratos de forma a ser permanentemente possível identificar, fundamentadamente, quais as responsabilidades financeiras das Partes.

08. ABR 2022

143

CLÁUSULA 9.ª

(SUPORTE FINANCEIRO)

1. Os custos e encargos com as aquisições de serviços e empreitada(s) contratados no âmbito do presente contrato são diretamente suportados pela GO Porto e pelo Município de Gondomar, nos termos estabelecidos no n.º 3, da Cláusula 4.ª mediante inscrição da dotação necessária nos respetivos documentos orçamentais.
2. Fica assegurado, em todos os documentos disciplinadores de contratação, a obrigatoriedade de os respetivos cocontratantes faturarem diretamente os trabalhos e serviços da conta a cada uma das Partes.

CLÁUSULA 10.ª

(LITÍGIOS)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

CLÁUSULA 12.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura, e cessa os seus efeitos quando cessar por sua vez a vigência de todos os contratos referidos no n.º 2 da Cláusula 1.ª

Feito em duplicado, no dia 13 de abril de 2021.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

(Cátia Meirinhos, Arq.ª) (Manuel Aranha, Eng.º)

Pelo Município de Gondomar,

(Marco Martins, Dr.)

08. ABR 2022

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

144

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – *Articulação de redes intraurbanas de ciclovias: Ligação Porto – Rio Tinto" Constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a Gestão e Obras do Porto, EM e o Município de Gondomar – Contrato Interadministrativo - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A proposta aqui apresentada, conforme referido nos pontos 3., 4. e 5. resulta da aprovação de uma candidatura comum deste Município e do Município do Porto ao Fundo Ambiental. Sendo para operacionalização e cumprimento dos pressupostos da dita candidatura a celebração do contrato interadministrativo entre os dois Municípios.

Ainda que os objetivos de facilitação e promoção de formas alternativas de mobilidade, em particular as que promovam o uso de formas mais amigas do ambiente e com menor nível de emissões poluentes e consumos de combustíveis fósseis, sejam meritórias a documentação apresentada não permite perceber qual o projeto alvo de candidatura, quando e como o mesmo irá ser implementado. Perante o pedido de mais informação por parte da Vereadora da CDU, não foi obtida uma resposta concreta por parte do Executivo PS, apenas tendo sido referido que será uma ciclovia entre o Parque Urbano de Rio Tinto e zona da Asprela (concelho do Porto).

Pela ausência de informação complementar sobre o projeto que já venceu a referida candidatura ao Fundo Ambiental, os custos, os prazos de implementação e os impactos que o projeto irá trazer para a freguesia de Rio Tinto, que já enfrenta preocupantes problemas de mobilidade na área apontada para a(s) ciclovia(s), **a Vereadora da CDU abstêm-se na votação deste ponto**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho

145

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

"PARQUE URBANO DE GONDOMAR – S. COSME" – REVISÃO DE PREÇOS N.º 1 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

246

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 01 de Abril de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 167/20

Assunto: Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme – Aprovação da Revisão de Preços n.º 01

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 01 da obra "Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme", para aprovação em reunião de Câmara, no valor de **104.782,44€**, IVA não incluído.

A revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização e gestor do contrato de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, junta em anexo.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Exª

Gondomar, 23 de março de 2022

O Diretor de Departamento

Engº Leonel Ramos

08 MAR 2022

147

Claudia Moura

De: Ricardo Silva <ricardo.silva@ppgob.pt>
Enviado: 28 de fevereiro de 2022 10:39
Para: Claudia Moura
Cc: Joana Silveiro
Assunto: RE: Parque Urbano de Gondomar - S. Cosme", - cálculo provisório da Revisão de Preços. (reg 5462)
Anexos: Quadro de índices 2020.pdf; Quadro de índices 2021.pdf; RevisaoPrecos_F9_Parque Urbano - Dezembro 2021 (provisória) coeficientes.pdf; RevisaoPrecos_F9_Parque Urbano - Dezembro 2021 (provisória) cronograma.pdf

Bom dia,

Vimos pelo presente enviar em anexo cálculo provisório de revisão de preços efetuada em harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004 de acordo com a cláusula 4ª do contrato e o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

De acordo com o cálculo por nós efetuado, temos a informar que o valor provisório de revisão de preços é de 104.782,44€.

Submetemos em anexo cronograma para vossa apreciação.

Cumprimentos,

Ricardo Silva
PPSEC ENGENHARIA | Rua Rosália de Castro, 93
4420-297 Gondomar | Tlf: +351 224643411 | Tlm: +351
geral@ppsec.pt | www.ppsec.pt

A informação contida nesta mensagem, e os ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s).
The information contained in this message, and any files attached, is privileged and confidential, and intended exclusively for the included addresses.

De: Claudia Moura <claudia.moura@cm-gondomar.pt>
Enviada: 25 de fevereiro de 2022 14:26
Para: Ricardo Silva <ricardo.silva@ppgob.pt>
Cc: Joana Silveiro <joana.silveiro@cm-gondomar.pt>
Assunto: FW: Parque Urbano de Gondomar - S. Cosme", - cálculo provisório da Revisão de Preços. (reg 5462)
Importância: Alta

Ex.mos Senhores,

Pelo presente se solicita o envio de resposta ao mail infra.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Moura
Técnica Superior
MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Praça Manuel Guedes T 224 660 500

4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt claudia.moura@cm-gondomar.pt

08. ABR 2022

148

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

De: Claudia Moura
Enviada: 27 de janeiro de 2022 11:19
Para: 'ricardo.silva@ppgob.pt' <ricardo.silva@ppgob.pt>
Cc: Joana Silveiro <joana.silveiro@cm-gondomar.pt>
Assunto: Parque Urbano de Gondomar - S. Cosme", - cálculo provisório da Revisão de Preços. (reg 5462)

Ex.mos Senhores,

Conforme despacho do Ex.mo Diretor de Departamento, junto se envia carta ref.ª GT0020/2022 da ABB, referente ao assunto em epigrafe, para analise e informação.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Moura
Técnica Superior

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt claudia.moura@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

REVISÃO DE PREÇOS

Formula: F09 - Arranjos Exteriores

CONSTANTES		nov/20	abr/21		mai/21		jun/21		jul/21		ago/21		set/21		out/21		nov/21		dez/21	
S	0,310000	154,7	161,8	0,324228	161,8	0,324228	161,8	0,324228	162,6	0,325831	162,6	0,325831	162,6	0,325831	162,6	0,325831	162,6	0,325831	162,6	0,325831
M03	0,040000	102,1	103,1	0,040392	104,3	0,040862	107,2	0,041998	107,7	0,042194	108,6	0,042547	108,3	0,042429	108,3	0,042429	108,3	0,042429	108,3	0,042429
M06	0,040000	87,6	88,2	0,040274	90,5	0,041324	90,7	0,041416	90,9	0,041507	91	0,041553	91	0,041553	91	0,041553	91	0,041553	91	0,041553
M18	0,020000	312,1	444,5	0,028484	452,7	0,029010	452,5	0,028997	471,2	0,030195	483,9	0,031009	480,6	0,030798	480,6	0,030798	480,6	0,030798	480,6	0,030798
M20	0,050000	161,8	166,9	0,051576	166,2	0,051360	166,2	0,051360	166,2	0,051360	166,7	0,051514	166,5	0,051452	166,5	0,051452	166,5	0,051452	166,5	0,051452
M22	0,020000	274,7	305	0,022206	310,9	0,022636	318	0,023153	324,3	0,023611	321,9	0,023436	325,9	0,023728	325,9	0,023728	325,9	0,023728	325,9	0,023728
M24	0,010000	179,2	180,9	0,010095	185,4	0,010346	186,3	0,010396	201,7	0,011256	220,9	0,012327	223,1	0,012450	223,1	0,012450	223,1	0,012450	223,1	0,012450
M32	0,020000	126,0	164,7	0,026143	177,6	0,028190	185	0,029365	199	0,031587	204,3	0,032429	205	0,032540	205	0,032540	205	0,032540	205	0,032540
M42	0,020000	107,3	108,5	0,020224	112,6	0,020988	113,3	0,021118	113,6	0,021174	114,1	0,021267	114,7	0,021379	114,7	0,021379	114,7	0,021379	114,7	0,021379
M43	0,060000	159,9	195,5	0,073358	226,1	0,084841	239,5	0,089869	243,9	0,091520	242,9	0,091144	239,7	0,089944	239,7	0,089944	239,7	0,089944	239,7	0,089944
M45	0,020000	177,3	227,3	0,025640	249,6	0,028156	260	0,029329	266,5	0,030062	273,5	0,030852	272,5	0,030739	272,5	0,030739	272,5	0,030739	272,5	0,030739
M47	0,040000	101,00	102,9	0,040752	104,5	0,041386	105	0,041584	106,6	0,042218	107,1	0,042416	109,5	0,043366	109,5	0,043366	109,5	0,043366	109,5	0,043366
M48	0,040000	116,2	113,5	0,039071	114,7	0,039484	114,6	0,039449	113,5	0,039071	113,8	0,039174	113,6	0,039105	113,6	0,039105	113,6	0,039105	113,6	0,039105
E	0,210000	119,5	121,4	0,213339	121,8	0,214042	122,5	0,215272	123,2	0,216502	123,7	0,217361	124,1	0,218084	124,1	0,218084	124,1	0,218084	124,1	0,218084
K	0,100000			0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL			5,6%	1,055782	7,7%	1,076851	8,8%	1,087533	9,8%	1,098087	10,3%	1,102879	10,3%	1,103396	10,3%	1,103396	10,3%	1,103396	10,3%	1,103396

Índices provisórios

08 AGO 2022

REVISÃO DE PREÇOS

MAPA Nº 1
CRONOGRAMA FINANCEIRO

AUTOS			abr/21		mai/21		jun/21		jul/21		ago/21		set/21		out/21		nov/21		dez/21		jan/22		fev/22		mar/22	
Nº	DATA	VALOR	97 636,86		125 895,75		113 384,98		160 079,26		159 816,12		340 141,35		228 182,85		307 112,18		417 988,32		205 879,82		301 845,47		283 419,11	
1	abr/21	103 542,61	97 636,86	0,056	5 905,75	0,056																				
2	mai/21	168 147,71			119 990,10	0,077	48 157,61	0,077																		
3	jun/21	131 613,73					65 227,37	0,066	66 386,36	0,066																
4	jul/21	153 732,60							113 691,89	0,066	40 040,71	0,066														
5	ago/21	137 356,55									119 775,41	0,103	18 581,14	0,103												
6	set/21	126 388,72											126 388,72	0,103												
7	out/21	129 527,37											129 527,37	0,103												
8	nov/21	103 434,87											85 644,12	0,103	37 790,75	0,103										
9	dez/21	79 285,72													79 285,72	0,103										
10	jan/22																									
11	fev/22																									
A REVER.		1 133 029,86	97 636,86		125 895,75		113 384,98		160 079,26		159 816,12		340 141,35		117 076,47		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
COEFICIENTE DE ACTUA.			0,055782		0,076851		0,087533		0,095087		0,102879		0,103386		0,103386		0,103386		0,103386							
VALOR DA REVISÃO			5 446,35		9 550,79		9 410,50		16 962,71		16 147,01		35 159,79		12 105,29		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR ACUMULADO			5 446,35		14 997,14		24 407,64		41 370,35		57 517,36		92 677,15		104 782,44		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

08 ABR 2022

QUADRO I
ÍNDICES DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA
BASE 100: JANEIRO DE 2004

ÍNDICES		ANO DE 2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Global		147,5	147,5	147,5	148,2	148,2	148,2	149,4	149,4	149,4	149,9	149,9	149,9
Código	Por fórmula tipo (*)												
F01	Edifícios de habitação	150,6	150,6	150,6	151,1	151,1	151,1	152,2	152,2	152,2	152,7	152,7	152,7
F02	Edifícios administrativos	151,0	151,0	151,0	151,4	151,4	151,4	152,6	152,6	152,6	153,1	153,1	153,1
F03	Edifícios escolares	151,5	151,5	151,5	151,8	151,8	151,8	152,9	152,9	152,9	153,5	153,5	153,5
F04	Edifícios para o sector da saúde	150,9	150,9	150,9	151,4	151,4	151,4	152,7	152,7	152,7	153,2	153,2	153,2
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	145,5	145,5	145,5	147,6	147,6	147,6	148,7	148,7	148,7	149,5	149,5	149,5
F06	Reabilitação média de edifícios	146,1	146,1	146,1	147,8	147,8	147,8	149,0	149,0	149,0	149,7	149,7	149,7
F07	Reabilitação profunda de edifícios	147,1	147,1	147,1	148,1	148,1	148,1	149,3	149,3	149,3	149,8	149,8	149,8
F08	Campos de jogos com balneários	151,4	151,4	151,4	152,3	152,3	152,3	153,3	153,3	153,3	153,9	153,9	153,9
F09	Arranjos exteriores	152,5	152,5	152,5	153,0	153,0	153,0	154,0	154,0	154,0	154,7	154,7	154,7
F10	Estradas	146,5	146,5	146,5	147,4	147,4	147,4	148,2	148,2	148,2	149,3	149,3	149,3
F11	Túneis	145,4	145,4	145,4	146,0	146,0	146,0	146,8	146,8	146,8	147,8	147,8	147,8
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	150,0	150,0	150,0	149,2	149,2	149,2	150,1	150,1	150,1	150,7	150,7	150,7
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	149,8	149,8	149,8	149,3	149,3	149,3	150,2	150,2	150,2	150,9	150,9	150,9
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	149,8	149,8	149,8	149,1	149,1	149,1	149,9	149,9	149,9	150,5	150,5	150,5
F15	Grandes reparações de estradas	147,5	147,5	147,5	148,4	148,4	148,4	149,3	149,3	149,3	150,3	150,3	150,3
F16	Conservação de estradas	147,5	147,5	147,5	148,6	148,6	148,6	149,8	149,8	149,8	150,9	150,9	150,9
F17	Pavimentação de estradas	148,2	148,2	148,2	149,1	149,1	149,1	149,7	149,7	149,7	150,9	150,9	150,9
F18	Estruturas de betão armado	154,1	154,1	154,1	154,0	154,0	154,0	154,7	154,7	154,7	155,3	155,3	155,3
F19	Estruturas metálicas	145,5	145,5	145,5	145,9	145,9	145,9	148,1	148,1	148,1	148,9	148,9	148,9
F20	Instalações elétricas	148,4	148,4	148,4	149,8	149,8	149,8	151,5	151,5	151,5	151,9	151,9	151,9
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	149,3	149,3	149,3	149,9	149,9	149,9	150,5	150,5	150,5	151,2	151,2	151,2
F22	Barragens de terra	154,7	154,7	154,7	155,0	155,0	155,0	155,8	155,8	155,8	156,8	156,8	156,8
F23	Redes de rega e drenagem	151,5	151,5	151,5	151,1	151,1	151,1	152,0	152,0	152,0	152,5	152,5	152,5
Código	Por profissão												
P01	Pedreiro	146,0	146,0	146,0	147,1	147,1	147,1	148,7	148,7	148,7	149,1	149,1	149,1
P02	Armador de ferro	145,9	145,9	145,9	143,6	143,6	143,6	144,5	144,5	144,5	145,7	145,7	145,7
P03	Carpinteiro	147,1	147,1	147,1	145,4	145,4	145,4	145,6	145,6	145,6	145,6	145,6	145,6
P04	Espalhador de betuminosos	146,3	146,3	146,3	145,0	145,0	145,0	145,6	145,6	145,6	150,7	150,7	150,7
P05	Ladrilhador / azulejador	153,8	153,8	153,8	157,9	157,9	157,9	158,5	158,5	158,5	159,5	159,5	159,5
P06	Estucador	153,8	153,8	153,8	150,4	150,4	150,4	153,5	153,5	153,5	153,6	153,6	153,6
P07	Canalizador	143,1	143,1	143,1	140,7	140,7	140,7	141,9	141,9	141,9	141,7	141,7	141,7
P08	Eletricista	134,9	134,9	134,9	136,4	136,4	136,4	138,6	138,6	138,6	138,5	138,5	138,5
P09	Pintor	139,6	139,6	139,6	143,6	143,6	143,6	144,7	144,7	144,7	146,0	146,0	146,0

05 JAN 2022

P10	Serralheiro	137,9	137,9	137,9	136,6	136,6	136,6	140,2	140,2	140,2	140,5	140,5	140,5
P11	Motorista	140,9	140,9	140,9	141,9	141,9	141,9	143,0	143,0	143,0	144,3	144,3	144,3
P12	Condutor de máquinas	141,1	141,1	141,1	142,9	142,9	142,9	142,5	142,5	142,5	143,4	143,4	143,4
P13	Servente	163,9	163,9	163,9	165,2	165,2	165,2	166,3	166,3	166,3	167,4	167,4	167,4

NOTA: Os índices ponderados dos custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação de caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22637/2004 (2ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II
ÍNDICES CUSTOS DE MATERIAIS
M01 a M41 - BASE 100: DEZEMBRO DE 1991
M42 a M51 - BASE 100: JANEIRO DE 2004
M52 a M57 - BASE 100: DEZEMBRO DE 2019

CÓDIGO	MATERIAIS	ANO DE 2020											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
M01	Britas	106,3	106,3	106,4	107,4	107,7	107,4	107,6	107,3	107,6	107,8	108,0	108,1
M02	Areias	89,2	86,2	87,9	88,0	88,3	90,2	91,0	91,0	91,1	91,4	91,4	87,6
M03	Inertes	100,2	99,0	99,7	100,4	100,6	101,3	101,7	101,5	101,7	102,0	102,1	100,6
M04	Ladrilhos de calcário e granito	94,5	94,5	94,5	91,2	88,0	88,0	84,5	81,3	84,4	84,4	84,4	84,4
M05	Cantarias de calcário e granito	111,1	111,1	111,1	110,7	110,4	110,4	110,4	110,4	110,4	110,4	110,9	112,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	95,3	95,3	95,3	92,7	90,2	90,2	87,5	85,0	87,5	87,5	87,6	87,8
M07	Telhas cerâmicas	141,2	137,4	136,2	137,0	137,3	139,9	137,7	142,6	143,9	143,1	143,7	142,5
M08	Tijolos cerâmicos	96,3	97,6	97,5	100,4	101,7	103,3	105,7	107,7	107,1	107,3	106,5	106,3
M09	Produtos Cerâmicos Vermelhos	102,7	103,3	103,0	105,6	106,7	108,5	110,2	112,6	112,3	112,3	111,8	111,4
M10	Azulejos e Mosaicos	87,2	86,8	85,5	85,8	86,3	87,1	87,7	88,4	88,1	89,1	88,9	92,4
M12	Aço em Varão e Perfilados	261,9	257,0	261,0	255,0	252,0	249,2	244,6	249,5	251,0	251,1	250,1	272,6
M13	Chapa de Aço Macio	140,3	139,7	140,1	140,0	138,1	136,8	134,1	132,6	136,5	138,3	139,3	162,3
M14	Rede electrossoldada	173,8	173,3	173,0	172,4	172,3	171,9	171,8	171,7	171,7	171,8	172,5	173,5
M15	Chapa de aço galvanizada	139,5	139,8	138,6	139,6	138,8	138,1	137,3	137,7	138,7	138,8	139,1	149,5
M16	Fio de Cobre Nu	270,2	270,2	226,3	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1
M17	Fio de cobre revestido	218,6	218,3	213,8	210,0	207,3	206,1	212,2	220,0	222,4	224,2	226,3	233,9
M18	Betumes a Granel	420,7	458,7	429,2	314,1	274,2	286,3	312,0	313,5	321,5	312,3	312,1	322,6
M19	Betumes em Tambores	514,2	537,8	510,5	418,9	382,9	405,9	445,4	443,5	454,3	454,3	454,3	454,3
M20	Cimento em saco	162,0	161,8	162,3	162,0	162,4	160,5	162,4	162,2	160,9	162,1	161,8	161,7
M21	Explosivos	166,4	166,9	166,9	166,9	167,1	167,1	167,1	167,3	168,5	168,8	168,7	168,9
M22	Gasóleo	316,5	305,3	288,6	269,8	261,8	271,4	279,2	280,0	275,4	274,2	274,7	283,4
M23	Vidro	81,7	83,5	83,4	83,5	83,5	83,5	83,5	83,5	83,6	83,7	84,8	84,7

08 AGO 2022

M24	Madeiras de Pinho	167,5	167,5	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2	179,2
M25	Madeiras Especiais ou Exóticas	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	124,0	123,6	125,2	124,5	126,9	127,2	127,1	128,4	125,3	125,2	123,5	121,0
M27	Aglomerado negro de cortiça	170,5	171,3	171,2	169,3	166,6	168,7	171,0	171,1	172,6	168,4	170,6	169,3
M28	Ladrilho de cortiça	111,6	109,9	110,0	109,5	111,2	109,6	119,0	122,3	121,9	118,5	118,5	118,0
M29	Tintas para construção civil	307,7	307,6	310,4	309,8	310,7	310,6	310,3	310,3	310,3	310,4	310,4	310,4
M30	Tintas para estradas	282,9	286,9	275,5	266,9	266,4	270,0	271,3	263,4	262,8	252,4	257,8	247,4
M31	Membrana betuminosa	260,7	256,1	254,4	251,8	251,8	251,8	244,8	241,6	241,6	241,6	241,6	241,6
M32	Tubo de PVC	129,0	129,4	128,1	128,1	126,0	127,4	125,1	125,8	127,5	126,6	126,0	125,8
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	174,3	169,3	164,9	165,1	165,0	167,3	169,3	172,9	168,9	170,7	170,9	165,6
M34	Blocos de betão normal	112,1	112,0	113,6	113,5	114,1	113,7	113,7	113,8	114,9	115,0	114,7	115,1
M35	Manilhas de betão	150,4	151,9	154,1	151,5	155,1	154,9	153,6	153,7	157,3	156,3	158,7	158,8
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharias em alumínio anodizado	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5
M40	Caixilharias em alumínio termolacado	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	144,3	144,9	145,9	146,1	146,1	145,9	145,9	146,2	146,2	144,6	144,9	145,4
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	106,2	106,1	105,8	106,2	106,5	106,8	107,3	107,4	107,2	107,1	107,3	107,1
M43	Aço para betão armado	170,9	163,8	167,6	161,8	159,9	157,4	153,2	159,5	161,3	161,0	159,9	179,9
M44	Aço para betão pré-esforçado	162,3	162,3	162,3	161,2	161,2	161,2	161,2	161,2	162,2	162,2	164,3	165,4
M45	Perfilados pesados e ligeiros	180,8	182,1	183,0	181,6	179,3	178,4	177,1	176,7	176,6	177,1	177,3	184,9
M46	Produtos para instalações elétricas	165,2	170,6	166,5	164,5	165,4	168,3	167,8	169,2	169,9	170,5	171,5	172,1
M47	Produtos pré-fabricados de betão	98,7	99,2	99,4	99,4	99,8	99,5	99,8	99,9	100,6	100,5	101,0	101,1
M48	Produtos para ajardinamentos	117,0	115,5	114,7	115,8	116,0	115,8	116,0	115,9	116,6	116,4	116,2	114,7
M49	Geotêxteis	99,2	98,7	98,7	98,0	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7	97,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,3	150,0	151,0	151,9	152,6	150,1	152,5	152,7	152,5	153,2	150,4	156,2
M51	Tintas para Construções Metálicas	133,3	133,3	133,4	133,3	132,8	132,7	132,7	132,7	133,3	133,1	134,2	135,4
M52	Redes e equipamentos de média e alta tensão	100,2	100,0	99,7	98,9	99,2	99,6	100,2	100,0	99,5	100,0	99,6	100,0
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água	100,0	100,6	100,5	100,3	100,4	100,4	100,4	100,1	100,3	100,6	100,8	100,9
M54	Produtos com base em ligantes minerais pré-doseados para revestimentos	105,5	106,5	106,5	106,2	106,2	105,8	106,0	106,5	106,4	109,4	105,6	108,8
M55	Chapas e painéis para revestimento de	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	101,7
M56	Sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETIC)	100,0	100,1	100,1	101,1	101,5	101,4	100,1	100,2	99,9	100,0	100,5	100,9
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	100,5	100,0	100,0	100,7	101,6	101,7	100,0	100,2	100,0	100,2	99,9	100,5

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III
ÍNDICES DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS DE APOIO
BASE 100: JANEIRO DE 2004

08 AGO 2022

ÍNDICE	ANO DE 2020											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Equipamentos de apoio	119,1	119,3	119,4	119,4	119,2	119,1	119,1	119,4	119,5	119,5	119,5	119,7

Diário da República, II Série, N.º	232/2020	88/2021	86/2021	99/2021
Data da publicação	27/11/2020	06/05/2021	04/05/2021	21/05/2021
Aviso Nº.	19530/2020	8373/2021	8248/2021	9679/2021

06 ABR 2022

QUADRO I

ÍNDICES DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

BASE 100: JANEIRO DE 2004

ÍNDICES		ANO DE 2021											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Global		152,8	152,8	152,8	156,7	156,7	156,7	157,6	157,6	157,6			
Código	Por fórmula tipo (*)												
F01	Edifícios de habitação	156,1	156,1	156,1	159,9	159,9	159,9	160,5	160,5	160,5			
F02	Edifícios administrativos	156,4	156,4	156,4	160,4	160,4	160,4	161,0	161,0	161,0			
F03	Edifícios escolares	156,9	156,9	156,9	160,8	160,8	160,8	161,3	161,3	161,3			
F04	Edifícios para o sector da saúde	156,4	156,4	156,4	160,4	160,4	160,4	161,1	161,1	161,1			
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	151,4	151,4	151,4	156,2	156,2	156,2	156,9	156,9	156,9			
F06	Reabilitação média de edifícios	151,8	151,8	151,8	156,5	156,5	156,5	157,1	157,1	157,1			
F07	Reabilitação profunda de edifícios	152,6	152,6	152,6	156,8	156,8	156,8	157,5	157,5	157,5			
F08	Campos de jogos com balneários	157,0	157,0	157,0	161,5	161,5	161,5	162,1	162,1	162,1			
F09	Arranjos exteriores	158,1	158,1	158,1	161,8	161,8	161,8	162,6	162,6	162,6			
F10	Estradas	152,1	152,1	152,1	155,9	155,9	155,9	157,3	157,3	157,3			
F11	Túneis	150,6	150,6	150,6	154,5	154,5	154,5	155,7	155,7	155,7			
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	154,3	154,3	154,3	158,2	158,2	158,2	158,4	158,4	158,4			
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	154,2	154,2	154,2	158,2	158,2	158,2	158,6	158,6	158,6			
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	154,2	154,2	154,2	158,0	158,0	158,0	158,3	158,3	158,3			
F15	Grandes reparações de estradas	153,6	153,6	153,6	157,1	157,1	157,1	158,6	158,6	158,6			
F16	Conservação de estradas	153,5	153,5	153,5	157,3	157,3	157,3	158,8	158,8	158,8			
F17	Pavimentação de estradas	154,5	154,5	154,5	158,0	158,0	158,0	159,7	159,7	159,7			
F18	Estruturas de betão armado	159,3	159,3	159,3	163,0	163,0	163,0	163,3	163,3	163,3			
F19	Estruturas metálicas	150,9	150,9	150,9	155,3	155,3	155,3	156,2	156,2	156,2			
F20	Instalações elétricas	154,4	154,4	154,4	158,9	158,9	158,9	160,3	160,3	160,3			
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	154,9	154,9	154,9	158,3	158,3	158,3	159,6	159,6	159,6			
F22	Barragens de terra	160,6	160,6	160,6	164,0	164,0	164,0	165,1	165,1	165,1			
F23	Redes de rega e drenagem	157,5	157,5	157,5	159,8	159,8	159,8	161,1	161,1	161,1			
Código	Por profissão												
P01	Pedreiro	151,4	151,4	151,4	155,0	155,0	155,0	155,9	155,9	155,9			
P02	Armador de ferro	148,7	148,7	148,7	153,4	153,4	153,4	153,8	153,8	153,8			
P03	Carpinteiro	150,6	150,6	150,6	153,7	153,7	153,7	153,1	153,1	153,1			
P04	Espalhador de betuminosos	155,4	155,4	155,4	155,9	155,9	155,9	159,7	159,7	159,7			
P05	Ladrilhador / azulejador	159,2	159,2	159,2	170,1	170,1	170,1	169,6	169,6	169,6			
P06	Estucador	160,6	160,6	160,6	158,1	158,1	158,1	158,8	158,8	158,8			
P07	Canalizador	148,8	148,8	148,8	148,8	148,8	148,8	150,3	150,3	150,3			
P08	Eletricista	140,0	140,0	140,0	145,5	145,5	145,5	147,2	147,2	147,2			
P09	Pintor	145,7	145,7	145,7	151,9	151,9	151,9	152,6	152,6	152,6			

06 JAN 2022

P10	Serralheiro	142,2	142,2	142,2	146,7	146,7	146,7	147,3	147,3	147,3			
P11	Motorista	146,6	146,6	146,6	150,3	150,3	150,3	151,9	151,9	151,9			
P12	Condutor de máquinas	145,4	145,4	145,4	149,9	149,9	149,9	151,4	151,4	151,4			
P13	Servente	170,9	170,9	170,9	174,9	174,9	174,9	176,0	176,0	176,0			

NOTA: Os índices ponderados dos custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação de caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22637/2004 (2ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II
ÍNDICES CUSTOS DE MATERIAIS
M01 a M41 - BASE 100: DEZEMBRO DE 1991
M42 a M51 - BASE 100: JANEIRO DE 2004
M52 a M57 - BASE 100: DEZEMBRO DE 2019

CÓDIGO	MATERIAIS	ANO DE 2021											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
M01	Britas	108,9	109,8	110,6	110,0	110,7	112,8	112,5	113,8	113,6			
M02	Areias	90,8	90,1	93,1	90,7	92,7	96,8	98,3	98,5	98,2			
M03	Inertes	102,4	102,7	104,4	103,1	104,3	107,2	107,7	108,6	108,3			
M04	Ladrilhos de calcário e granito	84,4	84,4	84,4	84,4	87,3	87,3	87,3	87,3	87,3			
M05	Cantarias de calcário e granito	113,7	114,1	113,9	113,9	114,6	115,7	116,6	117,4	117,2			
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	88,1	88,2	88,2	88,2	90,5	90,7	90,9	91,0	91,0			
M07	Telhas cerâmicas	143,3	145,8	145,2	147,6	148,8	148,3	152,1	152,7	147,8			
M08	Tijolos cerâmicos	107,8	109,8	109,2	113,6	116,2	119,4	116,8	117,1	113,5			
M09	Produtos Cerâmicos Vermelhos	112,8	114,9	114,2	118,3	120,7	123,2	121,7	122,1	118,3			
M10	Azulejos e Mosaicos	91,1	94,0	94,2	95,8	94,4	92,7	94,9	93,4	96,4			
M12	Aço em Varão e Perfilados	316,1	317,0	314,6	313,1	353,5	372,6	380,8	385,4	382,8			
M13	Chapa de Aço Macio	177,4	174,7	179,7	192,8	230,8	239,5	241,2	239,6	233,7			
M14	Rede electrossoldada	180,7	184,6	185,5	185,7	200,5	202,1	202,8	203,3	203,3			
M15	Chapa de aço galvanizada	161,8	163,5	165,6	176,7	190,6	196,8	198,2	200,3	200,5			
M16	Fio de Cobre Nu	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1	308,1			
M17	Fio de cobre revestido	241,0	247,8	264,4	279,2	289,8	304,3	302,4	305,7	308,4			
M18	Betumes a Granel	345,5	369,1	411,1	444,5	452,7	452,5	471,2	483,9	480,6			
M19	Betumes em Tambores	470,5	473,3	477,4	481,9	482,8	482,8	482,8	482,8	482,8			
M20	Cimento em saco	165,5	166,6	165,2	166,9	166,2	166,2	166,2	166,7	166,5			
M21	Explosivos	169,0	168,9	169,0	169,4	169,4	169,5	169,5	169,5	169,6			
M22	Gasóleo	286,4	297,0	305,8	305,0	310,9	318,0	324,3	321,9	325,9			
M23	Vidro	84,8	84,8	88,4	88,4	90,4	90,7	92,0	92,1	93,6			

03 NOV 2022

M24	Madeiras de Pinho	179,2	179,9	180,7	180,9	185,4	186,3	201,7	220,9	223,1			
M25	Madeiras Especiais ou Exóticas	150,3	150,3	151,8	151,9	151,9	154,9	154,9	155,7	155,7			
M26	Derivados de madeira	127,2	129,0	133,6	136,2	139,5	144,9	162,3	165,1	180,0			
M27	Aglomerado negro de cortiça	167,7	167,1	168,4	170,9	172,8	177,8	182,2	180,0	179,2			
M28	Ladrilho de cortiça	117,6	116,2	116,2	115,1	115,1	118,1	117,7	118,2	115,9			
M29	Tintas para construção civil	310,7	313,0	313,0	313,1	319,7	319,7	320,1	320,1	323,8			
M30	Tintas para estradas	260,9	251,5	259,4	259,8	260,4	259,7	264,5	264,1	269,1			
M31	Membrana betuminosa	241,5	242,7	242,7	242,7	242,7	242,7	242,7	242,7	242,7			
M32	Tubo de PVC	128,3	135,2	145,0	164,7	177,6	185,0	199,0	204,3	205,0			
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	175,5	172,7	180,6	193,6	199,6	200,7	215,7	211,7	198,7			
M34	Blocos de betão normal	116,2	116,9	117,5	117,3	118,2	118,1	119,7	120,8	120,8			
M35	Manilhas de betão	158,2	158,2	159,3	158,2	162,1	161,4	162,1	161,8	162,5			
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9	157,9			
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3	236,3	236,3	280,7	280,7	280,7	280,7			
M39	Caixilharias em alumínio anodizado	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5	143,5			
M40	Caixilharias em alumínio termolacado	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0	124,0			
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	146,1	150,8	152,5	153,1	154,4	154,9	157,3	158,3	162,7			
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	108,2	108,5	108,1	108,5	112,6	113,3	113,6	114,1	114,7			
M43	Aço para betão armado	202,0	199,8	196,0	195,5	226,1	239,5	243,9	242,9	239,7			
M44	Aço para betão pré-esforçado	166,4	167,5	168,5	169,5	170,1	170,6	182,9	188,8	190,8			
M45	Perfilados pesados e ligeiros	218,9	224,9	228,2	227,3	249,6	260,0	266,5	273,5	272,5			
M46	Produtos para instalações elétricas	173,2	177,2	179,9	182,2	186,2	189,8	192,8	194,5	193,5			
M47	Produtos pré-fabricados de betão	101,5	102,7	103,8	102,9	104,5	105,0	106,6	107,1	109,5			
M48	Produtos para ajardinamentos	114,4	114,7	114,4	113,5	114,7	114,6	113,5	113,8	113,6			
M49	Geotêxteis	97,7	97,7	97,7	97,7	103,3	103,3	103,3	103,3	103,3			
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	165,9	169,6	167,3	185,0	192,1	187,8	200,7	204,2	199,4			
M51	Tintas para Construções Metálicas	135,4	135,8	136,3	137,3	138,3	139,8	140,3	140,5	140,6			
M52	Redes e equipamentos de média e alta tensão	100,1	100,7	101,3	101,6	102,5	105,4	106,1	108,0	108,2			
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água	101,4	102,4	103,9	107,5	114,2	115,0	116,0	116,6	118,5			
M54	Produtos com base em ligantes minerais pré-doseados para revestimentos	110,6	111,7	109,9	109,8	109,4	108,7	107,5	109,1	107,8			
M55	Chapas e painéis para revestimento de	105,1	106,4	107,5	113,1	117,0	119,8	121,0	121,4	121,4			
M56	Sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETIC)	100,7	100,8	100,9	101,3	101,3	101,3	101,5	101,6	101,9			
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	100,4	100,4	100,5	101,5	118,2	118,2	118,4	118,6	118,9			

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III
ÍNDICES DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS DE APOIO
BASE 100: JANEIRO DE 2004

08 ABR 2022

ÍNDICE	ANO DE 2021											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Equipamentos de apoio	120,1	120,6	121,0	121,4	121,8	122,5	123,2	123,7	124,1			

Diário da República, II Série, N.º	158/2021	226/2021	8/2022	
Data da publicação	16/08/2021	22/11/2021	12/01/2022	
Aviso Nº.	15207/2021	21925/2021	678/2022	

08 AGO 2022

09 ABR 2022

159

Claudia Moura

De: Claudia Moura
Enviado: 27 de janeiro de 2022 11:19
Para: 'ricardo.silva@ppgob.pt'
Cc: Joana Silveiro
Assunto: Parque Urbano de Gondomar - S. Cosme", - cálculo provisório da Revisão de Preços. (reg 5462)
Anexos: DOC_735756.pdf

Ex.mos Senhores,

Conforme despacho do Ex.mo Diretor de Departamento, junto se envia carta ref.ª GT0020/2022 da ABB, referente ao assunto em epigrafe, para analise e informação.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Moura
Técnica Superior

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR é Ouro

www.cm-gondomar.pt claudia.moura@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

Alexandre Barbosa Borges, S.A.

09 ABR 2022 5462
26 01 2022

160

Exmos. Senhores,
Município de Gondomar
A/C: Exmo. Sr. Presidente
Praça do Município
4420-193 Gondomar

Registada C/AR
Martim, 21 de janeiro de 2022
N/ Ref.ª: GT0020/2022
Assunto: Empreitada: CO 21/003 - *"Parque Urbano de Gondomar – S. Cosme"* – Revisão de Preços

Exmos. Senhores,
Os nossos cumprimentos,

No seguimento das diversas comunicações remetidas para a Fiscalização da Empreitada em assunto, sem que as mesmas tenham tido qualquer resposta por parte destes, contrariando o estipulado no Art. 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, vimos pelo presente proceder ao envio do cálculo provisório da Revisão de Preços ao cuidado de V. Exas.

O cálculo foi executado segundo o Decreto-Lei nº 6/2004, cujo valor ascende a 104.782,41€.

De modo a não continuarmos a ser prejudicados pelo não pagamento de um instrumento legalmente previsto para compensação que há lugar em função da variação do aumento dos custos inerentes à concretização do contrato celebrado com V. Exas., agradecemos assim que procedam à sua conferência e comunicação de modo a podermos emitir a respetiva fatura.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos, com elevada estima e consideração,

A Administração,

SEDE | ESCRITÓRIO
RUA DO LABROSQUE Nº 70
4755-307 MARTIM, BARCELOS
T. +351 253 142 090
F. +351 253 142 091

WWW.ABBORGES.PT
GERAL@ABBORGES.PT

ALVARÁ DE CONST. Nº 10408

Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas construção civil e obras em consórcio. Conceção desenvolvimento produção de betão pronto e betão betuminoso. Receção valorização de resíduos de construção e demolição.

09 ABR 2022

Alexandre Barbosa Borges, S.A.

DONO DA OBRA: Município de Gondomar
OBRA: CO 20/003 - Parque Urbano de Gondomar - S.Cosme
EMPREITEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

REVISÃO DE PREÇOS
(Decreto-Lei nº 6/2004)
CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: P9 - Arranjos exteriores

PROPOSTA	28/12/2020
CONSIGNAÇÃO	16/03/2021
PSS aprov.	06/04/2021

Meses		abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22		Total
	Plano de Pagamentos	97 638,98 €	125 896,75 €	113 384,98 €	100 070,25 €	159 816,12 €	340 141,35 €	228 162,55 €	307 112,19 €	417 988,32 €	205 879,92 €	301 545,47 €	283 418,11 €		2 780 049,89 €
	Cronograma financeiro	97 638,98 €	223 535,71 €	336 917,69 €	513 985,94 €	673 802,06 €	1 013 943,41 €	1 244 105,96 €	1 551 218,15 €	1 969 206,47 €	2 175 078,39 €	2 476 621,86 €	2 760 040,97 €		

Nº	Meses	Autos de Medição	Valor acumulado													
1	abr/21	103 542,61 €	103 542,61 €	103 542,61 €												
2	mai/21	168 147,71 €	271 690,32 €		168 147,71 €											
3	jun/21	131 613,73 €	403 304,05 €			131 613,73 €										
4	jul/21	153 732,60 €	557 036,65 €				153 732,60 €									
5	ago/21	137 356,55 €	694 393,20 €					137 356,55 €								
6	set/21	126 388,72 €	820 781,92 €						126 388,72 €							
7	out/21	129 527,37 €	950 309,29 €						129 527,37 €							
8	nov/21	103 434,87 €	1 053 744,16 €						84 225,26 €	19 209,61 €						
9	dez/21	79 285,72 €	1 133 029,88 €							79 285,72 €						
	Total	1 133 029,88 €														
Total dos trab. revistíveis				103 542,61 €	168 147,71 €	131 613,73 €	153 732,60 €	137 356,55 €	340 141,35 €	99 495,33 €						1 133 029,88 €
Coef. Actualização C_n				1,057182	1,078651	1,067533	1,080887	1,102879	1,103396	1,103396	1,103396	1,103399				
Valor da revisão				5 775,81 €	12 822,32 €	11 520,54 €	15 078,17 €	14 131,10 €	35 168,39 €	10 184,86 €						104 782,41 €

Índices Provisórios

Valor Faturado:

A Faturar: 104 782,41 €

09 ABR 2022

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	B11	B12	B13	D
1,00	0,31	0,04	0,04	0,02	0,05	0,02	0,01	0,02	0,02	0,06	0,02	0,04	0,04	0,21	0,10

CO 21/003 CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F9 - Arranjos externos

MÊS / REF	S0	M03	M06	M18	M20	M22	M24	M32	M42	M43	M45	M47	M48	EA
nov/20	164,7	102,1	87,6	312,1	161,8	274,7	179,2	126,0	102,3	159,9	177,3	101,2	118,2	119,6

Meses	S1	M03	M06	M18	M20	M22	M24	M32	M42	M43	M45	M47	M48	EA	
dez/20	164,7	100,8	87,6	322,6	161,7	283,4	179,2	125,6	107,1	179,0	184,9	101,1	114,7	118,7	1,000947
jan/21	158,1	102,4	88,1	345,5	166,5	286,4	179,2	126,3	108,2	202,0	218,9	101,5	114,4	120,1	1,032550
fev/21	158,1	102,7	88,2	369,1	168,8	287,3	179,9	135,2	108,5	193,6	234,9	102,7	114,7	120,6	1,038236
mar/21	158,1	104,4	88,2	411,1	168,2	285,8	180,7	145,0	108,1	196,0	228,2	103,8	114,9	121,0	1,043309
abr/21	161,8	103,1	88,2	444,9	168,9	285,0	180,0	164,7	108,5	195,6	227,3	102,3	113,5	121,4	1,056702
mai/21	161,8	104,3	80,5	452,7	168,2	288,9	185,4	177,8	112,6	226,1	249,6	104,5	114,7	121,8	1,078851
jun/21	161,8	107,2	80,7	452,5	166,2	288,0	188,3	185,8	113,3	234,5	260,0	105,0	114,8	122,5	1,087533
jul/21	162,6	107,7	80,9	471,2	166,2	324,3	201,7	189,6	113,6	243,9	266,5	108,6	113,5	123,2	1,098087
ago/21	162,6	108,5	81,0	485,9	166,7	321,9	233,6	204,3	114,1	262,9	273,5	107,1	113,8	123,7	1,102879
[illegible]	162,6	108,9	81,0	488,8	168,5	325,9	223,1	205,8	114,7	258,7	272,5	108,5	113,6	124,1	1,103396

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

REV.PRECOS: REV.PREÇOS . PARQ.URB.GONDOM/2022

N.Seq.: **69065**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PRECOS: REV.PREÇOS . PARQ.URB.GONDOM/2022

Contrato:

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges,S.A.

NIF: 500553408

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 22 Ano 2022
15 OBRAS MUNICIPAIS
2022/10 PARQUES URBANOS
Acc.: 2 Parque Urbano de São Cosme

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
22/03/2022	3923	111 069,39				111 069,39		MGD 5462 - REVISÃO PREÇOS EMPREIT. PARQUE URBANO DE GONDOMAR - S.COSME

08 AGO 2022

164

CÂMARA MUNICIPAL

08 ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AVENIDA DR. MÁRIO SOARES" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO

– PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 05 de Abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 348/22

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Av.ª Dr. Mário Soares – S. Cosme"

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, cujo objetivo pretende definir geometricamente o traçado do novo arruamento e demais eixos viários que estabelecerão a sua articulação com a rede viária existente, conforme explanado na memória descritiva anexa, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.988.061,59€** (um milhão novecentos e oitenta e oito mil sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração apresentada pelo mesmo

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios
b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.
c) Levantamento e análises de base e de campo;
d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de arruamentos já existente;
b) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;

c) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;

d) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(1.º Vogal efetivo)
c)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º José António Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º Diogo Silva, Chefe de Divisão a desempenhar funções na Divisão de Gestão de Obras.

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 5 de abril de 2022

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

08. ABR 2022

168

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para: Divisão Financeira e Contabilidade

Assunto: Procedimento por **Concurso Público** para: **"Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Av.ª Dr. Mário Soares – S. Cosme"**

Ex.mos Senhores,

Sendo necessário proceder à empreitada acima identificada, cuja estimativa do preço contratual é de **1.988.061,59€** (um milhão novecentos e oitenta e oito mil sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias, solicita-se a essa Divisão informação sobre a disponibilidade orçamental da rubrica correspondente.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CABIMENTO
Ref.ª CP-NCUNH | DG.HSOAG
S. Req. 2014
C. Custos
Orç.ª/PPI 150703030 1
22.15.2022 | 16.6
N.º Seq. C.: 47536

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

"LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AV.ª DR. MÁRIO SOARES – S. COSME"

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1º. 3
Identificação do concurso 3
Artigo 2º. 3
Entidade adjudicante 3
Artigo 3º. 3
Órgão que autorizou a contratação 3
Artigo 4º. 3
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 3
Artigo 5º. 4
Documentos de Habilitação 4
Artigo 6º. 5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 5
Artigo 7º. 5
Modo de apresentação da proposta 5
Artigo 8º. 6
Documentos da proposta 6
Artigo 9º. 6
Idioma da proposta 6
Artigo 10º. 7
Propostas variantes 7
Artigo 11º. 7
Prazo para apresentação das propostas 7
Artigo 12º. 7
Prazo de manutenção das propostas 7
Artigo 13º. 7
Critério de adjudicação 7
Artigo 14º. 8
Prestação da Caução 8
Artigo 15º. 8
Proposta de preço anormalmente baixo 8
Artigo 16º. 8
Adjudicação por lotes 8

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: "Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Av.ª Dr. Mário Soares – S. Cosme".

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o número anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP.

3. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

1- O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus

órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

f) Cópia da Certidão Permanente e de registo de beneficiário efetivo

g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:

5ª categoria, 2 ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,

2ª categoria, 1ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

4ª categoria, 1ª e 9ª, subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar á caducidade da adjudicação é de 5 dias.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt., sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:

a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, "documento a documento", devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada";

b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do

Decreto –Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.

c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;

d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;

e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes ás habilitações contidas nos alvarás ou certificados de empreiteiro de obra publicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Cronograma financeiro, com resumo dos valores globais correspondentes à periocidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

1.1-As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 25 dias contados a partir da data de envio, para publicação, do anúncio nos termos do art. 130º do CCP.

1.2 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.4 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator de avaliação do preço, nos termos nº 1 da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme anexo VI
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
5. Pode não ser exigida a prestação de caução prevista no n.º 1, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€, sendo retido 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do art.º 88º do CCP.

Artigo 15º.

Proposta de preço anormalmente baixo

Considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixo quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir.
Os critérios que ditaram a definição do preço anormalmente baixo foi a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras).
Tendo o preço base sido definido por referência os preços médios de mercado, obtidos através de consulta do Portal Base.Gov (ou de consulta preliminar se for o caso), qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

Apesar do valor estimado para a empreitada (1.988.061,59€) ser superior a 500.000,00€, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato

poderia causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de "empreiteiro geral". A concretizar-se a separação por lotes de valor inferior a 500 000,00€, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revela-se como a mais eficiente e até a mais económica.

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

178

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.° 1 do artigo 57.°]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.ºdo referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de ...../...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de ..... dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € ..... (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*)e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ...,como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de .....*(adjudicatário)*, vem o (a).....*(instituição de credito)*, pelo presente documento, prestar a favor de..... *(entidade adjudicante)*, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa)*, até ao montante de.....*(por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do ..... *(identificação do procedimento)*, nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

182

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08. ABR 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

"LIGAÇÃO ENTRE A RUA NOVAIS DA CUNHA E A AV.ª DR. MÁRIO SOARES – S. COSME"

«CADERNO DE ENCARGOS»

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DOM/

183

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

08. ABR 2022

ÍNDICE

Capítulo I 8

Disposições iniciais 8

Cláusula 1.ª 8

Objeto 8

Cláusula 2.ª 8

Disposições por que se rege a empreitada 8

Cláusula 3.ª 9

Interpretação dos documentos que regem a empreitada 9

Cláusula 4.ª 9

Esclarecimento de dúvidas 9

Cláusula 5.ª 10

Projeto 10

Capítulo II 10

Obrigações do empreiteiro 10

Secção I 10

Preparação e planeamento dos trabalhos 10

Cláusula 6.ª 10

Preparação e planeamento da execução da obra 10

Cláusula 7.ª 11

Plano de trabalhos ajustado 11

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª 12

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos 12

Secção II 12

Prazos de execução 12

Cláusula 9.º 12

Prazo de execução da empreitada 12

Cláusula 10.ª 13

Cumprimento do plano de trabalhos 13

Cláusula 11.ª 13

Multas por violação dos prazos contratuais 13

Cláusula 12.ª 14

Atos e direitos de terceiros 14

Secção III 14

Condições de execução da empreitada 14

Cláusula 13.ª 14

Condições gerais de execução dos trabalhos 14

Cláusula 14.ª 15

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares) 15

Cláusula 15.ª 15

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro 15

Cláusula 16.ª 16

Menções obrigatórias no local dos trabalhos 16

Cláusula 17.ª 16

Ensaios 16

Cláusula 18.ª 17

Medições 17

Cláusula 19.ª 17

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados 17

Cláusula 20.ª 17

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra 17

Cláusula 21.ª 18

Outros encargos do empreiteiro 18

Secção IV 18

Pessoal 18

Cláusula 22.ª 18

Obrigações gerais 18

Cláusula 23.º 19

Horário de trabalho 19

Cláusula 24.ª 19

Segurança, higiene e saúde no trabalho 19

Capítulo III 19

Obrigações do dono da obra 19

Cláusula 25.ª 20

Preço e condições de pagamento 20

Cláusula 26.ª 20

Adiantamentos ao empreiteiro 20

Cláusula 27.ª 21

Descontos nos pagamentos 21

Cláusula 28.ª 21

Mora no pagamento 21

Cláusula 29.ª 21

Revisão de preços 21

Secção V 22

Projetos de investigação e desenvolvimento 22

Cláusula 30.ª 22

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento 22

Cláusula 31.ª 22

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento 22

Secção VI 22

Seguros 22

Cláusula 32.ª 22

Contratos de seguro 22

Cláusula 33.ª 23

Outros sinistros 23

Capítulo IV 23

Representação das partes e controlo da execução do contrato 23

Cláusula 34.ª 24

Representação do empreiteiro 24

Cláusula 35.ª 24

Representação do dono da obra 24

187

Cláusula 36.ª 25

Livro de registo da obra 25

Capítulo V 25

Receção e liquidação da obra 25

Cláusula 37.ª 25

Receção provisória 25

Cláusula 38.ª 26

Prazo de garantia 26

Cláusula 39.ª 26

Receção definitiva 26

Cláusula 40.ª 27

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução 27

Capítulo VI 27

Disposições finais 27

Cláusula 41.ª 27

Deveres de informação 27

Cláusula 42.ª 28

Subcontratação e cessão da posição contratual 28

Cláusula 43.ª 28

Resolução do contrato pelo dono da obra 28

Cláusula 44.ª 30

Resolução do contrato pelo empreiteiro 30

Cláusula 45.ª 31

Foro competente 31

Cláusula 46.ª 31

Comunicações e notificações 31

Cláusula 47.ª 31

Contagem de prazos 31

Cláusula 48.ª 31

Legislação aplicável 31

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de "Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Av.ª Dr. Mário Soares – S. Cosme".

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo D.L. Nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos
e) O projeto de execução, integrado no caderno de encargos [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP)
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento e que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

195

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

06. ABR 2022

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Qualquer alteração só poderá ser implementada depois de obtida a aprovação expressa por parte do dono da obra.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

3 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no

prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia que vier a resultar do presente procedimento, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode exceder **1.988.061,59€** acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.

4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.

5 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

6 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

7 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

(Ou às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % caso não tenha sido dispensada a prestação de caução nos termos do nº 3 do art. 88ª)

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F10 – estradas.** É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;

c) _____. [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5- A recepção definitiva é formalizada em auto.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 47.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 48.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo D.L. Nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

06. ABR 2022

213

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021.v09

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
1	ESTALEIRO E TRABALHOS DIVERSOS					
1.1	ESTALEIRO					
1.1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro principal, secundário ou qualquer outra instalação provisória de apoio à execução dos trabalhos, de acordo com o artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterações posteriores. Inclui as instalações, redes provisórias de água, águas residuais, águas pluviais, eletricidade e de meios de comunicação, vias internas de circulação e todos os demais elementos necessários à montagem e construção dos mesmos para o conjunto dos trabalhos incluídos na empreitada, bem como limpeza, vedação e sinalização, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com as diversas peças do projeto.	1,0	vg			
1.1.2	Manutenção global do estaleiro durante a execução dos trabalhos da empreitada.	1,0	vg			
1.1.3	Fornecimento e montagem de painéis de publicidade a colocar nas frentes de trabalho com, no mínimo, os seguintes elementos: designação da obra, entidade adjudicante, adjudicatário, valor da adjudicação, prazo, data provável de conclusão, entidade financiadora, equipa projetista e fiscalizadora, com a montagem dos respetivos logotipos, de acordo com as indicações da Fiscalização e a legislação em vigor. Inclui a sua remoção final a vazadouro licenciado da responsabilidade do Empreiteiro.	4,0	un			
1.2	SEGURANÇA E SAÚDE					
1.2.1	Sinalização da(s) frente(s) de trabalho, de acordo com o Plano de Segurança e Saúde, atendendo às diversas disposições legais em vigor.	1,0	vg			
1.2.2	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde constante do processo de concurso, a validar pelo Coordenador de Segurança e Saúde e a aprovar pelo Dono de Obra, previamente ao início da empreitada, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.	1,0	vg			
1.2.3	Implementação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com as indicações do Coordenador de Segurança e Saúde.	1,0	vg			

08. ABR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
1.2.4	Execução e Fornecimento dos elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, anteriormente à Receção Provisória da obra, incluindo a elaboração e fornecimento das Telas Finais da obra, de acordo com o executado e abrangendo toda a empreitada, em suporte informático (CD/DVD) e papel (número de cópias a definir pela Fiscalização), realizada de acordo com a especificação técnica constante do processo de concurso.	1,0	vg			
1.3	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO					
1.3.1	Desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com os trabalhos previstos no projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e demais legislação complementar.	1,0	vg			
1.3.2	Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Dono de Obra, nos termos do Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março, e demais legislação complementar.	1,0	vg			
1.4	TELAS FINAIS					
1.4.1	Elaboração e fornecimento das telas finais da obra, de acordo com o executado e abrangendo toda a empreitada, em suporte informático (CD/DVD) e papel (em nº a definir pela Fiscalização), realizada de acordo com as indicações da Fiscalização.	1,0	vg			
2	TERRAPLENAGENS					
2.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
2.1.1	Desmatação, incluindo derrube de árvores, desenraizamento, limpeza do terreno e entulho, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro licenciado da responsabilidade do Empreiteiro.	40 000,0	m²			
2.1.2	Demolição de muros, construções, estufas, esteios, redes de vedação e estruturas afins existentes nas áreas a desenvolver o traçado, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro licenciado da responsabilidade do Empreiteiro, e eventual indemnização por depósito.	3 303,85	vg			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021-v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
2.1.3	Remoção de tubagens e estruturas afins existentes nas áreas a desenvolver o traçado, incluindo, carga, transporte e colocação dos produtos sobrantes a vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro.	50,0	m			
2.1.4	Decapagem na linha de terra vegetal com espessura média igual a 1,0 m e sua colocação em vazadouro licenciado da responsabilidade do Empreiteiro, ou depósito provisório para posterior utilização, incluindo escavação, carga, transporte, proteção e eventual indemnização por depósito.	12 000,0	m³			
2.2	PREPARAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ATERROS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS (CAMADAS DRENANTES)					
2.2.1	Escavação de solos a rejeitar por falta de características para aplicação em aterros, incluindo carga, transporte, espalhamento em vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro e eventual indemnização por depósito.	10 725,0	m³			
2.2.2	Preenchimento dos volumes saneados com material do tipo enrocamento, constituído por blocos de pedra dura e limpa com dimensões entre 30 a 50 cm e com preenchimento final com brita 30/60mm, incluindo o seu fornecimento, transporte, espalhamento e compactação.	10 725,0	m³			
2.2.3	Fornecimento e colocação de geossintéticos em fundação de aterros:					
2.2.3.1	Para envolvimento da camada de preenchimento dos volumes saneados, com a função de reforço, separação e filtro, resistência à tração maior ou igual a 15KN/m, resistência ao punçamento maior ou igual a 1,5KN, com sobreposição de 0,30 m nas juntas, incluindo todos os dispositivos e acessórios necessários à sua aplicação.	7 150,0	m²			
2.3	GEOTÊXTIL					
2.3.1	Fornecimento e colocação de geossintéticos em fundação de aterros ou no fundo de escavação (anteriormente à constituição do leito de pavimento):					
2.3.1.1	Com a função de separação/filtro, resistência à tração maior ou igual a 15KN/m, resistência ao punçamento maior ou igual a 1,5KN, com sobreposição de 0,30 m nas juntas, incluindo todos os dispositivos e acessórios necessários à sua aplicação.	3 510,0	m²			
2.3.2	Fornecimento e colocação de geossintéticos sob o leito de pavimento:					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506648957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021.v03

Processo: 348/22
Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
2.3.2.1	Com a função de separação/filtro, resistência à tração maior ou igual a 10KN/m, resistência ao punçamento maior ou igual a 1,5KN, com sobreposição de 0,30 m nas juntas, incluindo todos os dispositivos e acessórios necessários à sua aplicação.	11 200,0	m²			
2.4	ESCAVAÇÃO NA LINHA COM COLOCAÇÃO A VAZADOURO E EXECUÇÃO DE ATERROS					
2.4.1	Escavação, carga, transporte e colocação em vazadouro licenciado da responsabilidade do empreiteiro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e eventual indemnização por depósito.					
2.4.1.1	Em terra compacta.	100 555,0	m³			
2.4.1.2	Em rocha branda.					
2.4.1.3	Em rocha dura.	5 915,0	m³			
2.4.2	Execução de aterros, incluindo fornecimento e colocação de materiais de boa qualidade para aterro, provenientes de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, de modo a atingir uma compactação de 95% do valor da baridade seca máxima e não pode variar em mais do que 1,5% relativamente ao teor ótimo, referidos ao Ensaio Proctor normal ou modificado.	44 875,0	m³			
2.4.3	Regularização de taludes de escavação e aterro.	14 140,0	m²			
2.5	LEITO DE PAVIMENTO					
2.5.1	Leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação):					
2.5.1.1	Em material granular britado com 0,20 m de espessura.	11 200,0	m²			
3	PAVIMENTAÇÃO					
3.1	CAMADAS GRANULARES, incluindo fornecimento, aplicação e compactação, bem como todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à boa execução de:					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Rel 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
3.1.1	Com características de sub-base:					
3.1.1.1	Em agregado britado de granulometria extensa:					
3.1.1.1.1	Com 0,20 m de espessura - em vias	11 200,0	m²			
3.1.2	Com características de base:					
3.1.2.1	Em agregado britado de granulometria extensa:					
3.1.2.1.1	Com 0,20 m de espessura - em vias	11 200,0	m²			
3.1.2.1.2	Com 0,20 m de espessura - em passeios e pistas cicláveis	8 860,0	m²			
3.2	CAMADAS DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE, incluindo fornecimento, aplicação e compactação, bem como todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à boa execução de:					
3.2.1	Com características de base:					
3.2.1.1	AC20 base 35/50 (Macadame betuminoso):					
3.2.1.1.1	Com 0,10 m de espessura - em vias	11 300,0	m²			
3.2.2	Com características de desgaste:					
3.2.2.1	AC14 surf 35/50 (Betão Betuminoso):					
3.2.2.1.1	Com 0,06 m de espessura - em vias	11 300,0	m²			
3.2.2.1.2	Com 0,06 m de espessura - em ciclovias	1 230,0	m²			

08. ABR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021.v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
3.2.3	Lama asfáltica com cor (Slurry Seal):					
3.2.3.1	Fornecimento e aplicação da camada, com 0,005 m de espessura de cor a definir em obra, em ciclovias.	1 230,0	m²			
3.3	REGAS BETUMINOSAS DE IMPREGNAÇÃO E COLAGEM, incluindo fornecimento, aplicação e compactação, bem como todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à boa execução de:					
3.3.1	Rega de impregnação betuminosa:					
3.3.1.1	Com emulsão betuminosa C60BF4 (ECL-1)	12 930,0	m²			
3.3.2	Rega de colagem:					
3.3.2.1	Com emulsão modificada do tipo termo aderente C60BP3 TA (ECR-1)	11 300,0	m²			
3.4	OUTROS MATERIAIS					
3.4.1	Fornecimento e execução de massame de betão com 0,10m de espessura para base dos passeios executada com dosagem de cimento superior a 220 kg/m^3, incluindo a respetiva regularização, e o especificado nas CT.	7 140,0	m²			
3.4.2	Fornecimento e aplicação de camada de areia com 0,05 m de espessura	7 140,0	m²			
3.4.3	Fornecimento e assentamento em passeios de cubo serrado em granito amarelo com as dimensões de 10x10 e 5cm de espessura, com face visível serrada e flamejada assentes em contrafiada sobre almofada de mistura de cimento e 1/2 areia com 4cm de espessura (traço seco 1:3) com juntas de 1 cm, incluindo compactação, refechamento das juntas e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução, de acordo com as C.T.	7 140,0	m²			
3.4.4	Fornecimento e assentamento em zonas galgáveis de cubo em granito cinza escuro com as dimensões de 10x10x10cm de espessura, com face visível tosca assentes a 45º com contrafiada sobre camada de areia grossa com 4cm de espessura, com juntas de 1 cm, incluindo compactação, refechamento das juntas e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução, de acordo com as C.T.	250,0	m²			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22
Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base: 1 988 061,59 **IVA:** 119 283,70 **Total:** 2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
3.4.5	Fornecimento, aplicação e compactação de material britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura (após compactação), garantindo uma inclinação transversal de 2,5% para o exterior de modo a assegurar convenientemente o escoamento superficial das águas pluviais.	260,0	m²			
3.4.6	Fornecimento e aplicação de pavimento cerâmico tátil de alerta, para pavimentos exteriores de superfície com relevo antiderrapante e com tratamento de impermeabilização adequado para garantir o aspecto final, em cor a definir em obra.	111,0	m²			
3.4.7	Fornecimento e aplicação de pavimento cerâmico tátil de direção, para pavimentos exteriores de superfície com relevo antiderrapante e com tratamento de impermeabilização adequado para garantir o aspecto final, em cor a definir em obra.	34,0	m²			
4	OBRAS ACESSÓRIAS					
4.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LANCIS					
4.1.1	Fornecimento e assentamento de guias e contra guias em granito cinza claro, com acabamento nas faces visíveis bujardado a pico fino, assentes sobre fundação de betão simples, incluindo o refechamento de juntas e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução e de acordo com o especificado nas C.T., com as dimensões de:					
4.1.1.1	Guias retas, com 25x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em passeio, de acordo com os desenhos de projecto.	1 590,0	ml			
4.1.1.2	Guias curvas, com 25x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em passeio, de raio variável nos tramos curvos, de acordo com os desenhos de projecto.	290,0	ml			
4.1.1.3	Guias de rampa, com 55x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em rotunda, com raio de 15m, de acordo com os desenhos de projecto.	95,0	ml			
4.1.1.4	Guias retas, com 20x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em separador central e ilheus, , de acordo com os desenhos de projecto.	1 170,0	ml			
4.1.1.5	Guias curvas, com 20x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em separador central e ilheus, com raio variável nos tramos curvos, de acordo com os desenhos de projecto.	13,0	ml			
4.1.1.6	Guias retas, com 10x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em passeio, de acordo com os desenhos de projecto.	670,0	ml			
4.1.1.7	Guias curvas, com 10x20x110cm (larg. x alt. x comp.) em passeio, com raio variável nos tramos curvos, de acordo com os desenhos de projecto.	110,0	ml			

08. ABR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
4.2	Perfis em Aço					
4.2.1	Fornecimento e assentamento de perfis em aço com 8x100mm, a delimitar ciclovia, assentes sobre fundação de betão simples, incluindo o refechamento de juntas e todos os trabalhos inerentes à sua boa execução e de acordo com o especificado nas C.T.	2 470,0	m			
4.2.2	Fornecimento e instalação de caldeiras de árvore, executadas a partir de uma barra retangular de aço, com a secção de 8x100mm, a formar um circulo com Ø100cm, com a união de fecho soldada após instalação, incluindo os respetivos chumbadouros e fundação em betão simples, de acordo com o especificado nas C. T.	120,0	Un			
4.3	PASSAGENS HIDRÁULICAS					
4.3.1	Escavação para abertura de valas para implantação da box-culvert, por meios mecânicos ou manuais. Inclui entivação e rebaixamento do nível freático, e desvio do curso de água, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou depósito da responsabilidade do Empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários.	860,0	m³			
4.3.2	Fornecimento e aplicação de material granular fino (0/5 mm) de empréstimo, para assentamento, proteção da tubagem e enchimento da vala, em camadas de 0,10 m, incluindo compactação de modo a atingir uma compactação superior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, sem danificar a tubagem.	31,25	m³			
4.3.3	Fornecimento e aplicação para aterro de material crivandado e isento de pedras de dimensão superior a 0,10 m ou material de mancha de empréstimo se necessário, incluindo compactação por camadas de espessura não superior a 0,20 m, de modo a atingir uma compactação entre 85% a 90% do Ensaio de Proctor Modificado, usando-se equipamento que não danifique a tubagem.	375,0	m³			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
4.3.4	Fornecimento, transporte até à obra e assentamento de Box Culvert tipo Farcimar ou equivalente, de secção fechada com dimensões de 2,50x2,5m em betão armado pré-fabricado, incluindo, selagem de juntas, fecho de extremidades com parede em betão armado, bem como, aterro e compactação na zona envolvente e todos os trabalhos necessários ao perfeito funcionamento. A sua base de assentamento será em camada de rachão compactado e 15cm de betão de limpeza em toda a sua área de assentamento, devendo ser previsto o eventual e temporário desvio de curso normal da água para execução de todos os trabalhos.					
4.3.4.1	Na dimensão 2,50m x 2,50m (Base x Altura).	60,0	m			
4.3.5	Fornecimento, transporte e aplicação de bocas em passagens hidráulicas de secção retangular ou outra, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a local autorizado dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito.					
4.3.5.1	Bocas na base de aterro para passagens hidráulicas em betão paras as demissões da Box-Culvert.	2,0	Un			
4.3.5.2	Bacia de dissipação em enrocamento	1,0	Un			
4.4	POÇOS E MINAS DE ÁGUA					
4.4.1	Escavação para abertura de valas para proteção das minas e poços existentes, com profundidade média de 1,5 m e largura igual a 1,50 m, por meios mecânicos ou manuais. Inclui entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou local licenciado da responsabilidade do Empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários. A escavação será realizada em:					
4.4.1.1	Terra compacta	25,28	M3			
4.4.2	Fornecimento e aplicação de betão armado (C30/37_A500NR), para lajes de proteção das minas de água, com dimensões 1,50x2,0x0,25 [m], incluindo todos os trabalhos, materias e acessórios necessários à correta execução da tarefa.	30,0	M3			

08. ABR 2022

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021.v01

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
4.4.3	Fornecimento e aplicação de geossintético não tecido na base da laje de proteção, resistência à tração maior ou igual a 8KN/m, resistência ao punçamento maior ou igual a 1,3kN, com sobreposição de 0,30 m nas juntas.	120,0	M2			
4.4.4	Em cada poço, fornecimento e aplicação de argolas e cones, com diâmetro até 2m, para proteção de poços até garantir as cotas de projeto incluindo: - betão de regularização da classe C12/15 Dmax22 X0 S3; - revestimento epoxi de proteção interior do tipo Sikagard 62 PT da Sika, ou equivalente, aplicado em duas camadas sobre argamassa com resina impermeabilizante; - todos os acessórios e trabalhos complementares necessários de acordo com o pormenor das peças desenhadas.	4,0	UN			
4.4.5	Fornecimento e Execução de caixa de visita, com queda, totalmente estanque, incluindo: - movimento de terras, incluindo escavação, aterro e compactação; - betão de regularização da classe C12/15 Dmax22 X0 S3; - fundo em betão armado C30/37 Dmax22 XC4(P) Cl0.4 S3, executado in situ, com golas passa-muros, execução da queda, soleiras, meias canas e borracha de vedação; - anéis em betão armado prefabricado; - cobertura em betão armado prefabricada; - revestimento epóxi de proteção interior do tipo Sikagard 62 PT da Sika, ou equivalente, aplicado em duas camadas sobre argamassa com resina impermeabilizante; - tampa e aro em ferro fundido antirroubo, F=0,6 m, da classe D400 de acordo com a NP EN 124; - Escadas de acordo com as Peças Desenhadas; - todos os acessórios e trabalhos complementares necessários de acordo com o pormenor das Peças Desenhadas.	1,0	Un			
4.4.6	Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de Betão, incluindo acessórios e todos os trabalhos complementares, no Ø de 500mm com ligação a caixa de visita.	20,0	m			
4.4.7	Fornecimento e aplicação de material granular fino (0/5 mm) de empréstimo, para assentamento, proteção da tubagem e enchimento da vala, em camadas de 0.10 m, incluindo compactação de modo a atingir uma compactação superior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, sem danificar a tubagem.	4,0	m³			

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
4.4.8	Fornecimento e aplicação para aterro de material da própria vala cirandado e isento de pedras de dimensão superior a 0,10 m ou material de mancha de empréstimo se necessário, incluindo compactação por camadas de espessura não superior a 0,20 m, de modo a atingir uma compactação entre 85% a 90% do Ensaio de Proctor Modificado, usando-se equipamento que não danifique a tubagem.	8,0	m³			
4.5	MUROS E VEDAÇÕES					
4.5.1	Abertura de caboucos em terreno de qualquer natureza, para execução de fundações, incluindo reaterros necessários, compactação e transporte dos excedentes para vazadouro e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o Caderno de Encargos	6,0	m³			
4.5.2	Fornecimento e colocação de betão de limpeza C12/15 com 0,10 m de espessura em sapatas, incluindo todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o Caderno de Encargos e os pormenores do projeto.	2,85	m³			
4.5.3	Fornecimento e colocação de betão armado da classe C25/30, em sapatas, pilares e cintas para muros, incluindo armadura da classe A400 NR, cofragem, descofragem e todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.	9,99	m³			
4.5.4	Fornecimento e colocação de blocos de betão com dimensões 50x20x20 cm, com altura média de 1,50m, rebocado e embossado na espessura de 0,025 m e acabamento tosco e pintura em ambas as faces, com aplicação prévia de primário, e cores a definir em obra, incluindo todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.	45,0	m²			
4.5.5	Fornecimento e colocação de betão simples da classe C20/25, na fundação para a rede metálica galvanizada, incluindo cofragem, descofragem e todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.	247,5	m³			
4.5.6	Fornecimento e execução de vedação em rede metálica de malha elástica e respectivos prumos, com altura de 1,60 m, incluindo todos os trabalhos que estão inerentes à correta execução da tarefa, conforme as peças desenhadas e Caderno de Encargos.	1 650,0	ml			

Orçamentação

Ref. 021 v00

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade UM	Valor unitário	Valor Obs
4.5.7	Fornecimento e aplicação de portões de acesso a terrenos particulares, com prumos metálicos e rede metálica de malha elástica, com folha dupla, com dimensões 1,50x1,60 [m], incluindo dobradiças, fechadura, meios de fixação e todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução de acordo com o Caderno de Encargos.	44,0 UN		
4.6	RESTABELECIMENTO DE COLETOR EMISSÁRIO			
4.6.1	Restabelecimento de coletor emissário de águas residuais existente na base do talude de aterro efetuando o seu atravessamento para o lado contrário do eixo principal entubado em PP corrugado SN 8, incluindo a execução de seis caixas de visita do coletor (incluído neste artigo a eventualidade de desvio temporário), prevendo-se fornecimento e aplicação de lajetas de betão armado para proteção de tubagem, incluindo todos os trabalhos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua boa execução e reposição em pleno funcionamento, nas mesmas características e materiais. Estes trabalhos terão de ser executados mediante consulta prévia junto das Águas de Gondomar.	200,0 m		
5	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA			
5.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL			
5.1.1	Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:			
5.1.1.1	Sinais triangulares dimensão normal:			
5.1.1.1.1	Com L = 0,70 m.	45,0 un		
5.1.1.2	Sinais circulares de dimensão normal:			
5.1.1.2.1	Com D = 0,70 m.	33,0 un		
5.1.1.3	Sinais quadrangulares de dimensão normal:			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
5.1.1.3.1	Com L = 0,70 m.	24,0	un			
5.1.1.4	Sinais complementares:					
5.1.1.4.1	Baias direcionais (O6b)	6,0	un			
5.1.1.5	Painéis adicionais - Modelo nº1	20,0	un			
5.2	MARCAS RODOVIÁRIAS, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO					
5.2.1	Marcas longitudinais:					
5.2.1.1	Guias:					
5.2.1.1.1	Com 0,12 m de largura - em via.	3 706,516	m			
5.2.1.2	Linha branca contínua (LBC):					
5.2.1.2.1	Com 0,12 m de largura - em via.	368,88	m			
5.2.1.2.2	Com 0,10 m de largura - em ciclovia.	10,0	m			
5.2.1.3	Linha branca tracejada (LBT):					
5.2.1.3.1	Com 0,10 m de largura e relação traço/espaço 3/4 m (LBT 0,10; 3/4).	1 358,786	m			
5.2.2	Triângulo de "Cedência prioridade"	10,0	un			
5.2.3	Passadeiras de peões.					
5.2.3.1	Travessia para peões em barras longitudinais, paralelas ao eixo da via.	217,05	m²			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
5.2.4	Marcação na pista ciclável, com desenho de bicicleta e setas	18,0	un			
5.2.5	Bandas cromáticas	162,0	m²			
5.3	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA					
5.3.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projeto elaborado nos termos do DR 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	1,0	VG			
6	ÁGUAS PLUVIAIS					
6.1	MOVIMENTO DE TERRAS					
6.1.1	Escavação para abertura de valas para implantação de tubagem, por meios mecânicos ou manuais. Inclui entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, remoção dos produtos da escavação para os terrenos adjacentes e/ou local licenciado da responsabilidade do Empreiteiro e eventuais reparações de infraestruturas enterradas existentes, bem como todos os trabalhos complementares que se revelem necessários, em terreno de qualquer natureza.	2 630,0	m³			
6.1.2	Fornecimento e aplicação de material granular fino (0/5 mm) de empréstimo, para assentamento, proteção da tubagem e enchimento da vala, em camadas de 0.10 m, incluindo compactação de modo a atingir uma compactação superior a 95% do Ensaio Proctor Modificado, sem danificar a tubagem.	340,0	m³			
6.1.3	Fornecimento e aplicação para aterro de material da própria vala crivado e isento de pedras de dimensão superior a 0,10 m ou material de mancha de empréstimo se necessário, incluindo compactação por camadas de espessura não superior a 0,20 m, de modo a atingir uma compactação entre 85% a 90% do Ensaio de Proctor Modificado, usando-se equipamento que não danifique a tubagem.	1 520,0	m³			
6.1.4	Remoção e transporte a vazadouro licenciado da responsabilidade do Empreiteiro, dos produtos sobrantes, incluindo baldeação, arrumação e custos inerentes ao uso do vazadouro.	690,0	m³			
6.1.5	Fornecimento e aplicação de fita sinalizadora para a tubagem em plástico com 0,30 m de largura, com a identificação do Dono da Obra e da infraestrutura a que se refere, de acordo com as peças do projeto.	820,0	m			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
6.2	TUBAGEM E ACESSÓRIOS					
6.2.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado ou PP Corrugado SN8, de acordo com as peças desenhadas.					
6.2.1.1	F 500 mm	820,0	m			
6.3	CÂMARAS DE VISITA					
6.3.1	Execução de câmara de visita normal / queda suave totalmente estanque, incluindo: - levantamento e reposição de pavimentos se necessário; - movimento de terras, incluindo escavação, aterro e compactação; - betão de regularização da classe C12/15 Dmax22 X0 S3; - fundo em betão armado vibrado C30/37 Dmax22 XC4(P) Cl0.4 S3, executado in situ, com golas passa-muros, execução da queda, soleiras, meias canas e borracha de vedação; - anéis em betão armado prefabricado; - cobertura em betão armado prefabricada; - revestimento epóxi de proteção interior do tipo Sikagard 62 PT da Sika, ou equivalente, aplicado em duas camadas sobre argamassa com resina impermeabilizante; - tampa e aro em ferro fundido antirroubo, F=0,6 m, da classe D400 de acordo com a NP EN 124, com inscrições; - Escadas de acordo com as Peças Desenhadas; - todos os acessórios e trabalhos complementares necessários de acordo com o pormenor das Peças Desenhadas.					
6.3.1.1	Cobertura troncocónica - F 1,00 m; H < 2,50 m	29,0	un			

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
6.3.2	Execução de câmara de visita normal / queda guiada totalmente estanque, incluindo: - levantamento e reposição de pavimentos se necessário; - movimento de terras, incluindo escavação, aterro e compactação; - betão de regularização da classe C12/15 Dmax22 X0 S3; - fundo em betão armado vibrado C30/37 Dmax22 XC4(P) Cl0.4 S3, executado in situ, com golas passa-muros, execução da queda, soleiras, meias canas e borracha de vedação; - anéis em betão armado prefabricado; - cobertura em betão armado prefabricada; - revestimento epóxi de proteção interior do tipo Sikagard 62 PT da Sika, ou equivalente, aplicado em duas camadas sobre argamassa com resina impermeabilizante; - tampa e aro em ferro fundido antirroubo, F=0,6 m, da classe D400 de acordo com a NP EN 124, com inscrições; - Escadas de acordo com as Peças Desenhadas; - todos os acessórios e trabalhos complementares necessários de acordo com o pormenor das Peças Desenhadas.					
6.3.2.1	Cobertura troncocónica - F 1,25 m; H = 2,50 m	4,0	un			
6.3.3	Adaptação de câmara de visita existente de forma a realizar a ligação da rede a executar, incluindo: - tampa e aro em ferro fundido antirroubo, F=0,6 m, da classe D400 de acordo com a NP EN 124, com inscrições; - levantamento e reposição de pavimentos; - movimento de terras, incluindo escavação, aterro e compactação; - anéis em betão armado prefabricado; - adaptação do fundo da câmara de visita, com a execução de maciços, soleiras, meias-canas, fecho das juntas; - colocação de degraus; - revestimento de proteção interior e exterior, aplicados em três camadas sobre argamassa com resina impermeabilizante; - execução de queda suave ou guiada, se necessário; - todos os acessórios e trabalhos complementares necessários.	4,0	un			
6.4	SUMIDOUROS E GRELHAS					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
6.4.1	Execução de sumidouros de acordo com pormenor desenhado, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil da classe D400 (de acordo com NP EN 124), ramal de ligação em tubagem de PVC 6 Kgf/cm², DN 315 mm, ligação às caixas de visita e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à correta execução dos trabalhos.	95,0	un			
6.5	VALETAS					
6.5.1	Fornecimento e assentamento de tubo Geodreno Ø 200 mm, incluindo ligações, fornecimento e enchimento com materiais drenantes de granulometria extensa, envolvimento em manta geotêxtil de 200gr. conforme pormenores, e todos os materiais e acessórios necessários à correta execução dos trabalhos.	1 200,0	m			
6.5.2	Execução de valetas revestidas com betão, de secção semicircular de diâmetro igual a 0,50 m, em pé de talude, valas de bordadura, valas de crista, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à correta execução dos trabalhos.	2 850,0	m			
6.5.3	Execução de caixas de receção de valetas em escavação, incluindo movimento de terras, rebocos, grelhas em ferro fundido dúctil da classe B125 (de acordo com NP EN 124), ramal de ligação em tubagem de PVC 6 Kgf/cm², DN 200 mm, ligação às caixas de visita e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à correta execução dos trabalhos.	6,0	un			
6.6	TRABALHOS FINAIS					
6.6.1	Realização de ensaios de estanquidade dos coletores de acordo com a norma portuguesa NP EN 1610, bem como a apresentação dos respetivos relatórios em CD/DVD.	1,0	vg			
7	PAISAGISMO					
7.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
7.1.1	Escavação através de meios mecânicos ou manuais para obtenção das cotas de projeto, em terreno de qualquer natureza, numa espessura média de 50 cm, incluindo transporte e arrumo dos materiais retirados.	58,9049	m³			
7.2	PLANTAÇÕES E REVESTIMENTO VEGETAL					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
7.2.1	Fornecimento de terras:					
7.2.1.1	Fornecimento e espalhamento de terra viva, franca e isenta de pedras e outros inertes estranhos à sua condição natural, reutilizando os produtos da decapagem previamente armazenados e incluindo todos os trabalhos inerentes:					
7.2.1.1.1	numa camada de 0,15m nas áreas de revestimento de taludes.	14 140,0	m²			
7.2.2	Plantação de árvores					
7.2.2.1	Fornecimento e plantação de árvores em plumagem (forma natural), bem conformadas, em caldeiras, incluindo abertura de cova, deposição no fundo de mistura constituída por 10% de turfa, 45% areia de rio lavada e 45% de terra vegetal proveniente de decapagem no local, fertilização química e orgânica do solo, de acordo com planta de plantação e pormenores construtivos, considerando o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e todos os trabalhos complementares e não especificados necessários para a boa execução da plantação, de acordo com os desenhos do projeto e o especificado nas C.T., da seguinte espécie, bem como conservação e rega até ao final do período de garantia da empreitada, a substituição das árvores mortas ou em mau estado fitossanitário:					
7.2.2.1.1	Magnolia x Soulangeana - Heaven scent com circunferência a 1m de altura mínima de 14/16cm, altura 3,5/4,0m,fornecida em vaso de 70 Litros	120,0	un			
7.2.2.1.2	Quercus robur (Carvalho-alvarinho)com circunferência a 1m de altura mínima de 14/16cm, altura 3,5/4,0m,fornecida em vaso de 70 Litros	1,0	un			
7.2.3	Tutores duplos para plantação das árvores, realizado através de estaca torneada em madeira de pinho tratado, com 10 cm de diâmetro e 3 m de comprimento, cravada verticalmente no fundo da cova de plantação, segurando o tronco da árvore através de cinto elástico, regulável tipo "Toltex-Elastos", ou equivalente, com 4cm de largura, a fazer um "8" entre o tronco e o tutor, conforme peças desenhadas e escritas.	121,0	un			
7.2.4	Outros trabalhos em plantações:					
7.2.4.1	Fornecimento e aplicação de tela anti-infestante, a aplicar nas caldeiras, separador central e ilhéus, com 110g/m², conforme peças desenhadas e escritas.	1 660,0	m²			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021-v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
7.2.4.2	Fornecimento e aplicação de tela anti raízes, a aplicar nas caldeiras, separador central e ilhéus, na vertical e com profundidade de 80 cm, incluindo todos os materiais, trabalhos e acessórios necessários à correta execução da tarefa.	2 552,7844	m²			
7.2.4.3	Brita média para drenagem do fundo das covas de plantação das árvores (camada de 10cm), conforme peças desenhadas e escritas.	166,0	m³			
7.3	SEMENTEIRAS					
7.3.1	Colocação de terra vegetal, reutilizando os produtos da decapagem previamente armazenados, incluindo todos os trabalhos necessários, designadamente a carga, transporte e espalhamento:					
7.3.1.1	em separador central e rotunda	318,2	m³			
7.3.1.2	em caldeiras	24,0	m³			
7.3.2	Fornecimento e execução de sementeira de prado em mistura de prado de sequeiro, constituída por Festuca arundinacea (50%), Festuca rubra (25%), Lolium perenne (10%), Cynodium dactylon (10%) e Trifolium subterraneum (5%), incluindo pequena modelação do terreno, mobilização do solo seguida de escarificação, gradagem ou recava, despedrega e fertilização química e orgânica do solo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e todos os trabalhos inerentes à correta execução da tarefa:					
7.3.2.1	em separador central e rotunda	1 280,0	m²			
7.3.2.2	em caldeiras	95,0	m²			
7.3.2.3	em taludes	14 140,0	m²			
8	MOBILÁRIO URBANO					
8.1	Mobiliário Urbano - Papeleiras					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021.v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
8.1.1	Fornecimento e aplicação de papeleira do tipo, "LARUS-POINT", ou equivalente, com tampa redutora de secção, para aplicação em poste de iluminação via aparafusamento, em ferro fundido, decapado metalizado e pintado com a mesma cor e esquema de pintura dos postes de iluminação (RAL 9006), incluindo fixação ao poste e todos os trabalhos necessários à sua plena instalação, de acordo com os desenhos do projeto e o especificado nas C. T.	14,0	un			
9	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS					
9.1	ABERTURA E ATERRO DE VALAS					
9.1.1	Abertura de vala, com 0,80 m de profundidade (1,00 m nas travessias e zonas ajardinadas) e com 0,50 m de largura destinada à instalação de tubos da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública (IP) e telecomunicações, assim como o posterior aterro da mesma, após regularização de fundo e a colocação da tubagem, elementos sinalizadores necessários, conforme Condições Técnicas da E-REDES / ANACOM e peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, Transporte de excedentes a vazadouro do empreiteiro	2 200,0	ml			
9.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					
9.2.1	Fornecimento e construção de câmaras de visita e execução de maciços adequados para a posterior instalação dos armários de distribuição tipo W, permitindo a passagem dos cabos necessários, conforme peças desenhadas.	3,0	un			
9.2.2	Fornecimento de armários de rede de distribuição de energia, tipo W, providos de porta com fechadura e fecho triangular, equipados com bases de fusiveis, conforme as condições tecnicas e desenhos, de modelo aprovado pelo distribuidor de energia e sua instalação sobre os pedestais previstos	3,0	un			
9.2.3	Fornecimento e aplicação de câmaras de visita subterrâneas, do tipo pré-fabricado em aneis de betão de 125mm de diâmetro e com 1,50m de profundidade, com aro e tampas em ferro fundido, tipo D400, com inscrição tipo "electricidade / E-REDES" ou "TELECOMUNICAÇÕES" apropriado ao ramal, incluindo todos o trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento e acabamento conforme peças desenhadas incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.	10,0	un			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
9.2.4	Fornecimento e instalação de eléctrodos de terra de protecção, do tipo "piquet", constituídos por uma vareta de aço revestido a cobre, com 0,7 mm de espessura e com 2 m de comprimento e 15 mm de diâmetro externo, montadas em cova, junto aos armários de distribuição, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.	3,0	un			
9.3	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
9.3.1	Fornecimento de tubos plásticos de polietileno corrugado PEAD/PEBD, e sua instalação em vala, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos					
9.3.1.1	PEAD 63	2 200,0	ML			
9.3.1.2	PEAD 63 (ligações à terra)	400,0	ML			
9.3.1.3	PEAD 125	200,0	ML			
9.3.2	Fornecimento de cabos do tipo VV 0,6/1 kV e sua instalação no interior de tubos de polietileno, ou no interior dos apoios, para ligação entre as portinholas e as luminárias					
9.3.2.1	Cabo VV 1G35 (VA/Preto) - ligações à terra	200,0	ML			
9.3.2.2	Cabo H05VV-F3G2,5 - Interior dos apoios das luminárias	680,0	ML			
9.3.3	Fornecimento dos seguintes cabos armados, e sua instalação em vala aberta no solo ou no interior de tubos de polietileno					
9.3.3.1	Cabo LSVAV 4x16	2 000,0	ML			
9.3.3.2	Cabo LSVAV 3x185+90 (entre armários)	500,0	ML			
9.3.4	Fornecimento e instalação de armaduras de iluminação, incluindo sistema ótico a leds e todos os acessórios de instalação e fixação necessários, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos					

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref 021-03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade UM	Valor unitário	Valor Obs
9.3.4.1	Fornecimento e instalação de Pontos de luz Beira-Praia, Hu= 10 mt, com braço simples Beira-Praia 1250mm, com coluna em aço S 235-EN10025 galvanizado a quente por imersão conforme norma ISO1461 , dimensionado de acordo com a EN-40EN-40 (50kg |A-III<0,65m2 | B-III<0,5m2), diâmetro no topo 76mm, conicidade 15/1000mm, dimensão mínima da portinhola L=90mm (largura), P= 90 mm (profundidade), H = 400mm (altura) e Z=500mm (distância ao solo), fixação ao solo por enterramento. Acabamento através de esquema de pintura com espessura média de filme seco total de 240microns, testado de acordo com norma ISO 12944-6 para classe de corrosividade até (C5-M/I). Acabamento através de esquema de pintura Extra Plus em cor RAL a definir. Com braço pedonal 100mm a Hu=5,5mt. Com luminárias:MAYA MIDI LED 48@500mA, lente 5120, temperature de cor 3000ºK,MAYA MINILED 32@500mA, lente 5117, temperature de cor 3000ºK e todos os acessórios de instalação e fixação necessários, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos, bem como todos os trabalhos necessários à sua correta execução.	38,0 un		
9.3.4.2	Fornecimento e instalação de ponto de luz simples "Beira Praia" com Hu=10 metros com CMS/Maya Midi, ou equivalente, constituídos por: - fuste tronco cónico, modelo Tejo, ou equivalente, conicidade 15/1000 m TTB-235R, 10m de altura (DP 76mm), em aço galvanizado a quente por imersão, fixado ao solo por enterramento, com abertura e portinhola adequada, equipada com corta-circuitos fusíveis de 6A, para proteção das ligações às luminárias; - acabamento geral por aplicação de esquema de pintura Plus, Ral 9006; - luminária do lado da via (T2) tipo Schreder CMS/Maya Midi (Led), ou equivalente, com 48 Leds temperatura da cor branco quente fotometria 5137AS, fixação mediante braço simples Beira Praia com 1250mm de balanço, Ral 9006, e todos os acessórios de instalação e fixação necessários, conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas e Desenhos, bem como todos os trabalhos necessários à sua correta execução.	16,0 UN		
9.3.4.3	Fornecimento e instalação de eléctrodos de terra de protecção, do tipo "piquet", constituídos por uma vareta de aço revestido a cobre, com 0,7 mm de espessura e com 2 m de comprimento e 15 mm de diâmetro externo, montadas em cova, junto aos apoios das luminárias da rede de IP	50,0 UN		
9.3.4.4	Fornecimento e instalação de capacetes termoretrácteis e terminais de ligação	100,0 UN		
9.4	TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DIVERSOS			

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref 021 v03

Processo: 348/22

Empreitada: Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares - S. Cosme

Preço base:	1 988 061,59	**IVA:**	119 283,70	**Total:**	2 107 345,29

Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor	Obs
9.4.1	Execução de negativos no pavimento, adequados à fixação por enterramento das colunas de iluminação previstas, conforme peças desenhadas	50,0	UN			
9.4.2	Trabalho de retirada de todo o material que deixa de ser necessário, nomeadamente apoios e luminárias existentes, cabos de distribuição aéreos e sua entrega ao dono de obra em condições de reaproveitamento futuro, conforme Memória Descritiva e Condições Técnicas	12,0	VG			
9.4.3	Trabalho de preparação das telas finais da instalação eléctrica e sua entrega em ficheiro informático, formato dwg e uma colecção completa em papel, devidamente organizada	1,0	UN			
9.4.4	Execução de Ensaios e elaboração do relatório de funcionalidades em que instalador deverá ter em consideração o projecto técnico.	1,0	UN			
9.5	REDE EXISTENTE					
9.5.1	Retirada e deslocação da rede existente.	1,0	VG			
10	REDE DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES					
10.1	REDE EXISTENTE					
10.1.1	Retirada e deslocação da rede existente.	1,0	VG			

Total:

O DIRECTOR DEPARTAMENTO

O ENGENHEIRO

08. ABR 2022

236

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto – Pontos 8

No passado dia 25 de março de 2022 em sede de reunião de câmara votamos contra medidas que visavam este projecto. Assim, uma vez mais e de forma coerente, reforçamos a nossa posição nesta matéria, reafirmando que em 31 de julho de 2003, o Conselho de Ministros através da Resolução nº 38 aprovou a realização da linha de Metro Antas-Gondomar, em via dupla, com valor aproximado de 194 Milhões de Euros, incumbindo a Metro do Porto, S.A., de apresentar o modelo de financiamento, bem como o respetivo enquadramento jurídico e lançamento do empreendimento.

Este projeto englobava a criação de uma Avenida incluindo todas as infraestruturas inerentes, que faria a ligação entre a Avenida Dr. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha e ainda a construção de equipamentos de lazer e desportivos na parte inferior do viaduto de Ramalde, entretanto empreendidos pela Câmara Municipal de Gondomar.

Posteriormente àquela aprovação e por oposição dos presidentes de junta das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte da altura, verificou-se o abandono daquele projeto, levando a que a linha terminasse em Fânzeres e não na feira de Gondomar (S.Cosme), conforme aprovado em 2003.

Agora, passados praticamente 11 anos após a inauguração do Metro para Gondomar, surge a proposta para a realização da ligação entre a Av. Mário Soares e a Rua Novais da Cunha, uma ligação rodoviária que já poderia existir desde 2011 e cujo investimento, incluindo as expropriações não teria que ser pago pela Câmara Municipal, ou seja pelos Gondomarenses, mas sim pela Administração Central.

06. ABR 2022

Face ao exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam ***contra*** a proposta, não pela construção em causa, mas pelos enormes prejuízos causados aos Gondomarenses em todo este processo, designadamente a amputação da linha de Metro até ao centro do concelho, constituindo mais um fator de estagnação para Gondomar.

Os Vereadores,

Jorge Ascenção

Paulo Diogo Tavares

Valentina Sanchez

08. ABR 2022

938

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – *"Ligação entre a Rua Novais da Cunha e a Avenida Dr. Mário Soares – Abertura de procedimento - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Tal como aludimos na última reunião, a CDU defendeu, defende e defenderá a melhoria da qualidade de vida dos Gondomarenses quer no que concerne à mobilidade quer à revitalização do espaço público e edificado. Por isso, os argumentos para a nossa votação já ficaram exarados na ata da última reunião ordinária deste executivo (ponto 9 - 25 de março), ou seja, neste ponto mantemos o mesmo sentido de voto: **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOM MIGUEL, EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE SÓNIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ----------

Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Nascencas, Dr. Paulo Jorge Tavares, Drª. Valentina Sanchez e Drª. Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. ----------

06. ABR 2022

240
Cm

CONCEDO
1/ AUTORIZO

PROPOSTA

Foi solicitado ao Município de Gondomar, pela requerente – Sónia Conceição Pereira da Silva, via correio eletrónico: sonia.p.silva1978@gmail.com, um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 02/11/2020, na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, no valor de 142,53€.

O procedimento foi instruído no Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, foi instada a União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente a lesada, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato, o que não se verificou.

Considerando que o requerimento inicial apresentava deficiências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do CPA, notificou-se a requerente, para que suprisse as mesmas, o que se verificou, tendo a requerente juntado prova documental e testemunhal.

Por aquele departamento foram emitidos os Pareceres nºs 119/2021, 228/2021 e 36/2022, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **proponho o deferimento do requerido no valor de 142,53€.**

Gondomar, 01 de 04 de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

ENC. OBRIG: MGD 54743/2022

N.Seq.: **68454**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: MGD 54743/2022

Contrato:

Entidade: 18520 Sónia da Conceição Pereira da Silva

NIF: 216652758

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 06020305 Outras

GOP:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
16/02/2022	3163	142,53				142,53		MGD 54743 - REEMBOLSO DANOS CAUSADOS NA SUA VIATURA 51 83 XR, ENQUANTO CIRCULAVA EM 02/11/2020, NA RUA D.MIGUEL F.SOUSA

08 ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PARECER N.º 119/2021

MGD 54743 – 06/11/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – pedido de reembolso do valor da reparação de danos causados em veículo automóvel

REQUERENTE: Sónia Conceição Pereira da Silva

O PEDIDO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por "*anomalia da via pública*", concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Nos termos seguintes:

Pelo registo n.º 54743, em 06/11/2020: "*Venho por este meio comunicar um incidente ocorrido no dia 2/11/2020 na rua Dom Miguel Foz do Sousa. Eu, Sonia Conceição Pereira da Silva, ao deslocar-me no meu carro (Carrinha Ford Focus 51-83-XR) da casa da D. Maria Teixeira para o meu domicílio, bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa. Deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo. Este incidente foi testemunhado pelo Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira. Comuniquei hoje ao Presidente da Junta de Freguesia, que me informou que teria que ser comunicado à Câmara Municipal. Em relação à reparação da rua o Sr. Presidente da Junta irá tomar providências nesse sentido. O veículo fico incapaz de circular, é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação. Pretendo que me seja reembolsado o valor da reparação do veículo, uma vez que foi causado por anomalia da via pública. Junto envio as fotos do local e do dano visível causado na viatura. (...)*"

A – OS FACTOS

1. A requerente descreve o incidente da seguinte forma: "*bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na rua Dom Miguel, Foz do Sousa*".

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJ/Mónica Cerqueira

2. Indica como testemunhas do incidente, designadamente, o "*Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira*".

3. Refere que comunicou ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia, no dia 03 de novembro de 2020 e que o mesmo vai providenciar a reparação da rua.

4. No que respeita aos danos do veículo, a requerente menciona que "*deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo*" e que o veículo "*ficou incapaz de circular*".

5. Mais acrescenta que "*é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação*".

6. Anexou 3 (três) fotografias do "*local*" e 1 (uma) fotografia do "*dano visível causado na viatura*".

7. Em 06/05/2021, foi solicitado à requerente, pelo Departamento de Obras Municipais (DOM), a apresentação aos autos do auto de ocorrência. Em resposta, apresentada no dia 06/05/2021, a requerente informou que "*não há auto de ocorrência da GNR, mas sim testemunhas mencionadas no email, inclusive o sr presidente da junta teve conhecimento ao que pode testemunhar, sendo ele próprio que me aconselhou a enviar o email para vocês, sem mais nenhum assunto.*"

B – ANÁLISE JURÍDICA

8. O solicitado pela requerente deverá ser analisado à luz do Parecer Jurídico 99/2018, relativo ao enquadramento da responsabilidade civil extracontratual do Município no âmbito das competências delegadas às Juntas/Uniões de Freguesias, através dos Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução.

9. O incidente descrito pela requerente terá alegadamente ocorrido na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, que pertence à União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

10. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, um Contrato Interadministrativo (doravante, CI) tendo por objeto "*a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*", que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (cláusula 1.ª).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

11. No âmbito do CI o Município de Gondomar delegou na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo a competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública (cláusula 29.ª), assumindo a obrigação de *"Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares"* (alínea a) da cláusulas 30.ª) e para reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e alíneas a) e c) da 32.ª). Assim como, *"Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito"* (alínea b) da cláusula 30.ª).

12. O Tribunal Central Administrativo do Sul[1] estabeleceu que a competência é *"concetualizada como um conjunto de poderes funcionais que a lei confere a um órgão para a prossecução das atribuições da pessoa coletiva pública que integra, assumindo-se como a pedra basilar e de vanguarda do princípio geral da legalidade administrativa. Em consequência, a competência só pode ser definida por lei ou regulamento, sendo imodificável, irrenunciável e inalienável (...). Não obstante, a crescente flexibilidade da atividade administrativa, fruto da subsidiariedade da atuação dos poderes públicos na sociedade, tem determinado o legislador na adoção de cláusulas gerais de delegação de poderes, afastando um modelo rígido, fechado e inflexível de ordenação da competência de um órgão. Nesse sentido, o C. P. Administrativo institui (...), uma genérica delegabilidade de poderes, confiando nas mãos dos órgãos administrativos a concreta definição de quais, dentro da habilitação legal, gozam de determinada competência."*

Isto é,

13. A competência é o conjunto de poderes funcionais conferidos ao órgão da pessoa coletiva com vista à realização das atribuições desta, ou seja, à concretização dos fins de interesse coletivo.

14. Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), a competência é *"definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição"*, pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.

15. No entanto, e assumindo o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo[2], a delegação *"não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado"*, pelo que, e não obstante a delegação da

[1] Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 10/07/2014, no processo n.º 07512/14.
[2] Acórdão do Supremo tribunal Administrativo de 21/06/2000, no processo n.º 045171.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

Câmara Municipal de Gondomar nesta União de Freguesias entende-se que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Pelo que,

16. Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, através de CI, de acordo com o artigo 36.º do CPA e a jurisprudência indicada, a competência é irrenunciável e inalienável.

17. Considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

18. Assim, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

19. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

20. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7º deste regime *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...) no exercício da função administrativa e por causa desse exercício"*. O nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

21. Contudo, de forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias, a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
DJ/Mónica. Cerqueira

diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.

22. Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, *etc...*), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta de freguesia, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

23. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

CONCLUSÃO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por "*anomalia da via pública*", concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Apesar de ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, através de Contrato Interadministrativo, outorgado no dia 11 de janeiro de 2018, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Tribunal Central Administrativo do Sul e do Supremo Tribunal Administrativo, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que a lei confere (no caso, ao Município de Gondomar), mas apenas o seu exercício, somos de parecer que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

Concluindo, deverá ser o Município a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação de existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias a pronunciar-se sobre o requerido, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente a lesada, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, *etc...*), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União de Freguesias, sem prejuízo de posteriormente solicitar o ressarcimento da quantia paga à União de Freguesias e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI (cláusula 5.ª)

Considerando que com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, entendemos que, em caso de incumprimento, deverá este ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 18/05/2021

A Técnica Superior,

MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA

Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA
Dados: 2021.05.25 15:50:02 +01'00'

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

PARECER N.º 228/2021

MGD 54743 – 06/11/2021

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de reembolso do valor da reparação de danos causados em veículo automóvel

REQUERENTE: Sónia Conceição Pereira da Silva

O PEDIDO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por "*anomalia da via pública*", concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Nos termos seguintes:

Pelo registo n.º 54743, em 06/11/2020: "*Venho por este meio comunicar um incidente ocorrido no dia 2/11/2020 na rua Dom Miguel Foz do Sousa. Eu, Sonia Conceição Pereira da Silva, ao deslocar-me no meu carro (Carrinha Ford Focus 51-83-XR) da casa da D. Maria Teixeira para o meu domicílio, bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa. Deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo. Este incidente foi testemunhado pelo Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira. Comuniquei hoje ao Presidente da Junta de Freguesia, que me informou que teria que ser comunicado à Câmara Municipal. Em relação à reparação da rua o Sr. Presidente da Junta irá tomar providências nesse sentido. O veículo fico incapaz de circular, é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação. Pretendo que me seja reembolsado o valor da reparação do veículo, uma vez que foi causado por anomalia da via pública. Junto envio as fotos do local e do dano visível causado na viatura. (...)*" – Correio eletrónico: sonia.p.silva1978@gmail.com

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

I – OS FACTOS

1. A requerente descreve o incidente da seguinte forma: "*bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa*".

2. Indica como testemunhas do incidente, designadamente, o "*Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira*".

3. Refere que comunicou ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia, no dia 03 de novembro de 2020 e que o mesmo vai providenciar a reparação da rua.

4. No que respeita aos danos do veículo, a requerente menciona que "*deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo*" e que o veículo "*ficou incapaz de circular*".

5. Mais acrescenta que "*é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação*".

6. Anexou 3 (três) fotografias do "*local*" e 1 (uma) fotografia do "*dano visível causado na viatura*".

7. Em 06/05/2021, foi solicitado à requerente, pelo Departamento de Obras Municipais (DOM), a apresentação do auto de ocorrência. Em resposta, apresentada no dia 06/05/2021, a requerente informou que "*não há auto de ocorrência da GNR, mas sim testemunhas mencionadas no email, inclusive o sr presidente da junta teve conhecimento ao que pode testemunhar, sendo ele próprio que me aconselhou a enviar o email para vocês, sem mais nenhum assunto.*"

8. Em 30/07/2021 foi remetido o ofício n.º 19521 à União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para se pronunciar sobre o requerido. A União de Freguesias não se pronunciou.

II – ANÁLISE JURÍDICA

9. O artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sob a epígrafe "*Requerimento inicial*", dispõe que:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

"1 - O requerimento inicial dos interessados, salvo nos casos em que a lei admite o pedido verbal, deve ser formulado por escrito e conter:

a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;

c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;

e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;

f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

g) A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º

2 - Podem ser formulados num único requerimento vários pedidos, desde que entre eles exista conexão.

3 - Salvo disposição em contrário, podem ser formuladas num único requerimento as pretensões correspondentes a uma pluralidade de pessoas que tenham conteúdo e fundamento idênticos ou substancialmente similares"

10. O artigo 108.º, relativamente às deficiências do requerimento inicial, dispõe ainda que:

"1 - Se o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.

3 - São liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível."

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Carqueira

11. No requerimento inicial a requerente pede o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, no entanto, não refere o valor exato, nem junta qualquer orçamento de reparação e deste modo não indica o pedido, em termos claros e precisos.

12. A requerente também não apresenta auto de ocorrência de entidade policial, pelo que deve proceder à junção de documentos que provem a ocorrência e os danos participados, tendo em conta que apenas juntou fotografias do local (sem qualquer viatura acidentada) e uma fotografia de danos numa viatura que também não se consegue identificar.

13. A requerente também deve juntar fotocópia do documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade do veículo acidentado.

14. No que respeita às testemunhas, a requerente indica dois nomes, mas não refere nome completo e contacto telefónico.

15. Assim, de acordo com a conjugação dos artigos antes citados, somos de parecer que a requerente deve ser notificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do CPA, para apresentar o pedido devidamente fundamentado, com a indicação do valor exato da reparação dos danos causados no seu veículo, a descrição dos factos, juntando os respetivos documentos de prova da ocorrência e dos danos participados, fotocópia do documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, orçamento de reparação com indicação clara do veículo, proprietária e serviços orçamentados, assim como identificação completa das testemunhas (nome completo e contacto) para comprovar os factos, ou outros meios de prova que considerasse necessários para a boa decisão do processo pelo órgão da Administração Pública.

CONCLUSÃO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por *"anomalia da via pública"*, concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

No requerimento inicial a requerente pede o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, no entanto, não refere o valor exato, nem junta qualquer orçamento de reparação e deste modo não indica o pedido, em termos claros e precisos. A requerente também não apresenta auto de ocorrência de entidade policial, e apenas juntou fotografias do local (sem qualquer viatura acidentada) e uma fotografia de danos numa viatura que também não se consegue identificar. No que respeita às testemunhas, a requerente indica dois nomes, mas não refere nome completo e contacto telefónico.

Considerando que o requerimento inicial apresenta deficiências e não foi junto auto de ocorrência de entidade policial parece-nos que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, se notifique a requerente, para que apresente o pedido devidamente fundamentado, com a indicação do valor exato da reparação dos danos causados no seu veículo, a descrição dos factos, juntando os respetivos documentos de prova da ocorrência e dos danos participados, fotocópia do documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, orçamento de reparação com indicação clara do veículo, proprietária e serviços orçamentados, assim como identificação completa das testemunhas (nome completo e contacto) para comprovar os factos.

Poderá ainda juntar outros meios de prova que considere necessários para a boa decisão do processo pelo órgão da Administração Pública.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 18/10/2021

A Técnica Superior,

MÓNICA
SOFIA PIRES
CERQUEIRA

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

PARECER N.º 36/2022

MGD 54743 – 06/11/2020

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de reembolso do valor da reparação de danos causados em veículo automóvel

REQUERENTE: Sónia Conceição Pereira da Silva

O PEDIDO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por "*anomalia da via pública*", concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Nos termos seguintes:

Pelo registo n.º 54743, em 06/11/2020: "*Venho por este meio comunicar um incidente ocorrido no dia 2/11/2020 na rua Dom Miguel Foz do Sousa. Eu, Sonia Conceição Pereira da Silva, ao deslocar-me no meu carro (Carrinha Ford Focus 51-83-XR) da casa da D. Maria Teixeira para o meu domicílio, bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa. Deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo. Este incidente foi testemunhado pelo Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira. Comuniquei hoje ao Presidente da Junta de Freguesia, que me informou que teria que ser comunicado à Câmara Municipal. Em relação à reparação da rua o Sr. Presidente da Junta irá tomar providências nesse sentido. O veículo fico incapaz de circular, é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação. Pretendo que me seja reembolsado o valor da reparação do veículo, uma vez que foi causado por anomalia da via pública. Junto envio as fotos do local e do dano visível causado na viatura. (...)*" – Correio eletrónico: sonia.p.silva1978@gmail.com

I – OS FACTOS

1. A requerente descreve o incidente da seguinte forma: "*bati com a parte inferior do carro numa saliência que se encontra na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa*".

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
f 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

2. Indica como testemunhas do incidente, designadamente, o *"Sr. André Teixeira e Silvino Teixeira"*.

3. Refere que comunicou ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia, no dia 03 de novembro de 2020 e que o mesmo vai providenciar a reparação da rua.

4. No que respeita aos danos do veículo, a requerente menciona que *"deste incidente resultou dano na viatura com derrame de óleo"* e que o veículo *"ficou incapaz de circular"*.

5. Mais acrescenta que *"é o meu único meio de transporte, pelo que já o coloquei na oficina para reparação"*.

6. Anexou 3 (três) fotografias do *"local"* e 1 (uma) fotografia do *"dano visível causado na viatura"*.

7. Em 06/05/2021, foi solicitado à requerente, pelo Departamento de Obras Municipais (DOM), a apresentação do auto de ocorrência. Em resposta, apresentada no dia 06/05/2021, a requerente informou que *"não há auto de ocorrência da GNR, mas sim testemunhas mencionadas no email, inclusive o sr presidente da junta teve conhecimento ao que pode testemunhar, sendo ele próprio que me aconselhou a enviar o email para vocês, sem mais nenhum assunto."*

8. Em 30/07/2021 foi remetido o ofício n.º 19521 à União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para se pronunciar sobre o requerido. A União de Freguesias não se pronunciou.

9. No requerimento inicial a requerente pede o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, no entanto, não referiu o valor exato, nem juntou qualquer orçamento de reparação e deste modo não indicou o pedido, em termos claros e precisos. A requerente também não apresentou auto de ocorrência de entidade policial, e apenas juntou fotografias do local (sem qualquer viatura acidentada) e uma fotografia de danos numa viatura que também não se consegue identificar. No que respeita às testemunhas, a requerente indicou dois nomes, mas não refere nome completo e contacto telefónico.

10. Considerando que o requerimento inicial apresentava deficiências e não foi junto auto de ocorrência de entidade policial, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 108.º do Código do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

Procedimento Administrativo, notificou-se a requerente, para que apresentasse o pedido devidamente fundamentado, com a indicação do valor exato da reparação dos danos causados no seu veículo, a descrição dos factos, juntando os respetivos documentos de prova da ocorrência e dos danos participados, fotocópia do documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade, orçamento de reparação com indicação clara do veículo, proprietária e serviços orçamentados, assim como identificação completa das testemunhas (nome completo e contacto) para comprovar os factos.

11. A requerente veio juntar duas faturas da reparação (no valor de 21,50€ e 121,03€, que perfazem o valor de 142,53€), fotocópia do documento comprovativo da titularidade do seu direito de propriedade, identificação e contacto das testemunhas, suprindo deste modo as deficiências do requerimento inicial.

12. No dia 14/01/2021 foi ouvido **André Castro Dias Teixeira, testemunha** indicada pela requerente.

13. No dia 14/01/2021 foi ouvido **Silvino de Amaral Teixeira, testemunha** indicada pela requerente.

14. Ambas as testemunhas confirmaram os factos participados pela requerente.

15. A testemunha André Castro Dias Teixeira juntou duas fotografias da anomalia na via.

II – ANÁLISE JURÍDICA

16. Considerando os factos expostos, parece-nos que compete ao Município de Gondomar (doravante, MG) apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

17. A responsabilidade civil extracontratual do MG por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

18. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do STA[1], na **verificação cumulativa** dos requisitos previstos no **artigo 483º do CC**, ou seja:

    a. Um **facto**, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do n.º 3, do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na sua redação atual;

    b. A **ilicitude**, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;

    c. Imputável ao seu autor a título de **dolo ou negligência**, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

    d. Um **dano** (prejuízo) na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado, em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;

    e. Um **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do CC, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade **entre o facto (antecedente)** e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os **princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo** de causalidade[2].

19. Analisado o exposto nas **declarações** prestadas, afigura-se-nos que, no que é declarado, que foram **confirmados os factos** e até **esclarecidos**, pois além de existir uma anomalia na via pública (Nas palavras das testemunhas: *"a rua é em paralelo e os mesmos estão levantados"; "é uma via em paralelo, que com a chuva, ganhou irregularidade e criou uma saliência nos paralelos"*), não foi mencionada qualquer sinalização no local que identificasse a anomalia, revelando-se até uma

[1] Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 27/01/87, no processo n.º 23963, e de 15/02/2000, no processo n.º 45272, entre outros.
[2] Antunes Varela e Pires de Lima - Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

situação que subsistia há já algum tempo e que já tinha sido comunicada à Junta de Freguesia (Nas palavras das testemunhas: *"É uma anomalia conhecida de todos. Eu vivo na rua e quando passo por ela, desvio-me, mas quem não conhece a mesma é surpreendido"; "Aquela anomalia da via já lá está desde o inverno anterior, até já comuniquei à Junta de Freguesia").* As testemunhas não presenciaram o acidente, mas ouviram o ruído do embate e deslocaram-se de imediato para junto do veículo acidentado, descrevendo ambas a perda de óleo pelo veículo (Nas palavras das testemunhas: *"Ouvi um ruído de embate e após deslocar-me junto ao veículo verifiquei a perda de óleo por parte do mesmo"; "Eu estava cá fora com o meu filho, quando ouvi o barulho do embate e fui lá fora ver. Estava o carro imobilizado e a Sonia fora. Verifiquei a perda de óleo do carro e as marcas do embate na via").* A testemunha Silvino de Amaral Teixeira descreve que existiam marcas visíveis do embate na via pública municipal, que provocou os danos na viatura, o que nos permite afigurar que a existência do nexo de causalidade entre o dano na viatura e o buraco existente na via pública municipal.

20. O Acórdão do **Supremo Tribunal Administrativo**, processo n.º 0624/02, de 12/11/2002, refere a este propósito que: *"I - O Estado e as demais Pessoas Coletivas Públicas têm o dever de indemnizar os danos causados pela prática ou omissão de factos ilícitos e culposos. II - Os danos sofridos num veículo que se despistou por ter caído com o rodado dianteiro num "buraco" não sinalizado de uma estrada, devem ser ressarcidos pela entidade que violou o dever de reparar e sinalizar os obstáculos dessa via, desde que tais obstáculos fossem, ou devessem ser do seu conhecimento. III - A culpa do condutor do veículo (lesado) não tem como consequência afastar quaisquer dos pressupostos da responsabilidade civil (os pressupostos da responsabilidade civil devem verificar-se relativamente a cada agente), mas projeta-se sobre a medida da obrigação de indemnizar, nos termos do art. 570º do C. Civil, podendo, inclusivamente, afastar tal dever na totalidade, sempre que a responsabilidade do agente assentar em "presunções de culpa" (art. 570º, 2 do C. Civil). IV - Sem previsibilidade concreta não há culpa - a culpa qualifica a diminuição ou afrouxamento das tensões condicionantes do agir humano que levam um homem normal, por causa desse cuidado, a prever o perigo de lesar bens juridicamente relevantes. Se o condutor do veículo não conhecia o mau estado da via, nem*

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

podia aperceber-se a tempo da solução de continuidade dessa via - como se provou nos autos -, não podia prever o acidente, e por isso não agiu com culpa."

21. No caso em apreço para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: **facto ilícito, culpa, dano** e **nexo de causalidade** adequada entre o facto e o dano, se um destes requisitos se não verificar não é possível imputar essa responsabilidade.

22. E, neste caso, parecem-nos preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto, a **anomalia na via pública** situava-se na via de circulação, sem qualquer sinalização, sendo por isso impercetível, aquando da marcha da viatura na via e, por isso, a condutora do veículo não podia prever o acidente, o que afasta claramente a sua **culpa**.

23. Assim, temos um **facto ilícito (anomalia na via pública), culposo** (não sinalizada), que causou um **dano** (dano na viatura da requerente), cujo **nexo de causalidade** foi comprovado pela prova documental e testemunhal apresentada.

24. O **valor peticionado** a título de indemnização, no montante de 142,53€, carece de validação técnica dos serviços do MG.

CONCLUSÃO

A requerente Sónia Conceição Pereira da Silva vem solicitar o reembolso do valor da reparação dos danos causados no seu veículo, de marca *Ford Focus*, com a matrícula 51-83-XR, provocados por *"anomalia da via pública"*, concretamente na Rua Dom Miguel, Foz do Sousa, na União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

No caso em apreço para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa,

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt
DJ/Mónica Cerqueira

dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, se um destes requisitos se não verificar não é possível imputar essa responsabilidade.

E, neste caso, parecem-nos preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto, a anomalia na via pública situava-se na via de circulação, sem qualquer sinalização, sendo por isso impercetível, aquando da marcha da viatura na via e, por isso, a condutora do veículo não podia prever o acidente, o que afasta claramente a sua culpa.

Assim, temos um facto ilícito (anomalia na via pública), culposo (não sinalizada), que causou um dano (dano na viatura da requerente), cujo nexo de causalidade foi comprovado pela prova documental e testemunhal apresentada.

O valor peticionado a título de indemnização, no montante de 142,53€, carece de validação técnica dos serviços do MG.

A ser aceite o presente parecer, remete-se proposta para ser presente a deliberação de Câmara.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

DJ 17/01/2022

A Técnica Superior,

MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA

Assinado de forma digital por MÓNICA SOFIA PIRES CERQUEIRA
Dados: 2022.02.02 08:53:55 Z

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. ABR 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 9

O PSD considera que a proposta não apresenta elementos suficientes fidedignos e que não estão a ser seguidos critérios idênticos para situações similares já deliberadas em reunião de câmara, desde logo o auto da ocorrência das autoridades policiais.

Observa-se também que os dados apresentados na proposta, nomeadamente o parecer jurídico, apontam para a razão da queixosa.

Em face do apreciado, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

08. ABR 2022

262
Vêi

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 9 – *Acidente de viação ocorrido na Rua Dom Miguel, em Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo – Pedido de indeminização em nome de Sónia Conceição Pereira da Silva – Proposta de deferimento*

CDU – ***Declaração de Voto***

A vereador da CDU opta pela **abstenção** neste ponto da ordem de trabalhos, por não dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde tipo de procedimentos.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

263

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

NOS TECHNOLOGY – CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A. – MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

964

PROPOSTA

Em 17 de agosto de 2001, a Câmara Municipal de Gondomar e a Optimus-Telecomunicações S.A., celebraram um contrato de arrendamento de uma parcela de terreno, com a área de 50m2, no prédio sito na Rua do Tanque das Três Pernas, freguesia de S. Pedro da Cova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 01898, e omisso na matriz predial respetiva, para a instalação e operação de equipamento de telecomunicações, composto por torres de antenas, antenas, cabines de rádio, contentores e postes de transformação e demais equipamento, arrendamento esse que abrange o direito de acesso até ao local, conforme documento em anexo.

A Optimus Telecomunicações, S.A. cedeu a sua posição contratual à Situs – Exploração de Torres de Comunicações, S.A., a qual posteriormente alterou a sua denominação social para Optimus Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., seguidamente para NOS Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A. e por fim para ON Tower Portugal, S.A..

Em 31 de agosto de 2020, a anterior arrendatária cedeu a sua posição contratual à Nos Technology – Concepção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A.

Em 14 de julho de 2021 a Câmara Municipal de Gondomar comunicou a necessidade de desocupação do espaço locado pelo facto da parcela de terreno dada de arrendamento ser necessária à intervenção urbanística que decorre no local, no âmbito da empreitada de requalificação do antigo estádio e envolvente museu mineiro - Parque Urbano de S. Pedro da Cova.

A Câmara Municipal de Gondomar visando os interesses dos seus munícipes e clientes da Nós Technology, de forma a não haver interrupção no serviço de telecomunicações disponibilizou uma parcela de terreno, sito na Rua Nova da Cabine, com a área de 50m2, que é parte do prédio inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 11863, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, omisso à Conservatória do Registo, para relocalização do equipamento de telecomunicações anteriormente instalado no prédio, sito na Rua Tanque das Três Pernas, em S. Pedro da Cova.

NP/sónia barbosa

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Face ao exposto, **PROPONHO**:

Que a Câmara Municipal, nos termos do previsto da alínea g), do nº1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua última redação, delibere aprovar a minuta do aditamento ao contrato, que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Sandra Almeida, Drª)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

266

06. ABR 2022

Aditamento ao Contrato de Arrendamento NOS 187N3 S. Pedro da Cova

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representada pela Senhora Vereadora do Património, Dra. Sandra Almeida, conforme Despacho de delegação de competência proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), de ora em diante designados por "Senhorio",

E

NOS TECHNOLOGY - CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A., com sede Rua Henrique Pousão, número 432, 4460-191 Senhora da Hora, freguesia de União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508208963, com o capital social de 10.250.000,00 Euros, aqui representada pelos seu administrador signatário adiante identificado e pela sua procuradora Judite João Costa Guerreiro, ambos com poderes para o efeito, doravante designada por "Arrendatária";

CONSIDERANDO QUE:

a) O contrato de arrendamento com a NOS TECHNOLOGY – CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES, S.A., tem como objeto a instalação de equipamento de telecomunicações numa parcela de terreno, sita na Rua do Tanque das Três Pernas, freguesia de S. Pedro da Cova, descrita na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 01898/071197 e omisso na matriz predial respetiva;

b) A parcela de terreno dada de arrendamento é necessária à intervenção urbanística que decorre no local, no âmbito da empreitada de requalificação do antigo estádio e envolvente ao museu mineiro – Parque Urbano de S. Pedro da Cova;

c) O Senhorio solicitou à Arrendatária a retirada do equipamento do local, tendo sido acordado entre as partes a deslocação do mesmo para uma parcela de terreno sita na Rua Nova da Cabine, em S. Pedro da Cova, do qual é proprietário;

08. ABR 2022

367

d) A Arrendatária suportará todos os custos com a relocalização da sua instalação para o novo local arrendado.

É celebrado de livre vontade e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato em vigor entre as partes, o qual se rege pelo estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

As Partes acordam em alterar o objeto do Contrato, passando o mesmo a ter como objeto o arrendamento de uma parcela de terreno, sita na Rua Nova da Cabine, em S. Pedro da Cova, devidamente identificada no ortofotomapa que junto em anexo, com a área de 50m2, que é parte do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11863 da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, omisso à Conservatória do Registo Predial, para instalação e operação de equipamento de telecomunicações, composto por torres de antenas, antenas, cabines de rádio, contentores e postes de transformação e demais equipamento, arrendamento esse que abrange o direito de acesso até ao local, com efeitos desde a data de início dos trabalhos de relocalização dos equipamentos da arrendatária.

CLÁUSULA 2ª

As Partes acordam na renovação do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir da data da assinatura do presente aditamento, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de 5 (cinco) anos, sendo que, atendendo ao volume do investimento, o Senhorio concorda em não se opor à primeira renovação.

CLÁUSULA 3ª

A Arrendatária fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a terceiros, nomeadamente à anterior Arrendatária, atualmente denominada de ON Tower Portugal, S.A.

08. ABR 2022

Refª: 187N3 S PEDRO DA COVA

968

CLÁUSULA 4ª

O presente aditamento constitui parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as Partes, mantendo-se inalterado e em vigor tudo o que não for alterado pelo presente acordo.

Feito em Gondomar, em ___de _____de 2022, em 2 originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Senhorio

Pela Arrendatária

08. ABR 2022

369

GONDOMAR

Município de Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

S. Pedro da Cova

Rua Nova da Cabine

Escala: 1/164

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO
PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA EM PARCELA DE TERRENO

Referencia nº C1_187N3_C00

Município de Gondomar, contribuinte nº 680 013 512 com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar (S. Cosme), neste acto e com poderes para tal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos do Loureiro, casado, residente na Rua Tristão da Cunha, 68, Porto, portador do B.I. nº 1622539, emitido em 22/12/1995 pelo Arquivo do Porto, Contribuinte nº 148118631, adiante designado por "Senhorio" e

Optimus - Telecomunicações, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, Pessoa Colectiva nº 503 922 692, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o nº 8639, com o capital social de 325.000.000,00 Euros, representada pelos seus procuradores José Manuel Pinto Correia e Álvaro Joaquim dos Santos Frias de Oliveira, adiante designada "Arrendatária",

Acordam na celebração do presente contrato de arrendamento nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Pelo presente contrato o Senhorio dá de arrendamento à Arrendatária, e esta toma de arrendamento, uma parcela de terreno, com uma área de 50 m2 aproximadamente, parte integrante do prédio de que o Senhorio é proprietário, sito na Rua do Tanque das Três Pernas, freguesia de S. Pedro Da Cova, concelho de Gondomar, registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 01898/071197, e omisso na matriz predial respectiva, arrendamento este que abrange ainda o direito de passagem até ao local arrendado.

Cláusula 2ª

1- A parcela de terreno destina-se a ser usada pela Arrendatária para instalação e operação de Equipamento de Telecomunicações, composto por torres de antenas, antenas, cabines de rádio, contentores e postes de transformação e demais equipamento, de acordo com o critério da Arrendatária, autorizando desde já a passagem de infra-estruturas que se mostrem necessárias à instalação e funcionamento dos referidos Equipamentos, na parcela de terreno arrendada e/ou em parcelas adjacentes.
2- O direito de passagem é ilimitado e estabelecido a favor da Arrendatária, através das pessoas nomeadas por esta e devidamente identificadas, ficando esta desde já, e caso entenda ser necessário, autorizada a construir uma via de acesso nova ou proceder à melhoria da via eventualmente existente.

Cláusula 3ª

1- A Arrendatária poderá vedar a parcela de terreno e realizar as obras necessárias à instalação do Equipamento de Telecomunicações e demais equipamentos associados, assim como poderá colocar na parcela de terreno os equipamentos e materiais que considerar necessários para o bom funcionamento dos referidos Equipamentos de Telecomunicações, incluindo cabos e caminhos de cabos, enterrados ou não, com ou sem ligações a outros caminhos de cabos existentes no prédio, e poderá ainda, durante a vigência do contrato substituir, alterar ou modificar o posicionamento de tais equipamentos e materiais.
2- Todas obras realizadas, equipamentos e materiais, incluindo os cabos, manter-se-ão propriedade da Arrendatária.

Cláusula 4ª

O Senhorio poderá usar e ceder outras partes do prédio adjacentes à parcela arrendada, bem como realizar nelas quaisquer obras, desde que tal uso, cedência ou obras não prejudiquem de nenhum modo o bom funcionamento e operação do Equipamento de Telecomunicações e/ou o acesso à parcela de terreno arrendada, ficando obrigado a informar previamente a arrendatária.

Na eventualidade de tais cedências ou uso se destinarem à instalação de Sistemas e/ou Equipamento de Telecomunicações ou de obras que venham a ser efectuadas num raio de 10 metros do limite do local arrendado, o Senhorio deverá obter a prévia aprovação da Arrendatária para este efeito.

Cláusula 5ª

1- Até ao dia 15 (quinze) de Janeiro de cada ano a que respeita, a Arrendatária pagará ao Senhorio uma renda anual de Esc. 1 200 000$00 (um milhão e duzentos mil escudos),deduzida da retenção a que deva haver lugar nos termos da lei, através de transferência bancária para a conta nº2/000 da Caixa Geral de Depósitos, de Gondomar.

2- Para o primeiro e último anos a renda devida será proporcional ao período a que respeita. A renda será actualizada anualmente de acordo com a portaria publicada pelo Governo para arrendamentos não habitacionais, tendo a primeira actualização lugar um ano após a data de início de vigência deste contrato.

Cláusula 6ª

1- O arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos contados desde a data de produção de efeitos, renovando-se por períodos de cinco anos se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de noventa dias relativa ao termo do prazo a que respeita.

2- O presente contrato poderá ser objecto de registo na competente Conservatória do Registo Predial, renunciado, não obstante o referido, as Partes desde já a arguir os efeitos resultantes da sua omissão.

Cláusula 7ª

1- A Arrendatária poderá extinguir unilateralmente, por escrito com um pré aviso mínimo de 90 (noventa) dias em relação à data de produção dos efeitos pretendidos, este contrato antes do decurso do prazo se se verificar alguma circunstância que a faça perder o interesse no contrato, tal como a perda, cancelamento, alteração, redução ou termo de licenças, impossibilidade, restrição ou impedimento do exercício da sua actividade, a perturbação do funcionamento dos sistemas de Telecomunicações por qualquer causa, a inutilidade do sistema de Telecomunicações.

Cláusula 8ª

A Arrendatária poderá ceder ou permitir o uso do arrendado, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a terceiros.

Cláusula 9ª

1 A primeira renda só será devida quando se iniciarem as obras de instalação dos Equipamentos de Telecomunicações

2 Caso a Arrendatária não inicie as obras no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do presente contrato, as Partes acordam em que o mesmo se extingue por mero decurso do prazo salvo se a Arrendatária notificar a Senhorio do contrário antes da sua extinção.

Cláusula 10ª

1- Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas a seguir indicadas, comprometendo-se as partes, desde já a comunicar qualquer alteração as mesmas.
Senhorio: Câmara Municipal de Gondomar - Praça Manuel Guedes - Gondomar (S. Cosme)
Arrendatária: OPTIMUS - Rua Henrique Pousão, nº 432-7º, 4460 Senhora da Hora

2- O Senhorio compromete-se ainda a comunicar qualquer alteração relativa a propriedade do prédio onde se situa a instalação de telecomunicações objecto deste contrato com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da produção dos seus efeitos.

Cláusula 11ª

Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração ou execução e incumprimento das obrigações assumidas nos termos do estabelecido no presente Contrato as Partes convencionam o Foro competente da Comarca de Gondomar, com expressa renúncia de qualquer outro.

Feito em Gondomar, em 17 de Agosto de 2001, em três originais, ficando um em poder de cada uma das partes e o terceiro entregue na repartição de Finanças de Gondomar.

Pelo Senhorio

Pela Arrendatária

(Engº José Manuel Pinto Correia)

(Engº Álvaro Joaquim dos Santos Frias de Oliveira)

273

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TERRENOS – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 38,57M2, PROPRIEDADE DE ARMINDO DE CASTRO BARBOSA, NECESSÁRIA PARA ALARGAMENTO DA RUA DAS BOCAS, EM S. PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – MINUTA DO AUTO DE CEDÊNCIA – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta aneva.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

274

PROPOSTA

No âmbito do alargamento da Rua das Bocas, em São Pedro da Cova, o Município de Gondomar necessita ocupar a área de terreno com 38,57m2, identificada a vermelho na planta anexa à presente proposta.

O terreno necessário ao alargamento em causa é propriedade de Armindo de Castro Barbosa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2495 da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 5361/20140210, de São Pedro da Cova

Junto do proprietário foram efetuadas as diligências necessárias, tendo o mesmo, aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para o alargamento do referido arruamento, da qual resultou a minuta do acordo, que se anexa.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Exmª. Câmara Municipal delibere aprovar, a minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/nuno viana

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. ABR 2022

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Armindo de Castro Barbosa, contribuinte nº 150 900 350, portador do Cartão de Cidadão nº 01836026, residente na Rua das Bocas, nº 52, 4510-204-819 São Pedro da Cova.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), aqui representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, Sandra Eunice Ramos de Almeida, no uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25/10/2021, com domicilio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme).

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz rustica 2495 da união de Freguesias de Fânzeres São Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 5361/20140210, de São Pedro da Cova.

SEGUNDA:. No âmbito da beneficiação da Rua das Bocas, em São Pedro da Cova é necessário o alargamento da via, com a execução de um muro de vedação e respetivo passeio, do qual o Município de Gondomar pretende ocupar a área de terreno com 38,57m2, a destacar do prédio identificado na cláusula primeira, devidamente demarcada a vermelho na planta anexa ao presente auto.

276

08. ABR 2022

TERCEIRA: O primeiro outorgante, cede gratuitamente ao Município de Gondomar, a parcela de terreno, identificada na cláusula segunda, livre de encargos ou ónus.

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento da Rua das Bocas).

QUINTA: A escritura de doação será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para o efeito.

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em 29 de março de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

08. ABR 2022

277

ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR. NÃO PODENDO SER COPIADO, REPRODUZIDO, UTILIZADO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. D.L. 63/85 (1º DE MARÇO)

▨ — área de cedência ao dominio público = 38.57 m2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
Divisão Gestão de Obras

LOCAL	RUA DAS BOCAS - S. PEDRO DA COVA
DESENHO	PLANTA C/ ÁREA DE CEDÊNCIA
DATA	ESCALA
ABRIL 2021	1/1000

DESENHO
des.01

08. ABR 2022

278

GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

S. Pedro da Cova

Rua das Bocas

Escala: 1639

MODELO INTERNO NÃO SERVE PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

TERRENOS – DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1 828,80M2, SITO NA RUA DA VALINHA, EM FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se a Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue. —

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

280.

PROPOSTA

Para uma possível permuta de terrenos, entre a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa e o Município de Gondomar é necessário proceder à desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 1.828,80m2, sita na Rua da Valinha, na Foz do Sousa, devidamente identificada na planta anexa.

A permuta dos terrenos permite ao Município a regeneração e a requalificação do espaço público envolvente, localizado no centro do Lugar de Ferreirinha, na União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, apresentando-se como uma oportunidade de superar os constrangimentos existentes no que se refere ao acesso, mobilidade, qualidade e sustentabilidade do espaço público desta comunidade. Tendo a mesma um elevado índice de envelhecimento e acentuada perda da população mais jovem, tornando-se necessário criar espaços públicos que incentivem a partilha entre gerações, no âmbito dos saberes e lazer.

Permite ainda o projeto dar respostas às expetativas e motivações da população local, que juntamente com a Paróquia da Foz do Sousa, dotará o espaço de equipamento cultural, de lazer e desportivo, sendo fator de coesão social e territorial e, por isso, determinante no desenvolvimento sustentável da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere instaurar o procedimento administrativo com vista à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 1.828,80m2, sito na Rua da Valinha, na Foz do Sousa, a confrontar de norte com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa, poente com Rua da Capela, a sul com Rua da Lavadeira e a nascente com a Rua da Valinha, na Foz do Sousa.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,
(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/olga.rodrigues

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. ABR 2022

281

Lugar de Ferreirinha – FOZ-DO-SOUSA

ESCALA 1/500

08. ABR 2022

282

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 12 – *Terrenos – Desafetação do domínio público de parcela de terreno com área de 1 828,80 m², sito na Rua da Valinha, em Foz do Sousa, na freguesia de Foz do Sousa e Covelo- Procedimento administrativo - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Esta proposta fazia parte do expediente da última reunião ordinária deste executivo, tendo nessa mesma reunião sido retirada, não se procedendo à respetiva deliberação. Na altura, a vereadora da CDU tinha referido que a proposta carecia de informações mais detalhadas. Hoje, esta proposta veio à reunião com o mesmo conteúdo e forma, ou seja, continuamos a não ter todas as informações para votar em consciência, sendo que o executivo PS também não esclareceu as questões colocadas e que visaram o seguinte: "Que tipo de espaço vai ser construído?", "Como vai ser o financiamento, ou seja, esse financiamento estará a cargo de que instituição - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São João da Foz do Sousa ou da Câmara Municipal de Gondomar ou ambas?". Na ausência de esclarecimentos cabais, vereadora da CDU só pode optar pela **ABSTENÇÃO**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

08. ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

TERRENOS – "EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO" – AQUISIÇÃO DA PARCELA IDENTIFICADA COM O N.º 41A, COM A ÁREA DE 838,00M2, PROPRIEDADE DE ANA MARIA DOS SANTOS CRUZ DE CASTRO E FERNANDO DAMIÃO PEREIRA DE CASTRO, SITA NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PROPOSTA--

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª. Valentina Sanches que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. — Absteve-se a Vereadora Senhora Drª. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

PROPOSTA

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 12 de outubro de 2020, declarou a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias, à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento, tendo sido publicado no Diário da Republica nº 208 – II serie de 26 de outubro de 2020.

Da referida expropriação consta a parcela 41, propriedade de Herdeiros de Maria de Lourdes Tomé de Castro, com a área de 1.208,24 m2.

No decorrer da obra, foi informado pelo Departamento de Obras Municipais que a parcela 41 tem mais 3 proprietários, tendo sido apresentado pelo mesmo Departamento a planta cadastral com a divisão que passo a referir:

- Parcela 41, com a área de 126 m2, propriedade de Herdeiros de Maria de Lourdes Tomé de Castro;
- Parcela 41A, com a área de 773 m2, propriedade de Ana Maria dos Santos Cruz de Castro;
- Parcela 41B, com a área de 105 m2, propriedade de Herdeiros de Joaquim de Almeida Moreira;
- Parcela 41C, com a área de 105 m2, propriedade de Herdeiros de Carolina Rosa Martins.

Os proprietários identificados e não constantes da Declaração de Utilidade Pública, reclamaram a ocupação do terreno por parte do Município e pagamento do mesmo.

Para tal, foram identificados os prédios afetados com a construção e realizadas novas avaliações às parcelas, pelo perito avaliador da lista Oficial do Ministério da Justiça, do qual resultaram os seguintes valores:

- Parcela 41, avaliada em 1.898,82€, ou seja, a 15,07€/m2.
- Parcela 41A, avaliada em 12.774, 11€, ou seja, a 15,07€/m2 e pelas benfeitorias o valor de 1.125,00€;
- Parcela 41B, avaliada em 1.582,35€, ou seja, a 15,07€/m2;
- Parcela 41C, avaliada em 1.582,35€, ou seja, a 15,07€/m2.

NP/Cristiana Cabral

Ao abrigo do artigo 11º do decreto-lei nº 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram intercetadas negociações pela via de direito privado com os proprietários das parcelas, tendo o proprietário da parcela 41A manifestado interesse numa negociação amigável.

No levantamento cadastral da parcela 41A, elaborado pelo o Departamento de Obras Municipais, para além da área necessária à obra, foi também tido em consideração uma área sobrante de pequena dimensão, com 65 m2, que o Município terá de adquirir por esta não oferecer os mesmos cómodos ao proprietário, totalizando a área a indemnizar de 838,00 m2.

Ao proprietário da parcela 41A foi proposto a indeminização do terreno pelo valor/m2, previsto no relatório de avaliação prévia elaborado pelo o perito da lista oficial, ou seja 15,07€/m2, o qual foi aceite de imediato pelo o mesmo, não tendo o proprietário concordado com a indeminização atribuída às benfeitorias existentes no terreno.

Atendendo à divergência entre à avaliação prévia e a proposta apresentada pelo proprietário quanto à indeminização das benfeitorias afetadas pela construção da obra, foi solicitado à comissão de avaliação do Património uma análise à contraproposta.

Pela comissão de avaliação foi elaborado o respetivo relatório que faz parte integrante da presente proposta, do qual resulta o montante indemnizatório de 26.985,76€, a seguir descriminado:

- A área de 838,00 m2 pelo valor 15,07€/m2, perfazendo o montante de 12.628,66 €;
- Benfeitorias destruídas na parcela de terreno no montante de 14.357,10€.

Considerando que:

- A qualidade do solo para a atividade agrícola;

- A possibilidade de o proprietário ver a sua proposta ter acolhimento em processo judicial;

- A morosidade nos processos litigiosos e a consequente atualização de valor indemnizatório bem como a obrigação de pagamento dos respetivos juros.

NP/Cristiana Cabral

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

386

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir da parcela de terreno identificada com o nº 41A, com a área de 838,00 m2, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 2021 da União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, propriedade de Ana Maria dos Santos Cruz de Castro, casada com Fernando Damião Pereira de Castro, pelo montante global de 26.985,76€ (vinte e seis mil e novecentos e oitenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos).

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património

(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª INTEGRAMETG.7413
S. Req. Patrimonio
C. Custos
Org./PPI 09070101
(2022/6.1)
N.º Seq. C: 47514
Nº SEQ. COMPROMISSO
69277

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

287

Percurso de Ligação ao Interface do Metro
e Parque de Estacionamento
Parcela 41A

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
- Expropriação por Utilidade Pública

1 - INTRODUÇÃO

Com vista à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento foi promovida a expropriação de várias parcelas, tendo sido publicada a respetiva Declaração de Utilidade Pública (DUP) na 2ª Série do diário da República, n.º 208, de 26 de outubro de 2020, como Declaração (extrato) n.º 92/2020.

Dessa DUP fazia parte, entre outras, a parcela 41 com 1.208,24 m2.

Com o desenrolar da obra e do processo expropriativo constatou-se que a parcela 41 afinal teria apenas 435,24 m2, pertencendo os restantes 773 m2 (1-208,24 – 435,24) a outra parcela designada como 41A.

O prédio de onde a parcela 41A é a destacar possui ainda uma sobrante com 65 m2, assim o prédio de onde a parcela 41A é a destacar possui uma área de 838 m2 (773 + 65).

À data da DUP o IGT em vigor era o Plano Diretor Municipal de Gondomar publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 219 — 9 de novembro de 2015 como Aviso n.º 13057/2015 e alterado pelo Aviso n.º 3337/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 51 — 13 de março de 2018.

De acordo com este Instrumento de Gestão Territorial a parcela 10 encontra-se classificada como "Solo Rural / Espaços Agrícolas" integrada na RAN – Reserva Agrícola Nacional e na REM – Reserva Ecológica Nacional.

2 – PARCELA 41A

Face à condicionantes da parcela considera-se como valor unitário do solo de 15,00 €/m2, valor determinado por perito da lista oficial no âmbito do processo expropriativo e que tem sido considerado em expropriações amigáveis em parcelas similares.

Assim, o valor da parcela 41A, incluindo a sobrante de 65 m2, é de:

838 m2 x 15,07 €/m2 = 12.628,66 €

3 – BENFEITORIAS

A este valor há que acrescentar o valor de 3 laranjeiras que serão destruídas com a presente obra:

3 laranjeiras x 150,00 €/laranjeira = 450,00 €

Há ainda que acrescentar o valor de uma vedação de vigotas, num compasso de 2,5 m, e malhasol, com uma altura de cerca de 3,0 ml, num comprimento total de 130 ml:

130 ml x 3,0 m x 8,00 €/m2 = 3.120,00 €

Por fim, há que acrescentar o valor de uma vedação e da reposição da rede de águas pluviais, dado que no concurso de execução da obra não estão previstas estar tarefas:

CAPÍTULO 1 - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	UN	QUANT	PREÇO	TOTAIS
1.1. Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão nos acessos às propriedades ϕ 300mm envolvido em betão	ml	10	30,00 €	300,00 €
1.2. Construção de Caixas de visita 50 x 50 cm	un	4	200,00 €	800,00 €
1.3. Fornecimento e assentamento de rampa em betão	ml	10	20,00 €	200,00 €
1.4. Construção de sarjeta, incluindo grelha em ferro fundido dúctil.	un	1	200,00 €	200,00 €
1.5. Fornecimento e assentamento de meia cana em betão ϕ 300mm, no arruamento existente	ml	191	20,00 €	3 820,00 €
1.6. Levantamento e reposição de pavimento em cubos de granito	m2	40	10,00 €	400,00 €
1.7. Levantamento e assentagem de tubagfem em polipropileno ϕ 500 mm SN8, incluindo todo o movimento de terras	ml	0	95,00 €	0,00 €
1.8. Construção de caixas de visita ϕ 1,20 m.	un	4	600,00 €	2 400,00 €
1.9. Fornecimento e assentamento de boca de saída para o Rio Torto	un	1	650,00 €	650,00 €
				8 770,00 €

Acrescentando o IVA, chega-se ao valor de:

$$8.770{,}00\ € \times 1{,}23 = 10.787{,}10\ €$$

4 - CONCLUSÃO

Assim, somos da opinião que à data de **09 de março de 2022**, o que no âmbito na expropriação amigável da parcela 41A, somo da opinião que é aceitável o valor global de expropriação de:

12.628,66 € + 450,00 € + 3.120,00 e + 10.787,10 € = 26.985,76 €

Valor: **26.985,76 €**

Vinte e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Euros e Setenta e Seis Cêntimos

A Comissão de Avaliação,

(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.)

(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Eng.)

(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Eng.)

Anexo: Planta Cadastral

08. ABR 2022

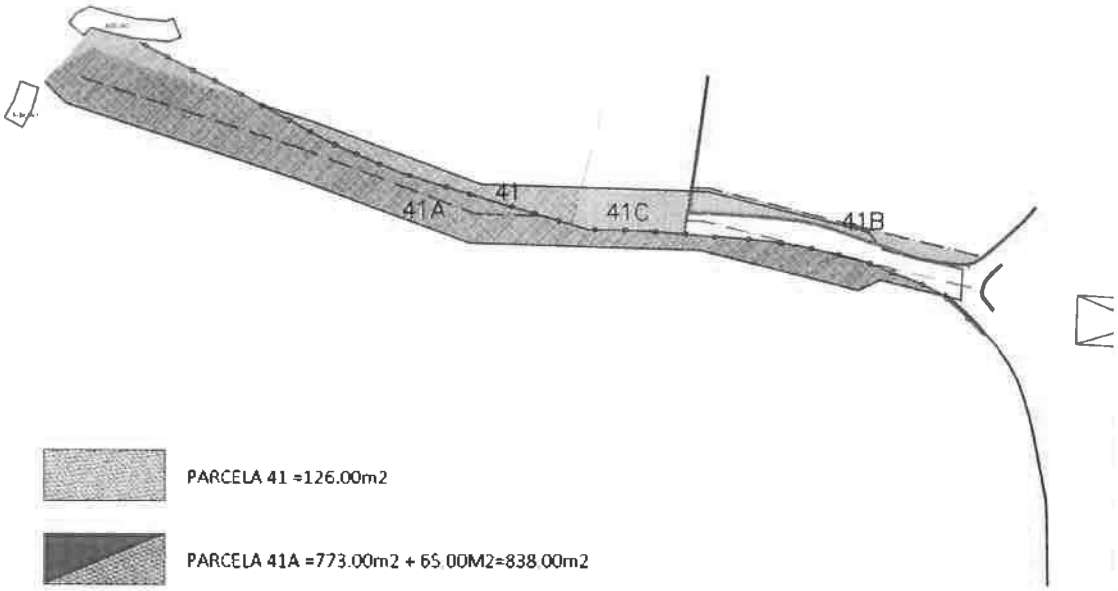

PARCELA 41 =126.00m2

PARCELA 41A =773.00m2 + 65.00M2=838.00m2

PARCELA 41B =105.00m2

PARCELA 41C - 105.00m2

CAMINHO PUBLICO - 99 24.00m2

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA	PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO
LOCAL	UNIÃO DE FREGUESIAS DE FANZERES E SÃO PEDRO DA COVA
AUTOR	CÉSAR COSTA/ TIAGO BARBOSA TOPOGRAFIA
DESENHO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PLANTA CADASTRAL

DATA	ESCALA	N	DESENHO
FEVEREIRO 2021	1 /1000		01

06. ABR 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 13

Para o PSD não faz sentido um interface (parque de estacionamento) que fica a quase 2 km da estação do metro, pelo que se opôs ao projeto desde o início quanto à sua localização.

Além de que na proposta agora apresentada subsistem dúvidas quanto aos procedimentos e não se entende porque não foram identificados logo de inicio todos os proprietários.

Nesta conformidade o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

08. ABR 2022

293

CDU **Coligação Democrática Unitária**

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 13 – *Terrenos – "Expropriação das parcelas de terrenos necessárias à Construção do Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento" – Aquisição da parcela identificada com o n.º 41A, com área de 838,00 m2, propriedade de Ana Maria dos Santos Cruz de Castro e Fernando Damião Pereira de Castro, sita na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

A opção de voto reside no facto de, em consequência das condições em que a CDU exerce o mandato e da ausência dos respetivos apoios técnicos e materiais, não ser possível uma avaliação detalhada e rigorosa de cada um dos muitos tipos de processos que, com regularidade, são votados neste órgão. Por essas razões, em consciência, a vereadora da CDU só pode **ABSTER-SE**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,
Cristina Coelho.

294
P6ú

CÂMARA MUNICIPAL

06. ABR 2022

GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "RUA JOSÉ DO RIO FERNANDES", A ARRUAMENTO DE FOZ DO SOUSA, NA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa. — Votou contra a Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.*

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

PROPOSTA

No âmbito do pedido de atribuição de números de policia, o Departamento de Urbanismo, solicitou a atribuição de designação toponímica para um arruamento com inicio na Rua Santa Helena, dirige-se para nascente e termina na Rua de Santa Helena, na Foz do Sousa.

Para tal e nos termos da alínea w), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi solicitado à União de freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para que emitisse parecer quanto à designação toponímica a atribuir.

A União de freguesias de Foz do Sousa e Covelo, propôs a atribuição de designação toponímica de "Rua José do Rio Fernandes", para o arruamento novo acima mencionado, que se junta em anexo.

O topónimo indicado visa homenagear um homem que foi presidente da Junta da Foz do Sousa no período compreendido entre 1972 e 1975, sendo visto como um homem de ações altruístas e que no seu tempo tudo fez para melhorar a qualidade de vida da população da Foz do Sousa, conforme biografia junta a esta proposta.

O arruamento em causa é dotado de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo a Comissão de Avaliação do Património, elaborado documento de avaliação da mesma, que junto em anexo.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1- Atribuir a designação toponímica de "**Rua José do Rio Fernandes**" ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na

NP/Tânia Santos

Rua de Santa Helena, dirige-se para nascente e termina na mesma Rua de Santa Helena, na Foz do Sousa.

2- Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 218.940,00€ (duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta euros).

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

08. ABR 2022

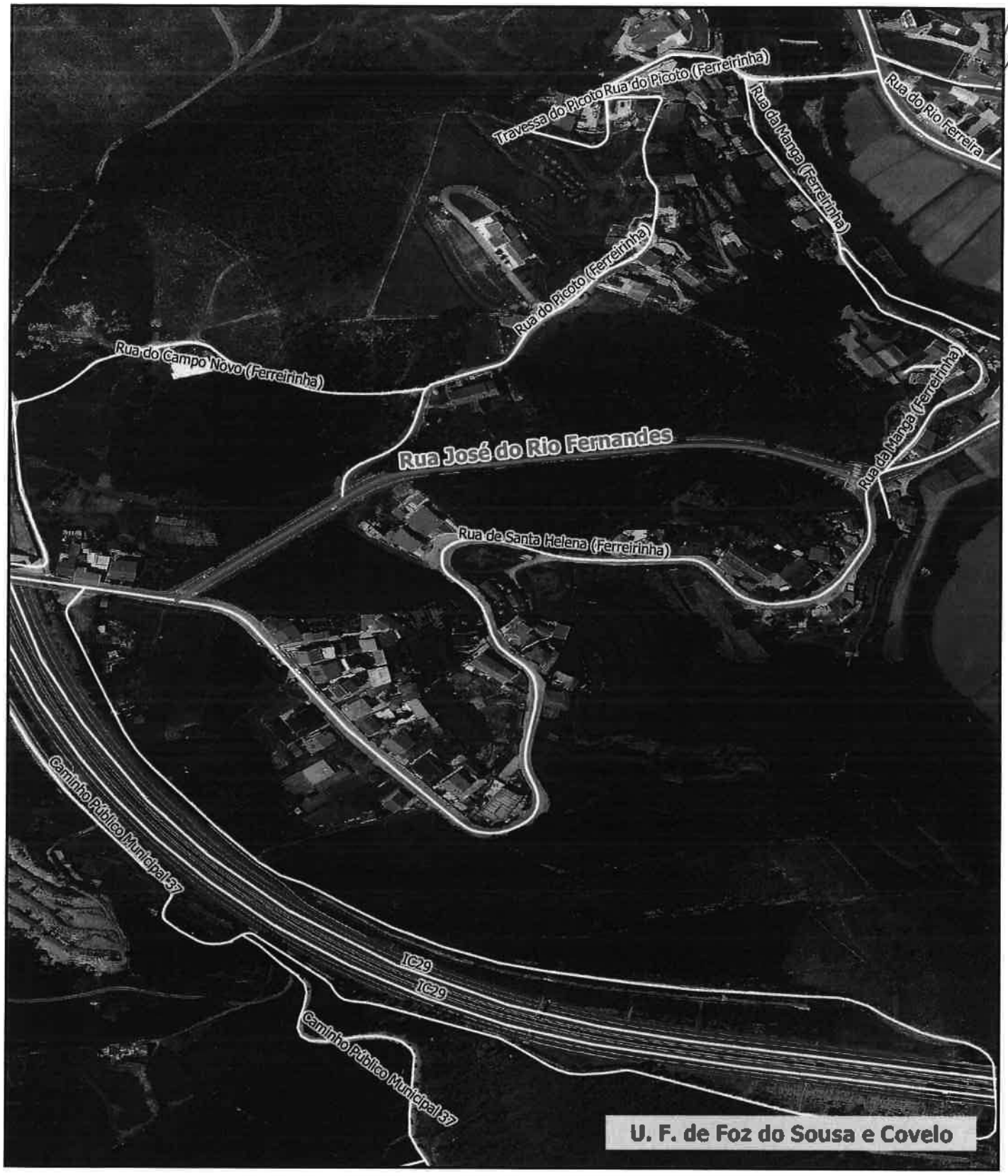

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

08. ABR 2022

Gmail

Freguesia Covelo <juntacovelo@gmail.com>

Atribuição de Designação Toponímica - Arruamento - Foz do sousa

1 mensagem

Freguesia Covelo <juntacovelo@gmail.com> 7 de abril de 2021 às 11:56
Para: sandra.almeida@cm-gondomar.pt

Exma. Sra. Vereadora
Dra. Sandra Almeida

Relativamente ao assunto em epígrafe (Rfª 5236), somos a informar que a Variante à Rua Santa Helena no Lugar de Ferreirinha, em reunião de Executivo de 01.Abril.2021, foi decidido por unanimidade a denominação: "Rua José do Rio Fernandes". Junto anexamos uma biografia do respetivo ex-presidente de Junta.

Sem mais assunto de momento, apresento os melhores cumprimentos.

Xerox Scan_07042021114447.PDF
529K

08. ABR 2022

JOSE DO RIO FERNANDES

Nascimento: 17 de Março de 1918

Falecimento: 20 de Maio de 1995

Nascimento: Lugar de Ferreirinha. Freguesia da então Foz do Sousa

Casado que foi com Rosa Augusta Oliveira Martins do Rio

Filhos do casal: Rosa Alice Oliveira Rio Fernandes, Maria da Glória Oliveira Rio Fernandes e José Manuel Oliveira Rio Fernandes.

Presidente da então Junta de Freguesia da Foz do Sousa, no período de 1972 a 1975.

O Testemunho de Anselmo Moura sobre o cidadão José do Rio Fernandes:

Conheci o Sr. José do Rio Fernandes em 1970, quando me foi apresentado pelo seu amigo Sr. Serafim Caetano Pereira, então proprietário das bombas de abastecimento, sitas na Praça Manuel Guedes (muito próximo do edifício da Câmara Municipal de Gondomar).

Imediatamente senti que esta na presença de um homem de moral excelente. Nesse dia, autorizado pelo meu então patrão, pediu-me para lhe redigir um ofício à Câmara Municipal de Gondomar para que reparasse a iluminação de uma rua em Jancido e praticamente, pelo menos uma vez em cada mês, havia sempre ofícios a solicitar, ora reparação nas iluminações de ruas, ora solicitando apoios a famílias carenciadas, ora reparação nas estradas necessitadas de obras. Fui, e com muito orgulho, durante cinco anos, o seu "escriturário".

Já bastante doente, em conversas que tínhamos, o Sr. José do Rio se mostrava preocupado com todos estes temas e acima de tudo a alegria que sentia com a estrada da ligação de Ferreirinha à Foz do Sousa. Teve a felicidade de, já no resto dos seus dias de vida, passar por essa ligação pela qual sempre lutou.

Houve pessoas a quem me ligaram fortes amizades e o Sr. José do Rio foi a maior, pelo seu altruísmo e pelo que sofreu por não poder ajudar mais a população de todos os recantos da Foz do Sousa.

Se há gente que deve ser sempre lembrada, pelo bem que fez, é, sem qualquer dúvida,

o meu grande amigo Sr. José do Rio Fernandes, de quem sinto grande saudade.

S. Pedro da Cova, 6 de Abril de 2021

30 €/m2 piso Bom

150€/m2 piso mau 70€/m2 35€/m2

Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)	Área	Arruamento		Passeios	Baias Estacionamento
			Extensão (ml)	Bom estado	Mau estado	Existentes	Existentes
				Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)	Largura Média (m)
Rua José do Rio Fernandes	14	U F Foz Sousa Covelo	410	0	10	0	0

100€/ml 60€/ml 150€/ml 100€/ml 90€/ml

Infraestruturas					Valor Infraestruturas (€)	Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação eléctrica e telefones(Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)				
X	X				127 100,00 €	22,40 €/m2	91 840,00 €	**218 940,00 €**

Gondomar, 29 de Junho de 2021

A Comissão de Avaliação

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

08. ABR 2022

300

08. ABR 2022

301

CDU Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 14 – *Toponímia – Atribuição da designação toponímica de "Rua José do Rio Fernandes", a arruamento de Foz do Sousa, na Freguesia de Foz do Sousa e Covelo e inclusão no inventário municipal - Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Em primeiro lugar, importa destacar que esta proposta não está bem formulada. O documento trazido a este órgão e que visa a atribuição da designação toponímica de "Rua José do Rio Fernandes" a um arruamento situado na freguesia de Foz do Sousa, não apresenta a devida fundamentação que dê resposta ao pretendido, ou seja, *"...homenagear... um homem de ações altruístas e que no seu tempo tudo fez para melhorar a qualidade de vida da população da Foz do Sousa"* (pág. 1, 3.º paragrafo desta proposta). Ao afirmar-se que a proposta apresenta uma biografia que comprova os atos relevantes deste gondomarense, tal não corresponde à verdade, pois são apresentados apenas breves dados biográficos (nascimento, falecimento, estado civil e filiação) e um testemunho de um munícipe. Este testemunho é só uma opinião de alguém sobre outro. Por tudo isto, esta proposta deveria ter sido retirada e doravante deveriam ser recolhidos mais elementos que fundamentassem esta proposta. Apesar da vereadora da CDU ter sugerido que a mesma fosse retirada, mas infelizmente a maioria PS não acolheu esta sugestão.

Mais se sublinha que para além destes aspetos formais que precisam não ser descurados neste órgão, não podemos deixar de frisar que a pessoa que se pretende homenagear através desta atribuição toponímica é alguém que exerceu cargos públicos ainda num período não democrático de Portugal, ou seja, numa altura em que os cargos políticos tinham de passar pelo crivo do regime.

Perante o exposto, a vereadora da CDU não pode em boa verdade acompanhar a perspetiva aqui trazida e vota **CONTRA**.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

302
PGiv

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

TOPONÍMIA – LIMITES DA "RUA DA PRAIA", EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, APROVADOS POR DELIBERAÇÃO DE 09/03/1982 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta acima.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

303
Vereação

PROPOSTA

No âmbito de um pedido de esclarecimento, por parte do Departamento de Urbanismo, quanto aos limites da Rua da Praia, em Jovim, verificou-se que esta designação toponímica foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 09/03/1982, não estando muito esclarecedor o seu término, face à realidade existente no local e documentada pelo Registo na Conservatória do Registo Predial do prédio que o referido arruamento atravessa.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, ..." nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que, o Portal Geográfico SIG, deve ter a sua base de dados atualizada face à realidade existente, dado a importância que este tem como elemento de identificação, orientação e localização.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere, clarificar a deliberação de Câmara Municipal de 9 de março de 1982, quanto aos limites da Rua da Praia, em Jovim, passando a constar o seguinte:

- "**Rua da Praia**", com inicio na Avenida Clube dos Caçadores e termina na mesma Avenida Clube dos Caçadores, em Jovim, conforme identificado a vermelho em planta de localização que faz parte integrante da presente proposta.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,
(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/olga rodrigues

08. ABR 2022

1304

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

305

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

Município de Gondomar

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO E NÃO FERROSO E EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Escoras, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

306

PROPOSTA

Considerando que:

Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar foram acumulando depósitos de sucata de material ferroso e não ferroso e de equipamento elétrico e eletrónico, sendo necessário libertar os espaços ocupados.

Nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como o resultante do procedimento anterior, assim os valores base do presente procedimento são fixados em 155€/tn para o material ferroso e não ferroso e em 0,17€/kg para o equipamento elétrico e eletrónico.

Face ao acima exposto, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar:

a) O Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e o Edital, que faz parte integrante da presente proposta, da Hasta Pública para alienação de material ferroso e não ferroso e equipamento elétrico e eletrónico, Procedimento nº 1/NP/2022;
b) A designação da Comissão da Hasta Pública constituída por: Efetivos – Dra. Rosa Vaz, Técnica Superior, Rosa Martins, Dirigente Intermédia do Núcleo de Património, Olga Rodrigues, Assistente Técnica. Suplentes – Nuno Viana, Assistente Técnico e Sónia Barbosa, Assistente Técnica.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Sandra Almeida, Drª)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/sónia barbosa

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

307

Programa do Procedimento

Nº 1/NP/2022

Alienação de Material Ferroso e Não Ferroso e Equipamento Elétrico e Eletrónico

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/ sónia barbosa

ÍNDICE

Programa de Concurso

1. Objeto
2. Entidade pública alienante
3. Destinatários
4. Consulta do processo
5. Pedidos de esclarecimento
6. Documentos de habilitação dos candidatos
7. Modo de apresentação e entrega das propostas
8. Exclusões
9. Local, dia e hora do ato público
10. Valor base da licitação
11. Tramitação do ato público
12. Critério de adjudicação
13. Prazo de validade da proposta

Caderno de Encargos

14. Objeto
15. Regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis
16. Obrigações do adjudicatário
17. Guia de acompanhamento de resíduos (GAR)
18. Prazos de recolha
19. Forma e prazo de pagamento
20. Rescisão do contrato
21. Foro competente
22. Prevalência

Anexos

Anexo I - Minuta da proposta

Anexo II - Modelo da declaração

Anexo III - Auto de arrematação provisório

Anexo IV - Fotografias

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Pública os seguintes lotes:

Material ferroso e não ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 1	Diversos - Sucata

Equipamento elétrico e eletrónico

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 2	Diversos - Sucata

2. ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

MUNICIPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o telefone 224 660 500, endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

3. DESTINATÁRIOS

Podem apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

4. CONSULTA DO PROCESSO

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes no Núcleo de Património desta Câmara Municipal, onde podem ser consultadas, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Pública.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e *download* dos interessados, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Gondomar, aqui representado pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela comissão, para a morada indicada no número 2 e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta *online,* sob pena de exclusão:

a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
b) Situação regularizada perante a administração fiscal.

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar as respetivas licenças conforme exposto no número 3.

6.3. Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão os seguintes documentos:

a) Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto para cada lote.
b) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;

7. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito **"Procedimento nº 1/NP/2022 – Hasta Pública para Alienação de Material Ferroso e Não Ferroso e Equipamento Elétrico e Eletrónico"** e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com a data de envio até 04 de maio de 2022.

7.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto de a entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

8. EXCLUSÕES

8.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

a) A não observação do número 7, do presente Programa;
b) A apresentação de valores, para cada Lote, inferiores aos valores base de licitação definidos no ponto 10.1. do Programa do Concurso;
c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

8.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do Programa de Concurso;
b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 7 do presente Programa.

9. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

9.1. O ato público terá lugar pelas 10:00H do dia 12 de maio de 2022, no Salão Nobre de edifício dos Paços do Município de Gondomar.

9.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do cartão de cidadão dos representantes.

9.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

10. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

10.1. O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte:

a) **Lote 1:** € 155,00/tn (cento e cinquenta e cinco euros)
b) **Lote 2:** € 0,17/Kg (dezassete cêntimos)

11. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

11.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública.

11.2. A Comissão procede à análise das propostas (dos documentos de habilitação e propostas), decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.

11.3. Seguidamente a Comissão procede à leitura da lista de proponentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

11.4. De seguida, em ato continuo, a Comissão procede à abertura das propostas e análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

11.5. A Comissão decide sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no ponto 6 do presente procedimento.

11.6. A Comissão transmite as decisões tomadas, e caso exista alguma reclamação a mesma é analisada e decidida pela Comissão de imediato.

11.7. Dando-se continuidade ao Ato Público, é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote constante das PROPOSTAS admitidas.

11.8. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

11.9. A licitação é efetuada por lote e pela ordem referida em 10.1., sendo o valor mínimo dos lanços para os lotes 1 de €10,00 (dez euros) e para o lote 2 de €0,05 (cinco cêntimos).

11.10. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.11. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente, preenchendo o anexo III, sendo que, a adjudicação definitiva será deliberada pela Câmara Municipal.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita ao concorrente que ofereça o valor mais elevado, pelos materiais a alienar.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

CADERNO DE ENCARGOS

14. OBJETO

O objeto da presente **Hasta Pública** consiste na alienação de Material Ferroso e Não Ferroso e Equipamento Elétrico e Eletrónico.

Material ferroso e não ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 1	Diversos - Sucata

Equipamento elétrico e eletrónico

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 2	Diversos - Sucata

15. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDICIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

15.1. A Lei nº 33/2006, de 28 de julho, em harmonização com a Diretiva nº 2006/69/CE do Conselho, de 24 de julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

15.2. Nas transmissões dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

15.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA. Aquele anexo engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem

reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

15.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente dos lotes faz-se da seguinte forma:

a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;
b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

16.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito à recolha, remoção, transporte e descontaminação bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes.

16.2. O adjudicatário assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos causados que sobrevierem para terceiros ou para o Município, designadamente os causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção dos resíduos.

16.3. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis.

17. GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS (GAR)

a) A remoção é sempre acompanhada pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a Portaria nº 145/2007, de 26 de abril, e a guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas.

b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo **(Guia de Transporte)**, emitida pelo Município de Gondomar, do qual constará designadamente:

   i. A data de remoção;
   ii. A identificação do adjudicatário;
   iii. A identificação da entidade adjudicante;
   iv. Data da solicitação da remoção;
   v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
   vi. Local da carga e descarga;
   vii. Hora de saída e prevista de chegada;

c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção, após boa conferência pelos serviços do Município de Gondomar.

18. PRAZOS DE RECOLHA

18.1. O prazo de recolha, remoção e tratamento dos resíduos não deverá ultrapassar o prazo de 8 (oito) dias, contados da notificação para a recolha dos resíduos.

18.2. Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, o adjudicatário informará de imediato a Câmara Municipal, solicitando a sua prorrogação.

18.3. A prorrogação do prazo não poderá ultrapassar em uma vez e meia o prazo inicialmente previsto.

19. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento deve ser liquidado até cinco dias úteis após a emissão da última guia de acompanhamento dos resíduos.

19.2. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria do Município de Gondomar.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Gondomar, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

21. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Gondomar.

22. PREVALÊNCIA

22.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e ata do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

22.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Anexo I

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

Nome ou designação social do proponente: _____

Morada ou sede do proponente: _____

Código Postal: _____-____ Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel e email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos da Hasta Pública 1/NP/2022, "ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO E NÃO FERROSO E EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÓNICO", pelo que me proponho a adquirir ao Município de Gondomar:

☐Lote 1: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

☐Lote 2: €_____

_____(indicar o valor em algarismos e por extenso).

Gondomar, ____/____/2022

_____

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

08. ABR 2022

323

Anexo II

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/ sónia barbosa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP]

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

326

Anexo III

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/ sónia barbosa

ANEXO III

Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote: _____

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

_____

Morada: _____

_____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: €_____ , 00

Paços do Município de Gondomar, ____/ ____/ ____

Os membros da Comissão,

_____
(Presidente)

_____
(Vogal)

_____
(Vogal)

_____
(O adjudicatário)

Anexo IV

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/ sónia barbosa

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

329

Lote 1

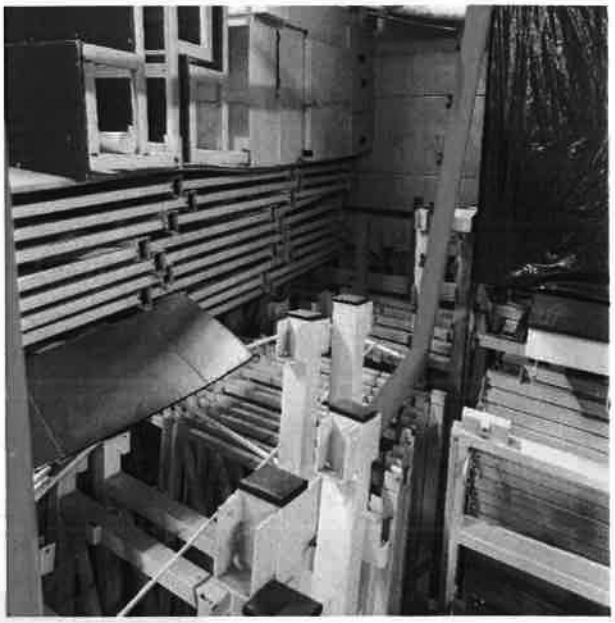

Lote 2

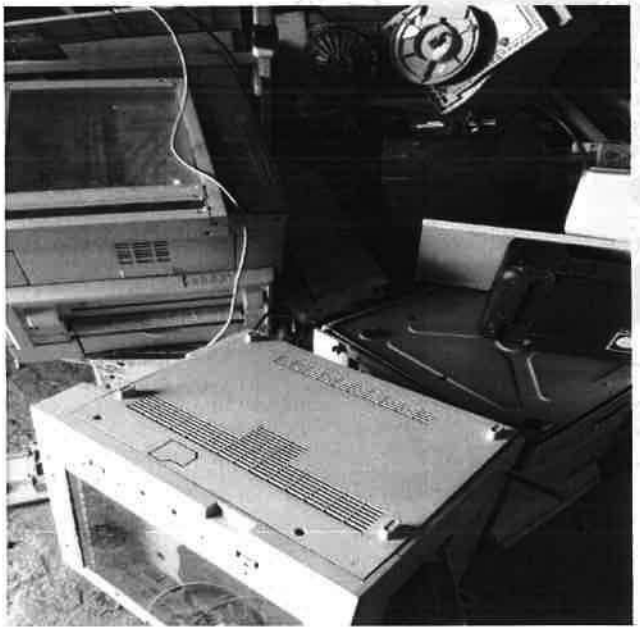

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

NP/ sónia barbosa

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

08. ABR 2022

EDITAL

Alienação de Material Ferroso e de Não Ferroso e Equipamento Elétrico e Eletrónico - Procedimento nº 1/NP/2022

1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com endereço do correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. Objeto do procedimento

Constitui objeto da presente Hasta Pública os seguintes lotes:

Material Ferroso e Não Ferroso

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 1	Diversos - Sucata

Equipamento Elétrico e Eletrónico

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lote 2	Diversos - Sucata

3. Concorrentes

Podem apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

4. Programa do procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no site do Município de Gondomar, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

NP/sónia barbosa

5. Valor

O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte:

a) Lote 1: € 155,00/tn (cento e cinquenta e cinco euros)

b) Lote 2: € 0,17/kg (dezassete cêntimos)

- (valor sujeito às regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, previstas no Código do IVA).

6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Gondomar após licitação, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

7. Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e II do Programa do Procedimento.

8. Documentos de habilitação

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão, conforme consta do artigo 6º, do Programa do Procedimento.

9. Apresentação de propostas

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "**Procedimento nº 1/NP/2022 – Hasta Pública para Alienação de Material Ferroso e Não Ferroso e Equipamento Elétrico e Eletrónico"** e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com a data de envio até 04 de maio de 2022.

NP/sónia barbosa

10. Admissão de concorrentes e abertura das propostas

a) A admissão dos concorrentes e a abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no dia 12 de maio de 2022, pelas 10:00h, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar, seguindo-se a negociação com os concorrentes.

b) O Júri exclui os concorrentes ou as propostas que não estejam de acordo com as instruções do Programa do Procedimento.

11. Casos omissos

Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor, o exposto no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Por delegação[1] do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/sónia barbosa

333

08. ABR 2022

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 16

A proposta menciona o nº3 do artigo 47º do CCP para fundamentar a fixação do preço base "em critérios objetivos, tais como o resultante do procedimento anterior".

O referido nº 3 deste artigo diz o seguinte: "A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, **tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A**, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo".

É público que os preços atualizados do mercado deste material têm subido consideravelmente, pelo que o PSD considera que a fixação do preço base deveria ter como critério o preço atualizado do mercado, pelo que se deveria fazer a consulta preliminar, como previsto no CCP, de forma a garantir a fixação do melhor preço base para o município.

Considerando a expectativa da maioria PS numa subida significativa dos valores de licitação, ficou o nosso alerta para que em devido tempo a proposta de alienação deste material seja benéfica para o município.

Pela proposta de alienação em hasta publica, o PSD vota a favor, ainda que considerando que deveria ser desde já garantido um preço base de licitação mais vantajoso para os munícipes.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

334

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR, UNIVERSIDADE DO PORTO, IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VERA CRUZ DE GONDOMAR, ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE GONDOMAR E PARÓQUIA DE GONDOMAR/S. COSME – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

335

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Gestão do Pavilhão Multiusos

08. ABR 2022

Concordo
Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa"

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1.Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

- **Evento:** **EUROBOL 2022 – Torneio Europeu de Voleibol Juvenil**

Entidade: Ala de Nun'Álvares de Gondomar, com sede na Rua Ala Nun'Álvares, n.º 91, 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 501 132 325.

Fundamentação: A Ala Nun'Álvares de Gondomar e o Município de Gondomar promovem uma nova edição do EUROBOL, a realizar nos dias 14, 15 e 16 de abril em diversos locais do Município de Gondomar. Este evento, inserido nas férias da Páscoa, coincide com um momento importante da época desportiva pelo que será um torneio altamente competitivo e uma grande festa de Voleibol. Prevê-se o envolvimento de cerca de mil crianças e jovens atletas e equipas técnicas. O Multiusos de Gondomar será o centro deste torneio onde se irá realizar o "check-in" das equipas, alguns jogos da competição, a cerimónia de abertura e a entrega de prémios.

- **A realizar nas seguintes datas:** 14 a 16 de abril de 2022
- **Espaços a utilizar:** Nave central
- **Valor da isenção:** 12 733,20€

- **Evento:** **19ª MOSTRA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Entidade: Universidade do Porto, com sede na Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto; pessoa coletiva número 501 413 197.

Fundamentação: A Mostra da Universidade do Porto é um ponto de encontro informal entre a comunidade universitária e todos aqueles que desejam saber o que se faz na maior instituição de ensino e investigação do Norte do País. Quatro dias de informação, experimentação e descoberta. O evento reúne as faculdades e centros de investigação da UP e dá a conhecer a oferta formativa àqueles que podem vir a ser os futuros estudantes da instituição. Na Mostra os visitantes podem dialogar com docentes, investigadores e estudantes e técnicos universitários, de forma a conhecer a oferta formativa da Universidade do Porto. A entrada é livre, sem necessidade de inscrição prévia. A realização da 19ª edição da mostra no Multiusos de Gondomar será uma mais valia pelas pessoas que trará a Gondomar, mas também pela promoção externa do Multiusos e do Município. A cedência inclui os 4 dias de evento, assim como 4 dias de montagem.

- **A realizar nas seguintes datas:** 21 a 24 de abril de 2022
- **Espaços a utilizar**: Nave central
- **Valor da isenção**: 18 038,80€

➢ **Evento:** **ATIVIDADE "AMAR-TE E RESPEITAR-TE"**

Entidade: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, com sede na Rua Novais da Cunha, 617, 4420-223 Gondomar, pessoa coletiva número 503 992 216.

Fundamentação: A Santa Casa da Misericórdia de Gondomar, promotora do Projeto TEIIA CLDS-4G, irá dinamizar a apresentação do projeto pedagógico "Amar-te e respeitar-te" que tem como objetivo principal a prevenção da violência nas relações de namoro. Esta atividade consiste num miniconcerto com o músico Jimmy P. e uma performance teatral sobre o tema, direcionada para os alunos do 3º ciclo e ensino secundário/profissional dos agrupamentos de escola do Território Abrangente. O referido evento destina-se a 450 alunos e decorrerá ao longo de uma tarde, em horário letivo. Considerando o número de alunos que o evento pretende alcançar irá realizar-se num terço da nave central, do Pavilhão Multiusos.

- **A realizar nas seguintes datas:** 2 de maio de 2022
- **Espaços a utilizar**: 1/3 nave
- **Valor da isenção**: 1 856,95€

➢ **Evento:** **COLHEITA DE SANGUE**

Entidade: Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, com sede na Rua Ala de Nun'Álvares, Lojas 19/20 (Mercado de São Cosme), 4420-014 Gondomar; pessoa coletiva número 503 506 630.

Fundamentação: Pelas suas características, o ato de dar sangue, benevolamente e de forma voluntária, é um dever cívico e está consagrado na Lei através do Estatuto do Dador de Sangue, de agosto de 2012. A Associação de Dadores de Sangue de Gondomar, em parceria com o Instituto Português do Sangue e Transplantação, IP, promove colheitas regulares junto dos funcionários da autarquia. O Multiusos de Gondomar volta a ser o local solicitado para a realização das colheitas dada a sua centralidade e as excelentes condições.

- **A realizar nas seguintes datas:** 11 de maio de 2022
- **Espaços a utilizar**: 2 salas de conferência
- **Valor da isenção:** 424,40€

➢ **Evento:** **CONCERTO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA AS JMJ**

Entidade: Paróquia de Gondomar/S. Cosme, com sede no Largo João Paulo II, 95-99 4420-167 Gondomar; pessoa coletiva número 501 414 444.

Fundamentação: Em agosto de 2023, Lisboa irá acolher as Jornadas Mundiais da Juventude (JMJ), que são o maior encontro de jovens cristãos do mundo. A inscrição de cada jovem nas JMJ tem um valor associado que engloba o seguro, o kit do peregrino, o alojamento e o passe para transportes na cidade, que deve rondar os 300€. Tendo em conta a situação socioeconómica atual, o Conselho Paroquial da Juventude de Gondomar está a trabalhar de modo a angariar fundos que possam mitigar o valor que os seus jovens terão de pagar para participar nas JMJ. Assim, solicitam a cedência de um terço da nave central do Multiusos para realizar um concerto para angariação de fundos, no qual se prevê a participação de cerca de 600 pessoas. A cedência inclui o dia do concerto e um dia de montagens.

- **A realizar nas seguintes datas:** 29 de maio de 2022
- **Espaços a utilizar**: 1/3 nave
- **Valor da isenção**: 2 122,25€

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dra. Sandra Almeida)

339

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT – "16.º RALI CIDADE DE GONDOMAR", "PENAFIEL RACING FEST" E "CONSTÁLICA RALLYE VOUZELA E VISEU" – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

340

PROPOSTA

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A associação Gondomar Automóvel Sport organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional. Desses eventos, destacam-se três, que pela sua dimensão e alcance, são já referências locais e regionais, a saber:

O ***16º Rali Cidade de Gondomar***, prova do calendário oficial da Federação portuguesa de Automobilismo e Karting, pontuável para o Campeonato Norte de Ralis, troféu Challenge 1000 cc e Desafio KUMHO. Este evento, que se realizará nos dias 23 e 24 de abril, aposta na valorização e reconhecimento do concelho de Gondomar, quer ao nível do desporto automóvel, como também na promoção turística, gastronómica, económica e cultural do território.

O ***Penafiel Racing Fest***, festival do desporto automóvel que reúne, num só evento, várias modalidades do desporto motorizado, com provas de motores de duas e quatro rodas, nas variantes Trial 4x4, Drag Race e prova de regularidade. Esta prova, que se realiza no território do concelho de Penafiel, na Área Metropolitana do Porto, de 10 a 12 de junho, assume-se como referencia europeia nos festivais de desporto motorizado e uma mostra da capacidade organizativa da Gondomar Automóvel Sport e divulgação da marca Gondomar a nível regional, nacional e internacional.

O ***Constálica Rallye Vouzela e Viseu***, prova de rali a contar para o Campeonato Nacional GT de Ralis e Campeonato Centro de Ralis, realiza-se entre os dias 16 e 18 de setembro, na região Centro do País, mais concretamente nos concelhos de Viseu e Vouzela. É já uma referencia nacional, tendo sido o evento a dar corpo ao projeto RACE 4 ECO, que se traduz na redução da

pegada ecológica resultante da organização de eventos de desporto motorizado, através da sensibilização e de ações efetivas junto de praticantes e público. Organizado pelo Gondomar Automóvel Sport, esta prova destaca-se pela divulgação da marca Gondomar a nível regional, nacional e internacional, bem como a demonstração da compatibilidade entre as atividades e práticas de desporto motorizado e a conservação da diversidade ecológica.

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:
Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à associação Gondomar Automóvel Sport no valor de 20.000 € (vinte mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a associação Gondomar Automóvel Sport.
- Uma vez que este é o único apoio financeiro solicitado pela associação ao Município, e que para que seja possível a realização da prova "16º Rali Cidade de Gondomar", tendo em conta os elevados custos operacionais da mesma, propõe-se que o apoio destinado a este evento seja entregue previamente à realização da prova. Na eventualidade do

342

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

evento não se realizar, ficará a associação Gondomar Automóvel Sport responsável pela devolução do montante recebido, no prazo de 30 dias após a data do cancelamento do evento.

Gondomar, 18 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

JOSÉ FERNANDO DA SILVA MOREIRA
Assinado de forma digital por JOSÉ FERNANDO DA SILVA MOREIRA
Dados: 2022.03.21 00:32:45 Z

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª GAS 2984
S. Req. Desporto
C. Custos
Org.ª PO 24.040701
2022/64.1
N.º Seq. C: 47297
09 021

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
Gondomar Automóvel Sport

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A associação Gondomar Automóvel Sport, pessoa coletiva nº 503 240 583, com sede na Rua Padre Andrade e Silva, nº 660, em Gondomar, representada pelo Presidente da Associação, Joaquim José Oliveira de Castro Neves, a seguir mencionado como Segunda Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

A associação Gondomar Automóvel Sport organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional. Desses eventos, destacam-se três, que pela sua dimensão e alcance, são já referências locais e regionais, O ***16º Rali Cidade de Gondomar,*** o ***Penafiel Racing Fest*** e o ***Constálica Rallye Vouzela e Viseu.***

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei 05/2007, de 16 de janeiro);

O apoio reveste-se de um inegável interesse público.

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização, participação e organização dos eventos desportivos 16º Rali Cidade de Gondomar, Penafiel Racing Fest e Constálica Rallye Vouzela e Viseu, no ano de 2022.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-**se na quantia global de 20.000 € (vinte mil euros)**, na modalidade de apoio financeiro direto, e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações da 2.ª Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a associação Gondomar Automóvel Sport compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização das três provas, relatório final do contrato-programa;
e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação da Segunda Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
h) Colocar a logomarca do Município de Gondomar nas viaturas oficiais da associação Gondomar Automóvel Sport;
i) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 15.000 € (dez mil euros), para apoio à realização da prova ***"16º Rali Cidade de Gondomar"***, que se realizará nos dias 23 e 24 de abril. Tendo em conta os elevados custos operacionais desta prova, o apoio destinado a este evento é entregue previamente à realização da prova. Na eventualidade do evento não se realizar, ficará a associação Gondomar Automóvel Sport responsável pela devolução do montante recebido.
b) Entregar um apoio financeiro direto de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) após a realização da prova ***"Penafiel Racing Fest"***, prevista para os dias 10 a 12 de junho, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
c) Entregar um apoio financeiro direto de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) após a realização da prova ***"Constálica Rallye Vouzela e Viseu"***, prevista para os dias 16 a 18 de setembro de 2022, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
d) Validar e autorizar a utilização da logomarca do Município de Gondomar nas situações dispostas nas alíneas g) e h) da cláusula 3ª deste contrato;
d) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco e ponto de energia).

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente contrato-programa tem inicio após a sua assinatura, iniciando-se no mês de março de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, 31 de março de 2022

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Pelo Gondomar Automóvel Sport
O Presidente

(Joaquim José Oliveira de Castro Neves)

08. ABR 2022

348

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 18

Concordamos com os fundamentos do apoio ao rali cidade de Gondomar. No entanto, conforme o PSD tem alertado várias vezes em situações semelhantes, as atividades propostas, para este subsídio excecional, são atividades que devem estar previstas no plano anual de atividades do clube, logo englobadas na análise efetuada para o apoio no âmbito do programa de apoio ao associativismo.

Conforme já dissemos diversas vezes, o PSD defende o apoio ao associativismo pelo trabalho essencial que as associações desenvolvem na comunidade e na formação dos nossos jovens. Voltamos a reiterar que a Câmara deve rever e clarificar o Programa de Apoio ao Associativismo para o tornar mais eficaz, equitativo e transparente.

No caso em apreço, a organização do "Penafiel Racing Fest" e o "Constálica Rallye Vouzela e Viseu", são serviços prestados e pagos pelas entidades promotoras ao Gondomar Automóvel Sport (GAS), pelo que nos parece inapropriado e imprudente o apoio da CMG a serviços prestados.

O PSD entende que são situações que deveriam ter propostas distintas ou, o mais apropriado, cingir o apoio ao rali cidade de Gondomar.

Alertamos também para o facto de nesta proposta o GAS receber antecipadamente o apoio para o rali cidade de Gondomar, enquanto a outras associações os respetivos apoios são pagos contra a apresentação dos correspondentes relatórios, como deve ser, diga-se.

Considerando o exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

08. ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

ALA DE NUN'ÁLVARES DE GONDOMAR- "EUROBOL", "TORNEIO ABERTO DE TÉNIS DE MESA", "ALINHAS CUP" E "TORNEIOS DE CURTA DURAÇÃO" – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Valentina Sánchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

350

Concordo
PL Nuno

PROPOSTA

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar, clube fundado a 30 de setembro de 1923, em Gondomar, é um dos mais representativos e premiados clubes gondomarenses, com cinco centenas de atletas praticantes, masculinos e femininos, em todas as categorias e escalões nas modalidades de voleibol, ténis e ténis de mesa.

Distinguida como Instituição de Utilidade Pública desde 1989, **ostenta também o galardão "Medalha de Ouro de Mérito Municipal de Gondomar" atribuído pela Câmara Municipal de Gondomar**, no ano de 1998.

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente nas modalidades de voleibol, ténis e ténis de mesa, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;

Desses eventos, destacam-se os seguintes, que pela sua dimensão e alcance, são já referências nacionais e internacionais:

O ***Eurobol,*** torneio internacional da modalidade de voleibol, destinado aos escalões de formação e que reúne em Gondomar a elite do voleibol nacional. Serve como torneio de preparação para as fases finais dos campeonatos nacionais, envolvendo, durante os três dias de duração, centenas de atletas nacionais e estrangeiros em 16 campos de jogo simultâneos, espalhados por várias freguesias do concelho.

O ***Torneio Aberto de Ténis de Mesa*** afirmou-se, já, como um dos maiores e melhores torneios da modalidade em Portugal. Abrangendo escalões que vão dos sub-10 até aos seniores, este torneio internacional integra o calendário da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pontuando para o Ranking

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

Nacional na categoria máxima da modalidade. Este torneio tem a participação de cerca de 600 atletas e, à imagem do que aconteceu nas anteriores edições, conta com a presença dos melhores atletas nacionais, bem como com a participação de diversos atletas estrangeiros de renome internacional.

Por seu turno, a ***Alinhas Cup*** é uma competição de divulgação e promoção da modalidade de minivoleibol, que juntará mais de um milhar de atletas, masculinos e femininos, dos escalões de formação. Envolvendo crianças e jovens dos 7 aos 12 anos, este torneio de verão, com duração de dois dias, é uma oportunidade única para o intercambio desportivo e social dos atletas e suas famílias, sendo também um fator de divulgação e promoção do Concelho de Gondomar.

Paralelamente, a Ala de Nun'Alvares de Gondomar participa e dinamiza um conjunto de torneios de curta duração, na modalidade de ténis, sendo atualmente o clube com maior número de provas federadas de ténis do Norte, com competição em todos os escalões, promovendo o clube e o Concelho em todo o território nacional.

E considerando que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Ala de Nun'Alvares de Gondomar no valor de 14.000 € (catorze mil euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Ala de Nun'Alvares de Gondomar.

Gondomar, 01 de abril de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª DIV. MODALIDADES
S. Req. Desporto
C. Custos
Cl. PPI 04.04.07.01
2022/64.1
N.º Seq. C: 47430

69175

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
Ala de Nun'Alvares de Gondomar

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar, com sede no Largo de Santo António, nº 39, Gondomar, pessoa coletiva nº 501 132 325, representado pelo seu Presidente da Direção, Jorge Fernando Ferreira da Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Ala de Nun'Alvares de Gondomar (ANAG) organiza um conjunto de eventos desportivos de destaque, que promovem não só a prática da atividade desportiva, nomeadamente nas modalidades de voleibol, ténis e ténis de mesa, mas também divulgam a imagem do Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional;

Desses eventos, destacam-se os seguintes, que pela sua dimensão e alcance, são já referências nacionais e internacionais:

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

O ***Eurobol,*** torneio internacional da modalidade de voleibol, destinado aos escalões de formação e que reúne em Gondomar a elite do voleibol nacional. Serve como torneio de preparação para as fases finais dos campeonatos nacionais, envolvendo, durante os três dias de duração, centenas de atletas nacionais e estrangeiros em 16 campos de jogo simultâneos, espalhados por várias freguesias do concelho.

O ***Torneio Aberto de Ténis de Mesa*** afirmou-se, já, como um dos maiores e melhores torneios da modalidade em Portugal. Abrangendo escalões que vão dos sub-10 até aos seniores, este torneio internacional integra o calendário da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pontuando para o Ranking Nacional na categoria máxima da modalidade. Este torneio tem a participação de cerca de 600 atletas e, à imagem do que aconteceu nas anteriores edições, conta com a presença dos melhores atletas nacionais, bem como com a participação de diversos atletas estrangeiros de renome internacional.

Por seu turno, a ***Alinhas Cup*** é uma competição de divulgação e promoção da modalidade de minivoleibol, que juntará mais de um milhar de atletas, masculinos e femininos, dos escalões de formação. Envolvendo crianças e jovens dos 7 aos 12 anos, este torneio de verão, com duração de dois dias, é uma oportunidade única para o intercambio desportivo e social dos atletas e suas famílias, sendo também um fator de divulgação e promoção do Concelho de Gondomar.

Paralelamente, a ANAG participa e dinamiza um conjunto de torneios de curta duração, na modalidade de ténis, sendo atualmente o clube com maior número de provas federadas de ténis do Norte, com competição em todos os escalões, promovendo o clube e o Concelho em todo o território nacional.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (5/2007), de 16 de janeiro;

O apoio reveste-se de um inegável interesse público;

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização dos seguintes eventos desportivos: O Eurobol, o Torneio Aberto de Ténis de Mesa, a Alinhas Cup e ainda os torneios de curta duração de ténis da ANAG.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia de 14.000 € (catorze mil euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações do 2.º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a Ala de Nun'Alvares de Gondomar compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;

d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização de cada prova, um relatório final dessa prova e enviar, após a realização de todas as provas, relatório final do contrato-programa;
e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação do Segundo Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os equipamentos e bens cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 5.000 € (cinco mil euros) após a realização do torneio *Eurobol*, previsto para os dias 14, 15 e 16 de abril 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
b) Entregar um apoio financeiro direto de 3.500 € (três mil e quinhentos euros) após a realização do *Torneio Aberto de Ténis de Mesa*, previsto para os dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
c) Entregar um apoio financeiro direto de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) após a realização da prova *Alinhas Cup*, prevista para o verão de 2022, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
d) Entregar um apoio financeiro direto de 3.000 € (três mil euros) após a realização do último torneio de curta duração em ténis, e recebimento por parte do Segundo Outorgante do relatório final da prova;
e) Fornecer apoio logístico à realização das provas, através da cedência de material diverso.

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente contrato-programa tem inicio após a sua assinatura, iniciando-se no mês de abril de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, ___ de _____ de 2022

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

_____
(Dr. Marco Martins

Pela Ala de Nun'Alvares de Gondomar
O Presidente da Direção

_____
(Jorge Fernando Ferreira da Silva)

358

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

PROPOSTA

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Confraria Trotamontes Clube Desportivo vai organizar o ***Ecotrail 2022***, prova internacional que percorrerá as margens do rio Douro, com partidas e chegadas em Gondomar, território que será o grande centro nevrálgico da prova. Nasceu da vontade de criar percursos de corrida natural, responsáveis e acessíveis a todos, nas principais cidades europeias e seus subúrbios.

Tendo o perfil de corrida eco responsável, acessível a todos, vai percorrer os Municípios de Gondomar, Porto, Valongo e Gaia, promovendo territórios como os Moinhos de Jancido e o Parque das Serras do Porto, divulgando o Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional.

O ***Ecotrail Porto 2022*** tem como principais objetivos a promoção da atividade física e o combate ao sedentarismo, a proteção dos ecossistemas, a promoção dos territórios e a projeção da imagem dos municípios aderentes enquanto catalisadores de uma consciência eco responsável.

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

359

08. ABR 2022

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Confraria Trotamontes Clube Desportivo no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Confraria Trotamontes Clube Desportivo.

Gondomar, 25 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

08. ABR 2022

360

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
8 de abril de 2022

Declaração de Voto - Ponto 19

O PSD tem alertado várias vezes para a necessidade de os apoios excecionais serem efetivamente uma exceção e não a regra, garantido a transparência e a equidade dos apoios às associações. Estas atividades deveriam estar previstas no plano anual de atividades do clube, logo englobadas na análise efetuada para o apoio no âmbito do programa de apoio ao associativismo.

Como sempre temos disto, o PSD defende o apoio ao associativismo pelo trabalho que as associações desenvolvem na comunidade e na formação dos nossos jovens. Voltamos a reiterar que a Câmara deve rever e clarificar o Programa de Apoio ao Associativismo para o tornar uma resposta eficaz às reais necessidades das associações.

Assim, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Tavares
Valentina Sanchez

36)
Ver

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

CONFRARIA TROTAMONTES CLUBE DESPORTIVO – "ECOTRAIL PORTO 2022" - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ----------

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

PROPOSTA

Atendendo que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que a dinamizem;

O movimento associativo é o principal impulsionador da promoção do desporto no País, sendo fundamental a existência de parcerias entre o Município e as entidades sediadas na sua área geográfica, de forma a proporcionar aos cidadãos condições de acesso à prática desportiva;

A Confraria Trotamontes Clube Desportivo vai organizar o ***Ecotrail 2022***, prova internacional que percorrerá as margens do rio Douro, com partidas e chegadas em Gondomar, território que será o grande centro nevrálgico da prova. Nasceu da vontade de criar percursos de corrida natural, responsáveis e acessíveis a todos, nas principais cidades europeias e seus subúrbios.

Tendo o perfil de corrida eco responsável, acessível a todos, vai percorrer os Municípios de Gondomar, Porto, Valongo e Gaia, promovendo territórios como os Moinhos de Jancido e o Parque das Serras do Porto, divulgando o Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional.

O ***Ecotrail Porto 2022*** tem como principais objetivos a promoção da atividade física e o combate ao sedentarismo, a proteção dos ecossistemas, a promoção dos territórios e a projeção da imagem dos municípios aderentes enquanto catalisadores de uma consciência eco responsável.

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Confraria Trotamontes Clube Desportivo no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos e condições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Celebrar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Confraria Trotamontes Clube Desportivo.

Gondomar, 25 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª ECOT9411022-18630
S. Resp. Desporto
C. Custos
Org.ºPPI 04.040701
N.º Seq. C: 47409

69174

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Câmara Municipal de Gondomar
Confraria Trotamontes Clube Desportivo

Entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e

A Confraria Trotamontes Clube Desportivo, pessoa coletiva nº 507 985 583, com sede na Rua Sá e Melo nº 377, na Maia, representada pelo Presidente da Direção, José Joaquim Moutinho, a seguir mencionado como Segunda Outorgante,

É estabelecido o seguinte contrato-programa:

ARTICULADO

Considerando que

A Confraria Trotamontes Clube Desportivo vai organizar o *Ecotrail 2022*, prova internacional que percorrerá as margens do rio Douro, com partidas e chegadas em Gondomar, território que será o grande centro nevrálgico da prova. A prova nasceu da vontade de criar percursos de corrida natural, responsáveis e acessíveis a todos, nas principais cidades europeias e seus subúrbios.

Tendo o perfil de corrida eco responsável, acessível a todos, vai percorrer os Municípios de Gondomar, Porto, Valongo e Gaia, promovendo territórios como os Moinhos de Jancido e o Parque das Serras do Porto e divulgando o Concelho de Gondomar no panorama desportivo nacional e internacional.

O *Ecotrail 2022* tem como principais objetivos a promoção da atividade física e o combate ao sedentarismo, a proteção dos ecossistemas, a promoção dos territórios e a projeção da imagem dos municípios aderentes enquanto catalisadores de uma consciência eco responsável.

Incumbe às Autarquias Locais a promoção e generalização da prática desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei 05/2007, de 16 de janeiro);

O apoio reveste-se de um inegável interesse público.

E que:

Por forma a responder às novas exigências e requisitos de financiamento público do sistema desportivo consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013 e 101/2017, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Acordam as partes estabelecer este contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

08. ABR 2022

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre as partes outorgante, visando apoiar a realização da prova *Ecotrail 2022*.

Cláusula 2.ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato-programa, para prossecução da cláusula primeira, estimam-se na quantia global de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), revestindo a modalidade de apoio financeiro direto, e ainda apoio logístico diverso.

Cláusula 3.ª
Obrigações da 2.ª Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, a Confraria Trotamontes Clube Desportivo compromete-se a:

a) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato-programa;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, acerca da execução do contrato;
c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato celebrado;
d) Enviar ao Primeiro Outorgante, concluída a realização da prova, um relatório final da prova e relatório final do contrato-programa;
e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, sempre que efetue o cancelamento ou adiamento da atividade;
f) Divulgar a parceria/ apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante nos canais de comunicação da Segunda Outorgante, nomeadamente redes sociais e sítios eletrónicos;
g) Colocar a logomarca do Município de Gondomar em todos os suportes comunicacionais dos eventos constantes do contrato;
h) Zelar pela integridade e devolver, no estado em que foram cedidos, todos os materiais cedidos como apoio logístico pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª
Obrigações do 1.º Outorgante

Durante a vigência do presente contrato-programa o Município de Gondomar compromete-se a:

a) Entregar um apoio financeiro direto de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), após a realização da prova *Ecotrail 2022*, prevista para 09 de abril de 2022, e recebimento por parte da Segunda Outorgante do relatório final da prova;
b) Fornecer apoio logístico à realização da prova, através da cedência de material diverso (pórticos, pódio, grades metálicas barreira, palco, ponto de energia ou outros).

Cláusula 5.ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente contrato-programa tem início após a sua assinatura, iniciando-se no mês de abril de 2022 e mantendo-se em vigor até 31 dezembro de 2022.

Cláusula 7.ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito de ambas as outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislações em vigor.

Cláusula 8.ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa para a rescisão do mesmo, implicando não só a devolução dos valores recebidos, mas também a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município de Gondomar, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das entidades outorgantes na posse de um deles.

Gondomar, _____de _____ de 2022

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara

_____
(Dr. Marco Martins)

Pela Confraria Trotamontes Clube Desportivo
O Presidente da Direção

_____
(José Joaquim Moutinho)

08. ABR 2022

369

TRAIL RUNNING
COMES TO

PORTO . GONDOMAR . V.N. GAIA . VALONGO

ecoTrail Porto
80KM

ecoTrail Porto
40KM

ecoTrail Porto
20KM

VILA NOVA DE GAIA | GONDOMAR | VALONGO | Porto.

REGISTRATIONS
porto.ecotrail.com

370

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

HABITAÇÃO – ANULAÇÃO DO DÉBITO RELATIVO AO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SITA NA RUA ACTOR ANTÓNIO SILVA, NA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DE CARREIROS, DA QUAL É ARRENDATÁRIA CARLA ANABELA CARVALHO SILVA MARANHO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta.

371

08. ABR 2022

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Visto.
Concordo com o proposto.
Remeta-se a Reunião de Câmara.
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco Martins)
__/__/__

PROPOSTA

A 24 de abril de 2009 foi celebrado contrato de arrendamento sob o regime de renda apoiada com Carla Anabela Carvalho Silva Maranho, casada com Carlos Henrique Ribeiro Maranho para a habitação sita na Rua Actor António Silva, nº 116, terceiro andar direito, na Urbanização Municipal de Carreiros.

A 21 de maio de 2010, em conformidade com o registo na Conservatório do Registo Civil de Gondomar, onde consta o divórcio dos arrendatários em 19 de janeiro de 2010, o contrato de arrendamento foi averbado para a arrendatária Carla Anabela Carvalho Silva Maranho.

A 30 de setembro de 2014 o Tribunal de Santo Tirso – Inst. Central – 1ª Sec. Comércio – J4 do Proc nº 244/14.8T8STS declarou a situação de insolvência de Carla Anabela Carvalho Silva Maranho, arrendatária do imóvel pertença deste Município de Gondomar.

No mesmo processo, a 24 de abril de 2020 foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, extinguindo todos os créditos sobre a insolvência.

Com fundamento dos factos que antecedem,

PROPÕE-SE:

Que a Ex.ma Câmara delibere anular o débito referente às prestações de acordo de liquidação vencidas e não pagas dos meses de abril a outubro do ano de 2014, no valor de € 202,26.

Divisão de Habitação Pública, 16 de março de 2022.

Por Delegação do Presidente
O Vereador,

(Dr. José Fernando Moreira)

DHP/MS

372

08. ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

HABITAÇÃO – PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO – CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS NO EMPREENDIMENTO DA BOAVISTA, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Concordo com a proposta.
Remeta-se para Reunião de Câmara.

__/__/____

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

373

PROPOSTA

PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO – CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS NO EMPREENDIMENTO DA BOAVISTA, SITUADO NA FREGUESIA DE RIO TINTO

A Divisão de Habitação Pública propõe dar continuidade à criação de alternativas de arrendamento com valores inferiores aos praticados no mercado de arrendamento privado, lançando para o efeito a 3º edição do PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO – CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS NO EMPREENDIMENTO DA BOAVISTA SITUADO NA FREGUESIA DE RIO TINTO, considerando que:

- O Município tem disponíveis 4 habitações na Urbanização da Boavista, freguesia de Rio Tinto: 1 de tipologia T2, 2 de tipologia T3 e 1 de tipologia T4;

- A atual conjuntura do mercado privado de arrendamento expõe a enorme dificuldade com que as famílias se deparam no acesso a uma habitação condigna e acessível, tendo em conta os rendimentos auferidos;

- A candidatura a uma habitação pública, em regime de renda apoiada, é a resposta alternativa a que as famílias recorrem, pese embora um grande número não reúna os necessários critérios para a sua atribuição, apresentando, contudo, baixos rendimentos, condicionando, por isso, o acesso ao mercado privado de arrendamento;

374

08. ABR 2022

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

- É função da Divisão de Habitação Pública potenciar os recursos habitacionais existentes em função do bem-estar a promoção dos munícipes e do Município;

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO – CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS NO EMPREENDIMENTO DA BOAVISTA SITO NA FREGUESIA DE RIO TINTO, cujos critérios se encontram devidamente definidos, assim como os respetivos formulários, que se juntam, e que se considera fazerem parte integrante desta proposta;
- Aprovar a abertura das inscrições, a iniciar a 18 de abril e a terminar em 30 de maio de 2022, para atribuição em regime de arrendamento, através de concurso por sorteio, de 4 imóveis de sua propriedade, inseridos no empreendimento da Boavista, situado na freguesia de Rio Tinto.

Gondomar, 25 de março de 2022

Por delegação do Presidente

O Vereador

JOSÉ FERNANDO DA SILVA MOREIRA

Assinado de forma digital por JOSÉ FERNANDO DA SILVA MOREIRA
Dados: 2022.03.25 16:55:25 Z

(Drº José Fernando Moreira)

08. ABR 2022

375

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO

CONCURSO PÚBLICO POR SORTEIO

Número do Processo _____**/DHP/2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo _____

_____

Morada _____

Local _____ **Concelho GONDOMAR**

Telefone(s) _____ **E-mail** _____

08. ABR 2022

376

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Perguntas Frequentes

O que é o PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO?

O Programa de Apoio ao Arrendamento tem como objeto o arrendamento de habitações públicas, com aplicação de rendas inferiores às praticadas no mercado de arrendamento privado (renda condicionada).

Ao Programa de Apoio ao Arrendamento foi aplicada uma taxa de redução de 30%.

A quem se dirige este programa?

O Programa de Apoio ao Arrendamento destina-se a agregados familiares que se encontram fora da abrangência do regime de acesso a uma habitação pública no regime de renda apoiada, mas cujos rendimentos também não lhes permitem aceder ao mercado privado de arrendamento.

Quem pode concorrer?

Podem candidatar-se pessoas singulares, nacionais e estrangeiras com título de residência válido em território Português, maiores de 18 anos, e os seus agregados, que cumpram os seguintes requisitos:

- Rendimento mensal bruto compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 15% e máxima de 35% **do rendimento mensal disponível;**
- Situação profissional ativa do candidato (se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato);
- Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 6 (seis) anos, excetuando os casos em que, por motivos profissionais ou de impossibilidade de alternativa habitacional imediata, seja comprovado que pelo menos 80% do tempo de vida do candidato ocorreu, de forma ininterrupta, no Município de Gondomar;
- Nenhum membro do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado, ou ex arrendatário que tenha abandonado uma habitação pública, nos últimos 2 anos, salvaguardando as situações de despejo ou abandono em que à data, os candidatos fossem menores, as situações de violência doméstica ou, ainda, atribuição judicial de morada de família;

DHP

- Não sejam arrendatários, ocupantes de habitação propriedade da Câmara Municipal de Gondomar ou que residam em habitação anteriormente adquirida ao Município;
- Não tenham rendas em atraso no mercado livre de arrendamento, salvo em situações de não pagamento de renda em que o valor da renda do imóvel for superior a 50% do rendimento disponível do agregado;
- Não tenham sido beneficiários no anterior Concurso de Apoio ao Arrendamento;
- Não estejam a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

Como posso candidatar-me?

A inscrição no concurso por sorteio far-se-á por meio de Boletim de Inscrição próprio, composto por 3 documentos: formulários do candidato, do agregado familiar e de identificação da habitação a que se candidata, disponibilizado no Balcão Único do Município e no site www.cm-gondomar.pt, dentro do período do concurso, devendo ser preenchido na totalidade e de forma legível.

As candidaturas são apresentadas, em suporte de papel, através da entrega direta no Balcão Único do Município, em Gondomar ou pelo endereço eletrónico: geral@cm-gondomar.pt. juntamente com documentação necessária no período definido no referido sítio-EDITAL.

Não se esqueça de consultar AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO CONCURSO POR SORTEIO DE ARRENDAMENTO DAS 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS.

Qual a diferença entre "candidato" e "agregado"?

Para efeitos do presente programa, o "candidato" é a pessoa em nome de quem é submetida a candidatura. "Agregado" pode ser o candidato individual no caso de ser uma pessoa isolada, ou o candidato e o conjunto de pessoas que pretendem residir na habitação juntamente com este, independentemente da sua relação de parentesco, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do programa de concurso.

Quais são os documentos que devo anexar aos formulários/boletim de inscrição na candidatura?

No momento da apresentação da candidatura, além do preenchimento dos formulários disponibilizados os candidatos devem anexar, relativamente à totalidade do agregado que integra a candidatura, os **documentos** constantes no "MEMORANDO DE DOCUMENTOS DO REQUERENTE E RESTANTES ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR".

Não é aceite a candidatura que não esteja instruída com toda a documentação obrigatória, específica para a situação de todos os elementos do agregado, incluindo o candidato.

OHP

Como é apurado o rendimento do agregado familiar?

É a soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas, ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar de caráter não eventual, com exceção do abono de família.

Considera-se como rendimento mensal disponível o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito.

Elementos a ter em conta na escolha da (s) habitação (s):

O rendimento mensal do agregado familiar deve ser compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 15% e máxima de 35% do **rendimento mensal disponível** do agregado familiar:

- Exemplificando:
  - uma família com um rendimento mensal disponível de 1.000 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 150 e 350 euros por mês, não podendo candidatar-se a habitação com valor de renda inferior;
  - uma família com um rendimento mensal disponível de 650 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 97,50€ e 227,50€ por mês;
  - Desta forma, as famílias com rendimentos mais elevados apenas se podem candidatar às habitações de renda mais elevada ou mesmo não se podem candidatar, deixando disponíveis as habitações de menor renda para as famílias de menores rendimentos.
- Podem candidatar-se às habitações os cidadãos cuja dimensão do agregado familiar se situe entre o mínimo e o máximo estabelecido, para cada tipologia, no quadro seguinte:

Tipologia	N.º de pessoas do agregado familiar
T2	1 a 4
T3	3 a 6
T4	4 a 8

Posso concorrer a várias habitações?

Não. Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a uma habitação.

DHP

Como se processa o sorteio das habitações?

O sorteio é um ato público, realizado em data, hora e local publicitada no site www.cm-gondomar.pt, no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias.

O sorteio será efetuado por habitação, considerando todos os candidatos das listas definitivas ao sorteio afetas a cada habitação.

Como e onde são publicitados os resultados?

A publicitação das Listas, a indicação das datas da sua afixação, é feita no site www.cm-gondomar.pt, na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e no Balcão Único do Município, onde poderá solicitar esclarecimentos relativos à interpretação dos elementos expostos:

- As Listas Provisórias de Admissão e Exclusão ao concurso por sorteio são afixadas no dia 8 de julho;
- Nas Listas de Admissão Definitiva dos candidatos ao sorteio, é atribuído o número para o sorteio e indicada a data, o local da sua realização;
- As Listas da Ordem do Sorteio são afixadas após a sua realização.

Posso apresentar pronúncia do resultado das Listas?

A pronúncia das Listas Provisórias é efetuada por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua afixação, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

É proferida decisão definitiva sobre a matéria de reclamação no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação.

A Câmara Municipal de Gondomar notifica os candidatos apurados?

Só após a validação da documentação para a celebração do Contrato de Arrendamento, o candidato selecionado com toda a documentação corretamente entregue será notificado via correio, registado com aviso de recepção, da data e local da assinatura do referido contrato, bem como dos trâmites subsequentes.

Se ficar em primeiro lugar no sorteio fico logo habilitado a residir na habitação a que me candidatei?

No caso de ficar em primeiro lugar não fica habilitado automaticamente a arrendar a habitação. Após o sorteio será efetuada pela Divisão de Habitação Pública a validação da documentação dos candidatos sorteados em

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

primeiro lugar, de forma a confirmar o cumprimento dos requisitos constantes das normas do PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO.

Verificando-se o incumprimento de qualquer dos requisitos, serão validados os candidatos suplentes, pela sua ordem de ordenação final, até que se verifique o efetivo cumprimento do exigido à celebração do contrato.

Quais os fundamentos para a exclusão da candidatura?

- Entrega de mais do que um Boletim ou inscrição a mais do que uma fração, no mesmo boletim, do titular ou de qualquer outro elemento que integre o agregado familiar;
- Não preenchimento dos requisitos cumulativos, conforme previsto no artigo 4º das Condições de Acesso ao Concurso;
- Falta de indicação expressa no Boletim de Inscrição da fração a que se candidata;
- Boletim de Inscrição ilegível;
- Boletim de Inscrição indevidamente assinado e datado pelo concorrente ou pelo seu representante legal com poderes para o ato;
- Boletim de Inscrição não acompanhado de todos os documentos referidos no n º 3 do artigo 7º;
- Boletim de Inscrição incoerente com os documentos apresentados;
- Apresentação de documentos inválidos ou caducados;
- Boletim de Inscrição entregue fora do prazo;
- Boletim de Inscrição que revele qualquer irregularidade de preenchimento passível de suscitar dúvidas de interpretação;
- Boletim de Inscrição não entregue diretamente com o processo de candidatura, nos termos do Artigo 7º;
- Não prestação de esclarecimentos ou não entrega dos documentos solicitados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 7º;
- Apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados ao abrigo do nº 4 do artigo 7º;
- Prestação de falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Posso desistir da minha candidatura?

Até ao momento antes da celebração do contrato, o candidato pode apresentar a sua desistência através de declaração no Balcão Único do Município ou envio de carta por correio.

DHP

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

08. ABR 2022

Quando posso iniciar a residência na habitação?

Após a celebração do contrato de arrendamento, a habitação é entregue ao arrendatário em condições de poder ser imediatamente habitada.

Qual o valor que tenho de pagar na assinatura do contrato de arrendamento?

Na assinatura do contrato de arrendamento, é devido o pagamento do valor correspondente à renda do mês em que o mesmo se inicia, e o valor de uma renda a título de caução, que será devolvida no termo do contrato, caso o imóvel seja entregue pontualmente, em bom estado de conservação e se tenha verificado cumprimento de todas as obrigações do arrendatário, designadamente o pagamento integral das rendas devidas.

O valor da renda atualizar-se-á anualmente e automaticamente através da aplicação dos coeficientes de atualização, dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Qual é o prazo do contrato?

Os contratos de arrendamento serão celebrados pelo prazo de cinco anos, e excecionalmente pelo período de mais dois anos, até ao limite máximo de sete anos, desde que se mantenham as condições de acesso iniciais, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de renovação.

Qual a forma do pagamento da renda?

As duas primeiras rendas serão pagas no Balcão Único do Município. Posteriormente, a renda será liquidada através de débito direto em conta.

Para o efeito, o arrendatário terá de apresentar autorização de débito direto em conta, respeitante à liquidação da renda.

O valor de renda inclui o valor de condomínio?

Não, o valor de condomínio não está incluído no valor da renda. Os montantes a título de quotas de condomínio, dos prédios onde se inserem as habitações, ficam a cargo dos arrendatários.

A Câmara Municipal de Gondomar procede à fiscalização do locado?

A Câmara Municipal poderá em qualquer altura, na qualidade de proprietário das habitações, efetuar fiscalizações ao imóvel.

DHP

08. ABR 2022

382

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MEMORANDO DE DOCUMENTOS DO REQUERENTE E RESTANTES ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

- ☐ Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, em como nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe. (original). O comprovativo pode ser obtido electronicamente;
- ☐ Em caso de herança deverá apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial com a localização do prédio (rua e nº número de porta) e identificação dos herdeiros, assim como comprovativo da situação de ocupação do mesmo;
- ☐ Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- ☐ Fotocópia cédula de nascimento/assento nascimento/cartão contribuinte/título de residência;
- ☐ Atestado da Junta de Freguesia ou União de Freguesias, comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência na morada atual e no Concelho de Gondomar (original);
- ☐ Histórico mensal de rendimentos da segurança social ou outros subsistemas de contribuições, referente a descontos e/ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar dos últimos 12 (doze) meses, em idade ativa, mesmo nas situações de estudante e com idade inferior a 26 (vinte e seis) anos (original);
- ☐ Documento comprovativo do rendimento por exercício de trabalho independente (recibos verdes);
- ☐ Os três (3) últimos recibos de vencimento;
- ☐ Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência a 3ª pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade), prestação social para a inclusão (original);
- ☐ Rendimento social de inserção, com a indicação dos elementos que auferem (original);
- ☐ Em caso dos bolseiros, declaração da entidade subsidiária indicando a data de início e fim da atribuição, bem como o respetivo valor mensal (original);
- ☐ Última declaração de IRS (finanças), acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado e/ou outras fontes de rendimento. Caso não tenha havido lugar à entrega da declaração de IRS, deverá apresentar comprovativo das Finanças de tal situação;
- ☐ Desempregados – declaração do Centro de Emprego, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição;

08. ABR 2022

383

- ☐ No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais; da pensão dos alimentos – ata de conferência dos progenitores e do fundo de garantia devido a menores e/ou comprovativo de incumprimento de pensão de alimentos;
- ☐ Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os estudantes, com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos (original);
- ☐ Fotocópia do Contrato de Arrendamento, se for o caso;
- ☐ Fotocópia dos últimos 3 recibos de renda, ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito (se for o caso);
- ☐ Em caso de responsabilidades mensais com operações de crédito, deverá ser apresentado o comprovativo emitido pela instituição financeira;
- ☐ Declaração em como nenhum elemento do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais – Minuta a fornecer pelo Balcão Único do Município.

Sempre que a Divisão de Habitação Pública o considere necessário ou surjam dúvidas, poderá exigir que os candidatos prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas, (n.º 4 do Artigo 7º das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO).

Nota: Todos os documentos dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução dos respectivos originais.

08. ABR 2022

384

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Boletim de Inscrição-Formulário da Habitação a que se Candidata

IDENTIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES para inscrição tendo em conta a "Habitação adequada" à dimensão do seu agregado, nos termos do Artigo 6º das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO.

(*) Deverão assinalar a habitação a que se candidatam com um X
De acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Programa de Concurso, cada candidato só tem direito a candidatar-se a uma única habitação

Fração	Morada	Tipologia	Aparcamento Fração	Renda mensal
K	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 1º esquerdo	T4	Não	**172,60 €**
E	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 r/c esquerdo	T3	CG	**191,21 €**
AC	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 4º esquerdo com terraço	T3	AI	**185,81 €**
B	Rua Camilo de Oliveira, nº 144 r/c direito	T2	CB	**162,00€**

Local e data: _____

O Candidato,

_____

(assinatura igual à do documento de Identificação)

Número do Processo _____/DHP/2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Boletim de Inscrição-Formulário do Agregado Familiar

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:

Nº Pessoas	NOME COMPLETO	Grau de Parentesco com o candidato	Data de Nascimento	Número Cartão Cidadão ou Bilhete Identidade/Título de Residência	Estado Civil	Nacionalidade
A	(*)	Titular				
B						
C						
D						
E						
F						
G						
H						

(*) Esta alínea diz respeito aos dados do candidato à habitação.

08.ABR 2022

As alíneas subsequentes dirão respeito aos restantes elementos do agregado familiar

Processo número:_____/DHP/2022

Nº Pessoas	Profissão	Rendimento bruto mensal	Responsabilidades com operações de crédito valor mensal
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
H			

Declaro por minha honra que respondi com verdade e completamente a todas as perguntas, consciente que quaisquer declarações incompletas, inexatas ou omissas, que possam induzir a Câmara Municipal em erro, tornem a presente candidatura nula e de nenhum efeito, qualquer que seja a data em que a CMG delas tome conhecimento.

GONDOMAR, _____ de _____ de 2022

O Candidato, _____

(assinatura igual à do Título de Identificação)

08. ABR 2022

386

08. ABR 2022

387

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Boletim Inscrição-Formulário do Candidato

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome _____

_____

Morada _____

_____

Freguesia _____ **Concelho GONDOMAR**

Código Postal: _____ - _____

Telefone (s) _____

E-mail _____ **(preenchimento obrigatório)**

Estado Civil _____

Data Nascimento _____/_____/_____ **Nacionalidade** _____

Visto de Residência n.º _____

Profissão: _____

Contribuinte: _____ **Cartão Cidadão /BI:** _____

Responsabilidades com operações de crédito (valor mensal /euros) _____

Declaro que tomei conhecimento das CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO e que as aceito.

GONDOMAR, _____ de _____ de 2022

O Candidato, _____

(assinatura igual à do Título de Identificação)

PROCESSO N.º _____**/DHP/2022**

08. ABR 2022

388

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO

CONDIÇÕES DE ACESSO AO CONCURSO POR SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS INSERIDAS EM EMPREENDIMENTOS SITOS NA FREGUESIA DE RIO TINTO

Artigo 1°

Âmbito e aplicação

1. O concurso por sorteio para arrendamento de 4 habitações obedecerá às regras e condições a seguir estabelecidas.
2. As habitações destinam-se exclusivamente a habitação própria e permanente das pessoas a quem vierem a ser atribuídas, pelo prazo de cinco anos, e excecionalmente pelo período de mais dois anos, até ao limite máximo de sete anos.

Artigo 2 °

Modalidade de concurso

As habitações serão atribuídas mediante concurso público por sorteio, entre os candidatos que preencham os requisitos exigidos, que tenham sido admitidos e constem da lista do concurso, que vier a ser afixada, para o efeito.

Artigo 3º

Caraterização das habitações/fogos e preço de arrendamento

Fração	Morada	Tipologia	Aparcamento Fração	Renda mensal
K	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 1º esquerdo	T4	Não	**172,60 €**
E	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 r/c esquerdo	T3	CG	**191,21 €**
AC	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 4º esquerdo com terraço	T3	AI	**185,81 €**
B	Rua Camilo de Oliveira, nº 144 r/c direito	T2	CB	**162,00€**

Artigo 4º
Condições de Acesso

1. Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições a seguir identificadas:
   a) Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 6 (seis) anos, excetuando os casos em que, por motivos profissionais ou de impossibilidade de alternativa habitacional imediata, seja comprovado que pelo menos 80% do tempo de vida do candidato ocorreu, de forma ininterrupta, no Município de Gondomar;
   b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
   c) Nenhum membro do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado uma habitação municipal, nos últimos 2 anos, salvaguardando as situações de despejo ou abandono em que à data, os candidatos fossem menores, as situações de violência doméstica ou, ainda, a atribuição judicial de morada de família;
   d) Não sejam arrendatários, ocupantes de habitação propriedade da Câmara Municipal de Gondomar ou residentes em habitação anteriormente adquirida ao Município;
   e) Não tenham sido beneficiários no anterior Concurso de Apoio ao Arrendamento;
   f) Não estejam a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais (exemplo apoio +Habitação);
   g) Não tenham rendas em atraso no mercado livre de arrendamento, salvo em situações de não pagamento de renda em que o valor da renda do imóvel for superior a 50% do rendimento disponível do agregado.
   h) As condições descritas no n.º 1 deste artigo são confirmadas por documentos e/ou declarações dos requerentes e/ou por diligências internas dos serviços.

Artigo 5º
Admissão ao Concurso por Sorteio

1. Podem candidatar-se os cidadãos nacionais ou estrangeiros com título de residência válido em território Português que se encontrem nas seguintes condições:

a) Candidatos em situação profissional ativa. Se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato;

b) Candidatos cujo rendimento mensal, do agregado familiar, seja compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 15% e máxima de 35% do rendimento mensal disponível do agregado familiar.

2. Considera-se como rendimento mensal disponível o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito.

3. Para efeitos do número anterior, constitui rendimento a soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas, ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar de carácter não eventual, com exceção do abono de família.

4. Exemplificando:

- Uma família com um rendimento mensal disponível de 1.000 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 150 e 350 euros por mês, não podendo candidatar-se a habitações com valor de renda inferior;
- Uma família com um rendimento mensal disponível de 650 euros poderá candidatar-se a arrendar uma habitação com uma renda entre 97,50€ e 227,50€ euros por mês;
- Desta forma, as famílias com rendimentos mais elevados apenas se podem candidatar às habitações de renda mais elevada ou mesmo não se podem candidatar, deixando disponíveis as habitações de valor de renda inferior para as famílias de menores rendimentos.

5. No caso de o agregado residir em habitação a título de arrendamento e for contemplado com habitação municipal, antes da celebração do Contrato de Arrendamento, terá de proceder à rescisão e apresentar documento comprovativo da mesma.

Artigo 6º
Habitação adequada

1. Podem candidatar-se às habitações os cidadãos cuja dimensão do agregado familiar se situe entre o mínimo e o máximo estabelecido, para cada tipologia, no quadro seguinte:

Tipologia	N.º de pessoas do agregado familiar
T2	1 a 4
T3	3 a 6
T4	4 a 8

2. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do candidato:
   Agregado familiar – conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído pelo candidato e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho:
   a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
   b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
   c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
   d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
   e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
3. Os concorrentes só têm direito a candidatar-se a uma única habitação, obedecendo ao estipulado no n.º 1 deste artigo (quanto às tipologias correlacionadas com a dimensão do agregado).

Artigo 7º
Participação no Concurso por Sorteio

1. A inscrição no concurso por sorteio far-se-á por meio de Boletim de Inscrição próprio, composto por 3 documentos: formulários do candidato, do agregado familiar e de identificação da habitação a que se candidata, disponibilizado no Balcão Único do Município e no Balcão Virtual do site www.cm-gondomar.pt, dentro do período do concurso, devendo ser preenchido na totalidade e de forma legível.
2. As candidaturas são apresentadas, em suporte de papel, através da entrega direta no Balcão Único do Município, em Gondomar, emitindo o serviço o respetivo comprovativo ou através do Balcão Virtual no website da Câmara Municipal.

3. O boletim de inscrição deve ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, em como nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe (original). O comprovativo pode ser obtido eletronicamente. Em caso de herança deverá apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial com a localização do prédio (rua e número de porta) e identificação dos herdeiros, assim como comprovativo da situação de ocupação do mesmo.

b) Apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia cédula de nascimento/assento nascimento/cartão contribuinte/título de residência;

d) Atestado da Junta de Freguesia ou União das Freguesias, comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência na morada atual e no Concelho de Gondomar (original);

e) Histórico mensal de rendimentos da segurança social ou outros subsistemas de contribuições, referente a descontos e/ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar dos últimos 12 (doze) meses, em idade ativa, mesmo nas situações de estudante e com idade inferior a 26 (vinte e seis) anos (original);

f) Documento comprovativo do rendimento por exercício de trabalho independente (recibos verdes);

g) Os três (3) últimos recibos de vencimento;

h) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência a 3ª pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade), prestação social para a inclusão (original);

i) Rendimento social de inserção, com a indicação dos elementos que auferem (original);

j) Em caso dos bolseiros, declaração da entidade subsidiária indicando a data de início e fim da atribuição, bem como o respetivo valor mensal (original);

k) Última declaração de IRS (finanças), acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado e/ou outras fontes de rendimento. Caso não

tenha havido lugar à entrega da declaração de IRS, deverá apresentar comprovativo das Finanças de tal situação;

l) Desempregados - declaração do Centro de Emprego, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição;

m) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais; da pensão dos alimentos – ata de conferência dos progenitores e do fundo de garantia devido a menores e/ou comprovativo de incumprimento de pensão de alimentos;

n) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os estudantes, com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos (original);

o) Fotocópia do Contrato de Arrendamento, se for o caso;

p) Fotocópia dos últimos 3 recibos de renda, ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito (se for o caso);

q) Em caso de responsabilidades mensais com operações de crédito, deverá ser apresentado o comprovativo emitido pela instituição financeira;

r) Declaração em como nenhum elemento do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais – Minuta a fornecer pelo Balcão Único do Município;

4. Sempre que a Divisão de Habitação Pública considere necessário, poderá exigir que os candidatos prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas.

Artigo 8º
Fundamento para a exclusão do candidato do concurso por sorteio

Constituem fundamento para a exclusão do(s) candidato(s) a concurso por sorteio as seguintes situações:

a) Entrega de mais do que um Boletim de Inscrição ou inscrição a mais do que uma fração, no mesmo boletim, do titular ou de qualquer outro elemento que integre o agregado familiar;

b) Não preenchimento dos requisitos cumulativos, conforme previsto no artigo 4º;

c) Falta de indicação expressa no Boletim de Inscrição da fração a que se candidata;

d) Boletim de Inscrição ilegível;

e) Boletim de Inscrição indevidamente assinado e datado pelo candidato ou pelo seu representante legal com poderes para o ato;

f) Boletim de Inscrição não acompanhado de todos os documentos referidos no n º 3 do artigo 7º;

g) Boletim de Inscrição incoerente com os documentos apresentados;

h) Apresentação de documentos inválidos ou caducados;

i) Boletim de Inscrição entregue fora do prazo;

j) Boletim de Inscrição que revele qualquer irregularidade de preenchimento passível de suscitar dúvidas de interpretação;

k) Boletim de Inscrição não entregue diretamente com o processo de candidatura, nos termos do Artigo 7º;

l) Não prestação de esclarecimentos ou não entrega dos documentos solicitados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 7º;

m) Apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados ao abrigo do nº 4 do artigo 7º;

n) Prestação de falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Artigo 9º
Sorteio

1. O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local publicitados no site www.cm-gondomar.pt, no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias.
2. A mesa que realizará o sorteio, será constituída pelo Vereador para a Habitação Pública, pela Chefe de Divisão da Divisão de Habitação Pública e por dois colaboradores da Divisão de Habitação Pública.
3. As listas de admissão ao concurso e de atribuição das frações/habitações, a que se refere o artigo 11º, serão afixadas no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt

Artigo 10º
Anúncio de abertura de concurso

1. A abertura do concurso será publicitada por meio de anúncio publicado em, pelo menos, um jornal diário de maior circulação no Município e Área Metropolitana do Porto e por editais a colocar na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias, no site www.cm-gondomar.pt e noutros locais habitualmente usados para a sua afixação, sendo que o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias úteis.
2. O anúncio que declare aberto o concurso por sorteio deve especificar:
   a) A localização dos empreendimentos, número de fogos, caraterísticas principais, tipologias e o valor da renda mensal;
   b) Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
   c) A modalidade de concurso: sorteio;
   d) A data de abertura;
   e) O local e a hora onde pode ser consultado as condições de arrendamento, os esclarecimentos prestados e o local onde devem apresentar a inscrição.

Artigo 11º
Admissão ao concurso e apuramento dos candidatos

1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após o términus do prazo para a apresentação das candidaturas, são elaboradas as listas provisórias de candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação sucinta, dos fundamentos da exclusão.
2. As listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso serão afixadas, na data referida no Aviso de Abertura do concurso, no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt.
3. Aquando da afixação da lista definitiva de candidatos admitidos é afixado um Aviso, com a indicação da data, do local e hora da realização do sorteio, no Balcão Único do Município, na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e publicitado no site www.cm-gondomar.pt.
4. Para efeito do sorteio na lista definitiva de admissão, é atribuído um número para o sorteio a cada candidato.
5. A lista da ordem do sorteio será afixada no Balcão Único do Município, na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e no site www.cm-gondomar.pt após a realização do sorteio.

6. Os beneficiários de arrendamento, no âmbito deste Concurso por sorteio, não se podem inscrever em programas de atribuição de habitação municipal pública, em regime de renda apoiada, cessando automaticamente o pedido que porventura tenham formulado.

Artigo 12º
Pronúncia da lista provisória

1. Os candidatos podem apresentar pronúncia da lista provisória por escrito, no prazo de 10 dias úteis, no Balcão Único do Município ou para o endereço eletrónico: geral@cm-gondomar.pt, a contar da data da sua afixação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.
2. Sobre a matéria da pronúncia será proferida decisão definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação, sem prejuízo do direito de recurso que legalmente lhe assiste.

Artigo 13º
Desistência

1. Antes da celebração do Contrato de Arrendamento, o candidato pode apresentar a sua desistência através de declaração na Divisão de Habitação Pública ou envio de carta por correio.
2. É ainda considerada desistência:
   a) O não envio dos documentos originais e outros solicitados para efeitos de celebração do contrato de arrendamento no prazo definido;
   b) A falta de comparência na data da assinatura do contrato de arrendamento no local, data e hora marcados.
3. Em caso de desistência será sucessivamente celebrado Contrato de Arrendamento com o candidato suplente que ocupe o número de ordem seguinte no sorteio efetuado para o fogo/habitação em causa, desde que cumpra os requisitos e a correta instrução da candidatura, o qual será notificado através de carta registada com aviso de receção para no prazo de 48 horas se pronunciar sobre o seu interesse.

Artigo 14º
Condições de exclusão do procedimento

Em qualquer altura do procedimento, o não cumprimento por parte dos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nas presentes condições do concurso, implicará a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o arrendamento do fogo/habitação e respetiva

exclusão do procedimento.

Artigo 15º
Celebração do Contrato

1. A Divisão de Habitação Pública determinará o local, dia e hora da celebração do contrato de arrendamento, o qual comunicará com a devida antecedência aos candidatos sorteados.
2. Os contratos de arrendamento serão celebrados pelo prazo de cinco anos e excecionalmente pelo período de mais dois anos, até ao limite máximo de sete anos, desde que se mantenham as condições de acesso iniciais, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de renovação.
3. Na ausência de comunicação expressa em contrário, os contratos renovam-se automaticamente, até atingir o seu limite máximo de duração sete anos.
4. Na data da assinatura do contrato de arrendamento, é devido o pagamento do valor correspondente à renda do mês em que o mesmo se inicia, e o valor de uma renda a título de caução, que será devolvida no termo do contrato, caso o imóvel seja entregue pontualmente, em bom estado de conservação e se tenha verificado cumprimento de todas as obrigações do arrendatário, designadamente, o pagamento integral das rendas devidas.
5. Findo o prazo do contrato, se o fogo não for entregue pelo arrendatário ao Município em bom estado de conservação, a caução reverte a favor do Município, sem prejuízo de este ser indemnizado por todos os danos causados pela conduta do arrendatário, caso o valor dos mesmos ultrapasse o valor da caução.
6. É proibida a utilização do(s) fogo(s) para hospedagem ou sublocação, sob pena de resolução contratual, devendo tal proibição ficar explicitada nos contratos a celebrar.
7. O valor da renda atualizar-se-á anualmente e automaticamente através da aplicação dos coeficientes de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
8. Os montantes a título de quotas de condomínio, dos prédios onde se inserem os fogos/habitações, ficam a cargo dos arrendatários.

Artigo 16º
Publicitação

O encerramento do concurso é publicitado através de Aviso a afixar no site www.cm-gondomar.pt, no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias.

Artigo 17º
Dúvidas na aplicação e omissões

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito das presentes Condições de Arrendamento serão objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, ou de pessoa com competências delegadas para o efeito.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

08. ABR 2022

EDITAL

CONCURSO ATRAVÉS DE SORTEIO PARA ARRENDAMENTO DE 4 HABITAÇÕES MUNICIPAIS

Marco André Martins, Presidente desta Câmara Municipal, torna público que, em cumprimento da deliberação camarária de _____ de 2022, se encontram **abertas inscrições, a iniciar a 18 de abril e a terminar a 30 de maio 2022,** para atribuição em regime de arrendamento, através de concurso por sorteio, de 4 imóveis de sua propriedade, sitos na freguesia de Rio Tinto.

Os preços do arrendamento foram calculados tendo por base o valor da renda condicionada, ao qual foi aplicada uma taxa de redução de 30%.

1. CARATERÍSTICAS DOS FOGOS E PREÇOS

1.1 URBANIZAÇÃO DA BOAVISTA EM RIO TINTO, EDIFÍCIO A – 4 HABITAÇÕES

Fração	Morada	Tipologia	Aparcamento Fração	Renda mensal
K	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 1º esquerdo	T4	Não	**172,60 €**
E	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 r/c esquerdo	T3	CG	**191,21 €**
AC	Rua Camilo de Oliveira, nº 106 4º esquerdo com terraço	T3	AI	**185,81 €**
B	Rua Camilo de Oliveira, nº 144 r/c direito	T2	CB	**162,00€**

2.1 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO POR SORTEIO E APURAMENTO

2.2 Podem candidatar-se ao presente concurso por sorteio os cidadãos que reúnam as seguintes condições:

a) A dimensão do agregado familiar se situe entre o máximo e o mínimo, a seguir estabelecido:

Tipologia	N.º de pessoas do agregado familiar
T2	1 a 4
T3	3 a 6
T4	4 a 8

b) Os candidatos têm direito a inscrição para arrendamento a uma habitação, obedecendo ao estipulado na alínea a).

c) Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições a seguir identificadas:

i. Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 6 (seis) anos, excetuando os casos em que, por motivos profissionais ou de impossibilidade de alternativa habitacional imediata, seja comprovado que pelo menos 80% do tempo de vida do candidato ocorreu, de forma ininterrupta, no Município de Gondomar;

ii. Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

iii. Nenhum membro do agregado familiar seja ex-arrendatário municipal com ação de despejo transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado uma habitação municipal, nos últimos 2 anos, salvaguardando as situações de despejo ou abandono em que à data, os candidatos fossem menores, as situações de violência doméstica ou, ainda, a atribuição judicial de morada de família;

iv. Não sejam arrendatários, ocupantes de habitação propriedade da Câmara Municipal de Gondomar ou residentes em habitação anteriormente adquirida ao Município;

v. Não tenham sido beneficiários no anterior Concurso de Apoio ao Arrendamento;

vi. Não estejam a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

vii. Não tenham rendas em atraso no mercado livre de arrendamento, salvo em situações de não pagamento de renda (arrendatários que estão em risco de despejo por incumprimento) em que o valor da renda do imóvel for superior a 50% do rendimento disponível do agregado.

As condições descritas na alínea c) deste artigo são confirmadas por documentos e/ou declarações dos requerentes e/ou por diligências internas dos serviços.

d) Podem candidatar-se os cidadãos nacionais, ou estrangeiros com título de residência válido em território Português que se encontrem nas seguintes condições:

I. Candidatos em situação profissional ativa. Se no agregado existir apenas um elemento ativo, é esse que poderá constituir-se como candidato;

II. Candidatos cujo rendimento mensal, do agregado familiar, seja compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço mínima de 15% e máxima de 35% do rendimento mensal disponível do agregado familiar;

III. Considera-se como rendimento mensal disponível o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito;

IV. Para efeitos do número anterior constitui rendimento, a soma de todos os vencimentos, salários ou subvenções ilíquidas, ou outras fontes de rendimento de todos os membros do agregado familiar de caráter não eventual, com exceção do abono de família.

2.3 As habitações destinam-se exclusivamente a habitação própria e permanente pelo prazo de cinco anos, prorrogável até ao limite máximo de sete anos, verificando-se que se mantêm as condições de acesso, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de renovação.

2.4 As Listas de Admissão Provisória ao concurso por sorteio são afixadas a 8 de julho de 2022, com os candidatos admitidos e os candidatos excluídos, com a indicação sucinta dos fundamentos.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

08. ABR 2022

2.5 As informações relativas às Listas de Admissão Definitiva ao concurso por sorteio, à data e local do sorteio e das Listas de Atribuição Definitiva, são afixadas no Balcão Único do Município, na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias e publicitadas no site www.cm-gondomar.pt

2.6 O sorteio é um ato público, realizado em data, hora e local publicitado no site www.cm-gondomar.pt, no Balcão Único do Município e na sede das Juntas de Freguesia e/ou União das Freguesias.

2. LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA E ENTREGA DAS CANDIDATURAS

As inscrições ao presente concurso por sorteio devem ser entregues no Balcão Único do Município, sito no Largo de Camões, freguesia de S. Cosme, Gondomar, entre as 9:00 e 12:00 e as 14:00 e 17:00 horas, onde serão fornecidos, todos elementos necessários à candidatura, inclusive o boletim de inscrição e as condições de arrendamento, e prestados os esclarecimentos necessários ou através do Balcão Virtual disponível no website da Câmara Municipal de Gondomar.

Toda a documentação do processo de candidatura, pode ser obtido através do site www.cm-gondomar.pt.

Nota: Devido à situação pandémica e às medidas que decorrem do plano de contingência, os atendimentos ou entrega de documentação devem ser efetuadas, mediante marcação prévia.

3. Imóveis

O Município disponibilizará portefólio das habitações, com registo fotográfico, para verificação prévia pelos candidatos.

Paços do Município de Gondomar, 18 de abril de 2022.

O Presidente,

(Dr. Marco André Martins)

403

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES DE GONDOMAR – "AMIZADE" – APOIO PONTUAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa. ———

08. ABR 2022

104

PROPOSTA

APOIO PONTUAL ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES DE GONDOMAR – "AMIZADE"

Num contexto de solidariedade e de forte apoio humanitário ao povo ucraniano, que se encontra a atravessar uma crise sem precedentes, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e entidade sensível às questões humanitárias, reconhece a elevada importância no apoio aos refugiados ucranianos.

A Associação de Imigrantes de Gondomar – "Amizade" faz parte de uma rede estrategicamente articulada de intervenção, facilitadora de mecanismo de promoção da igualdade de oportunidades através do combate às desvantagens competitivas dos imigrantes no mercado de trabalho e da promoção e desenvolvimento de uma cidadania ativa, numa cultura que valoriza a participação cívica.

A "Associação Amizade" é membro integrante do Movimento Associativo do Município de Gondomar, desde 2005. Possui um Protocolo de Cooperação com o Consulado da Ucrânia no Porto, no âmbito do Projeto "Imigrante de Leste em Desenvolvimento e Integração", desde 1/11/2014; tem igualmente um Protocolo de Colaboração com a ASI - Associação de Solidariedade Internacional, especialmente vocacionada para apoio de iniciativas relacionadas com igualdade de Oportunidade e Minorias Étnicas. A Associação tem ainda vindo a beneficiar de um Protocolo de Apoio Anual às Associações de Imigrantes e Seus Descendentes, celebrado com o Alto-Comissário para a Migração, I.P., (ACM) desde 2005 do qual resultam: Apoio Jurídico, Psicológico e Social; Apoio Psicológico a Crianças e Jovens; Ocupação de Tempos Livres; Sessões de Informação e sensibilização; Apoio à valorização da Diversidade e da interculturalidade; Apoio à Capacitação Associação.

Atendendo a que o povo ucraniano que se encontra em campos de refugiados nos países limítrofes à Ucrânia se depara com falta dos bens essenciais mais básicos que garantam a sua sobrevivência e tendo em consideração o volume de bens que estão a ser doados e armazenados no Centro Logístico - SOS Ucrânia, torna-se imperioso garantir o transporte dos mesmos para essas zonas, assim como, a aquisição de equipamentos a destinar às habitações de integração dos refugiados, para que estas possuam as condições mínimas de habitabilidade e bens básicos, proporcionando melhores condições para a integração destes na comunidade.

405

08. ABR 2022

Nestes termos, face ao exposto sobre a Associação Amizade, o elevado grau de relacionamento que a mesma possui com o povo ucraniano e o conhecimento profundo que tem da realidade dos refugiados,

Propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar o Contrato de Apoio à Associação de Imigrantes de Gondomar – "Amizade", conforme o documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Associação de Imigrantes de Gondomar – "Amizade", no valor de **€8.000.00** (oito mil euros), destinado à comparticipação para o pagamento do transporte dos bens armazenados no Centro Logístico - SOS Ucrânia e para a aquisição de equipamentos/bens necessários para às habitações de integração dos refugiados, em conformidade com as condições definidas no contrato a firmar.

Gondomar, 30 de março de 2022

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª SOS UCRÂNIA
S. Req. DSG
C. Custos
Cap. PPI 03040701

U: Seq. C: 47509

69276

406

08. ABR 2022

CONTRATO DE APOIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO DE IMIGRANTES DE GONDOMAR – "AMIZADE"

Num contexto de solidariedade e de forte apoio humanitário ao povo ucraniano, que se encontra a atravessar uma crise sem precedentes, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e entidade sensível às questões humanitárias, reconhece a elevada importância no apoio aos refugiados ucranianos.

Conscientes de que a "Associação Amizade", pelas relações estreitas que possui com o povo ucraniano e pelo conhecimento profundo das necessidades presentes nos campos de refugiados criados nos países limítrofes à Ucrânia, torna-se uma associação que representa uma mais valia no transporte dos bens e garantia que os mesmos serão entregues aos que mais precisam, bem como na identificação de equipamentos necessários para as habitações de acolhimento temporário.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no apoio humanitário aos refugiados ucranianos, é objetivo da Autarquia ao criar este **Contrato de Apoio Pontual à Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE", garantindo o transporte de bens essenciais para os campos de refugiados e a identificação de equipamentos necessários para às habitações de integração dos refugiados.**

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Marco Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE", pessoa coletiva n.º 506897877 representada pela Presidente, Nataliye Khmil, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objetivo o apoio à Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE", que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de **€8.000.00** (oito mil euros), para o pagamento de serviço de transporte de bens, bem como aquisição de equipamentos necessários para as habitações de integração;

2. A Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE", deverá remeter para o email da Divisão do Desenvolvimento Social, desenvolvimento.social@cm-gondomar.pt, a identificação dos agregados familiares, assim como a necessidade dos bens a adquirir. Após esta identificação, os serviços de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, deverão efetuar a avaliação social e validação da(s) necessidade(s) identificada(s);

3. Após a validação, a Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE" poderá adquirir e remeter a fatura comprovativa de compra/despesa para a atribuição do apoio;

08. ABR 2022

407

4. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará o valor global de **€8.000.00** (oito mil euros), contra a entrega dos comprovativos das faturas relativas a transporte de bens e equipamentos adquiridos validados pelos serviços da Câmara Municipal, concedendo um adiantamento de 10%, após assinatura do presenta contrato;

5. A Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE" assegurará a contratação de transporte e/ou a entrega de bens e aquisição de equipamentos, não podendo afetar verbas a diferentes fins daqueles que constam no ponto 1º. A falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido;

6. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Gondomar, ___de_____de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar — A Presidente da Associação de Imigrantes de Gondomar – "AMIZADE"

(Dr. Marco Martins) — (Nataliye Khmil)

408
Déu

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA SOCIAL + - APOIO EXCECIONAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

409

08. ABR 2022

PROPOSTA

Programa Social + - Apoio Excecional

Considerando a atual situação mundial decorrente do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, o que tem originado um movimento extraordinário de cidadãos deslocados de guerra não só pela Europa, mas também à escala mundial, resultando numa grave crise humanitária;

Verificando-se a chegada constante ao concelho de Gondomar de cidadãos ucranianos refugiados em situação de enorme fragilidade, atendendo à importância fulcral do Município de Gondomar na resposta às necessidades emergentes no seu território, e considerando a premência incontornável de adoção de medidas extraordinárias de apoio aos cidadãos refugiados em situação de maior e comprovada fragilidade social;

Atendendo a que o Município de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Social, se encontra a implementar o programa **Social +**, com Regulamento aprovado em Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, destinado a apoiar agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

Assim, nos termos da alínea o) Do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Propõe-se que a Câmara delibere:

1) Aprovar, excecionalmente, o acesso ao Programa Social + de cidadãos ucranianos refugiados com pedido de proteção temporária devidamente formalizado junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), excecionando a obrigatoriedade de residência no Município de Gondomar há mais de 6 meses (Cf. Art. 3º do Regulamento do Programa);

2) Aprovar, excecionalmente, a atribuição do Eixo Fundo de Emergência no máximo de 3 propostas de apoio anuais, para agregados familiares mediante condição identificada no pronto anterior;
3) Aprovar, excecionalmente, a instrução de candidaturas ao Eixo de Apoio + Habitação (apoio ao pagamento de rendas ou crédito habitação) por parte dos cidadãos ucranianos refugiados com pedido de proteção temporária formalizado, durante todos os meses do ano, desobrigando a instrução de candidaturas nos períodos previstos em Regulamento (Cf. nº 2.1 do Artº 12º do Regulamento do Programa Social +), e excecionando ainda, o critério de benefício de apoios conferidos por outras entidades (Cf. nº 1.3.2 do Artº. 12º);
4) Aprovar a possibilidade dos referidos agregados familiares poderem beneficiar cumulativamente dos vários eixos de apoio consignados no âmbito do Programa Social +, excecionando o previsto no nº 2 do Artº 9. do Regulamento deste Programa.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

4.1
Pleir

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez.

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BEP - Código de Oferta nº OE202101/0056)

1. Em aditamento à deliberação do Órgão Executivo de 17 de dezembro de 2021, onde foi deliberado autorizar o recrutamento, através da reserva de recrutamento, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 10 Postos de trabalho, de assistente operacional, em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta nº OE202101/0056, e de acordo com a publicação da lista de homologação final, publicada na II Série do Diário da República nº 131, através do aviso nº. 12758/2021, de 8 julho, e face ao défice de recursos humanos, atendendo ao volume de trabalho existente, no Departamento de Obras Municipais, há necessidade, urgente e imperiosa, de se proceder à afetação de mais quatro postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional.

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 18 de junho de 2021 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme publicação do aviso supramencionado, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o

nº. 2 do art.º 40° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

3. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2022, existem lugares vagos, na carreira e categoria de Assistente Operacional e havendo necessidade de suprir determinadas carências na respetiva área e na Unidade Orgânica supra mencionada, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e através de despacho de delegação de competências de 25 de outubro de 2021.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar o recrutamento de mais quatro assistentes operacionais, **pela ordem de classificação que figuram na ordenação final,** constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;

Gondomar, 23 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dra. Ana Luísa Gomes)

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Procedimento concursal comum para o recrutamento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais) – BEP, Código de Oferta nº OE202101/0056

AVISO

No seguimento do procedimento concursal e para os efeitos consignados no art.º 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, cuja oferta de trabalho foi publicada no Diário da República, nº 221/2021, de 6 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta **OE202101/0056:**

Lista Unitária de Ordenação Final

ORDENAÇÃO	*NOME*	*CLASSIFICAÇÃO FINAL*
1	João Pedro Pereira Pinto	18,2
2	Agostinho Nuno Lopes Caturna	17,4
3	Jorge Manuel da Silva Lemos	16,92
4	Raphael Armando de Castro	16,16
5	Carla Alexandra Ferreira Pinto	16,04
6	Alberto Filipe Viana da Silva	15,68
7	Válter Moreira Ferreira	15,64
8	Francisco Manuel Couto Pereira Coutinho	15,56
9	Helder Miguel Madureira Ramos	15,56
10	João Daniel Pereira Coutinho *	10,44
11	António Belo Oliveira Melo	15,44
12	Vasco Manuel da Rocha Vieira	15,44
13	Jorge Manuel Magalhães Fernandes Neves	15,4
14	Ricardo José Vieira Silva	15,4
15	Isidro Jorge Lourenço Costa	15,36
16	Paulo Jorge Barbosa de Pinho	15,24
17	Rafael Oliveira Castro	15,12
18	Carlos Manuel Rodrigues da Silva	15,04
19	Sandra Patrícia Silva Coelho	15
20	Francisco Gama Moreira	14,96
21	Vânia Teresa Barroa Mota	14,84
22	Luís Ricardo Soares Pereira	14,76
23	Manuel Paulo Santos Cunha	14,76
24	Rui Pedro Soares Ferreira	14,6
25	Justa Madalena Moreira Ribeiro	14,52
26	Márcio Fernando Dos Santos Ferreira	14,4
27	Manuel Francisco Canavarro Gonçalves Dias	14,4
28	Sérgio Norberto Pereira Nogueira	14,36

29	Manuel Fernando Barbosa Oliveira	14,32
30	Nuno Miguel Dias Calado	14,2
31	Adriana Rocha Pinto	14,16
32	Fábio Moreira de Jesus	14,08
33	Horácio Silva Guedes Carvalho	14,08
34	Bárbara de Sousa Rodrigues	14,04
35	Carlos Miguel Jordão Fernandes	14,04
36	Francisco Nelson Neves Santos	13,92
37	Fernando Manuel Neves Soares	13,88
38	João Manuel Teles Silva Guedes	13,88
39	António Alexandre Figueiroa Nunes	13,72
40	Paula Alexandra Moreira Vilar Coutinho	13,64
41	António Manuel de Oliveira Rodrigues	13,6
42	Joaquim José Ramos Cardoso	13,6
43	Sara Cristina de Sousa Santos	13,56
44	Carla Maria Rodrigues Ribeiro Correia	13,4
45	Joana Patrícia Santos Moreira	13,4
46	Joana Raquel Matos Carvalho	13,4
47	José Fernando Vieira Carneiro	13,36
48	Maria Manuela Carvalho da Fonseca	13,36
49	Joaquim Antonio Ferreira Silva	13,28
50	Manuel Dias Fernandes	13,28
51	Sara Filipa Lopes de Sousa	13,28
52	Francisco Carlos Ribeiro da Silva Caldas	13,24
53	Rui Manuel Baptista Cardoso	13,2
54	Agostinho Miguel da Silva Mesquita	13,2
55	Salvador Dias dos Santos	13,2
56	Tiago Daniel Oliveira da Rocha	13,08
57	Susana Cristina Moreira Martins	12,92
58	Sérgio Octávio Cunha Santos	12,84
59	Alexandre Magalhães Neto	12,8
60	Ricardo António Pinto Bonifácio	12,72
61	Maria dos Anjos Ferreira da Silva	12,64
62	Sílvia Daniela da Silva de Jesus	12,6
63	Ivo da Costa Moreira	12,56
64	Pedro Miguel Sousa Alves Carvalho	12,56
65	Luís Ricardo Silva Graça	12,52
66	Ema Filipa dos Santos Silva	12,44
67	José Manuel Pinto Neves	12,44
68	Maria da Conceição Ferreira Fernandes	12,32
69	Tiago Daniel Silva Teixeira	12,32
70	Henrique Ferreira Rua	12,28

71	Hélder Miguel Pinto da Costa	12,12
72	Rosa Maria Mota de Castro Bessa	12,12
73	Bruno Miguel Barros Pedroso	12,04
74	Pedro Emanuel Rodrigues Pereira	12
75	Rui Miguel Ramos Moreira	12
76	Sónia Alexandra Sousa Soares	11,96
77	Maria da Conceição Silva Moura	11,68
78	Nuno António Meireles Fonseca	11,68
79	Tânia Isabel da Silva Morgado	11,64
80	Diogo Filipe Lopes Rebelo	11,52
81	Joaquim José da Silva Ferreira	11,52
82	Vera Maria Vaz de Jesus Rocha	11,08
83	Rafaela Patrícia Carvalho Teixeira	10,92
84	Vitória Maria Lima Pereira	10,92
85	Ivone Maria dos Santos Pereira Costa	10,44

* Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, conjugado com o nº 7 do art.º 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril no procedimento concursal em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

Candidatos excluídos na aplicação dos métodos de seleção:

Candidatos excluídos no âmbito da Prova de conhecimentos dado que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Adriana Sofia Ferreira Alves, Alcindo Gomes Ferreira, Ana Carolina de Sousa Azevedo, Ana Cristina Pereira Lopes, Ana Maria Moreira da Costa, Ana Maria Torres Pereira Moreira, Ana Paula Castro Soares, Andreia Patricia Ferreira Ribeiro, Angélica Sofia Santos Gonçalves, António de Jesus Araújo, Armando José de Sousa Santos, Daniela Filipa da Silva Madureira Sousa, Elisa Lúcia de Castro Ferreira Lemos, Emília Manuela Teixeira da Silva, Fernanda Luísa de Castro Vieira Machado, Filipa dos Santos Machado, Helder Ricardo Pereira Gomes, Hugo Emanuel Sousa Pereira Marques dos Santos, Iolanda Sofia Ferreira Moreira, Joaquim Agostinho Neves da Cunha, José Carlos da Costa Granja, Kiddy Talamungongo Saraiva Primo, La Salete Felisbela da Mota Rosa, Luis Miguel Rocha Vieira Silva, Maria Emília Brandão de Azevedo, Nelson Aloiso dos Santos Silva, Palmira da Conceição Freire da Mota Santos, Paula Cristina Vieira Sarmento Sousa, Rosalina Vanessa Sousa Almeida, Rute Mariana Sousa Vieira e Rute Marlene Maia Casimiro.

Candidatos excluídos por terem desistido da realização da Prova de Conhecimentos: Fernando Jorge da Silva Mendes, Ilda Alice de Jesus Coruche, Manuel Augusto Rocha Esteves das Neves, Manuel Fernando Correia da Silva e Ricardo Miguel Marinho Nogueira.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Conhecimentos, a saber: Alberto Pinto Ribeiro, Alcino Monteiro de Magalhães, Ana Raquel Monteiro dos Santos, Ana Sofia Pereira Gandra, Anabela Fevereiro Mendes Longa, Andreia Cristina Rocha Moreira e Silva, Andreia Filipa

da Silva Teixeira, Arnaldo Hamilton Jesus Pinto, Carla Maria Pereira Pinto Caldas, Carlos Joaquim Esteves de Campos, Carlos Jorge de Lima Campos Faria, Cristina Fernanda Coelho Martins, Daniel Filipe Fernandes Coelho, Diogo Miguel Ramos Boieiro, Elisabete Maria da Silva Santos Soares, Elisabete Sousa Teixeira, Emanuel Sousa Santos, Ermelinda Cármen Ramos Ferreira Couto Soares, Fátima Joana de Jesus Pereira Oliveira, Fernando Jorge Oliveira Couto, Isabel Luzia de Sousa Parreira, Jéssica Filipa Ramos, Jéssica Patrícia Piedade Ribeiro, João Filipe Oliveira Martins, Joaquim Mendes da Silva, Jorge Edgar Teixeira Neves, José Fernando Correia Guedes, José Fernando Ferreira Aguiar, José Vítor Abreu Henriques, Leonardo Tiago Cunha Rodrigues Teixeira, Lucília Maria Cunha Martins, Luis Eugénio Ribeiro Sanguedo, Luis Gabriel Pinheiro dos Santos, Manuel Fernando Pacheco Almeida Rodrigues, Marco António da Silva Guedes, Marcos Valério Monteiro Ribeiro, Margarida Paula Oliveira Gomes, Maria da Graça Jales Gonçalves, Marta Sofia Oliveira Lopes, Miguel de Sousa Oliveira, Paula Cristina Rodrigues Gabriel, Paulo Joaquim Alves Rodrigues, Pedro Manuel Gonçalves Conde, Ruben Daniel Cardoso Freitas, Rui Pedro Coelho Anjo Valadares de Abreu, Sandra Cristina das Neves Pinto Oliveira, Sandra Santos Almeida Tavares, Sónia Maria Pereira Tavares, Sónia Patricia Conceição Gonçalves Almeida, Vânia Raquel Silveira Neto, Vera Lúcia Pereira de Oliveira e Vicente Paulo Sousa Cardoso.

Candidatos excluídos no âmbito da aplicação do método de seleção, Avaliação Psicológica, que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Ana Rita Alves Mota, Anabela dos Santos Costa Silva, António Jose Carvalho Rodrigues Ferreira Granja, Carminda Ferreira Mendes, Fernanda Teresa dos Santos Nogueira, Joana Raquel Cruz Ferreira, João Pedro Da Silva Faria, João Ricardo Teixeira Sousa Moreira, José Hilário da Cruz Pinto, Jose Manuel Ferreira Lopes, José Pedro dos Santos Gonçalves Pereira, Marta Alexandra Neves Macedo, Paulo Manuel Moreira Monteiro, Pedro Lopes Pinto, Sandra Raquel Soares da Rocha e Sónia Marisa Barbosa Silva Pereira.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Avaliação Psicológica, a saber: Angélica Maria Monteiro Bento Costa, Emanuel Fernando Morim Andrade, Fernando Rui dos Santos Almeida Lourenço, Rúben Manuel Ermida Ribeiro e Sara Alexandra Fernandes Oliveira.

Candidatos excluídos no âmbito da Prova de Entrevista Profissional de Seleção dado que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Águeda Mariana Oliveira Vieira, Ana Catarina Antunes Vieira, Ana Catarina Lopes Mendes, Ana Isabel Rodrigues Duarte, Ana Maria da Silva Correia, Ana Sofia Valente Ribeiro de Sá, Anabela Nogueira de Jesus Sousa Rodrigues, Anabela Pereira Cardoso, Ângela Maria de Macedo Teixeira, António José Soledade Pereira, António Romeu Martins, Artur José Sousa Gandarela Vasques, Bruno Miguel Marques Ferreira , Carla Cristina Ferreira Pinto Ramos Alves, Carla Maria de Oliveira Soares, Cátia Neves Santos Oliveira, Célia Sofia Lopes Gomes, Cristiana Eva da Costa Pereira, Daniela Filipa de Sousa Neves, Débora Filipa Leite Cardoso, Diana Patricia Pereira das Neves, Eva Esperança Moura da Silva Lourenço, Fernanda Maria da Silva Magalhães Miranda, Hugo Ricardo Rocha Soares, Joana Patrícia Barbedo e Silva, Laurindo Manuel Sousa Sarmento, Mafalda Alexandra Pinto Fonseca, Margarida Maria Nogueira Lopes da Silva, Maria Beatriz Alves de Sousa, Maria Cidália Rosas Leite, Maria do Rosário Henriques da Silva, Maria Fernanda Alves Pereira Barbosa, Maria Inês Moura Ferreira Alves de Campos, Maria José de Azevedo Martins, Mariana Matos dos Santos, Marlene Emanuela da Silva Oliveira, Rui André Pereira Baldaia.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Entrevista Profissional de Seleção, a saber: André Filipe Pascoal Sousa, Carla Sofia Costa Teixeira Santos, Diogo José Ferreira

Marques Tavares, Henrique Aires Leal, Joana Catarina Maia Mendes, Joao Pedro da Silva de Almeida, Mariana Pinto Vieira, Nuno Ferreira Santos, Rafaela Filipa Pereira de Sá e Rui Pedro de Sousa Briga.

O candidato Nuno Filipe Faria Cardoso desistiu do presente procedimento.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, bem como todas as deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos e, demais documentos do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, exarado no dia 18 de junho de 2021.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 28º da Portaria acima referenciada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 18 de junho de 2021

A Presidente do Júri,

(Dr.ª Carlota Teixeira)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

F.VENC.: 07-01010404/2022

N.Seq.: **46492**

Serviço Requisitante: 70 Divisão de Recursos Humanos

Organica: 07 Recursos Humanos

Económica: 01010404 Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	435.243,90
Cabimentado:	417.461,29
Saldo:	**17.782,61**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
12-01-2022	2342	375.000,00					375.000,00	
12-01-2022	2280			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	185.000,00	190.000,00	
16-03-2022	3805			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	190.000,00	0,00	

08. ABR 2022

420

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE

TÉCNICO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Drª Valentina Sanchez

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (BEP - Código de Oferta nº OE202007/0127)

1. Em aditamento à deliberação do Órgão Executivo de 18 de março de 2021, onde foi deliberado autorizar o recrutamento, através da reserva de recrutamento, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 10 Postos de trabalho, de assistente técnico, em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta nº OE202007/0127, e de acordo com a publicação da lista de homologação final, publicada na II Série do Diário da República nº 43, através do aviso nº. 3967/2021, de 3 março, e face ao défice de recursos humanos, atendendo ao volume de trabalho existente, na Divisão de Desenvolvimento Social, integrada no Departamento de Coesão Social, há necessidade, urgente e imperiosa, de se proceder à afetação de mais quatro postos de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico.

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 21 de janeiro de 2021 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme publicação do aviso supramencionado, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o

nº. 2 do art.º 40° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

3. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2022, existem lugares vagos na carreira e categoria de Assistente técnico e havendo necessidade de suprir determinadas carências, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e através de despacho de delegação de competências de 25 de outubro de 2021.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar o recrutamento de mais quatro assistentes técnicos, **pela ordem de classificação que figuram na ordenação final,** constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;

Gondomar, 22 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dra. Ana Luísa Gomes)

08. ABR 2022

423

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 10 postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico - BEP com o Código de Oferta nº OE202007/0127

No seguimento do procedimento concursal e para os efeitos consignados no art.º 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, cuja oferta de trabalho foi publicada no Diário da República, nº 10087/2020, de 06/07 e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta **OE202007/0127**

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, definitiva:

Ordenação	Nome do candidato	Classificação Final
1º	Ana Isabel das Cunha Torres	14,51 valores
2º	Ana Rita Santos Strecht	14,47 valores
3º	André Filipe Moreira Ribeiro dos Santos	14,47 valores
4º	Miriam Nunez Fernandes	14,08 valores
5º	Flávio António da Fonseca Alves	13,77 valores
6º	Eugénio Joaquim Saraiva	13,77 valores
7º	Liliana M. Oliveira Monteiro Meireles Alexandre	13,74 valores
8º	Mário José Cardoso da Silva	13,71 valores
9º	Ana Isabel Melo Felgueiras	13,51 valores
10º	Raquel Alexandra Braga Oliveira Enes Ribeiro	13,44 valores
11º	Rúben Daniel Alves Moura	13,41 valores
12º	Tânia Alexandra de Castro Almeida	13,25 valores
13º	Fabiana de Almeida Oliveira	13,23 valores
14º	João Paulo de Sampaio Soares Coutinho	13,16 valores
15º	Carla Lúcia França de Oliveira e Castro	13,13 valores
16º	André Filipe da Rocha Ramos	13,09 valores
17º	Henrique Aires Leal	12,96 valores
18º	Nuno Filipe Faria Cardoso	12,87 valores
19º	Sara Filipa Pinto Gomes	12,87 valores
20º	Sónia Alexandra Gomes Cunha Barbosa	12,61 valores
21º	Marta Andreia Alves Cardoso	12,53 valores
22º	José Manuel Reis Oliveira Silva	12,48 valores
23º	Susana Maria Sousa Nogueira	12,41 valores
24º	Válter Eládio Oliveira Silva Ramos	12,33 valores
25º	Vitória Regina Gomes Madureira	12,07 valores
26º	Nuno Henrique Nascimento Pedro	11,59 valores
27º	Cindy dos Santos Oliveira	11,57 valores

28º	Marta Maria Silva Ribeiro Sousa	11,41 valores
29º	Idalina Maria Gomes da Silva	11,37 valores
30º	Ana Filipa de Sousa Silva	11,35 valores
31º	Catarina Sofia Cruz Madureira	11,28 valores
32º	Diana Rita de Pinho Oliveira Gordo	11,24 valores
33º	Liliana Alexandra Castro Ferreira	10,88 valores

Candidatos excluídos durante o procedimento:

Candidatos excluídos no âmbito da Prova de conhecimentos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Adriana Rocha Pinto, Águeda Mariana Oliveira Vieira, Alcino José Teixeira de Sousa, Alexandra Sofia Vieira dos Santos Amaral, Ana Cristina Barata da Silva Teixeira, Ana Cristina Mesquita Vieira, Ana Cristina Pereira Lopes, Ana Isabel Paiva Santos, Ana Lúcia da Silva Carvalho, Ana Rita Ferreira da Silva, Ana Rute Pinto Mendes, Ana Teresa Cunha Santos, Anabela Correia Paulo, Anabela Nogueira de Jesus Sousa Rodrigues, Antónia Manuela Leite Monteiro, António Manuel Dias Pinto, Beatriz da Silva Reis Torres, Bruno Miguel Pereira Coelho, Carina Estefânia de Almeida Ribeiro Pinto, Carla Felisbela Alves Pereira, Carla Manuela Teixeira Vieira Magalhães, Carla Sofia Borges Magalhães de Oliveira, Carmo Maria Macedo Tavares, Carolina Rosa dos Santos de Almeida Loureiro, Cátia Vanessa Paredes Gadelhe, Célia Filipa Salazar Fernandes, Daniela Filipa dos Santos Tavares, Daniela Mónica Silva Mota, Denise Manuela Pedrosa Miranda, Deolinda Rosa Pinto Moreira, Diana Filipa Félix Ferreira, Diana Patrícia Santos Silva, Diogo Baptista Lopes Silva Teixeira, Diogo Barros Moreira da Silva, Eduarda Luísa Barbosa Silva, Elsa Margarida Couto Castro Neves, Emanuel António Fontes Guimarães, Emília Rosa Pinto Bessa Gouveia, Fábia Filipa Martins Costelha de Sousa Couto, Florinda Maria Abreu Ribeiro, Francisco Gama Moreira, Gonçalo João Martins de Castro, Hugo Miguel da Rocha Gonçalves Carvalho, Igor Emanuel Oliveira Ferreira Cardoso, Inês Ferreira Isidro, Joana Filipa Carmezim Sousa, Joana Patrícia Sousa Cardoso, João Jorge Magalhães Ferreira, João Pedro da Silva Faria, Joaquim Fernando Araújo Pinto, Jorge Humberto Nogueira Sousa, Jorge Manuel Magalhães Fernandes Neves, Juliana Soares Ferreira, Justa Madalena Moreira Ribeiro, Lúcia Cristina Ribeiro Mendes, Lúcia Maria Pinheiro dos Santos, Luísa Andreia Pinto dos Santos, Mafalda Alexandra Pinto Fonseca, Manuel Francisco Canavarro Gonçalves Dias, Manuel José Kermenguy Marques Fonseca Andrade, Marco André Ferreira dos Santos, Maria Beatriz Alves de Sousa, Maria da Conceição Rodrigues de Almeida, Maria de Fátima Barbosa Mendes, Maria Fátima Vieira Neves Cruz, Maria Filomena Marques Moreira, Maria Helena Ferreira da Rocha, Maria Inês Mara Ferreira Alves de Campos, Maria Inês Martins Arantes, Maria José Marques dos Santos Pereira da Silva, Mariana Isabel Rocha Barbosa, Mariana Sofia dos Santos Oliveira, Marisa Aurélia Ferreira Teixeira, Marisa Daniela Almeida e Sousa, Marta Isabel Magalhães Martins Paiva, Marta Isabel Vieira Oliveira, Miguel Ângelo da Silva Peixoto, Nuno André Cardoso Correia, Patrícia Alexandra Carneiro Marques Cruz Silva, Patrícia Alexandra Monteiro da Silva Neves, Patrícia Isabel Teixeira Moreira, Patrícia Juliana de Castro Sousa Ferreira, Patrícia Mota Moreira, Paula Alexandra Mendes de Vasconcelos, Paula Alexandra P. Rosas Vieira, Paula Maria Oliveira da Rocha Poças, Paulo Rodrigo Pires, Pedro Filipe Monteiro Cardoso, Raquel do Rio Ferreira Andrade, Raquel Filipa Santos, Ricardo Anselmo Magalhães Faria Neves, Ricardo Santos França, Rita da Glória Pires Corado Morais Fernandes, Rui Miguel Araújo Pereira, Sandra Carla Teixeira de Melo Vieira, Sandra Gracinda Rodrigues Trindade Guedes, Sara Cristina Santos Silva Teixeira, Sara Daniela Paiva Barbosa, Sara dos Santos Viana, Sofia Alexandra Pereira Maia, Sónia Cristina Ribeiro Pinto, Sónia Marlene Martins Freitas Costa Pereira, Tânia Gabriela Santos Oliveira, Tânia Pinto Neves, Teresa Paula Carvalho Ferreira Bento Gonçalves, Vânia Filipa Santos Pinto, Vânia Patrícia Teixeira Santos, Vasco Manuel Rocha Vieira, Verónica Adelina Carvalho Branco, Verónica Isabel da Costa lima, Vítor Manuel Silva Ribeiro, Zélia Maria Vieira Lopes da Silva.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Candidato excluído por ter desistido da realização da Prova de Conhecimentos: Ricardo Jorge ardoso Santos.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Conhecimentos, a saber: Ana Rita Alves Mota, André Filipe Ramos Freitas, André João Alves Campos, Bárbara Alexandra Ribeiro Teixeira da Silva, Bruno Miguel Mota Baldaia, Carla Maria Pereira Pinto Caldas, Carla Patrícia Costa Martins, Catarina Raquel Ferreira Alves, Cátia Angélica Duarte Teixeira, Célia Carina Oliveira Carvalho, Cíntia Ferreira Silva, Cláudia Sofia Viveiros Nunes Pereira, Daniela Alves Marques, Daniela Filipa Ferreira Silva Ramos; Diana Isabel Santos Silva, Fábio André Ribeiro Leite, Fábio José Leitão de Almeida, Francisco Carlos Ribeiro Silva Caldas, Gabriella Mariza Costa Freitas, Gonçalo Jorge Tavares Silva e Sousa Rebelo, Hugo Alexandre Guedes Pereira, Iolanda Isabel Sousa Dias, João Alves Castro, João António Sousa Castro, Leandro Adriano Silva Oliveira, Liliana Albertina Rodrigues Monteiro, Luís Miguel Suzano Crispim, Maria Celeste Alves Viana, Maria Celeste Pereira Nunes Grandão Rocha, Maria Goreti Melo da Silva, Maria Lurdes Ramos Silva Tavares, Maria Madalena Moreira Machado, Mariana Isabel Rodrigues Ornelas, Marta Julieta Gomes Magalhães, Nuno Xavier Borges de Sousa, Patrícia Alexandra Gonçalves Manuel, Paula Alexandra Ferreira Borges Araújo, Pedro José Gonçalves Rocha, Pedro Manuel Azevedo Maia Dias Silva, Ricardo Jorge Cardoso Santos Couto, Rita Fernandes Gomes, Roberto Ferreira Silva, Sara Isabel Santos Amorim Figueiredo Soares, Sara Marlene Teixeira Matos Rodrigues, Sónia Patrícia Oliveira Almeida, Sónia Pereira Caetano, Susana Filipa Queirós Dias, Teresa Jesus Santos Fernandes Coelho, Vanessa Alexandra Mendes Monteiro, Vânia Catarina Oliveira Carvalho.

Candidatos excluídos, no método e seleção, Avaliação Psicológica por terem obtido avaliação inferior a 9,5 valores, a saber: Ana Cristina Pinto Monteiro dos Santos, Ana Filipa Mendes Monteiro, Silvana Cláudia Gonçalves Neves, Paula Cristina Guedes de Carvalho Nogueira, Maria Odete da Silva Lopes Fernandes.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Avaliação Psicológica, a saber: Alexandra Patrícia Vilaça Forte, Patrícia Alexandra Marques Pinto, Paulo Jorge Moreira Saro Mateus e Raquel Lamas Gonçalves Ribeiro.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, a saber: Pedro Alexandre Martins Justa, Sara Maria Serra Goncalves, Sandra Cristina da Rocha Santos Dias Ribeiro.

Candidatos excluídos no âmbito da Entrevista Profissional de Seleção que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores, a saber: Ana Rita Freitas Moreira, Anabela Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, Andreia Cristina da Silva Lourenço, Cláudia Cecília Moreira da Silva, Joana Filipa da Cruz Madureira e Pedro Miguel da Silva Cunha.

Foi igualmente excluída a candidata a seguir elencada por não ter comparecido ao procedimento em causa – Entrevista profissional de seleção, a saber: Sofia Daniela Ferreira dos Santos.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, bem como todas as deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos e, demais documentos do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificado, por

08. ABR 2022

426

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Aurora Vieira, exarado no dia 21 de janeiro de 2021.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 28º da Portaria acima referenciada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 21 de janeiro 2021

A Presidente do Júri,

(Dr.ª Júlia Ribeiro)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

F.VENC.: 07-01010404/2022

N.Seq.: **46492**

Serviço Requisitante: 70 Divisão de Recursos Humanos

Organica: 07 Recursos Humanos

Económica: 01010404 Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	435.243,90
Cabimentado:	417.461,29
Saldo:	**17.782,61**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
12-01-2022	2342	375.000,00					375.000,00	
12-01-2022	2280			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	185.000,00	190.000,00	
16-03-2022	3805			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	190.000,00	0,00	

08. ABR 2022

428

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA TRÊS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA FUNCIONAL DE RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Mendes, Sr. Paulo Diogo Tavares e Srª. Valentina Sanchez.

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA TRÊS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TECNICO SUPERIOR (área funcional de Recursos Humanos – BEP, Código de Oferta nº OE202007/0616)

1. Em aditamento à deliberação do Órgão Executivo de 18 de março de 2021, onde foi deliberado autorizar o recrutamento, através da reserva de recrutamento, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de três Postos de trabalho, de técnico superior, em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta nº OE202007/0616, e de acordo com a publicação da lista de homologação final, publicada na II Série do Diário da Republica nº 70, através do aviso nº. 6639/2021, de 12 abril, e face ao défice de recursos humanos, atendendo ao volume de trabalho existente, na Divisão de Recursos Humanos, há necessidade, urgente e imperiosa, de se proceder à afetação de mais três postos de trabalho na categoria e carreira de Técnico superior.

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 25 de março de 2021 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme publicação do aviso supramencionado, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o

nº. 2 do art.º 40° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

3. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2022, existem lugares vagos, na carreira e categoria de Técnico Superior, e havendo necessidade de suprir determinadas carências na respetiva área e na Unidade Orgânica supra mencionada, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e através de despacho de delegação de competências de 25 de outubro de 2021.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar o recrutamento de mais três técnicos superiores**, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final,** constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;

Gondomar, 22 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dra. Ana Luísa Gomes)

08. ABR 2022

439

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AVISO

Procedimento concursal comum para o recrutamento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional de Direito, Recursos Humanos e Psicologia) – BEP, Código de Oferta nº OE202007/0616

No seguimento do procedimento concursal e para os efeitos consignados no art.º 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, cuja oferta de trabalho foi publicada no Diário da República, nº 10841/2020, de 23 de julho e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta **OE202007/0616:**

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação	NOME	Classificação Final
1º	Letícia Charlene Tavares de Melo	16,64 valores
2º	Ana Isabel da Silva Martins	16,28 valores
3º	Diana Patrícia Pinto Coelho *	13,24 valores
4º	Ana Margarida Castro Sousa Amorim Bravo Faria	15,56 valores
5º	Sílvia Alexandra Cardoso Pinto	15,47 valores
6º	Cristina Maria Martins de Carvalho Costa	14,95 valores
7º	Fábia Filipa Martins Costelha de Sousa Couto	14,76 valores
8º	Sónia Cristina Marques Isidro	14,57 valores
9º	Maria Arminda Janeiro Leite	14,24 valores
10º	Cecília Bela Oliveira da Costa Teixeira	14,11 valores
11º	Maria José Pereira Soares Ferreira	13,91 valores
12º	Susana Maria de Sousa Nogueira	13,89 valores
13º	Maria Francisca Chaves Fernandes Neto Barroso	13,85 valores
14º	Orquídea Manuel Gonçalves Manahú	13,80 valores
15º	Andreia Susana Gomes Filipe	13,80 valores
16º	Teresa Liliana Moura dos Santos	13,75 valores
17º	Vanessa de Almeida Ribeiro e Costa	13,51 valores
18º	Daniel Filipe Morais Moreira	13,25 valores
19º	Bruno Ricardo da Costa Teixeira	12,15 valores

*Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, conjugado com o nº 7 do art.º 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril no procedimento concursal em que o número de lugares postos a concurso seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Candidatos excluídos na aplicação dos métodos de seleção:

Candidatos excluídos no âmbito da Prova de conhecimentos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Adélia Cristina Silva e Sousa, Ana Catarina Coutinho Rocha Pereira, Ana Cátia Marinho Brandão Ferreira, Ana Claudia das Dores, Ana Filipa Costa Tavares, Ana Isabel Crespo Pereira, Ana Margarida Coutinho Anjos, Ana Paula Henriques Leite Monteiro, Ana Paula Pereira Sousa, Ana Paula Soares de Freitas, Ana Raquel Ferreira de Castro, Ana Rita Dias Ribeiro, Anabela Lopes Afonso Carril, Andreia de Jesus Nóbrega Vaz, Ariana Magalhães Pereira, Bruna Daniela Mota Fernandes, Bruno Teixeira da Costa, Cândida Raquel Ferreira Azevedo Bento, Carla Alexandra da Silva Santos Paulo, Carla Maria de Freitas Júlio, Carlos Alberto Ferreira Rocha, Catarina Daniela Silva Matos, Cátia Alexandra Ferreira Martins, Cátia Daniela Henriques do Vale, Cátia Mónica Gomes Duarte, Cátia Sofia Lopes de Magalhães, Cecilia Maria Fernandes dos Santos, Cláudia Cristina de Gonçalves Campos, Cláudia Sofia Matias Cerqueira, Cláudio Sérgio de Sousa Pinto Saganha, Colete Alexandrina Faure Leite, Damiana Isabel Amorim de Paiva, Daniela Maia Coentrão, Diana Marina Mendes Ferreira, Dulce Isabel da Costa Ferreira, Eduarda Manuela Miranda Mendes, Emanuel Magalhães Silva Giesta, Fátima Marlene Gomes Teixeira, Filipa de Andrade Oliveira Pinto Vieira Teixeira, Filipa Gonçalves de Sousa, Francisca da Silva Casimiro Soares, Isabel Maria Borbon Amaral Martins Rocha, Isabel Patrícia Magalhães Oliveira, Ivânia Marisa Arques da Silva Vale dos Santos, Joana Catarina Soares Silva, Joana Patricia Martins Matança, Joana Sofia Melo da Silva, José Diogo Soalheiro Carvalho, José Manuel Lima Garcia, Lara Filipa Tavares da Graça Lontro, Lia Micaela de Castro Oliveira, Libânia Sofia Mendes Martins, Lígia Maria de Jesus Torres Marques Ferreira, Liliana Andreia da Silva Laranjo, Liliana Patrícia da Silva Pereira, Luís Paulo da Rocha Torrealba, Luisa Santos Monteiro, Manuel José Pinto Borges, Maria Fátima Pereira Costa, Maria Fernanda Sousa Costa, Maria Inês Santos Carvalho Assis, Maria João Cameira Nogueira, Mário Francisco da Silva Azevedo Moreira, Marisa Fernanda Poças das Neves, Marta Daniela Silva Coelho, Marta Joaquina Ferreira Afonso, Mónica Marisa Mendes da Silva Gonçalves, Olga Henriques Morais, Patricia Andreia Vale da Paixão e Silva, Paula Cristina Duarte Rua Oliveira, Paula Cristina Gomes de Sousa Ferreira Pereira, Raquel Alexandra Braga Oliveira Enes Ribeiro, Rosa Maria Vieira de Freitas Borges, Rui Manuel Castro Pereira, Rui Manuel Ferreira Dantas, Rute Sofia Duarte Gomes, Sandra Belém Martins da Rocha, Sandra Marisa Azevedo Cequeira, Sara Edite Pinto Rocha, Silvana Manuela Pinheiro Moreira, Solange Margarida Vieira Sevilha, Sónia Alexandra Barros Cruz, Sónia Luzia Maia Loureiro, Susana Manuela Miranda Soares, Susana Maria Vieira Gonçalves, Suzete Tenera Clara, Tatiana Soraia Santos Pereira, Teresa Isabel Cunha Rodrigues, Tiago Filipe Marques Gonçalves, Tiago Gabriel Vieira Ferreira, Vania Patricia Pinheiro Costa e Vânia Raquel Ferreira Silva.

Candidato excluído por ter desistido da realização da Prova de Conhecimentos: Diana Isabel Afonso Figueira.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Conhecimentos, a saber: Abel Duarte Carneiro Souto, Adriana Sofia Pacheco Carvalho Araújo, Alexandra Isabel Barbosa de Sousa, Alexandra Patrícia Gonçalves Moreira, Alexandra Silva Rocha, Ana Alexandra Dias Silva Torres, Ana Catarina Almeida Pinheiro, Ana Catarina Barbosa de Sousa, Ana Catarina Campos Ferreira, Ana Catarina dos Anjos Roque, Ana Catarina Lages Nascimento, Ana Catarina Moreira Leal, Ana Catarina Pinto Freitas, Ana Catarina Vieira Pereira, Ana Cecilia Castro Cardoso, Ana Cláudia Martins Freitas da Costa, Ana Cláudia Sousa Figueiras de Aguiar, Ana Cristina Ferreira Dores, Ana Emília Rodrigues Soares Rebelo, Ana

Filipa Lopes Teixeira, Ana Filipa Marques Pintalhão, Ana Filipa Sá da Silva, Ana Filipa Silva Iglésias Ferreira, Ana Gonçalves Areal Rothes, Ana Isabel Fonseca Azevedo Silva, Ana Isabel Macedo Soares, Ana Isabel Miranda Soares, Ana Isabel Viana Gonçalves, Ana Lúcia Gonçalves Maia da Silva, Ana Luísa Amaral Pacheco, Ana Luisa Martins da Cunha, Ana Mafalda Teixeira de Sousa, Ana Margarida Alves Ribeiro, Ana Margarida Seabra e Silva, Ana Margarida Vieira Marques Lopes, Ana Marina Silva Ribeiro, Ana Marisa Pinheiro Brandão, Ana Micaela Lima Medeiros, Ana Patrícia Coelho de Oliveira, Ana Patrícia Cruz Duarte, Ana Patricia Dinis Carvalho, Ana Patrícia Mamedes Lima, Ana Paula Alves Vaz, Ana Raquel Araújo Fabela, Ana Raquel Durão Santos, Ana Rita Barros Vale Ferreira, Ana Rita Carvalhas Rodrigues, Ana Rita Ferreira Da Silva, Ana Rita Ferreira de Freitas, Ana Rita Pinto Alves, Ana Rita Queirós Monteiro, Ana Simões Esteves, Ana Sofia Fragoso, Ana Vanessa Teixeira Miranda, Anabela Nogueira Teixeira, Anabela Sameiro Dieges Cruz, André Joel Maciel Soares Alves, Andreia Cristina da Costa Lira, Andreia Marlene Cardoso Sacramento, Andreia Oliveira Fernandes, Bárbara Sofia Moura Moreira, Beatriz Antunes Bento, Beatriz Gonçalves da Silva Teixeira, Bruna Lopes Leandro, Bruno Daniel Pedrosa da Rocha Tavares, Bruno Filipe Barroso Amorim Pontes, Bruno Filipe Pinto Coelho, Bruno Henrique de Sousa Pereira, Bruno Manuel Agudo Serra Russo, Carla Alexandra dos Santos Paiva, Carla Alexandra Ferreira da Costa, Carla Alexandra Martins da Silva, Carla Andreia Barbosa Bessa, Carla Mónica Monteiro Reis, Carmen Sofia Cristina dos Santos Ferreira, Catarina Alexandra Costa Azevedo, Catarina Sofia Moreira Martins, Catarina Susana Pereira Fernandes Pires, Cátia Andreia Araújo Fernandes, Cátia Raquel Ribeiro Pereira Dias, Catia Viviana Dias Martin, Cindy Rodrigues Maia, Cláudia Alexandra da Igreja Canhoto, Cláudia Diana da Silva Matos, Cláudia Sofia da Silva Campos, Claudia Sofia Silva Ribeiro, Cláudia Susana Gonçalves Vaz Marques, Cláudia Vera Sousa Bastos, Cristiana Alexandra Moreira Fernandes, Cristiana Rafaela Ribeiro da Costa, Cristiana Sofia da Silva Pacheco, Cristina Alexandra Barros Casimiro, Cristina Ferreira Rodrigues, Daniel Filipe Fonseca Mateus, Daniela Fernanda Pereira Pinto Guimarães, Daniela Filipa Sousa Gandra, Daniela Patrícia Pinto Gonçalves, Daniela Sofia Riva Paradinha, Delfina Rita Gomes Mendes, Deolinda Duarte Chança, Diana Filipa Monteiro Fernandes, Diana Isabel Ribeiro Ferreira Pereira de Sousa, Diva Bebiana Barbosa Correia, Eduarda Cruz Ferreira, Eduardo Filipe Rocha Oliveira, Eliana Patrícia Fernandes Oliveira, Emanoella Costa Machado, Emanuel Fernando Pinto de Andrade, Eva Sofia Ramos Sá Marques, Fábia Carneiro Matos, Fernando Esteves de Sousa Baptista, Filipa Daniela Vieira Ferreira Alves, Filipa Raquel Soares Beleza Gonçalves, Filipa Ribeiro Rebelo, Filipa Sofia Monteiro Mota, Francisca Alexandra Carvalho Abrantes Santos Cruz, Francisca Sofia Baptista da Silva, Frederico da Silva Amorim, Gustavo Manuel Meneses de Oliveira, Hugo Manuel Pereira Rodrigues, Ilda Maria Jesus Oliveira Silva Moreira, Inês Correia Lopes Delgado, Inês Margarida Gonçalves Bastos, Inês Oliveira Tavares, Inês Teixeira Sousa, Inês Vasconcelos Costa, Isabel Maria Santos Pereira, Jessica Lucinda Lajoso Fernandes, Joana Alexandra Sousa e Silva, Joana Andreia Ferreira Rabaça, Joana Andreia Pando Lucas, Joana Catarina Fontes da Silva Ribeiro, Joana Clara Marcelino Ribeiro Barbosa, Joana Cristina Aparicio Moreira, Joana Filipa da Fonseca Martins, Joana Francisca Moreira de Sá, Joana Maria da Costa Resende, Joana Maria Mendonça Eglesias, Joana Sofia Costa Ferreira Campos, João César Santos Troia Marques Costa, João Pedro Escudeiro Alcobia, Joni Sousa Rodrigues, Jorge Tiago Rodrigues Veloso, José Eduardo Santos Domingues, Juliana Andreia Machado Azevedo, Lara Raquel Caldeira Ferraz, Leila de Almeida Fernandes, Lídia Cerdeira Lopes Alves Silva, Lídia Daniela Pintado Pinto, Lídia Susana Soares da Costa Guimarães, Liliana Fernanda Ferreira Nunes, Liliana Peixoto Teixeira, Liliana Raquel Rodrigues Sousa, Lina Maria Tábuas Cunha Pereira, Lúcia Maria Rocha Dias Marques, Luciana Maria da Silva Pinhel, Luís Carlos Cardoso Correia, Luis

Filipe Alcaide Antunes, Luísa Andreia Pinto dos Santos, Luísa Gabriela Vaz Arez Monteiro da Silva, Luísa Margarida Fernandes Valente, Mafalda Sousa Oliveira, Mara Amorim Alves, Marcia Cristina Delindro Ribeiro Costa, Márcia Filipa Pinto da Silva, Márcia Raquel Oliveira Ribeiro, Marcio Alberto Pinto Santos, Marco André Cardinho da Costa Maia, Margarida Marta Nunes Marques Pereira, Maria Alexandra Pires Cardoso de Miranda, Maria Antónia Paiva dos Prazeres Santos, Maria Antónia Rio Fernandes Barbosa da Cruz, Maria Arlete Pereira da Silva, Maria Benedita Medeiros Gomes, Maria Berta Pinto Borges de Araújo, Maria Cristina Silva Mourisco, Maria da Conceição Gomes Teixeira, Maria Luísa Coelho Veiga Lobo, Maria Purificação Afonso Reigadas, Maria Violeta Fonseca Fachada, Mariana Anacleto Vieira, Mariana Isabel Ferreira Leal, Marina Alexandra Azevedo Oliveira Maia, Mário Alexandre Machado Gomes, Mário Augusto Sampaio Nunes Ferreira, Marta Alexandra Sousa Borges, Marta Cristina Moreira Mendes, Marta Sofia da Silva Cardoso, Marta Sofia Teixeira Pinheiro, Marta Verónica Pereira, Micael Barbosa Pinto, Mirella Alves Ferreira, Mónica Santos Silva, Nicole Sobral Félix, Nuno Miguel Ribeiro Martins do Vale, Olivia Maria Mendonça Lagarteiro, Patricia Alexandra Gouveia Lopes, Patrícia Alexandra Leite de Sousa, Patricia Alexandra Saraiva Henriques Costa, Patricia Cristina da Rocha Mesquita, Patrícia Duarte Pinto, Patricia Isabel Medes Alves, Patrícia Isabel Teixeira Moreira, Patrícia Sousa Lapa, Paula Cristina Lourenço da Fonseca Dias, Paula Raquel Moreira Pinheiro, Paulo Jorge Moreira Saro Mateus, Pedro Filipe da Silva Leite, Pedro Filipe Sousa Aguiar, Pedro Miguel Barradas Sengo, Pedro Miguel Bastos Ferreira, Pedro Nuno Fontão Machado, Priscila Aline Ramos Esteves, Raquel do Nascimento Barreira, Raquel Sofia da Fonseca Soares de Moura, Raquel Sofia Vieira Teixeira, Rita Isabel Caseiro Neto Pereira, Rita Isabel Neves Mota, Rosana Gomes Linhares, Rúben Diogo Esteves Ferreira, Rubén Pedro Santos Paixão Oliveira de Sousa, Rui Manuel Fernandes Correia, Rute Macedo Moreira, Sandra Cristina da Silva Pinho, Sandra Cristina Gonçalves Pinho, Sandra Isabel da Silva Vieira, Sandra Manuela Ferreira Camilo, Sandra Maria Dias Alves, Sandra Maria Ramos Vilela Correia Martins, Sara Cristina Neto Gomes, Sara Isabel Rodrigues Pina Fonseca, Sara Patrícia Gomes Silva, Sara Raquel de Sousa Bastos, Silvia Alexandra Castro Fernandes, Sílvia Isabel Carrilho Martiniano Ventura, Silvia Isolina Cunha Almeida, Sofia Alexandra Ferreira Neto, Sofia Catarina Batista Santos, Sofia Raquel Silva São Martinho, Sónia Antunes dos Santos, Sonia Gisela Sousa Monteiro, Sónia Manuela Brito Braga, Susana Manuela Fernandes Costa, Susana Maria Fernandes Cruz, Tânia Beatriz Freitas Rei, Tânia Marisa da Costa Moura da Cruz, Tânia Patrícia Tavares da Silva, Tânia Rafaela Aroso Miranda, Tatiana Mendes Fernandes, Teresa de Jesus dos Santos Fernandes Coelho, Teresa Marta Correia de Sousa Raposo, Tiago André Borges Freitas, Vanessa Tatiana Gonçalves Tenreiro, Vanessa Vasconcelos Araujo, Vania Elisabete de Abreu Felix, Vânia Ernestina Morais Sousa, Vânia Ferreira Marques, Vânia Pamela Simões Sioga, Vânia Raquel Santos Pinto, Vania Sofia Ferreira Oliveira, Vânia Sofia Queiros Lousada Alves, Vélia Margarida Torres Carvalho, Vera Lúcia Fonseca Sousa, Vera Lúcia Gomes Coelho e Verónica Cláudia Domingues Casimiro.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Avaliação Psicológica, a saber: Ivo Alexandre Pinto Miranda, Joana Castro Lima Almeida Coutinho e Ricardo Nuno Póvoa Vitorino.

Candidato excluído por ter desistido da realização da Prova de Entrevista de Avaliação de Competências: Carla Sofia Rodrigues Sequeira.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Entrevista Profissional de Seleção, a saber: Ana Rita Moreira Bessa.

Candidatos excluídos no âmbito da aplicação de tranches, a saber: Alexandra Jorge Moura da Silva Pinto, Alexandra Sofia Moreira da Rocha Moreno, Ana Catarina Sousa Pão Trigo, Ana Doroteia Barbosa Moreira, Ana Filipa Martins Nogueira, Ana Filipa Ribeiro Cardoso, Ana Isabel da Conceição Azevedo Oliveira, Ana Isabel Silva Sinde Nobre, Ana Leonor Silva Magalhaes Carvalho, Ana Lídia Fougo Mendes, Ana Luísa Matias Alves, Ana Luísa Neves de Jesus, Ana Margarida Montez de Moura Rodrigues, Ana Paula Barbosa de Oliveira Ferreira, Ana Paula Lopes Pereira Couto, Ana Sofia Ferreira Silva, Ana Sofia Martins Pinto, André Filipe Moreira Ribeiro dos Santos, Andreia Filipa Amorim Paiva, Andreia Salomé Lopes de Oliveira, Ângela Sandra Gonçalves Antunes, Arminda Marisa Dias Rocha Cruz, Augusto Miguel Barbosa Ferreira, Beatriz Guimarães Bastos, Bruna Sofia da Silva Gomes, Bruna Sofia Parente Sampaio, Bruno Edgar Abade Pires, Bruno Ricardo da Costa Teixeira, Carla Marisa Pombal da Costa Neto, César Alexandre de Barros Afonso, Claudia Luisa Cardoso de Oliveira Neves, Cláudia Moniz de Sá, Cláudia Sofia Ferreira Cardoso Pereira, Claudia Sofia Martins Pacheco, Cláudia Susana Costa Oliveira Ferraz, Cristiana Manuela Campos Ferra, Cristiano Miguel Borges de Araújo Riobom Queirós, Daniela Alves Godinho, Daniela Sofia Rocha Castro, David Vasquez Barros, Diana Isabel de Sousa Moroso, Diana Salomé Areias Vilhena dos Santos, Diogo Filipe Dias Gonçalves, Edite Fernanda Carneiro de Matos, Élia Marisa Madeira Tavares, Elisabete Coutinho de Oliveira Brites, Ema Lopes Gonçalves, Fabiana de Almeida Oliveira, Fábio Jorge Ribeiro Novo, Fatima Cristina Magalhães Rodrigues, Fernanda Maria Correia Pinto Serrão, Filipa Alexandra Lucena Carvalho Monteiro, Filipe Manuel Sanches Costa, Flávio António da Fonseca Alves, Fúlvia Cassandra Neves Ramos, Gisela Santos Ribeiro, Helena Isabel Silva Salgueirinho Maia, Hélia Joana Pereira Coelho, Henrique Aires Leal, Íris Catarina da Costa Lima, Isabel Maria Coelho Nepomuceno Cardoso, Jéssica Alexandra Rodrigues Silva, Joana Cristina da Costa Ferreira, Joana Marilia Garcêz Barroso Pereira, Joana Rita Monteiro Couto, Joana Sofia Rodrigues de Sousa e Silva, João Miguel Guimarães Silva Teixeira, José Henrique Costa Rocha, Juliana Augusta Marques Carvalho, Liliana Isabel Alves Carvalho, Liliana Marina Pinto Almeida Campos, Luciana Delfina Pinheiro Barros Lopes, Luísa Catarina Malvar Freixo, Manuela Isabel Mesquita Gomes, Márcio Miguel Pereira Castro, Maria Antónia Moreira Lopes, Maria Augusta Fernandes da Silva Moreira, Maria Joana Ferreira Bartilotti de Matos, Maria João Coimbra Calheiros Pinheira, Maria José Ferreira Garcês, Maria Luísa Ferreira Bartilotti de Matos, Maria Manuela Paiva dos Prazeres Carvalho, Maria Susana Pires Teixeira, Marisa Sofia Ferreira Regada, Marlene Alice Machado Fernandes, Marta Filipa Geada Araújo Mendes Ramos, Marta Gracinda Tavares Reis, Marta Raquel Ribeiro Bessa, Marta Sofia Paiva Costa Andrade, Micaela Trindade Guimarães, Mirian Núñez Fernández, Mónica Sofia Pires Cerqueira, Mónica Vanessa da Mota Barbosa, Nuno Alberto da Silva Rafael, Otilia Susana Rodrigues Gonçalves Ribeiro, Patrícia Isabel Rosa da Costa Pinto, Patrícia Susana Rocha Silva, Paula Albertina Afonso D'Oliveira Correia Mendes Maia, Rafael da Silva Rocha, Raquel de Sá Coutinho Ribeiro Soares, Raquel Lamas Gonçalves Ribeiro, Raquel Sofia de Amorim Passos do Nascimento Silva, Regina Almeida Brandão Novais, Renata Alexandra Martins de Moura, Rita Tavares Nogueira Milheiro Ferreira, Rui Miguel Tavares Coimbra, Secundina de Castro Lopes, Selma dos Reis Vouga, Sílvia Cristina Nogueira Pereira, Sofia Capela Lavrador, Sofia Gonçalves Mota, Sofia Pereira Caetano, Sofia Raquel de Jesus Brito da Rocha, Sofia Raquel Martins de Vasconcelos, Sónia Cristina Rodrigues Reis Romariz, Sónia Gabriela de Barros Pereira, Susana Margarida Sousa Alves, Susana Maria Miranda Macedo Coutinho, Susana Silva Tavares Martins, Tiago Henrique Cerqueira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Almeida, Vanda Filipa Henriques da Fonseca Pereira, Vânia Sofia Moreira Teixeira, Vera Alexandra Mota Rocha e Vitor Hugo Lacerda Vieira.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, bem como todas as deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos e, demais documentos do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho supra identificado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, exarado no dia 25 de março de 2021.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 28º da Portaria acima referenciada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 25 de março de 2021

A Presidente do Júri,

(Drª Aurora Vieira)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

F.VENC.: 07-01010404/2022

N.Seq.: **46492**

Serviço Requisitante: 70 Divisão de Recursos Humanos

Organica: 07 Recursos Humanos

Económica: 01010404 Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	435.243,90
Cabimentado:	417.461,29
Saldo:	**17.782,61**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
12-01-2022	2342	375.000,00					375.000,00	
12-01-2022	2280			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	185.000,00	190.000,00	
16-03-2022	3805			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	190.000,00	0,00	

08.ABR 2022

438
964

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA FUNCIONAL DE COESÃO SOCIAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª Valentina Sanchez.

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TECNICO SUPERIOR (área funcional de Coesão Social – BEP, Código de Oferta nº OE202007/0620)

1. Em aditamento à deliberação do Órgão Executivo de 18 de março de 2021, (deliberado autorizar o recrutamento, através da reserva de recrutamento, pela ordem de classificação que figuram na ordenação final, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de um Posto de trabalho, de técnico superior, em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta nº OE202007/0617, e de acordo com a publicação da lista de homologação final, publicada na II Série do Diário da Republica nº 70, através do aviso nº. 6638/2021, de 12 abril, e face ao défice de recursos humanos, atendendo ao volume de trabalho existente, na Divisão de Desenvolvimento Social, integrada no Departamento de Coesão Social, há necessidade, urgente e imperiosa, de se proceder à afetação de mais dois postos de trabalho na categoria e carreira de Técnico superior.

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 23 de março de 2021 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, conforme publicação do aviso supramencionado, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o

nº. 2 do art.º 40° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

3. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2022, existem lugares vagos, na carreira e categoria de Técnico Superior e havendo necessidade de suprir determinadas carências na respetiva área e na Unidade Orgânica supra mencionada, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art.º 35.º conjugado com o nº 2 do art.º 36.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e através de despacho de delegação de competências de 25 de outubro de 2021.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Autorizar o recrutamento de mais dois técnicos superiores, **pela ordem de classificação que figuram na ordenação final,** constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;

Gondomar, 22 de março de 2022

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dra. Ana Luísa Gomes)

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AVISO

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área coesão social) – BEP, Código de Oferta nº OE202007/0620

No seguimento do procedimento concursal e para os efeitos consignados no art.º 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho supra identificados, cuja oferta de trabalho foi publicada no Diário da República, nº 10841/2020, de 23 de julho e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta **OE202007/0620:**

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação	NOME	Classificação Final
1º	Maria João dos Santos Duarte	18,05 valores
2º	Ivone Sandra Macedo Ribolhos	14,32 valores
3º	Ivone Maria Santos Oliveira	14,16 valores
4º	Patrícia Carolina Vieira da Silva	14,07 valores
5º	Ana Rita Teixeira Santos	13,79 valores
6º	Joana Catarina Coelho Santos	13,61 valores
7º	Ana Sofia Pires Neto	12,97 valores
8º	Sofia Daniela Ferreira Santos	12,93 valores
9º	Eliana Carla Baia Neto	12,89 valores
10º	Carla Sandra Sousa Cunha	12,88 valores
11º	Ana Catarina Fonseca Silva Queirós Campos	12,23 valores
12º	Ângela Esmeralda Castro Ribeiro	12,12 valores
13º	Sara Cristina Ribeiro de Deus Fonseca	11,79 valores
14º	Catarina Augusta Lourenço Correia	11,35 valores

Candidatos excluídos na aplicação dos métodos de seleção:

Candidatos excluídos no âmbito da Prova de conhecimentos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Adriana Ferreira de Lima, Ana Patrícia Lima Cardoso, Ana Raquel Mendes da Silva, Ana Rita Madanços Vilaça, Ana Sofia da Silva Leal, Ana Sofia Pereira da Silva, Ana Sofia Silva Ferraz da Costa, Andréa Rodrigues, Andreia Beatriz Monteiro Silva, Andreia Susana Silva Santos, Augusta da Conceição Nogueira da Rocha, Bárbara Sofia Mota de Sousa, Bruna Pereira, Carina Rafaela de Sousa Martins, Carolina Vivas Azevedo, Cátia Daniela Sousa e Silva, Cláudia Cinderela Lucas Pereira, Claudia Isabel Mendes de Amaral, Cláudia Patrícia Pinto Faria, Cláudia Sofia Ribeiro da Silva, Cristiana Beatriz Vieira da Rocha Rodrigues, Cristina Maria Silva Teixeira Pires, Cristina Santos Fernandes Lasbarères Camelo, Daniela Filipa Oliveira Ferraz, Daniela Filipa Silva Monteiro, Daniela Sofia Silva Pontes, David Carvalho Teixeira, Debora Eduarda Vicente Gomes Almeida, Diana Sofia Pires da Costa, Dulce Marlene Ramalho Espincho, Francisca Gonçalo Duarte, Gisela Cristiana Moreira da Rocha, Inácia Luzia Bandeira Moreira,

Joana de Freitas Nogueira, Joana Manuela Mendes Ferreira, Joana Patrícia Duarte Oliveira, João Pedro De Almeida Garrett Paiva, Juliana Glória Adriano Mendes, Liliana da Conceição Pinto Martins Carvalho, Liliana Filipa Pinto da Cunha, Liliana Patrícia da Silva Sousa, Maria Alice Correia Monteiro Casimiro, Maria da Conceição da Silva Marques, Maria da Gama Moreira Pinto, Maria da Glória Pereira Alves, Maria João Pereira Tavares, Maria Prudência Braga Cancela, Marta Maria Silva Ribeiro de Sousa, Nuno Miguel Rodrigues Gavinho, Patricia Isabel Rodrigues Sousa, Paula Cristina Silva Salgado, Rute Isabel Rodrigues de Almeida, Sara Daniela Paiva Barbosa, Sara Marlene Teixeira Soares, Sonia Isabel Alves Teixeira Matos, Susana Cristina Silva Leite, Susana Filipa Amaral Segadães Dantas Carvalho, Susana Marisa de Jesus Tralhão, Tania Liliana Teixeira Pinheiro, Tânia Sofia da Silva Gonçalves, Telma Maria Coutinho Magalhães, Teresa Gabriela Rodrigues Magalhães, Teresa Manuela Azevedo da Silva.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Conhecimentos, a saber: Adélia Cecilia Fernandes Jesus, Adriana Margarida de Sousa Teixeira, Ana Alexandra Moreira Pinto Lopes, Ana Cristina Cardoso Fernandes, Ana Cristina Santos Santiago, Ana Filipa Santos Neto, Ana Filipa Teixeira Rodrigues, Ana Isabel da Costa Ferreira, Ana Isabel João Igreja, Ana Manuela Moreira Monteiro, Ana Maria Alves Marcos, Ana Maria Coutinho Soares, Ana Maria Fernandes Branco, Ana Miguel Brás Martins, Ana Paula Bessa Dias Balsinha, Ana Rita Zenha Ricardo, Ana Rosa Cascão Novais, Anabela Silva Rocha, Anabela Sousa Leal, Andreia Filipa da Silva Dias, Andreia Mourão Teixeira, Ângela Patrícia Pinto Pinheiro, Antonio Sérgio Ribeiro de Sousa, Bárbara Cata de Almeida, Carina da Conceição Dias Nogueira, Catarina Macedo Moreira, Catarina Pinheiro Pereira, Cátia Liliana Carneiro Braz, Cátia Sofia Ribeiro Mira, Cláudia Isabel Pinto Gonçalves, Cláudia Manuela Mendes Teixeira, Cláudia Sofia da Silva Campos, Cláudia Sofia Freitas Rodrigues, Cláudia Sofia Gomes Silva, Cristiana Luzia Braga Fonseca, Daniela Filipa dos Santos Tavares, Daniela Macedo Gomes Paiva, Diana Filipa Costa Gomes, Diana Lopes Fernandes, Diana Pereira de Sousa, Dulce Helena Monteiro Alves Costa, Edna Filipa Moreira Larouca, Elisabete Maria de Seixas Ferreira, Fátima Cristina Leite Penetro, Filipa Margarida Duarte Salgado Simões, Florence Duarte Estrada, Gabriela Alexandra Portela Pereira, Gina Maria Curralo, Helena de Fátima Sousa Coelho, Helena Maria Nogueira Monteiro, Heriander Silva Rebelo Oliveira, Iolanda Cristina da Costa Renda, Isaura Patricia Sousa Moreira, Joana Dias Moreira, Joana Filipa Ferreira Matos, Joana Filipa Nunes da Graça, Joana Filipa Viagem Barbosa, Joana Isabel Barbosa Pereira, Joana Patrícia da Silva Miranda, João Pedro de Pinho Ferreira, Joaquim Norberto Martins da Silva, Laura Juliana Vieitas Amorim Pires Costa, Leida Andreia da Rocha Gomes, Liliana Raquel Gonçalves Moura, Lúcia Conceição Silva Ribeiro, Lúcia Isabel Moreira de Sousa, Madalena Maria Guedes Lopes, Manuel António Rodrigues da Silva, Mara Helena de Jesus Ferreira dos Santos, Marco António Ribeiro da Silva Caldas, Maria de Lurdes Gavina Maciel, Maria João Santos Xavier, Maria Lígia Teixeira Araújo, Mariana Isabel Gomes Leal, Mariana Leitão Vale Moreira, Marta Daniela Sousa Moreira, Marta Filipa de Jesus Ferreira dos Santos, Mónica Alexandra de Oliveira Moutinho, Mónica Carla Gonçalves de Oliveira Martins, Mónica Patrícia Pinheiro Leite Gomes de Matos, Natália Cristina de Sousa Ramos, Natália Sofia Nascimento Lázaro Amaral, Patrícia Andreia Matos da Cunha Oliveira, Patricia Sofia Sequeira Ribeiro, Paula Cristina Gouveia Pinto, Raquel Eduarda Mendes Dias, Raquel Susana Valente Rêgo, Renata Catarina Machado de Sousa, Ricardo Oliveira Ferreira, Rosa Maria Vieira Marques de Sá, Sandra Isabel Azevedo Madureira, Sara Cristina Santos Silva Teixeira Vieira, Sonia Cristina Ribeiro Pinto, Sonia Fernanda Carracena Leite, Sónia Isabel Pereira, Tatiana Carvalho do Carmo, Tatiana Raquel Rodrigues Gomes, Telma Filipa Silva

Cerqueira, Vanda Catarina Machado Coelho, Vanessa Raquel Caetano Mota, Vera Lúcia Moreira Coelho, Verónica Gabriela Campos Lopes Alves, Verónica Rosária Alves Coelho, Zélia Filipa da Rocha Silva.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Avaliação Psicológica, a saber: Andreia Alexandra Abreu Moreira.

Candidatos excluídos no âmbito da realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores: Ana Catarina Correia Martins.

Candidatos excluídos por terem faltado ao método de seleção, Prova de Entrevista Profissional de Seleção, a saber: Ana Luísa Lobarinhas da Silva, Anabela Maria Silva Cardoso, Joana Ramos Neiva, Nelson José Nunes Araújo e Vânia Isabel Bento Flores.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, bem como todas as deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos e, demais documentos do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho supra identificado, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, exarado no dia 23 de março de 2021.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 28º da Portaria acima referenciada, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Gondomar, 23 de março de 2021

A Presidente do Júri,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

F.VENC.: 07-01010404/2022

N.Seq.: **46492**

Serviço Requisitante: 70 Divisão de Recursos Humanos

Organica: 07 Recursos Humanos

Económica: 01010404 Recrutamento de Pessoal para novos postos trabalho

GOP:

Orçamento

Dotação disponível:	435.243,90
Cabimentado:	417.461,29
Saldo:	**17.782,61**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
12-01-2022	2342	375.000,00					375.000,00	
12-01-2022	2280			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	185.000,00	190.000,00	
16-03-2022	3805			67715	F.VENC.: 07-01010404/2022	190.000,00	0,00	

08. ABR 2022

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ----------

-------- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: ----------

-------- Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Senhor Dr. António Bráz – Disse nesta cidade há uma constante de obras, que algumas estão a decorrer o que é gratificante. Disse que a principal é o Parque Urbano e que espera que no próximo ano já esteja a decorrer o inquérito para a linha do metro, que é uma ambição desta cidade, que é um projeto que assenta essencialmente nesta União de Freguesias. Disse que estes são os dois grandes projetos que podem modificar esta cidade e que no próximo ano se possam iniciar as obras do metro. ----------

-------- D. Cláudia Silva (Inscrição MGD 15538/2022) – Expôs o assunto constante da ficha de inscrição, relativo ao pedido de atribuição de habitação. ----------

-------- Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira – Respondeu informando qual foi o andamento do processo quando era Vereadora do Pelouro da Habitação. ----------

-------- Vereador Dr. José Fernando Moreira – Respondeu enquanto Vereador do Pelouro da Habitação, dando nota da situação atual do pedido da munícipe. ----------

-------- D. Vera Lúcia Ramos (Inscrição MGD 16941/2022) – Expôs o assunto relativo à falta de vedação de um terreno ao lado da sua habitação e respetiva limpeza. ----------

-------- Sr. Nuno Miguel Martins (Inscrição MGD 17070/2022) – Referiu a questão das viaturas que se encontram bem estacionadas, na sua rua e que são constantemente multadas pela Polícia Municipal. ----------

-------- D. Adelina Maria Soares (Inscrição MGD 19831/2022) – Interveio o marido, Sr. Ricardo Sores – Solicitou celeridade na decisão relativa a um processo que decorre no Departamento de Urbanismo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

-------- Sr. Fernando Américo Martins (Inscrição MGD 20397/2022) – Não compareceu. ----------

-------- D. Luísa Maria Quinta (Inscrição MGD 20754/2022) – Solicitou esclarecimento relativamente à obrigatoriedade de colocar guias de granito no passeio. ----------

-------- Sr. Ernesto Luís Silva (Inscrição MGD 20863/2022) – Questionou sobre a ligação das águas provenientes de uma oficina de lavagem de viaturas que será construída em frente à sua habitação. Falta de passeios no lado esquerdo da rua. Candeeiro público que está a cair na urbanização de Valchão e limpeza na rua. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu a todos os munícipes sobre cada uma das questões colocadas, informando sobre a situação dos assuntos e quais as diligências que poderiam ser efetuadas em função de cada caso apresentado. ----------

CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

---------- **APROVAÇÃO DESTA ATA** ----------

-------- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16 horas.

-------- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. ----------

-------- E eu, Mª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo. ----------

---------- O PRESIDENTE DA CÂMARA, ----------

---------- OS(AS) VEREADORES(AS), ----------

---------- A TÉCNICA SUPERIOR, ----------

Mª do Céu Santos